Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 113 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40/2008

Dispõe sobre o procedimento para formação de lista tríplice visando ao preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 808/2008 MA-18/2008, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 94 e respectivo parágrafo único da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 13, de 6 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais procedam à regulamentação da matéria objeto do referido dispositivo constitucional;
CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do MS/27033-DF, do Supremo Tribunal Federal; e,
CONSIDERANDO o procedimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação da lista tríplice de candidatos a vaga de Ministro daquela Corte (Ata da sessão realizada em 12 de fevereiro de 2008),
RESOLVEU, por maioria de votos de seus membros efetivos presentes, vencidos parcialmente o Relator, Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, que suprimia a expressão "e secreto" e o vocábulo "até", no art. 7º, caput, e parágrafo único, respectivamente, e a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que entendia: 1. que os integrantes da lista sêxtupla fossem, de forma reservada, submetidos a uma sabatina; 2. que, com a lista sêxtupla, fosse também enviada toda a documentação relativa ao processo de elaboração da lista, eventuais recursos e impugnações, bem como o histórico dos candidatos na OAB (procedimentos e representações porventura existentes no Conselho de Ética, inclusive os já arquivados), desde a época das respectivas inscrições na entidade; e, 3. que após a entrega da lista sêxtupla, dela fossem cientificados os magistrados de primeira instância para, querendo, em caráter confidencial e reservado, se manifestar sobre os candidatos; proferiu voto de qualidade em favor da tese vencedora, quanto ao quórum de eleição, o Desembargador-Presidente, restando vencidos, neste tópico, os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Art. 1º A indicação, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de membros do Ministério Público e advogados, a serem nomeados pelo Presidente da República, para compor o Tribunal, far-se-á em lista tríplice, em conformidade com as normas desta Resolução Administrativa.
Art. 2º Nos dez dias seguintes à abertura de vaga destinada a membro do Ministério Público ou a advogado, o Presidente do Tribunal solicitará à respectiva entidade que providencie a formação da lista sêxtupla dos candidatos, observados os requisitos constitucionais.
Art. 3º Recebida a lista sêxtupla, acompanhada da documentação relativa a cada candidato, o Presidente convocará sessão do Tribunal Pleno, na forma desta Resolução Administrativa, para a elaboração da lista tríplice.
Art. 4º Para a composição da lista tríplice, o Tribunal Pleno reunir-se-á, em sessão pública, com o quórum de metade mais um de seus membros, além do Presidente.
Parágrafo único. Os membros do Tribunal Pleno receberão, com antecedência mínima de três dias da data da sessão, a relação dos candidatos, instruída com cópia dos respectivos currículos e outras informações que permitam aferir os requisitos constitucionais.
Art. 5º Aberta a sessão para composição da lista tríplice, será ela transformada em conselho, para que o Tribunal Pleno aprecie aspectos gerais referentes à escolha dos candidatos, seus currículos, vida pregressa e se satisfazem os requisitos constitucionais exigidos.
§ 1º Encerrada a apreciação dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo, será reaberta a sessão e proclamado o resultado da etapa preliminar de habilitação.
§ 2º Se algum dos candidatos não satisfizer os requisitos constitucionais para o exercício do cargo, a lista sêxtupla será considerada prejudicada, sendo o fato comunicado à respectiva entidade de origem.
Art. 6º Antes de iniciar a votação da lista tríplice, o Presidente designará a Comissão Escrutinadora, que será integrada por três membros do Tribunal Pleno.
Art. 7º A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto, em cédulas que contenham os nomes dos candidatos na mesma ordem em que figurarem na lista sêxtupla, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários à escolha dos três nomes, ressalvado o disposto no art. 8º, § 5º, desta Resolução Administrativa.
Parágrafo único. Na votação da lista tríplice, cada Desembargador votará em até três nomes, considerando-se nulo o voto que contrariar esta disposição.
Art. 8º Os candidatos figurarão na lista tríplice de acordo com a ordem decrescente dos sufrágios que obtiverem, respeitado, também, o número de ordem do sufrágio na cédula.
§ 1º Somente constarão da lista tríplice os candidatos que obtiverem, em primeiro ou subseqüentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal Pleno, observado o disposto no § 3º deste artigo.
§ 2º Ter-se-á como constituída a lista se, em primeiro escrutínio, três ou mais candidatos obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal Pleno, hipótese em que figurarão na lista os nomes dos três mais votados, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 3º Em caso de não ser constituída a lista tríplice em primeira votação, efetuar-se-á segundo escrutínio e, se necessário, o terceiro escrutínio, concorrendo, em cada um, todos os candidatos integrantes da lista sêxtupla.
§ 4º Para colocação dos nomes na lista tríplice, em caso de empate, adotar-se-á o critério do tempo de serviço público no cargo, para os membros do Ministério Público, ou o tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para os advogados; se ainda persistir o empate, far-se-á o desempate em favor do candidato mais idoso.
§ 5º Se, após a realização do terceiro escrutínio, não for possível constituir a lista tríplice, na forma dos parágrafos anteriores, a lista sêxtupla será considerada prejudicada, sendo o fato comunicado à respectiva entidade de origem.
Art. 9º No ofício de encaminhamento da lista tríplice ao Tribunal Superior do Trabalho, far-se-á referência ao número de votos obtidos pelos indicados e à ordem do escrutínio em que se deu a escolha.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2008

Altera a composição do Conselho Consultivo da EMAT-18.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU,
RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, alterar a composição do Conselho Consultivo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18, que fica assim constituído:
CONSELHO CONSULTIVO
Presidente : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Membro : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Membro : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Membro : Juiz do Trabalho Titular ARI PEDRO LORENZETTI
Membro : Juiz do Trabalho Substituto vitalício ÉDSON VACCARI
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2008

Indefere pedido de suspensão da formação da lista tríplice dos candidatos indicados pela OAB-GO para concorrer à vaga de Juiz Togado do Tribunal pelo quinto constitucional.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 842/2008 - MA 20/2008, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, indeferir o pedido de suspensão de formação da lista tríplice dos candidatos indicados pela OAB-GO para concorrer à vaga de Juiz Togado do Tribunal pelo quinto constitucional, formulado pelos interessados.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 dias
PROCESSO :MS-00133-2008-000-18-00-3
Impetrante(s):PEDREIRA ARAGUAIA LTDA
Advogado(s) :Eduardo Urany de Castro e outro(s)
Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):1. LUÍZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
2. RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
3. DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADOS LUÍZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS e DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiros, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00133-2008-000-18-00-3 em que figura, como impetrante, PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
E, para que chegue ao conhecimento dos litisconsortes, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo MS-00161-2008-000-18-00-0
Impetrante(s):ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):BÁRBARA GIGONZAC E OUTROS
Impetrado(s):JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE E OUTRO(S)
“Considerando que a decisão no mandado de segurança poderá modificar a posição jurídica dos exeqüentes, que são autores da ação originária e foram beneficiados pelo ato impugnado, tem-se o litisconsórcio necessário, razão pela qual estes devem ser citados como parte passiva, a fim de que possam se defender nesta ação mandamental.
Indefiro o requerimento para que a citação dos exeqüentes seja direcionada aos respectivos advogados, pois não consta dos autos procuração daqueles, outorgando poderes aos referidos procuradores para receber citação em seus nomes.
Tendo em vista a notícia de falecimento dos litisconsortes Bernardo de Castro e Margarida Maria Bento Alves (fl. 92), deverá o impetrante informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a qualificação e o endereço dos herdeiros ou sucessores daqueles, ou requerer o que for de seu interesse.
Citem-se os litisconsortes Maria Lúcia Machado Figueira, Maria Divina de Sena e João Pereira de Souza, via postal, nos novos endereços fornecidos às fls. 92/93, e Abrão Alves Rodrigues, via edital.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 24 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00210-2008-000-18-00-5
Impetrante(s):ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO ESTADO DE GOIÁS - ASSOJAF-GO
Advogado(s):MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Impetrado(s):DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
“ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DO ESTADO DE GOIÁS - ASSOJAF-GO impetra mandado de segurança coletivo contra ato ato do Diretor-Geral desta Eg. Corte que, nos autos do Processo Administrativo nº 229/2008, autorizou o desconto a título de Plano de Seguridade Social de Servidor (PSSS) sobre Gratificação de Atividade Externa (GAE), a ser recolhido a partir de 09/03/2007, data da publicação da Portaria Conjunta nº 1/2007 dos Órgãos Superiores do Poder Judiciário da União.
Sustenta a impetrante que a referida gratificação não foi ainda integralizada aos vencimentos dos Oficiais de Justiça Avaliadores deste E. Tribunal, sendo, pois, indevida a tributação por ausência de fato gerador.
Acresce que, conquanto haja permissão legal para que o Oficial de Justiça que exerce função comissionada faça opção pelo recebimento da respectiva gratificação, até que a GAE seja integralizada, "somente depois do recebimento de vencimentos com o benefício sob titulação de GAE, emerge para o Estado o poder de tributar, até então inexistente, efetivo, devido e legal para recolhimento de verbas previdenciárias" (fl. 11).
Requer a concessão de liminar suspendendo os efeitos do ato atacado e determinando a restituição dos valores já descontados a tal título.
Todavia, a ação mandamental é incabível, na espécie.
Ressalto, inicialmente, que o ato impugnado foi praticado pelo Diretor Geral deste E. Tribunal e não pelo seu Exmo. Presidente, como sustenta a impetrante à fl. 2.
Por outro lado, a Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Portanto, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Na espécie, o ato contra o qual se insurge a impetrante consiste no indeferimento do pedido de suspensão do desconto a título de Plano de Seguridade Social de Servidor (PSSS) sobre Gratificação de Atividade Externa (GAE).
Referido ato foi praticado pelo Diretor-Geral desta E. Corte, por delegação do Presidente (Portaria GP/GDG nº 85 de 29/01/2007), logo está sujeito ao crivo do E. Tribunal Pleno, por meio de recurso administrativo, nos termos do artigo 13, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal.
Nesse passo, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 23 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00212-2008-000-18-00-4
Impetrante(s):BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s):SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s):JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
“BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. impetram mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-01823-2006-010-18-00-5, julgou ineficaz a nomeação de bens e determinou a expedição de mandado de penhora em espécie, em valor suficiente à garantia da execução movida por GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA, litisconsorte.
Alegam que se trata de execução provisória, pois está pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, e que foram oferecidas à penhora Letras do Tesouro Nacional - LTNs, representadas por Carta de Custódia, para garantia do juízo.
Afirmam que os títulos públicos nomeados possuem liquidez garantida pelo Tesouro Nacional que, no prazo estipulado na Carta de Custódia, resgata-as junto ao mercado, e que tais títulos possuem como principais características o prazo de um ano, a remuneração por taxa pré-fixada e resgate em parcela única, nominativa e negociável.
Salientam que, nos termos do artigo 620 do CPC, a execução provisória deve ser procedida da forma menos gravosa para o devedor, devendo ser acolhida a garantia oferecida. Citam a Súmula nº 417, item III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Sustentam que estão preenchidos os requisitos do bom direito e do perigo da demora, pois o despacho que determinou a penhora em espécie "foi prolatado ao arrepio das normas processuais vigentes" e a retenção de parte do seu capital "limitará o cumprimento de seus compromissos conforme anteriormente agendados" (fls. 15/16).

Requerem a concessão de liminar para suspender a penhora de numerário.
Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Verifica-se, inicialmente, que a cópia da decisão impugnada não está legível, conforme se vê à fl. 829. Entretanto, por meio de consulta à página do TRT na Internet, constata-se que ela tem o seguinte teor:
"Nos termos do art.656, I, do CPC, julgo ineficaz a nomeação de fl.840.
Expeça-se Mandado de Penhora, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Os valores apreendidos serão transferidos para a CAIXA, Agência desta Especializada."
Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida ao final.
Observa-se que a execução é provisória, uma vez que o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelos impetrantes foi remetido ao C. TST em 17.03.08, conforme andamento processual constante na página deste Regional na Internet.
O entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 417, inciso III, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é no sentido de que a determinação de penhora em dinheiro, em execução provisória, quando nomeados outros bens para garantia do juízo, fere direito líquido e certo do executado.
No caso em análise, os impetrantes ofereceram à penhora Letras Financeiras do Tesouro Nacional, portanto, a execução não pode ser garantida pela forma determinada pelo Juiz de primeiro grau, qual seja, a apreensão de dinheiro dos impetrantes.
A jurisprudência reconhece que as Letras Financeiras do Tesouro são títulos públicos de liquidez imediata, como se pode ver do aresto seguinte:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. SUBSTITUIÇÃO POR LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO. POSSIBILIDADE. A douta maioria dos integrantes da Seção Especializada deste Tribunal Regional, considerando a diretriz firmada na Súmula nº 417 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, tem admitido a substituição da penhora em dinheiro por Letras Financeiras do Tesouro, quando se trate de execução provisória, por se tratar de título de liquidez imediata. Precedentes. Mandado de segurança admitido e concedido." (TRT 9ª Região. Processo 00388-2005-909-09-00-3 (20358-2006) S.Esp. Relator Juiz Altino Pedrozo dos Santos. DJPR 11.07.2006)
O perigo da demora está configurado, pois os executados estão na iminência de ter numerário penhorado, embora o processo originário ainda esteja em fase de execução provisória.
Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, defiro, em parte, a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão que determinou a expedição de mandado de penhora sobre dinheiro dos impetrantes, até o trânsito em julgado da RT-01823-2006-010-18-00-5.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 24 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00060-2008-000-18-00-0
Autor(s):ELIANE APARECIDA CARVALHO
Advogado(s):ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s):COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
Advogado(s):ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
"Chamo o feito à ordem.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 24 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00079-2008-000-18-00-6
Autor(s):ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Réu(s):3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA
Advogado(s):ALEXANDRE MEIRELLES
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 23 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
Em Substituição

Processo AR-00099-2008-000-18-00-7
Autor(s):PAULO ROBERTO LEMOS
Advogado(s):ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Réu(s):AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s):SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTROS
"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 23 de junho de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
Em Substituição

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00264-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMONE SILVA ALVES
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista que os advogados patronais compareceram á audiência de conciliação marcada para o dia 25/06/2007, às 10h, apresentando proposta de acordo, solicitaram a designação de uma nova audiência conciliatória, em razão da ausência da reclamante. Assim, determino a realização de nova audiência de conciliação para o dia 9/7/2008, às 15h50, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. C/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 25 de junho de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo AP-00689-2005-051-18-01-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Agravante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AO RECLAMANTE: Nos termos do despacho de fls. 356, comparecer na Secretaria da Primeira Turma para receber certidão narrativa, no prazo legal.
Goiânia, 24 de junho de 2008.

Secretaria da Primeira Turma, aos 25 de junho de 2008 (4ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01553-2007-010-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO
RECORRIDO(S) : ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : LAUDO PERICIAL. ENTREVISTAS FEITAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. CONFIRMAÇÃO POR TESTEMUNHAS. SUBSISTÊNCIA. É hábil a

comprovar alegação de periculosidade no ambiente de trabalho o relatório técnico que, além do exame de equipamentos, tem por base informações obtidas pelo perito no local de realização das atividades laborais, desde que estas encontrem ressonância nas demais provas dos autos.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01877-2007-006-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ÍRIS BORGES ALVES
RECORRIDO(S) : 1. VIDA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, da reclamante e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para processamento do feito como entender de direito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01999-2007-102-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : NILVANO BENTO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, do reclamante e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar a nulidade parcial da r. sentença quanto ao tópico relativo ao intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos ao juízo, para a reabertura da instrução e processamento do feito como entender de direito, ficando sobrestada a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02315-2007-008-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CLAUDIOMAR LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COM'ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00022-2008-001-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CORDEIRO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00121-2008-121-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILMAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00128-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00166-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBERTO CARLOS VIANA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00194-2008-221-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. EVANGELISTA BORGES FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00207-2008-003-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO MACHADO MEDEIROS
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00265-2008-006-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MAURA DA SILVA MELO - ME
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00314-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS ANDRE DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00330-2008-008-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS SOBRINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA. DOENÇA DE CHAGAS. DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A doença de chagas não configura acidente de trabalho nem se caracteriza como doença profissional, mormente quando não há comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00356-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00401-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UILHAS GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS

ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00402-2008-011-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALDO MURO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00408-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EVANIA DE JESUS SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00409-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PATRÍCIA ROCHA RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00430-2008-013-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CELSO ALDO MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. FACÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO. A testemunha ouvida, proprietária da facção, esclareceu que o Reclamante era seu empregado, e que não havia exclusividade de prestação de serviços ao Reclamado, o fazendo também para outras confecções, tendo períodos que sequer produziu peças para este. Assim, não há que se falar em vínculo de emprego com pagamento dos consectários legais, na forma pleiteada.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00447-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00454-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LEONARDO RODRIGO DA SILVA ELANO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MOTORISTA. ÔNUS DA PROVA. Não havendo prova satisfatória a demonstrar o ajuste com a reclamada de prestação de serviços, resta afastada a pretensão inicial de vê-la condenada ao pagamento de diferenças pecuniárias.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00457-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIVÂNIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que

passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00483-2008-141-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECORRIDO(S) : PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00566-2008-006-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : DOMÍCIO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
"EMENTA - CONTRATO NULO. FGTS DEVIDO. PREVISÃO LEGAL. Para que o contrato de trabalho realizado com o servidor público seja válido, é preciso que ele tenha aprovação prévia em concurso público, ou que, excepcionalmente, trate-se de cargo em comissão. Não sendo cumprido esses requisitos, resta caracterizada a presença da nulidade prevista pelo § 2º, do art. 37, da CF/88. Assim, em face da disposição contida no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, mantido o direito ao salário, devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho tenha sido declarado nulo, nas hipóteses previstas no preceito constitucional.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Processo RO-00597-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00598-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADERSON JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00612-2008-010-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO(S) : SÍLVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00615-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00826-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : LEANDRO LEONI
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00907-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO FERREIRA RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2008 (4ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00083-2008-000-18-00-4
Autor(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ PEDRO MARTINS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 24 de junho de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AP-01910-2006-002-18-00-8
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEIBE COELHO DE CARVALHO
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Vistos os autos.
O exeqüente requer que "seja chamado o feito a ordem para corrigir o erro processual e seja os autos remetido à vara de origem para o autor receber o seu crédito" (sic, fl. 233).
Esclareceu o autor que a execução foi garantida por meio de transferência de numerário dos autos da AC-01546-2006-002-18-00-6, sendo que o agravo de petição nem mesmo merece conhecimento, "por falta de interesse processual por parte da Agravante, pois não foi a Unilever Brasil Alimentos Ltda, quem garantiu a execução e sim a 1ª reclamada, através da transferência do crédito da ação cautelar" (sic, fl. 234).
Sem ambages, rejeito o pedido de devolução dos autos à origem diante da existência de agravo de petição pendente de julgamento, sendo certo que eventual falta de interesse do agravante será examinada oportunamente no exame de admissibilidade do apelo.
Intimem-se. Após, conclusos.
Goiânia, 24 de junho de 2.008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TTRIBUNAL PLENO SETOR DE ACPÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-02326-2007-010-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBSON LIMA CALDEIRA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada,por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Relator, deu-lhe parcial provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00462-2008-002-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MIGUEL GONÇALVES LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01295-2004-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROSILDA ANTUNES MIRANDA
ADVOGADO(S) : HUDSON MENDES CORONHEIRO
AGRAVADO(S) : 1. EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ELZA VICENTE DE ARAÚJO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00111-2007-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADOS : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01108-2006-011-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(S) : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00376-2006-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00082-2007-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO : CHARLES ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ RIBEIRO AUTOMOTORES - ME
ADVOGADOS : ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED - RO - 00739-2007-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01458-2007-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REINALDO SOUZA MOURA
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINE MARKTE 24 HORAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : J C DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADOS : MARCELO MAZÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01640-2007-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ELIESNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
EMBARGADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01698-2007-010-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01756-2007-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01668-2005-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Relator, negar-lhe provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00881-2006-052-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ALISSON PEREIRA TIAGO
ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE : LATICÍNIOS JL LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento do primeiro recurso interposto por ambas as partes, por unanimidade, dar provimento parcial ao do reclamante e prover integralmente o adesivo da reclamada; por unanimidade, não conhecer do segundo recurso adesivo aviado pela reclamada, por ausência de interesse, conhecer do segundo recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00979-2006-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ PIMENTA SILVA
ADVOGADOS : PATRÍCIA BARRETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01015-2006-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ RICARDO DE FARIAS(ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : JARIBE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01863-2006-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos - parcialmente do da reclamada e integralmente do manejado pelo reclamante - e, no mérito, dar provimento ao patronal e declarar prejudicado o do autor, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02233-2006-111-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO(S) : DIVINA LÚCIA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CLÍCIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00101-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VANESSA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO(S) : ÉDSON DE ASSIS ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA.
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00199-2007-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado, vencido em parte o Relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00614-2007-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES : DIVINA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADOS : WANESSA GOMES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADOS : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-00697-2007-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : EURO MOTOS RIO VERDE LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIAS LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01069-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : FRANÇOIS SILVA
RECORRIDO(S) : 2. OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO DE OLIVEIRA RODOVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e do Revisor negando-lhe provimento, pediu vista dos autos, com suspensão do julgamento, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Prosseguindo no julgamento do recurso, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parcialmente vencido, em relação à UNIÃO, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01142-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ILTON RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADOS : IGOR RODRIGUES SANTIAGO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDO : EDIMILSON LOPES DE SOUZA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, por votação majoritária, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento integral ao apelo patronal.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01383-2007-005-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUCIENE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADOS : FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO. Considerando o teor do laudo pericial, que, ao descrever as atribuições relativas à função de agente comunitário de saúde, assinalou que as atividades desenvolvidas eram preponderan- temente preventivas e de orientação, nem sempre havendo contato com pessoas infectadas, mostra-se indevido o adicional de insalubridade. O contato eventual com portadores de doenças infecto-contagiosas não assegura ao empregado o benefício postulado, sendo necessário que ele ocorra de forma permanente ou ao menos intermitente.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO/AI - 01420-2007-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE/AGRAVADA : PATRÍCIA GOMES TEIXEIRA.
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA/AGRAVANTE : OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Havendo prova robusta da miserabilidade da pessoa jurídica é de se lhe conceder as benesses da Justiça Gratuita, que implica isenção somente quanto a despesas processuais, a teor do art. 3º da Lei nº 1.060/50, que não inclui o depósito recursal, porquanto não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia do juízo, ou seja, de uma antecipação provisória dos direitos reconhecidos em decisão condenatória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado. A ausência do depósito recursal, pela reclamada, implica em deserção.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida/agravante o Dr. Luiz Berto do Nascimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01503-2007-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JANETO FRANCISCO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negar provimento ao da reclamada e, sem divergência de votação, dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01589-2007-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01619-2007-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE : PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE : N.E. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : PISO SALARIAL DE MÉDICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS. SÚMULAS 143 E 370 DO C. TST. A Lei 3.999/61 estabelece jornada mínima de duas e máxima de quatro horas. A Súmula 143 do C. TST é no sentido de que o salário profissional dos médicos e dentistas deve ser proporcional às horas efetivamente trabalhadas, observado o número mínimo de 50 horas por mês. Essa jornada mínima mensal resulta da contagem de duas horas de trabalho por dia, observando os 25 dias úteis/mês (2x25=50). Assim, se considerada a jornada máxima de quatro horas, deve-se elevar a jornada mensal para 100 horas por mês e efetuar o cálculo consoante a Súmula 370 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01649-2007-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aurélio Alves Ferreira. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01786-2007-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LAURA MOREIRA BELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Revisor, que também provia parcialmente o apelo patronal, porém em menor extensão
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01823-2007-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
ADVOGADO(S) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial ao recurso da reclamante.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01973-2007-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02111-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADOS : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA: Não se destinando a viabilizar a execução de serviços, o auxílio-alimentação fornecido por força do contrato de trabalho tem natureza salarial. A posterior adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não altera a natureza jurídica da parcela, uma vez que os valores pagos a esse título já estavam incorporados à remuneração, não se aplicando nesse caso a Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg. SDI-1, e sim a Súmula 51, inciso I, do C. TST. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02142-2007-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. IB DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. MARIA LINDAMAR BARBOSA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que desprovia também o apelo patronal
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02232-2007-081-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KAROLY GYULA OLIVAS HUNKAR
ADVOGADO(S) : ADEMIR SOUSA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, vencido o Revisor, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02236-2007-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02256-2007-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : AURILÂNIA SILVÉRIO RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02256-2007-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NERILDO RODRIGUES FELIX (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02280-2007-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : ENILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA : ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. ULTRA-ATIVIDADE DE SUAS CLÁUSULAS. A garantia de manutenção do salário fixo, mesmo após expirada a vigência da acordo coletivo que o previa, decorre da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF) e, portanto, a condenação ao pagamento da parcela não deve se restringir ao período de vigência da norma coletiva. Por outro lado, deve ser reconhecido o direito à manutenção do pagamento do adicional por tempo de serviço, em idêntica situação, por ser ínsito à natureza da parcela o seu pagamento enquanto o empregado permanecer vinculado à empresa. Assim, não há de se falar que o deferimento de tais verbas deve ser limitado ao período de vigência da norma coletiva.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, parcialmente vencidos, em tópicos diversos, o Revisor e o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00037-2008-013-18-00-1
REDATOR DESIGNADO:DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : DENISE FARIAS RESENDE
ADVOGADOS : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Relator, não conhecer do recurso, nos termos do voto prevalecente do Revisor, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00135-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : GOIASMIL GODOI VIEIRA E OUTRA
ADVOGADOS : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00223-2008-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : FÁBIO JÚNIOR DE PAULA ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADOS : JORGE MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
EMENTA : ENTIDADE FILANTRÓPICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, sendo indispensável, no entanto, a comprovação da sua miserabilidade jurídica. Não se desincumbindo da referida prova e não efetuado o preparo, o apelo é deserto.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer do recurso principal da reclamada, porque deserto, e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor, que deles conhecia.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00299-2008-012-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MIGUEL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e do Revisor negando-lhe provimento, pediu vista dos autos, com suspensão do julgamento, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Goiânia, 28 de maio de 2008.
Prosseguindo no julgamento do recurso, decidem, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00378-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : TRABALHO REALIZADO EM DOMICÍLIO. PESSOALIDADE. O auxílio esporádico e eventual por parte de terceiros ou familiares ao trabalhador que presta serviços em domicílio, nos moldes do art. 6º da CLT, não afasta a pessoalidade exigida para o reconhecimento do vínculo empregatício.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator, dando-lhe provimento, e do Revisor, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos, com suspensão do julgamento, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Prosseguindo no julgamento do recurso, decidem, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2008 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 23/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 2/7/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00314-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WANDERSON DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01362-2007-141-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCAS LEÃO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-01386-2007-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTO GOMES DA ROCHA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00143-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00163-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

6.Processo RO-00167-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

7.Processo RO-00229-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RITALINA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

8.Processo RO-00231-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELINA PEREIRA DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

9.Processo RO-00233-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VILMA SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

10.Processo RO-00237-2008-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s) : ELIZABETH SCHFFER FERRIO

11.Processo RO-00251-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SÔNIA DIVINA DA SILVA

Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

12.Processo RO-00280-2008-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIELE SILVA SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

13.Processo RO-00302-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉA ARRUDA COSTA
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-00331-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s) : JOSÉ GOMES BARBOSA

15.Processo RO-00371-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA QUIRINO DAS NEVES SILVA
Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA

16.Processo RO-00426-2008-221-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ANTÔNIO LUCAS
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

17.Processo RO-00448-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GETÚLIO CÉSAR DA FONSECA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

18.Processo RO-00476-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULO ALVES FORTES
Advogado(s) : JOÃO CARLOS CASCÃO
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

19.Processo RO-00529-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DINOZÍRIO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

20.Processo RO-00534-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : C E A - CENTRO ELETRÔNICO AUTOMOTIVO LTDA. - ME
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

21.Processo RO-00549-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILVÂNIO PEREIRA DE ABREU (ADESIVO)
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-00558-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NINO GONÇALVES ALVES
Advogado(s) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)

23.Processo RO-00583-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUSA VILARINHO
Recorrido(s) : JOÃO MIGUEL PRUDENTE ROTUNDO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-01343-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO SOARES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-02086-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MANOEL NUNES DA SILVA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-00027-2008-131-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REGINA DOS PASSOS MACHADO
Advogado(s) : ANTÔNIO BENEDITO DA SILVEIRA
Recorrido(s) : LAUDIMIRO DE CARVALHO RESENDE
Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO

27.Processo RO-00217-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MANTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCA DOS REIS MARTINS
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

28.Processo RO-00312-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JÚNIOR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)

29.Processo RO-00314-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DOLISMAR RODRIGUES DE FARIA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)

30.Processo RO-00341-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
Advogado(s) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

31.Processo RO-00594-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBERTO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

32.Processo RO-00738-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SELO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SESCON-GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

33.Processo RO-00842-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-02121-2005-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : MARCELO DAVID DE SOUSA
Advogado(s) : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA. - ME
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL

35.Processo AP-00770-2007-003-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : RICARDO MACEDO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-00833-2006-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido(s) : 1. FRIBOI LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : 2. JOÃO BATISTA CAETANO
Advogado(s) : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS
Recorrido(s) : 3. EDIS ANTÔNIO REZENDE (PERITO)

37.Processo RO-01407-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARCOS SOARES DE JESUS
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)

38.Processo RO-01680-2007-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AMARO VALDEVINO DE FREITAS
Advogado(s) : MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-01900-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JONAS JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

40.Processo RO-01902-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DANIEL PORTILHO DA SILVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-02222-2007-011-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGÊNCIARURAL
Advogado(s) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-00070-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉRICA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : BRUNO CARVALHO MACHADO

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RORO-01966-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-01807-2002-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATO CÉSAR DA SILVEIRA MIRANDA
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

45.Processo AP-00003-2006-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

46.Processo AP-00698-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : MARCELO ANDRADE CABETTE
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

II - RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo RO-00468-2003-052-18-41-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. IOLANDA FERREIRA REZENDE
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

48.Processo RO-01916-2006-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JEFERSON MARQUES PARREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

49.Processo RO-00192-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. BRITTO CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
Recorrido(s) : 4. MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL

50.Processo RO-00391-2007-051-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ORIVALDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : RENATA BORBA ROCHA E OUTRO(S)

51.Processo RO-01715-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CINTHIA MARQUES TELES
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

52.Processo RO-01917-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00126-2008-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. DANIELLE NOGUEIRA CAMELO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

54.Processo AI-00156-2008-002-18-01-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

55.Processo AP-00626-1997-054-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s) : 1. CRISTINA APARECIDA BRITO NUNES
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
Agravado(s) : 2. NÚCLEO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE LTDA.
Advogado(s) : MILTON PEREIRA DA SILVA

56.Processo AP-00859-2001-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ABELARDO DO CARMO E SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s) : NILSON MACIEL DE LIMA E OUTRO(S)

57.Processo AP-00730-2005-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA
Agravado(s) : GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE

58.Processo AP-00442-2006-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CLEBER DAMÁSIO PEREIRA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDISON BERNARDO DE SOUSA

59.Processo AP-02453-2006-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Agravado(s) : 2. ODÉCIO QUEIROZ DA MOTA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-01632-2002-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JONAS COSTA DA SILVA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

61.Processo RO-01181-2006-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBERTO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-01530-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

63.Processo RO-00363-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido(s) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

64.Processo RO-00729-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO FROES CAMARANO AFONSO
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES

65.Processo RO-00892-2007-251-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
Recorrido(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

66.Processo RO-00894-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) E OUTRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

67.Processo RO-00898-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. NOVA ERA MODAS LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. MARCOS PAES DA SILVA
Advogado(s) : MARCOS FERNANDES DE FARIA

68.Processo RO-01212-2007-221-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JORGE MANOEL PERIQUITO DOS SANTOS

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-01436-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NACIONAL TINTAS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AKZO NOBEL LTDA.
Advogado(s) : SÍLVIA HELENA MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : NEIVAL XAVIER

70.Processo RO-01555-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SOUHEILA JAWABRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-01733-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Recorrido(s) : CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
Advogado(s) : VANDERLAN DOMINGOS DE SOUZA

72.Processo RO-01965-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

73.Processo RO-02123-2007-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
Advogado(s) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

74.Processo RO-02192-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

75.Processo RO-02296-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ILDO SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

76.Processo RO-00020-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-00115-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RONIS RIBEIRO
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : R.C.E. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. - ME **E OUTRO(S)**
Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR

78.Processo RO-00135-2008-052-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MAURÍLIO CABRAL DE MELO NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATA CRISTIANE MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-00152-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-00170-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-00176-2008-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-00191-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMERSON MIRANDA SOUSA
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

83.Processo RO-00211-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CARLOS MÁRCIO MATOS SANTOS
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-00218-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-00252-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WENDER MOREIRA SILVA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

86.Processo RO-00266-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉ PIUNA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-00277-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AVELINO CAVALCANTE DE SOUSA
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR

Recorrido(s) : ZANDONÁ-MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-00549-2008-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI
Recorrido(s) : ONESIR ALVES PIRES
Advogado(s) : HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 25 de junho de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00013-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 679; recurso apresentado em 28/04/2008 - fls. 680).
Regular a representação processual (fls. 191/198 e 629).
Satisfeito o preparo (fls. 572/574 e 689).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91, 818 da CLT, 333, 420, caput e 421, caput, do CPC.
O Reclamado sustenta que não se pode presumir a existência de doença profissional, sem a realização de perícia médica, tendo sido levado em consideração, tão-somente, o fato de ter havido aposentadoria por invalidez.
Consta do v. acórdão:
"A aposentadoria por invalidez, decorrente do acidente do trabalho, foi concedida pelo INSS a partir de 16.09.2005 (fl. 101). Pode-se afirmar, sem delongas, que a ocorrência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho está cristalinamente demonstrada, tanto que houve o seu reconhecimento pelo INSS.
Ora, se a doença ocupacional equiparável a acidente do trabalho foi caracterizada tecnicamente pelo INSS, após perícia médica que avaliou o nexo causal entre a doença e o trabalho (inc. II, art. 337, Decreto 3048/99, que regulamentou a Lei 8.213/91), tal decisão cria presunção juris tantum da ocorrência de um dos requisitos para responsabilidade civil, ainda mais quando é público e notório o alto grau de zelo e rigor com que o Instituto de Previdência avalia os pedidos de benefícios, só deferindo-os quando exaustivamente comprovados os requisitos legais exigíveis (...)
Fica, portanto, superada a discussão quanto à existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, diante da perícia médica que referenda as conclusões do INSS.
O perito, com fulcro nos trabalhos periciais que vem desenvolvendo desde 1998 e com base nas várias perícias que já realizou no antigo BEG, hoje de propriedade do Reclamado, relatou que as atividades da Reclamante não eram desenvolvidas em condições ergonomicamente adequadas e que a ergonomia foi evoluindo no decorrer da atividade (v. resposta ao segundo quesito apresentado pelo Reclamante, fl.416).
Não bastassem as ilações do perito, compulsando-se os autos, verifica-se que a empresa comprovou a existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), exigido pela NR-09, somente do ano de 2003 (fls.260/272) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exigido pela NR-07, somente no ano de 2002 (fls.439/447).
Constata-se, assim, a culpa do Reclamado pela doença ocupacional da Autora." (fls. 649//650).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco e a situação específica dos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 944, caput, 950, caput, do CCB e 818 da CLT.
O Recorrente alega que o princípio da proporcionalidade para fixação da pensão não foi observado, tendo sido fixado um valor muito elevado, não se atentando para o fato de que há possibilidade de melhora na doença adquirida pela Reclamante, devendo ser fixado valor apenas até o fim da convalescença, além de estar ausente a sua incapacidade laborativa.
Consta do v. acórdão:
"Já o dano material sofrido pela Reclamante consiste na perda total de sua capacidade para o trabalho, que culminou em sua aposentadoria por invalidez.
De sorte que, doente e incapacitada para o trabalho por negligência do Reclamado, a Reclamante faz jus a pensionamento (art. 950 do Cód. Civil).
A perícia médica constatou que a autora apresenta diagnóstico de DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO-DORT (LER).
Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual o recorrido se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.
Utilizando-se como referência a tabela da SUSEP, verifica-se que a perda total do uso de ambos os membros superiores corresponde à invalidez permanente total (100%).
Assim, correta a sentença que fixou a pensão com base na última remuneração da Autora." (fls. 651).
A decisão regional entendeu que houve incapacidade laborativa de 100% e fixou o valor com base no art. 950 do CCB e na tabela da SUSEP, não estando demonstrada a ofensa ao princípio da proporcionalidade. Intactos, pois, os permissivos legais referidos. A questão de limitar-se a pensão apenas até o fim da convalescença não foi tratada na via ordinária, sendo inviável sua análise no caminho estreito da Revista (Súmula 297/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538 do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Não há omissão a ser sanada. O pedido em epígrafe não foi conhecido por falta de interesse, conforme transcrição do juízo de admissibilidade do acórdão recorrido:
'Regular, conheço do recurso do Reclamado, exceto da parte que pediu a dedução, do crédito da Reclamante, do valor destinado ao imposto de renda, por falta de interesse. O juízo de primeiro grau deixou claro que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não incide imposto de renda.'(fl.644).
Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno o Reclamado a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa". (fls. 677).
Reputando os Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, a Turma aplicou a multa de 1% com supedâneo no art. 538 do CPC. Em sendo assim, tem-se como despicienda a assertiva de violação do preceito em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00163-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): ROSIMERE RABELO AMORIM
Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO COSTA (GO - 24340)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ADEMIR MARIANO DOS SANTOS (GO - 15870)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 353; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 354).
Regular a representação processual (fls. 366).
Satisfeito o preparo (fls. 211, 272 e 271).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não-conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação.
Consta do v. acórdão de fls. 299/306:
"Não conheço do recurso da primeira reclamada– FUNAPE, porquanto não preenche um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de

procuração autenticada ou original. Nota-se que a procuração de fl.28, trata-se apenas de uma cópia.
Ressalto, por oportuno, que o advogado subscritor do recurso não compareceu em nenhuma das duas audiências realizadas neste processo" (fls. 301).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Ressalte-se, por oportuno, que os arestos colacionados às fls. 358/360 abordam matéria referente a outro tópico, qual seja, litispendência e não à regularidade de representação processual, ora tratada.
Enfim, registre-se que o acórdão anexo à Revista não serve ao confronto de teses pois não foi transcrito nas razões recursais (Súmula 337, I, "b").
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
LITISPENDÊNCIA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): A Recorrente requer: a permanência do Município de Goiânia no pólo passivo da presente ação; que seja acatada a litispendência alegada, face à ação coletiva nº 127/2007 em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia; o indeferimento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos.
Inviável, contudo, o seguimento da Revista, haja vista que as matérias acima elencadas nem sequer foram apreciadas pela Turma Julgadora, em razão do não-conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00342-2007-009-18-40-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ALMIR ALEXANDRE DE CARVALHO
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
4. ESTADO DE GOIÁS
5. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
6. COOPERATIVA DE TRANPORTES COLETIVOS - CTC
Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
2. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
3. ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
4. ALINY NUNES TERRA (GO - 18233)
5. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA (GO - 17709)
6. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Em atendimento a intimação remetida à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 441), o Estado de Goiás peticionou às fls. 443/444 informando que a CDTC é um órgão de deliberação desprovido de personalidade jurídica, integrante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, não possuindo capacidade para estar em juízo e que por isso o Estado requereu, ainda no 1º Grau, sua exclusão do pólo passivo da presente lide, pedido que foi acatado e mantido em 2º grau de jurisdição. Assim, requereu o encaminhamento dos autos ao Colendo TST.
De fato, a decisão do 1º Grau (fls. 147/156) extinguiu o processo sem resolução de mérito em relação à primeira Reclamada, no caso, a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC, decisão mantida pela 2ª Turma deste TRT (acórdão de fls. 261/273).
Assim, encaminhem-se os autos à SCP para excluir o nome da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC da capa dos autos.
Após, remetam-se os autos à DSRD para dar prosseguimento normal ao feito.
Publique-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00398-2004-007-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso Ordinário
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 26731)
Recorrido(a)(s): OLGA ALVES MONTELO
Advogado(a)(s): NORMA SCOTT (GO - 10791)
Vistos os autos.
Após a publicação do v. acórdão de fls. 706/709, que deu provimento ao Agravo de Petição da Reclamante, a União ajuizou Recurso Ordinário (fls. 718/727) dirigido a este TRT, com base nos arts. 895, "b", da CLT e 1º, inciso III, do Decreto Lei nº 779/1969.
A petição de fls. 718/727 é, de fato, de Recurso Ordinário, por meio do qual a União pede que seja mantida a r. sentença de fls. 665/667 proferida pelo Juízo Auxiliar de Execução, decidindo a impugnação apresentada pela Reclamante à conta de liquidação.
Tendo em vista que nos termos do artigo 896 consolidado o recurso cabível à espécie é o de Revista, inadmissível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Considera-se erro grosseiro a interposição de Recurso Ordinário quando deveria ter sido interposto Recurso de Revista, uma vez que a CLT não deixa margem para dúvidas quanto ao cabimento dos recursos nela previstos. Em nada socorre a Recorrente o pedido formulado às fls. 731, no sentido de corrigir o seu apelo, a fim de que se considere o apelo endereçado ao TST, até porque continua a embasar seu pedido no art. 895 da CLT, que trata de Recurso Ordinário.
Vale ressaltar que o Recurso de Revista possui natureza extraordinária, com requisitos específicos delineados por lei, não observados pela Recorrente, conforme se extrai de seu arrazoado recursal.
Assim sendo, nego seguimento ao Recurso, por ausência de previsão legal para seu cabimento nessa fase processual.
Publique-se e intime-se (a União na forma legal).
À DSRD.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00438-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. LILIAN ANJOS AZEVEDO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação .
A representação processual da Recorrente está irregular. Observa-se, primeiramente, a ausência de procuração em nome do Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, o qual assina o substabelecimento de fls. 505, juntado com o Recurso, conferindo poderes ao Dr. Bruno Souto Silva Pinto, único subscritor da Revista.
Ademais, os substabelecimentos anteriores, dos quais constava o nome do advogado que assinou o apelo (fls. 318, 353, 378, 430 e 437), foram subscritos pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, que, por intermédio do documento de fls.445/446 e 451/452, substabeleceu os seus poderes, sem reservas, a outros causídicos, dentre os quais não se encontra o signatário da Revista. Com isso, os substabelecimentos anteriores, assinados pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, perderam a validade.
Registra-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, porque o subscritor do apelo não compareceu a nenhuma audiência realizada (fls. 91, 265 e 278/279)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 499).

Regular a representação processual (fls. 168/170 e 496).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 380, 379 e 506) - incidência da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A segunda reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, sua ilegitimidade passiva ad causam, eis que não foi empregadora da reclamante. Todavia, verifica-se a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão da reclamante é de que a segunda reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, restou devidamente evidenciada a relação entre a autora e a segunda reclamada, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade. Portanto, andou bem o d. Juízo de origem ao rejeitar a preliminar." (fls. 461)
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00461-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
Recorrido(a)(s): FERNANDA QUALHATO
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2008 - fls. 818; recurso apresentado em 06/05/2008 - fls. 821).
Regular a representação processual (fls. 239 e 703).
Satisfeito o preparo (fls. 659, 672, 673 e 836).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 818 da CLT, 3º, 333 do CPC, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que ficou provado que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão:
"CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É esse o caso dos autos, em que a Reclamante foi contratada como vendedora de seguros em fraude à legislação trabalhista". (fls. 792)
Ficou consignado, às fls. 800/801, que:
" O conjunto probatório revela a presença, na relação de trabalho sob exame, dos requisitos pessoalidade, não-eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade, esta trazida em comissões sobre as vendas de seguros e planos de previdência efetivadas pelo Reclamante.
(...)
Em suma, a relação havida, entre a Reclamante e o contratante, no caso, o segundo Reclamado (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A), desenvolveu-se nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, sendo o BANCO BRADESCO S.A., responsável, dada configuração do grupo econômico."
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT e 17 da Lei nº 4.594/64.
É impossível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
Inviável a análise do recurso quanto à alegação de ofensa aos preceitos constitucionais indigitados, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. O precedente de fls. 829 é proveniente deste mesmo Tribunal e o de fls. 830/831 é oriundo de Turma do TST, não servindo, portanto, para o fim colimado (aplicabilidade do art. 896, alínea a , da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00466-2007-241-18-41-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VELOX EMPREENDIMENTOS E PATICIPAÇÕES LTDA.
2. JOÃO BATISTA MAIA
Advogado(a)(s): 1. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S) (MG - 63440)
2. JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
Vistos os autos.
A Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento contra o despacho desta Presidência que declarou ser incabível o Agravo Regimental por ela interposto contra a decisão que já havia declarado ser incabível o Agravo de Instrumento contra a decisão colegiada que negou provimento ao seu Recurso Ordinário.
Alega que não teria "havido prejuízo na via eleita" (Agravo de Instrumento ao invés de Recurso de Revista), pois ambos os recursos tratariam de matéria idêntica. Pede que suas razões sejam acolhidas e providas para fins de reconsideração da decisão que indeferiu o processamento do Agravo Regimental interposto, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, e, por conseguinte, convertendo o recurso de Agravo de Instrumento anteriormente interposto em Recurso de Revista, para posterior análise do mérito ali contido. Pede, ainda, caso se entenda não ser o caso de retratação, sejam os autos remetidos ao Órgão competente para apreciar e julgar o presente Agravo de Instrumento.
A respeito da aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, o entendimento do Colendo Superior Tribunal do Trabalho não deixa dúvida quanto à exigência de satisfação de requisitos mínimos, a exemplo do que restou decidido no processo AG-E-AIRR-369.421/1997.4 (Ac. SBDI1), publicada in DJU I do dia 12/11/99 - pag. 40, onde restou assentado o seguinte: "(...) A adoção do princípio da fungibilidade exige que estejam presentes: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro, que se caracteriza pela interposição de recurso errado, quando o correto encontra-se expressamente indicado em lei, e sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) a tempestiva interposição do recurso errôneo, no prazo do recurso cabível (...) ".
Data venia , a via processual eleita pela recorrente, mais uma vez, não é adequada. Basta atentar-se para o que dispõe o art. 897, b, da CLT:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
"omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos."
Conforme ensinamento do ilustre jurista Manoel Antônio Teixeira Filho, ao expor em sua obra intitulada Sistema dos Recursos Trabalhistas, 9ª Edição, Editora LTR, "(...) No processo do trabalho, como já assinalamos, o agravo de instrumento continua a ser apresentado perante o juiz a quo , motivo por que não pode ser rejeitado liminarmente (em virtude de sua finalidade liberatória), exceto quando for utilizado para fim diverso do previsto no art. 897, b, da CLT, vale dizer, quando não se destinar a impugnar despacho denegatório da admissibilidade de outro recurso."Registre-se, que os sucessivos equívocos cometidos pelo Recorrente quanto à escolha da via recursal para atacar as decisões que pretendia ver modificadas caracterizam erro grosseiro, uma vez que o sistema recursal previsto na legislação processual trabalhista e comum, bem como aquele contemplado no Regimento Interno desta Corte Regional, é claro e preciso, não dando azo a dúvidas ou controvérsias quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Pelo exposto, deixo de receber, também, o presente Agravo de Instrumento pois, o que a Agravante pretende é rediscutir matéria que já está definitivamente superada por outra decisão proferida por este mesmo Órgão.
Em sendo assim, declaro, novamente, ser incabível o presente Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00522-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a)(s): LEONARDO BARBOSA ROCHA (GO - 20876)
Interessado(a)(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO (MG - 97285)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2008 - fls. 440; recurso apresentado em 06/05/2008 - fls. 441).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo (fls. 314, 377, 416, 378 e 456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 186, 187, 927, 945 do CC e 159 do antigo CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, no caso em exame, não estariam presentes os requisitos ensejadores da obrigação de indenizar. Considera indevida a indenização por dano moral, afirmando que o Autor não teria se desincumbido de provar "os fatos constitutivos de seu direito". Alega que estaria caracterizada a culpa concorrente, porque o Reclamante teria sido negligente no manuseio da máquina. Aduz, ainda, que as verbas reparatórias de dano material e moral seriam inacumuláveis.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, como bem entendeu o d. Juízo de origem, aplica-se ao caso a responsabilidade objetiva de que trata o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.
Com efeito, o trabalho com pneus de veículos de carga, cujo peso é de cerca de 90kg, conforme afirmou o reclamante em seu depoimento pessoal, gera um risco específico para os empregados que trabalham com esses objetos, na função, tanto assim que, de acordo com a percuciente análise do d. Juízo de origem, "...extrai-se das regras e procedimentos de segurança e saúde, juntados às fls. 127/136 que a atividade exercida pelo reclamante era de risco para quedas e lesões no corpo: '4.6 O borracheiro deverá manusear rodas e pneus com firmeza para evitar quedas.' A recomendação é repetida nos itens 5.6, 7,11 e 8.9." (fl. 311)
Portanto, incensurável a conclusão do d. Juízo de origem no sentido de que "a responsabilidade neste caso é fundada no risco criado em razão da atividade exercida pelo empregado no interesse e sobre controle do empregador" (idem). (...)
Assim, estando presentes os elementos substanciais da responsabilidade civil – conduta, dano e nexo causal – e sendo desnecessária a presença do elemento acidental "culpa", em razão da responsabilidade objetiva pelo risco criado, andou bem o d. Juízo de origem ao reconhecer o dever de indenizar das reclamadas. (...)
Por outro lado, a alegação de que o reclamante não se encontra inválido em nada favorece a recorrente, eis que mesmo a perda parcial da capacidade de trabalho é suficiente para acarretar o dever de indenizar (CC, art. 950, caput). (...)
Não vinga, ainda, o argumento de que o dano moral caracteriza-se apenas quando demonstrada a violação aos bens jurídicos tutelados pelo art. 5º, X, da CF, pois, de acordo com abalizado magistério doutrinário, tal dano decorre "da simples violação de um direito geral de personalidade" (DALLEGRAVE NETO, José Afonso. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho. 2ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 154), dentre os quais se insere a integridade física.
Ademais, deve-se notar que estando demonstrada a existência de dano à integridade física do trabalhador, tendo como causa o serviço prestado à recorrente, exsurge inquestionavelmente caracterizado o dano moral, haja vista que a perda de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de qualquer comprovação. A dor moral evidencia-se in re ipsa, carecendo de esforços probatórios. (...)
Por derradeiro, o argumento de que as indenizações por danos morais e materiais não poderiam ser acumuladas encontra-se superado há muito, nos termos da Súmula 37 do C. TST" (fls. 429/431 e 434).
Depreende-se do v. acórdão, que a condenação da Recorrente em indenizar o Autor por danos morais e materiais decorreu da aplicação, ao caso em exame, da responsabilidade objetiva pelo risco criado (art. 927 do CCB) e encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 186, 187 e 927do CCB, 159 do antigo CCB e 333, I, do CPC.
Conforme se verifica, houve a redução, em grau recursal, do valor relativo à indenização por dano moral, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se vislumbrando, assim, afronta ao art. 945 do CC.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão guerreado, não há que se falar em violação direta do art. 5º, X, da CF.
Quanto à alegação de dissenso jurisprudencial, saliente-se que os arestos trazidos às fls. 447/450, que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, não serão sequer analisados. Entendimento da Súmula 337/I/TST.
Os paradigmas apresentados ao confronto, que tratam da configuração dos requisitos para a indenização (fls. 446/447), não contêm especificidade suficiente, tendo em vista o entendimento regional de que a hipótese dos autos é de responsabilidade objetiva fundada no risco criado em razão da atividade desenvolvida pelo Autor.
Não há como se aferir a necessária identidade fática entre o caso objeto dos presentes autos e aquele de que tratou o quarto julgado de fls. 447.
Inespecíficos, ainda, o segundo e terceiro paradigmas trazidos às fls. 448, uma vez que a Turma Julgadora, observando o princípio da proporcionalidade, reduziu o valor da indenização e o tempo de serviço do Reclamante não foi considerado para a fixação do valor devido a este título (Súmula 296/TST).
Deve ser salientado, por oportuno, que os julgados colacionados às fls. 452 e 453 são os mesmos de fls. 446/447.
Os arestos provenientes de tribunal não trabalhista ou do STF, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00598-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SABRINA PARREIRA FERNANDES
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 666; recurso apresentado em 17/04/2008 - fls. 667).
Regular a representação processual (fls. 280/281).
Satisfeito o preparo (fls. 539, 592, 591 e 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 110 do CC, 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e Lei nº 4886/65.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que "(...) deve ser observado que a relação de trabalho mantida entre a recorrente e a recorrida, através de sua empresa, nasceu da declaração de vontade consubstanciada nos documentos juntados com a defesa, como profissional especializado no agenciamento e distribuição de produtos, pactuou com a recorrente, através de sua empresa, uma representação para vendas dos produtos da recorrente neste Estado." (fls. 672) Diz que não estavam presentes os requisitos para a configuração da relação de emprego, notadamente a subordinação, sendo ônus da Reclamante provar o contrário.
Consta do v. acórdão:
"A primeira tese abordada, concernente à aplicação do art. 110 do CCB, revela-se inovação à lide, como o é, também, a tese de existência de contrato de representação comercial, nos moldes da Lei nº 4.886/65, embora alguns documentos jungidos aos autos façam alguma referência a tal (a exemplo de fl. 83). Conforme a defesa de fls. 282/287, a reclamada limitou-se a aduzir que teria

firmado com a reclamante um “Contrato de Agência e Distribuição”, consubstanciado na prestação de serviços de natureza comercial.
De todo modo, não logra êxito a pretensão patronal, porque, ao contrário de suas assertivas, a prova documental dos autos (fls. 77/196) revela que inexistia autonomia no trabalho contratado, bem como era evidente a pessoalidade e a subordinação jurídica. Como vejo, a reclamante foi contratada como “gerente regional”, passando a “gerente da divisão de meio ambiente”, e a reclamada interferia em suas tratativas comerciais, conduzia negociações e ditava seu procedimento, comandando, assim, toda a atividade laboral desenvolvida pela empregada. O documento de fls. 200/201 revela, inclusive, que a reclamada era responsável por parte de suas despesas comerciais, havendo assumido o empreendimento, com reembolso de gastos com telefone, internet, quilometragem de veículo, correio, alimentação e viagens. Ressalto, doutra parte, que o fato de existir, ou não, exclusividade, não tem o condão de interferir na natureza da relação jurídica havida entre as partes e tampouco a emissão de notas fiscais pela firma individual da reclamante o teria, mormente tendo em vista os diversos elementos que denunciam o vínculo empregatício." (fls. 650/651)
Consoante se depreende do acórdão regional, a conclusão da Turma de que havia, na verdade, entre as Partes, liame de emprego, decorreu do exame do conteúdo fático-probatório dos autos, tendo sido observados, para tanto, os parâmetros de distribuição do ônus probatório, uma vez, destacado que a Empresa admitiu a relação de serviços, mas negou o vínculo empregatício (fls. 651). Nesse contexto, não se evidencia afronta aos arts. 3º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Infere-se, ainda, da decisão a ausência de tese sobre a matéria tratada no art. 110 do CC e sobre a aplicação da Lei nº 4886/65 diante da falta de anterior prequestionamento por parte da Reclamada, o que impede, por conseguinte, o exame da assertiva de ofensa a esses preceitos.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme já exposto, evidenciou-se a presença dos elementos que tipificam a relação empregatícia, tendo a Reclamada contratado a Autora como gerente regional e assumido parte dos gastos comerciais da Reclamante (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não teria ficado provada a média mensal de comissões fixada pelo acórdão no importe de R$10.000,00. Entende que, em se tratando de comissões, não se poderia ter arbitrado um valor fixo, porque as verbas decorrem das vendas, as quais são variadas.
Consta do v. acórdão:
"Pelo contrato de fls. 35/43, verifico que foi acordado entre as partes a remuneração mensal de R$3.000,00, mais comissões, que variavam de acordo com o produto comercializado, a saber: 5% sobre papeleiras, 6% sobre contentores de duas rodas, 8% sobre contentores de quatro rodas e 10% sobre produtos específicos de coleta seletiva (fl. 38).
De fato, a reclamada não contestou, especificamente, que não teria pago os salários fixos dos meses de julho a dezembro/2005, o que também não fez nas razões recursais, pelo que mantenho a condenação.
Quanto às comissões do período de novembro a dezembro/2005, o d. juízo primário deferiu o importe de R$10.000,00, por mês, valor esse que a reclamada reputou por exorbitante, principalmente por se tratar de valor fixo, que contradiria os percentuais variáveis contratados.
Ocorre, todavia, que a prova do pagamento caberia à empregadora, ainda mais porque disse que não havia diferenças em favor da empregada. Entretanto, desse ônus não se desincumbiu satisfatoriamente. E nem se diga que os valores pleiteados seriam exorbitantes, porque, à fl. 327, a reclamada consignou o valor líquido de R$21.131,46, a título de comissões, referentes ao período de 21 a 30.09.2005 (10 dia), o que leva a crer que o valor mensal de R$10.000,00 não seria exorbitante para dois meses.
Corroboram esse entendimento as declarações da primeira testemunha conduzida pela reclamada à instrução processual (fls. 436/438)
(...)
Por todo o exposto, não há de se falar em violação dos arts. 333 do CPC, 818 da CLT e 5º, LIV, da CF/88." (fls. 655/657)
Não se constata transgressão aos dispositivos constitucional e legais apontados, porque, conforme se vê, a Turma observou os ditames dos dispositivos pertinentes ao encargo probatório, fixando para a condenação o valor encontrado por intermédio das provas.
Os julgados apresentados para o cotejo são inespecíficos, tendo em vista que não há como saber se foram proferidos com amparo em situação fática idêntica àquela ocorrida nos autos (Súmula 296/TST).
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação do art. 459, parágrafo único, da CLT.
A Demandada pretende a aplicação da Súmula 381/TST e art. 459, parágrafo único, da CLT quanto à correção monetária.
Consta do v. acórdão:
"Conheço, porém, apenas parte do recurso ordinário da reclamada: falta interesse quanto às despesas efetuadas pela autora (fl. 586), porque não houve condenação e quanto aos critérios para a aplicação da correção monetária, porque o juízo primário já determinou a observância da Lei (fl. 539)." (fls. 649)
Entretanto, extrai-se da decisão proferida pela Vara que não houve exame da insurgência recursal neste aspecto, por ter ficado consignado que a pretensão da Parte já havia sido atendida. Inviável, portanto, a análise do Recurso.
Quanto à reconvenção, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (art. 896, a, b ou c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00693-2007-102-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS BRANCO (SP - 52055)
Recorrido(a)(s): HOLIER JOSÉ BORGES
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 598; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 601).
Regular a representação processual (fls. 399).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 789, 896 da CLT e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado e comprovado (darf eletrônico).
Consta do v. acórdão:
"É bem verdade que a Instrução Normativa nº 20/2002 permite o recolhimento eletrônico, mas é evidente que o inciso IV também prevê que Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DAR (sic) eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Para melhor esclarecimento, não é demais atentar-se que esse procedimento também está regulado no âmbito da Receita Federal, por meio da Portaria SRF (913/2002) que estabelece a forma de comprovação dos recolhimentos feitos por meio desse sistema (arts. 3º ao 6º) e mais precisamente neste último (6º), verifica-se que somente no dia seguinte ao da sua realização estará disponível 'o comprovante de pagamento do imposto por meio do SPBN'. (...)
No caso, os documentos juntadas pela reclamada são meras cópias e não atendem as exigências acima mencionadas.
Nesse sentido, inclusive, este Regional já decidiu, de acordo com o que se verifica dos processos: RO- 00521-2005-102-18-00-2, Rel. Desemb. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 08/03/2006 e ROS-00592-2003-005-18-00-4, Rel. Desemb. Elvécio Moura dos Santos, julgado em 21/10/2003.
Por todo o exposto, não há a apontada omissão e nem houve qualquer violação ao art. 5º, inciso LV, da CF, razão pela qual acolhem-se os embargos tão-somente para se prestar esclarecimento". (fls. 594/595).
Como se vê, ficou decidido que a guia de custas juntada aos autos não é válida, porque não atende às exigências da Instrução Normativa do TST e da Portaria da SRF, razão pela qual não se pode falar em violação dos preceitos legais e constitucional indigitados.
Inespecíficos os arestos da SBDI do Colendo TST, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o documento é darf eletrônico sem a identificação do número do processo (incidência da Súmula 296/TST).
Os arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00717-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENISE SILVA DIAS
Advogado(a)(s): HUGO LEONARDO FERNANDES (GO - 27072)
Recorrido(a)(s): PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 408; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 411).
Regular a representação processual (fls. 381).
Quanto ao preparo, devem ser feitas as seguintes considerações. A Turma, por intermédio do acórdão de fls. 367/377, reconheceu a litigância de má-fé da Reclamante, dispondo que:
"Enfim, o que se tem nos autos é uma clara tentativa da reclamante e da primeira reclamada, AMIGOS ENTRENTENIMENTO LTDA. – ME, de se utilizarem do processo para conseguir objetivo ilegal, qual seja, causar prejuízos à segunda reclamada, com patente alteração da verdade dos fatos, atitude temerária que merece severa punição desta Justiça Especializada.
Diante do exposto, com fulcro no art. 18 do CPC, dou provimento ao recurso da segunda reclamada, para condenar a reclamante a pagar, em seu favor, multa de R$ 1.025,91 (mil e vinte e cinco reais e noventa e um centavos - 1% sobre o valor atribuído à causa), além de R$ 15.388,70 (quinze mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos - arbitrados no importe de 15% do valor dado à causa) a título de honorários advocatícios.
Esclareça-se que os honorários advocatícios foram deferidos unicamente em razão do disposto no art. 18 do CPC, o qual tem aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e não pelo princípio da sucumbência.
(...)
De ofício, declaro a responsabilidade solidária da primeira reclamada (AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA – ME) pelo pagamento dos valores acima referidos, haja vista que, conforme já esclarecido em linhas volvidas, ela se coligou à reclamante para lesar a segunda reclamada (art. 18, § 1º, do CPC).
Declaro, ainda, sem efeito a isenção de custas, restando à autora o encargo de recolher o importe de R$2.051,82 a tal título. Esclareça-se que o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, tacitamente deferido pelo d. Juízo de origem, fica expressamente revogado, eis que a concessão da benesse é incompatível com o uso do processo para o alcance de objetivos ilegais. Por fim, determino a remessa de ofício à OAB, com cópia desta decisão, a fim de que tome as providências que entender cabíveis." (fls. 375/377)
A Reclamante, em suas razões recursais, alega cerceamento de defesa em virtude do conhecimento pela Turma de documentos juntados posteriormente, dos quais ela não teria tido vista; da caracterização da litigância de má-fé; da condenação em honorários advocatícios e da remessa de ofício da decisão à OAB.
No entanto, quanto à revogação dos benefícios da justiça gratuita e conseqüente condenação no pagamento de custas processuais, a Parte apenas pede novamente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, não se insurgindo quanto à matéria no mérito do Recurso.
Portanto, tendo havido condenação no pagamento de custas processuais, não pode a Autora, sem o respectivo pagamento, recorrer das matérias elencadas. O único assunto que poderia ser objeto do apelo seria justamente a exclusão dos benefícios da gratuidade da justiça em virtude do reconhecimento da litigância de má-fé, o que não se observa das razões da Revista. Nesse contexto, o apelo encontra-se deserto.
Ressalta-se que o pedido de gratuidade da justiça, formulado no Recurso, não pode ser examinado por esta Presidência, tendo em vista que a Turma, Órgão Colegiado, reformou a sentença neste aspecto, o que importa dizer que a matéria somente poderia ser reexaminada por intermédio de Recurso de Revista, o que, conforme já exposto, não é possível neste caso, porque a Reclamante não incluiu o tema em suas razões de insurgência como objeto do apelo, mas apenas aproveitou-se do Recurso para reiterar o seu pleito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00737-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)
Recorrido(a)(s): DENISE AFONSO RODRIGUES
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2008 - fls. 459; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 460).
Regular a representação processual (fls. 372).
Satisfeito o preparo (fls. 370, 406, 405 e 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional, afirmando que a Turma teria deixado de se pronunciar sobre questões suscitadas no Recurso Ordinário e novamente nos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.
Todavia, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob a alegação de infringência aos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, nenhum deles indicado pela Recorrente.
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74/TST.
- violação dos arts. 844 da CLT e 343, § §1º e 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa defende a tese de que, não tendo a Reclamante comparecido à audiência na qual deveria depor, deveriam ter-lhe sido aplicados os efeitos da confissão ficta. Considera que, ausente a Autora, não pode formular perguntas que comprovariam a sua culpa na doença adquirida.
Consta do v. acórdão:
"Analisando a defesa, a manifestação da reclamada sobre o laudo pericial e o parecer do assistente técnico, não se colhe dessas peças a atribuição de culpa concorrente da reclamante no surgimento da doença.
Por isso, se tal fato não foi alegado, a confissão ficta da reclamante em nada favorece a recorrente, eis que a presunção de veracidade dela decorrente atinge apenas os fatos efetivamente afirmados pela parte contrária.
No que tange à existência de concausas, a única suscitada de modo concreto nos autos foi a gravidez da recorrente, cujos efeitos foram considerados no laudo pericial e na r. sentença para o fim de se determinar a responsabilidade da recorrente, sendo que essa última inclusive serviu como elemento atenuante.
Nesse passo, o registro feito pelo d. Juízo de origem quanto ao fato de "que nenhuma prova produziu a reclamada acerca de suposta culpa concorrente da reclamante" deve ser interpretado no sentido de que inexistiram alegações, que pudessem ser guindadas à condição de verdade processual pela confissão ficta, quanto à existência da concorrência de culpas.
Concluindo, não há de se falar em vulneração ao artigo 844 da CLT, pois foram atribuídos os efeitos cabíveis à ausência da reclamante à audiência em que deveria depor. Nega-se provimento ao recurso." (fls. 435/436)
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma destacou que foram aplicados os efeitos decorrentes da confissão ficta à Reclamante e que, ainda, não houve alegação anterior de sua culpa concorrente, matéria que seria objeto da produção probatória por intermédio do depoimento da parte.
Daí porque não há que cogitar, igualmente, de contrariedade à Súmula 74/TST, pois, conforme já exposto, consta da decisão que foram observados os efeitos da ficta confessio .
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00926-2007-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Recorrido(a)(s): 1. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
2. WELSON DA SILVA VIEIRA (GO - 11871)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2008 - fls. 477; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 479).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 288/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 468 da CLT e 2º, § 2º, da LICC.
O Reclamante não se conforma com a v. decisão regional, alegando que deveria ser observada, no caso dos autos, a norma constante da Lei nº 8.213/01, a qual não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, sendo mais benéfica que o regulamento anterior. Entende que há contrariedade com a Súmula 288/TST.
Consta do v. acórdão (fls. 454/458):
"A questão a ser dirimida consiste em saber se as normas em vigor à época da sua adesão ao plano de previdência privada lhe dão direito a receber a parcela complementar da aposentadoria, nada obstante a continuidade do vínculo empregatício com a empresa patrocinadora.
(...)
Desse modo, o desligamento do emprego era condição sine qua non para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, e esta, por sua vez, constituía requisito imprescindível para a aquisição do direito à complementação da aposentadoria prevista no REPLAN.
Estabelecidas essas premissas, prescinde-se de maiores indagações para se concluir que o plano de previdência ao qual o autor se filiou em momento algum lhe assegurou o direito à percepção da parcela suplementar ora perseguida nas condições mencionadas na inicial, ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho mantido com a empresa patrocinadora.
A inexistência de menção expressa ao citado requisito não tem a eficácia pretendida pelo autor, eis que o desligamento do emprego representava exigência prevista desde a Lei Orgânica da Previdência Social de 1960, tendo sido consagrada em todas as normas previdenciárias que vigeram até a edição da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, excetuando-se apenas o breve intervalo compreendido entre 1º de janeiro e 30 de novembro de 1981, regido pela Lei nº 6.887, de 10.12.1980.
Tratava-se, portanto, de regra tradicional em nosso ordenamento jurídico, sendo totalmente despicienda sua explicitação no regulamento do plano de previdência, uma vez que, reitere-se, não existia possibilidade de os empregados a ele filiados obterem aposentadoria por tempo de serviço sem deixar o emprego na empresa patrocinadora.
(...)
E, nas circunstâncias em que o autor aderiu ao plano de previdência, ele tinha pleno conhecimento de que não poderia receber a suplementação dos seus proventos nas condições pretendidas, afrontando a boa-fé que deve presidir a interpretação dos negócios jurídicos a tentativa de se valer de fatos ulteriores e estranhos ao acordo de vontades para o auferimento de vantagem não prevista na avença.
Por fim, acolhendo observação efetuada pelo Ex.mo Desembargador Revisor, acrescento que o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, exige acessação do vínculo com o patrocinador para que o empregado possa se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, tal como a complementação de aposentadoria.
E esse preceito já estava em vigor quando o reclamante obteve a sua aposentadoria, em 07.12.2006, cabendo salientar que, a teor da Súmula nº 359 do E. STF, aplicável analogicamente à espécie, '(...) os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.'
Assim, não se divisando a existência de ofensa ao art. 468 da CLT, nem de contrariedade à Súmula nº 288 do C. TST, ao contrário do que restou consignado na r. sentença, dá-se provimento aos recursos interpostos pelas reclamadas, absolvendo-as da condenação ao pagamento de suplementação de aposentadoria e à restituição dos descontos referentes à contribuição devida pelo autor".
Ficou registrado, às fls. 474, que:
"Frise-se que esse entendimento decorreu da interpretação sistemática das regras que disciplinam o REPLAN e das normas legais em vigor à época em que ocorreu a admissão e a adesão do embargante, cabendo salientar que não houve nenhuma alteração posterior no plano de previdência privada que pudesse ser tida como favorável a ele.
A circunstância de a Lei nº 8.213/91 ter deixado de exigir o desligamento do emprego para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço não implica que as regras do plano de previdência privada ao qual o embargante aderiu tenham sido modificadas. (...)."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 288/TST, ensejando, desse modo, o prosseguimento da Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01027-2007-051-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): MARCOS PAULO VIANA BRITO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Interessado(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES (GO - 5876)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 366; recurso apresentado via fax em 24/04/2008 - fls. 367; originais protocolizados em 28/04/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 72, 73 e 77).
Satisfeito o preparo (fls. 321, 322, 377 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 267, IV e VI, 301, VIII, e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a declaração da responsabilidade subsidiária amparada na Súmula 331/TST pressupõe fraude na contratação, o que sequer teria sido alegado pelo Reclamante. Pondera que inexiste nos autos prova da invalidade do contrato de prestação de serviços, estando ausentes os requisitos previstos na Súmula 331/TST, o que importaria na ilegitimidade passiva ad causam .
Consta do v. acórdão:
"O recorrente suscita essa preliminar, sob o argumento de que não seria parte legítima para figurar no pólo passiva da demanda, na medida em que a responsabilidade subsidiária pressupõe fraude na contratação dos serviços, ônus do qual não teria se desincumbido o reclamante. Alega, então, que a r. sentença violou o art. 333, I do CPC. Diz, ainda, que não há nos autos provas capazes de sustentar a aplicação da Súmula 331 do C. TST.
Sem razão.
A responsabilidade subsidiária, ao contrário da alegação do recorrente, não emerge de fraude na terceirização e, sim, na culpa in eligendo e/ou in vigilando. Além disso, a questão alegada sob o título da ilegitimidade passiva diz respeito ao mérito propriamente dito. Rejeito" (fls. 342).
A declaração da responsabilidade subsidiária do Recorrente, portanto, demonstra consonância com os termos da Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar, pois, em contrariedade ao referido verbete sumular.
Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 267, IV e VI, 301, VIII, e 333, I, do CPC, diante da ausência de pronunciamento expresso no v. acórdão regional sobre as matérias respectivas.
O aresto transcrito às fls. 383 não se presta ao confronto de teses, porquanto não houve indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337,I, a /TST).
MULTA - ART. 477 CLT
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 150, I, 194, V, e 195 da CF - contribuição previdenciária.
- violação dos arts. 477 da CLT - multa, 97 do CTN, 20 e 30 da Lei nº 8.212/91 - contribuição previdenciária.
O Recorrente aduz que tanto o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT quanto o recolhimento das contribuições previdenciárias consistem em obrigações personalíssimas do real empregador, não podendo ser impostas ao tomador dos serviços, ainda que de forma subsidiária.
Consta do v. acórdão:
"MULTA DO ART. 477 DA CLT E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Pugna o recorrente pela exclusão das parcelas em epígrafe, sob a alegação de que a primeira tem caráter personalíssimo e a segunda seria obrigação da real empregadora, não lhe podendo ser impostas, já que sua responsabilidade é apenas subsidiária. Nada mais equivocado, pois não há previsão legal a amparar a tese recursal, em face da sua culpa in eligendo e in vigilando" (fls. 342/343).
Em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, não se constata no posicionamento firmado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal violação ligada à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Destaca-se ainda que, in casu , qualquer afronta ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01277-2007-009-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 462; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput e 7º, VI, X, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 461 e 462 da CLT.
O Reclamante sustenta que tem direito ao salário igual ao recebido por empregado da empresa, devendo-lhe ser restituídas as despesas com combustível, pois o risco da atividade é do empregador. Alega que o indeferimento da restituição equivale a permitir descontos ilegais do salário.
Consta do v. acórdão:
"'Reformo em parte, para declarar que o valor do salário do Reclamante corresponde àquele pago pela empresa para os exercentes da mesma função (motorista), observados os reajustes deferidos na decisão de fls. 383/384 (art. 460/CLT). (...)
Excluo, também, o pagamento de 'ressarcimento das despesas de combustível', pois estão englobadas no contrato de locação e não há amparo legal para a pretensão, tampouco em norma coletiva." (fls. 435).
Extrai-se do v. acórdão combatido que foi deferido ao Reclamante o mesmo salário devido a outros motoristas da empresa, nos termos do art. 460 da CLT. Com relação às despesas com combustível, ficou consignado que elas estavam inseridas no contrato de locação de veículo existente entre as Partes. Em sendo assim, não se vislumbram as apontadas ofensas aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 400,I, do CPC.
O Autor pondera que não é necessária a produção de prova de que ele trabalhava nos finais de semana, pois o próprio preposto confessou que ele estava sujeito à escala de final de semana.
Consta do v. acórdão:
"'Excluo da condenação o pagamento de 'repousos laborados' em escala, por não vislumbrar nos autos prova de tal labor '". (fls. 435).
A Egrégia Primeira Turma não entendeu que houve confissão do empregador e considerou necessária a prova de que houve trabalho nos repousos, a qual não foi produzida pelo Obreiro. Daí, tem-se que não ocorreu a alegada afronta ao permissivo legal citado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial com arestos e com o Enunciado nº 79 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.
O Demandante argumenta que tem direito aos honorários advocatícios, não estando obrigado a ser assistido por sindicato, podendo escolher livremente o causídico para representá-lo em juízo.
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, aduzindo que os honorários não são devidos, uma vez que não foram preenchidos os requisitos para tanto (fls. 437). Não há que se falar, portanto, em violação nem em divergência jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST). Deve-se ressaltar, por oportuno, que o Enunciado invocado pela Parte não serve para efeito da alínea a do art.896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01325-2007-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s): VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença de primeiro grau, declarando a existência de relação de emprego e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 795).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01438-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÉLIA GONÇALVES CARDOSO ALVES
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SLHESSARENKO (SP - 109087)
Recorrido(a)(s): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): JANONE DA SILVA PEREIRA (MT - 7055)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 345; recurso apresentado, via fac-símile em 28/04/2008 - fls. 346; originais protocolizados em 30/04/2008- fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 40 e 330).
Satisfeito o preparo (fls. 82, 152 e 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 129 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em litigância de má-fé, alegando que não há nos autos prova consistente de conluio entre as partes.
Consta do v. acórdão de fls. 306/316:
"Data venia, compartilho do mesmo entendimento esposado pelo d. magistrado de primeiro grau, que concluiu pela existência de lide simulada entre as partes.
No presente caso, os indícios de lide simulada podem ser verificados desde a inicial, na qual a agravante ajuizou a presente ação trabalhista alegando que laborou na reclamada por quase três anos, recebendo o valor de R$1.500,00, enquanto em sua CTPS estava registrado o salário de R$ 500,00.
Mais a frente, na própria inicial, a Autora alega que recebia o salário fixo de R$1.500,00 acrescido de comissões equivalentes a R$3.000,00; requerendo que as demais verbas pleiteadas tenham como base de cálculo o salário mensal de R$4.500,00.
A Reclamada, por seu turno, parece não ter se importado muito com o elevado valor atribuído à causa, R$284.975,07, vez que sequer compareceu à primeira audiência, dando oportunidade para que a Reclamante pleiteasse a sua revelia e os efeitos da confissão ficta.

O MM. Juiz a quo, entretanto, atuando com brilhantismo, vislumbrou que tal procedimento da Reclamada destoa do que ordinariamente ocorre em causas que envolvem altas somas e designou nova audiência, determinando a intimação da Reclamada por mandado.
Na audiência realizada em 14/12/2006, cuja ata encontra-se juntada à fl. 50, a Reclamada compareceu representada pelo preposto Vanderly Rudge Gnoato, oportunidade em que foi indagado pela Reclamante sobre a sua relação com a Reclamada e informou que era irmão do sócio proprietário da Reclamada, não trabalhando para a Reclamada.
Ora, verifica-se que as partes simularam mais uma situação a fim de que fosse declarada a revelia e confissão ficta da Reclamada, para que fossem deferidos todos os pedidos narrados na inicial e a Reclamada fosse condenada ao total do valor da causa, constituindo-se título executivo em altíssimo valor a favor da Reclamante.
Todavia, as partes subestimaram a percepção e conhecimentos técnico e prático do MM. Juiz a quo, que facilmente verificou o conluio das partes ao apresentarem lide simulada. (...)
Por fim, o conluio entre as partes restou inequívoco, no momento em que a Reclamada apresentou o documento de fls. 150, o qual prova que o preposto Vanderly Rudge Gnoato, irmão do sócio proprietário da Reclamada, reside no mesmo endereço que a Reclamante.
Assim, entendo que encontra-se flagrantemente provada a tentativa de desvirtuamento do processo trabalhista, com o único propósito de dar vestes de legalidade a uma suposta lide e, dessa maneira, salvaguardar o patrimônio da Reclamada pelo privilégio do crédito trabalhista ou mesmo frustar o pagamento de créditos legítimos eventualmente devidos a outros trabalhadores (vide documentos de fls. 83/84 e 273/274).
Frise-se que é pacífico o entendimento de que basta a prova indiciária para dar sustentação a convicções em casos dessa natureza, porquanto trata-se de ajuste secreto e fraudulento, que normalmente não se mostra desde logo às claras, a ele se chegando por meio de indícios, que, no caso, são veementes. (...)
Portanto, assentado na premissa de que o Juiz deve velar para que o processo não seja utilizado para fins escusos, correta a aplicação do art. 129 da lei processual civil, condutora da extinção do processo sem exame de mérito.
Assim, mantenho a r. sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, entendendo ter havido lide simulada" (fls. 311/312 e 314/315).
Conforme se depreende, a Turma regional, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu ter havido conluio entre as Partes. A extinção do processo fraudulento sem julgamento do mérito, bem como a aplicação de multa por litigância de má-fé decorreram da verificação do propósito ilícito e falta de seriedade dos litigantes, estando a decisão atacada, contrariamente ao alegado, em conformidade com o dispositivo legal tido como violado.
Os paradigmas colacionados às fls. 388/390 não servem ao confronto de teses, pois não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 391, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado o conluio entre os litigantes (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 897-A da CLT e 535, I, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a rejeição dos seus Embargos de Declaração provocou afronta aos artigos 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC.
Todavia, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST, alegação em tela somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, dispositivos não indicados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01565-2006-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA BORGES DE LIMA
Advogado(a)(s): RÔMULO CORRÊA DE PAULA (GO - 24407)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2008 - fls. 497; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 498).
Regular a representação processual (fls. 368/371).
Satisfeito o preparo (fls. 396 e 514).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, diante da ausência da identidade de tarefas, bem como de igualdade de valor no trabalho e falta de simultaneidade no exercício das atividades.
Consta do v. acórdão:
"Como está patente por tudo que foi historiado linhas atrás, a respeitável sentença deve ser mantida.
Aliás, após uma percuciente análise da prova oral, pode-se mesmo afirmar que as atividades exercidas pela reclamante eram até mais abrangentes que as do paradigma, que a reclamada fez questão de apresentar como restrito ao serviço de back office na área do FAT de Brasília, como se isto fosse indicativo de maior conhecimento e capacitação técnica, quando o contrário é que ficou provado.
Entretanto, cabível, na hipótese, provimento parcial, conforme passo a explanar.
Como se vê da sentença supratranscrita, a isonomia salarial deveria ser observada em relação ao paradigma 'durante todo o pacto laboral'.
Ocorre que a equiparação foi pleiteada em relação ao exercício da função de operador de back office; portanto, a autora só fez jus a ela durante o período em que a exerceu concomitantemente com o paradigma, ou seja, apenas a partir de 1º/08/03 (...)" (fls. 466/467).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência dos requisitos necessários à equiparação salarial decorreu do exame do teor probatório dos autos, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
Os arestos apresentados às fls. 506/507 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, o que inviabiliza a assertiva de dissenso (Súmula 296/TST). Vale ressaltar que o terceiro julgado (fls. 506) nem sequer merece ser analisado, uma vez que não indica sua fonte de publicação (observância da Súmula 337/TST).
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 58 e 611 da CLT.
A Reclamada sustenta que a Autora, quando laborou como agente de back office , estava sujeita, segundo previsto no ACT, a uma jornada de 44 horas semanais. Diz que tal função não se confunde com a dos operadores de teleatendimento, os quais possuem uma jornada de 6 horas diárias.
Consta do v. acórdão:
"Aqui, sem razão a recorrente, pois o próprio preposto dela confessou, a respeito da real jornada cumprida (...)
E suas declarações, por óbvio, obrigam a empresa que ele representa, devendo esta arcar com seu conteúdo, que, na hipótese, confirmou a jornada de 6 horas para os operadores de back office.
Como se não bastasse, esta segunda turma vem entendendo, hodiernamente, pela inexistência de distinção, por bastantes semelhantes, entre as atividades exercidas pelos operadores de telemarketing - ou teleatendimento - e aquelas levadas a efeito pelos operadores de back-office .
Por fim, no caso, o princípio da realidade sobre a forma prevalece sobre as CCTs e os ACTs, que embora prevejam jornada de 8 horas para os operadores de back-office, não é o que realmente ocorre, e sim que eles, na prática, na própria reclamada, foram nivelados aos empregados do telemarketing ." (fls. 471/472).
Vê-se que a conclusão a que chegou este Tribunal condiz com a realidade verificada nos autos, não se podendo cogitar de ofensa a nenhum dos preceitos legais e constitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01597-2007-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ NEVES RIBEIRO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 63/64 - OJ 134 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV, e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A AGETOP expressa inconformismo com a declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que a contratação por intermédio da COOPRESGO teria sido ilegal, formando-se o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, sendo nulo o contrato de trabalho em face da ausência de prévio concurso público, o que deveria atrair a incidência da Súmula 363/TST.
Consta do v. acórdão :
"Restou incontroverso que o reclamante, embora contratado pela COPRESGO, prestou serviços em proveito da recorrente durante todo o contrato de trabalho. Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, como bem decidiu o douto Juízo de origem. Registre-se que, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2) que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 (...). Ressalte-se que não há contradição entre esse entendimento e o consagrado na Súmula 363, também do C. TST, que guarda relação com hipótese distinta, atinente à nulidade do contrato celebrado com órgãos públicos sem prévia aprovação em concurso público. Em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula 331, item IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, constituam elas salário em sentido estrito ou não. O fundamento para a responsabilização desses órgãos é o entendimento de que eles devem fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo ficar isentos de qualquer coresponsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa. Com isso, restou sepultada a controvérsia existente quanto a ser a culpa um pressuposto para a responsabilização do tomador dos serviços, quando ele for entidade da Administração Pública. Assim, o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos devidos ao autor. De resto, ainda que aludido procedimento afastasse a existência de culpa in eligendo, persistiria a culpa in vigilando, eis que a AGETOP não provou ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa por ela contratada (...). Ademais, a alegação de que o art. 37, inciso II, da Carta Magna veda a contratação de pessoal sem prévia aprovação em concurso público não tem fundamento, pois o autor não pede o reconhecimento do vínculo de emprego com a Administração Pública, mas a responsabilização subsidiária da AGETOP, cabendo frisar que a exegese contida no item IV da Súmula 331 do C. TST é resultado da interpretação sistemática de leis trabalhistas e normas constitucionais, não havendo falar que ele tenha se sobreposto à legislação federal " (fls. 244/251).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF, tampouco em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que o aresto de fls. 259/260 não é passível de confronto de teses, por ser originário de Turma do Colendo TST (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01644-2007-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. CARINA NORONHA DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 464; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 465).
Regular a representação processual (fls. 69/70).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 393, 394 e 485) - observância da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
In casu, a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, suscitada, e a conseqüente extinção do processo sem exame do mérito." (fls. 437/438)
Constata-se que o tema em foco não foi analisado sob a ótica do art. 114 da CF, sendo, portanto, inviável a análise da alegação de violação do permissivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 22, I, e 48 da CF.
A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, aduzindo que "o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com as tomadoras de serviços, que tão somente realizam contratos de natureza civil com a prestadora." (fls. 469/470)
Ficou consignado no acórdão regional:
"A segunda reclamada, VIVO S/A, firmou com a primeira demandada, ATENTO BRASIL S/A, contrato de "prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade" (cláusula segunda, item 2.1, fl. 108).
A reclamante, por seu turno, foi contratada pela primeira Reclamada, para o cargo de "Operadora de Telemarketing", cujas funções, fato notório nesta Corte, abrangem atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos.
Diante desse quadro, conforme entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 331, inciso IV, do Col. TST, uma vez descumpridas as obrigações trabalhistas pelo empregador, mesmo sendo lícita a terceirização dos serviços, a recorrente somente não poderia ser responsabilizada subsidiariamente se demonstrado que não foi beneficiada com trabalho desenvolvido pela Reclamante, o que não fez.
E, no caso, a insolvência da empresa prestadora de serviços fica comprovada pelo mero inadimplemento das parcelas trabalhistas postuladas nesta lide, sendo certo que a responsabilização subsidiária da recorrente por tais verbas trata-se de medida destinada a evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores.' (fls. 438/439)
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331 IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se, por elucidativo, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos arts. 22 e 48 da CF, denota-se que este Tribunal não examinou o tema sob o enfoque dos mencionados dispositivos, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 464; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 472).
Regular a representação processual (fls. 486/487).
Satisfeito o preparo (fls. 371, 393, 394 e 485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada alega que ela é empresa de call center, não lhe sendo aplicável a CCT pertinente às empresas de telecomunicações e informática. Entende que a definição do enquadramento sindical deve se dar pela atividade preponderante da empregadora.
Consta do v. acórdão:

"Primeiramente, anoto que a matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte, que por várias vezes tem decidido que a ATENTO BRASIL S.A. está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.
Relembrando que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás.
Por todo o exposto, não prospera a assertiva da Reclamada de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA." (fls. 440)
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria revela-se razoável não se cogitando de afronta direta ao preceito consolidado em foco.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto, sendo inviável a aplicação analógica de preceito legal.
Consta do v. acórdão:
"A r. decisão regional entendeu que a cláusula 8ª da CCT garante aos empregados na função de tele-operador 10 minutos de descanso para cada 50 trabalhados, trabalho reconhecido como penoso. E na ausência de sua regular concessão, deferiu a indenização correspondente.
Embora a CCT não disponha sobre indenização ou penalidade específica sobre o descumprimento da referida cláusula, trata-se de norma de ordem pública, atinente à saúde do trabalhador, aplicando-se ao caso, por analogia, a regra geral contida no § 4º do artigo 71 da CLT, que prevê, na ausência de regular concessão do intervalo, a indenização do período correspondente." (fls. 461/462)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não ficou provado o exercício de função idêntica à do paradigma, já que os depoimentos testemunhais foram frágeis.
Consta do v. acórdão:
"Destes requisitos da equiparação, restou controvertido no recurso da reclamada apenas os fatos de não possuírem a reclamante e o paradigma a mesma identidade de função e que a paradigma não tinha as mesmas atribuições e a mesma produtividade.
Primeiramente, ressalto que a ficha de registro da Reclamante (fls. 166/170) demonstra que fora contratada em 12/12/2003, para o cargo de OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO, com salário de R$415,56; enquanto que o paradigma MARCIENE SIRLEY DE OLIVEIRA (fls. 271/275), contratada em 21.12.2003, para ocupar também o cargo de OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO, com salário de R$576,93. Verifica-se que a função de ambas foi descrita nos referidos documentos como operadoras de telemarketing ativo e receptivo.
Com efeito, a jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido de que a identidade que autoriza o reconhecimento da equiparação é de função, de tarefas, não importando a denominação do cargo, conforme Súmula 6, III, daquela Corte Superior de Justiça.
Com relação ao local da prestação de serviço não foi contestado o fato de que a Reclamante e a paradigma prestaram serviços no estabelecimento da segunda Reclamada, como operadoras de Telemarketing.
Também, nada restou provado nos autos quanto à qualidade do trabalho prestado ou a existência de diferença de atribuições e de produtividade entre a Reclamante e a paradigma. Ao contrário, a prova produzida demonstrou que exerciam as mesmas atividades
(...)
Nesse passo, mantenho a r. Sentença, que considerando comprovada a identidade de função entre a Reclamante e o paradigma, condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos." (fls. 442/443)
A declaração de que ficou provado que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às do paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.
Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com o art. 461 da CLT, não cabendo falar-se em violação dos preceitos invocados no apelo nem em dissenso com a Súmula 6, III/TST.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01771-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO CANDIDO RIBEIRO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN (GO - 13494)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/04/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 22/04/2008 - fls. 222- ver certidão de feriado às fls. 236).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo (fls. 175). Deixo de analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 224/226), visto que já foi deferido na sentença (fls. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MPT
Alegação(ões): - violação do art. 127 da CF.
- violação do art. 33, I do RI do TRT 18ª Região.
O Recorrente sustenta que o acórdão feriu a atuação do Ministério Público por não ter acatado seu parecer.
Consta do v. acórdão:
(...)"A priori e, em atenção à proposta ministerial no sentido de conversão do rito em diligência, a fim de se obter esclarecimento acerca da origem do benefício postulado, calha salientar que esta Egrégia 1ª Turma já firmou o entendimento de que o reajuste salarial aqui pugnado decorre de decisão judicial, não havendo como prosperar a assertiva obreira que lhe imputa caráter espontâneo, como será demonstrado em linhas futuras." (fls. 214).
O acórdão regional registrou que não acatou o parecer ministerial, quanto à conversão do rito em diligência, porque a questão já era conhecida da corte, de forma que não se vislumbra ofensa ao art. 127 da CF.
Inviável a assertiva de afronta a Regimento Interno de Tribunal, por falta de previsão legal (art. 896 da CLT).
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não teriam sido concedidos a ele os mesmos reajustes salariais aplicados aos paradigmas.
Consta do v. acórdão:
(...)
"A priori e, em atenção à proposta ministerial no sentido de conversão do rito em diligência, a fim de se obter esclarecimento acerca da origem do benefício postulado, calha salientar que esta Egrégia 1ª Turma já firmou o entendimento de que o reajuste salarial aqui pugnado decorre de decisão judicial, não havendo como prosperar a assertiva obreira que lhe imputa caráter espontâneo, como será demonstrado em linhas futuras.
Nesta senda, decidiu recentemente a 1ª Turma de relatoria da Exma. Juíza MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER, em substituição no gabinente desta Desembargadora Relatora, cujas razões de decidir se amparavam em precedente esclarecedor do Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra em relatoria do voto condutor dos autos TRT-RO-01689-2006-001-18-00-1, cujo teor nodal será mencionado em momento oportuno.
Ponderado isso, registro que em caso idêntico ao que ora se analisa (RT-01341-2007-011-18-00-2), o douto juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, titular da Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, registrou com precisão a carência de verossimilhança de concessão espontânea de expressivos reajustes salariais por parte de uma autarquia estadual 'em época de crises (moral, ética, financeira etc)'.
Com propriedade, o reajuste mencionado nesta ação não decorre de mera liberalidade do ente público, mas, sim, de decisão judicial.
O autor não faz jus às correções salariais que postula, eis que seu salário foi reajustado sob o índice de 18,45% em maio de 2003. Fato incontroverso, visto que demonstrado na ficha financeira que trouxe com a exordial (documento de fls. 16/17), correção deferida mediante decisão proferida na RT-01210-1998-004-18-00-5, onde o Autor constou como substituído processual.
Já o reajuste de 13,43% constante nos contracheques dos paradigmas apontados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003-18-00-0, movida pelos empregados oriundos da CAESGO – Companhia Agrícola do Estado de Goiás.
É imprescindível registrar que o caso em relevo não é novidade nesta Egrégia Corte. O Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em solução de demanda semelhante (Autos TRT-RO-01689-2006-001-18-00-1), registrou que as pessoas que figuraram no rol dos substituídos da RT-01210-1998-004-18-00-5,

concomitantemente com a RT-00134-2001-003-18-00-0, foram retiradas do pólo ativo da demanda em razão da coisa julgada." (fls. 214/215).
(...)
"À face do teor exposto, reputo processualmente demonstrado que o reajuste salarial concedido aos paradigmas mencionados na exordial é proveniente da RT-00134-2001-003-18-00-0, da qual o obreiro não constou como substituído processual, exatamente porque integrou a RT-01210-1998-004-18-00-5, sendo certo que os pedidos formulados em ambas ações se confundem.
O fato de o Reclamante pleitear reajuste salarial do qual já havia sido beneficiado, alegando tratar-se de mera liberalidade patronal a ele não estendida, torna inequívoca sua atuação eivada de má-fé processual, razão pela qual, de ofício, condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, além de 5% a título de indenização, a se reverter à parte contrária. Neste sentido, são precedentes as recentes decisões desta Turma nos autos TRT-RO-01341-2007-011-18-00-2 e TRT-RO-01590-2007-004-18-00-0.
Reputo, pois, incensurável a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial e condeno o Autor nas penas de litigância de má-fé.
(...)
Condeno o Reclamante nas penas de litigância de má-fé, de ofício. " (Fls. 217/218).
Como se vê, o indeferimento dos pedidos formulados na exordial encontra-se embasado na constatação de que o Reclamante já havia recebido, por força de decisão judicial, o reajuste postulado nos presentes autos. Incólumes, assim, os arts. 7º, XXX, 37 e 39 da CF, invocados pelo Recorrente.
Os arestos apresentados (fls.230/232) são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.
- violação do art. 19 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a condenação por litigância de má-fé, alegando que apenas pleiteou o reajuste a que entendia ter direito.
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos do art. 5º da CF tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso quanto a este ponto.
Impertinente a alegação de violação ao art. 19 do CPC, que trata de despesas processuais, visto que no presente caso o Recorrente foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde ficou configurada a litigância de má-fé (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01790-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTANTINO BERLIM DA SILVA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 07).
Dispensado o preparo (fls. 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial
Consta do v. acórdão:
"Os documentos de fls. 96/129, trazidos com a contestação, demonstram que o reajuste salarial previsto na CCT 96/97 foi pleiteado tanto na RT 134/01-3 quanto na RT 1.210/98-4, sendo que o nome do autor realmente encontra-se no pólo ativo desta última, conforme se verifica à fl. 134 dos presentes autos, confirmando a tese patronal e gerando a presunção de que ele já foi beneficiado pelo reajuste salarial extraído da referida CCT.
Por outro lado, as alegações obreiras, no sentido de que o reajuste foi espontâneo e beneficiou inúmeros outros servidores, não restaram comprovadas.
Analisando-se a evolução salarial juntada pelo reclamante às fl. 22/23, verifica-se que nenhum dos reajustes a ele concedidos foi espontâneo, mas sim decorrentes de determinações judiciais que beneficiaram os empregados do CRISA, sucedido pela reclamada.
Ademais, não nos parece razoável que a reclamada, uma autarquia estadual, tenha concedido espontaneamente expressivo reajuste (13,43%) aos demais empregados, em época de crise (moral, ética, financeira, etc.), quando a maioria dos servidores públicos do Estado é contemplada (quando é!) com insignificantes aumentos de salário.
Só a juntada dos contracheques de fls. 24/26 pelo autor, demonstrando que os salários dos servidores Boaventura de Oliveira, Nilson dos Santos Gomes e Osvaldo Dias Morais sofreram reajuste em dezembro de 2003 (no importe de 13,43%) não é suficiente a indicar que se tratava de direito assegurado a toda a categoria.
Registre-se, ainda, que, em se tratando de autarquia estadual, os reajustes salariais decorrem unicamente de lei e não há qualquer prova nos autos da existência de lei estadual nesse sentido. Em se entendendo tratar o pedido de típica equiparação salarial, com os servidores referidos anteriormente, a pretensão tem óbice na regra do artigo 37, XIII, da CF/88, porquanto o reclamante já integrava os quadros da reclamada desde agosto de 2001 (...).
Registre-se, por fim, que a decisão está em consonância com o entendimento firmado na OJ 297 da SBDI-1 do C. TST.
Isto posto, reformo a r. sentença para excluir a condenação ao pagamento do reajuste de 13,43%, bem como as diferenças salariais e reflexos incidentes." (fls. 216/218).
Não se denota no v. acórdão recorrido tenha ocorrido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos, o qual não demonstrou que houvesse reajuste espontâneo e que tenha beneficiado outros inúmeros servidores. Tem-se, assim, que permanecem intactos os dispositivos constitucionais invocados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01826-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. CÉSAR RAMAIANA DA SILVA FILHO
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 219/221).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 316 e 315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"A questão posta em Juízo é bastante conhecida dos Pretórios Trabalhistas, que levou, inclusive, a Corte superior a cristalizar o entendimento a ser adotado para esses casos, através da Súmula nº 331, aplicando-se à hipótese vertente o item IV da referida uniformização jurisprudencial.

O ponto subjetivo, que autoriza a condenação subsidiária, é a tomada da mão-de-obra de outra empresa fornecedora dos serviços. Tais relações empresariais têm como vínculo o produto oferecido pelos trabalhadores, que é a mão-de- obra.
Nesse passo, caso a prestadora não cumpra as obrigações trabalhistas, advém a responsabilidade subsidiária da tomadora da força de trabalho, com suporte justamente na culpa in vigilando e in eligendo, por possuírem, os créditos trabalhistas caráter privilegiado.
(...)
Como bem destacado pelo juízo sentenciante, a própria denominação da função exercida pelo autor, "emendador de cabos telefônicos", e as tarefas que lhe eram correlatas – montar central, montar armário, fazer emenda subterrânea, emenda aérea – autorizam a ilação de que o autor prestou serviços em favor da recorrente.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade das recorrentes pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fls. 350 e 352)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pela Obreira por intermédio de empresa interposta, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.
Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há no v. acórdão impugnado adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 360 e 362 (Súmula nº 297/TST). O exame de julgados sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 362/363) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 354; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 78/79).
Satisfeito o preparo (fls. 273, 296 e 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 303, 333, I e 460 do CPC e 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que "Não há que se falar em inovação à lide posto que a reclamada negou o desvio de função na peça contestatória e provou na instrução processual a tese da defesa de que o reclamante não desempenhava a função de Cabista A e sim de Cabista B, já que o próprio autor confessou que não lia projetos. Não há elementos nos autos capazes de comprovar que reclamante exercia a função de "Cabista A", merecendo reforma o v. acórdão." (fls. 366/367)
Consta do v. acórdão:
"Compulsando a peça contestatória da recorrente, precisamente às fls. 112/114, verifica-se que a indicação da divergência entre as atribuições das funções de cabista respaldou-se na norma coletiva afeta ao contrato de trabalho, a qual não menciona a tarefa de "ler projetos".
Trata-se, a meu ver, de flagrante inovação à lide, em desrespeito ao art. 303 do Código de Processo Civil.
Conforme reiteradamente mencionado, a diferença substancial entre as funções confrontadas centra-se no fato de o cabista-A emendar cabos sem limitação de número de pares, ao passo que o cabista-B lida com cabos de até 2.400 pares.
Os testemunhos dos Srs. Antônio Viana Neves e Gilson Alves Cabral, trazidos a convite pelo reclamante, confirmam que o obreiro se ativava na emenda de cabos de mais de 1.200 pares, chegando até a 2.600 pares (fls. 260/261).
O depoimento da testemunha indicada pela reclamada, Sr. Roberto Araújo Camargo, não revelou-se firme o suficiente para infirmar as declarações supra, tendo dito que "não sabe se o reclamante tem conhecimento técnico para executar tarefas de cabista A" e que "não se recorda de sua equipe ter feito nenhuma emenda de cabo com mais de 1.200 pares, e ler projetos."
Desta forma, mantenho incólume a condenação nas diferenças salariais decorrentes de desvio de função, conforme reconhecido.
Nada a prover." (fls. 346/347)
Constata-se que a decisão proferida pela Turma decorreu do exame probatório dos autos, tendo sido considerado comprovado o desvio de função alegado e evidenciada a natureza inovatória da alegação de que a função de cabista A não incluía a leitura de projetos. Não se vislumbra, portanto, violação dos arts. 303, 333, I, do CPC e 818 da CLT. Ademais, para que se concluísse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor fático-probatórios dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Por outro lado, os arts. 128 e 460 do CPC tratam de matéria que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo inócua a assertiva de afronta aos preceitos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01845-2007-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEOSMAR QUINTINO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 162/168 e 196/200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALÁRIO - REAJUSTE
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXX, e 39 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do indeferimento do pedido de reajuste salarial. Aduz que o reajuste em tela teria sido concedido espontaneamente a outros empregados e que o pleito não se trata de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Insurge-se o reclamante contra o indeferimento do pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 13,43% sobre a sua remuneração. Alega, em síntese, que tal reajuste foi concedido espontaneamente pela reclamada a alguns empregados e não a outros, o que fere o princípio da isonomia retratado no artigo 7º, XXX, da CF/88. A reclamada alega, em contra-razões, que o percentual de reajuste requerido pelo reclamante já lhe foi concedido por decisão judicial (RT 1.210/98), ao passo que os empregados citados na exordial como beneficiados receberam o mesmo reajuste, oriundo da CCT 1996/1997, por força de decisão proferida em outra ação trabalhista (RT 134/01).
Pois bem. Os documentos de fls. 57/150, trazidos com a contestação, demonstram que o reajuste salarial previsto na CCT 96/97 foi pleiteado tanto na RT 134/01-3ª quanto na RT 1.210/98-4ª, como se pode ver do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, juntado pela recorrida às fls. 82/86. O nome do autor realmente está incluído do rol de substituídos da RT 1.210/98-4, conforme se verifica à fl. 128 dos presentes autos, confirmando a tese patronal e gerando a presunção de que ele já foi beneficiado pelo reajuste salarial extraído da CCT 96/97. Por outro lado, as alegações obreiras, de que o reajuste foi espontâneo e beneficiou inúmeros outros servidores, não restaram comprovadas. Analisando-se a evolução salarial juntada pelo reclamante às fls. 15/16, verifica-se que nenhum dos reajustes a ele concedidos foi espontâneo, mas sim decorrentes de determinações judiciais que beneficiaram os empregados do CRISA, sucedido pela reclamada. Ademais, não nos parece razoável que a reclamada, uma autarquia estadual, tenha concedido espontaneamente expressivo reajuste (13,43%) aos demais empregados, em época de crise (moral, ética, financeira, etc.), quando a maioria dos servidores públicos do Estado é contemplada (quando é!) com insignificantes aumentos de salários. Só a juntada dos contracheques de fls. 17/19 pelo autor, evidenciando que os salários dos servidores Boaventura de Oliveira, Osvaldo Dias Morais e Nilson dos Santos Gomes sofreram reajuste em dezembro de 2003 (no importe de 13,43%), não é suficiente para demonstrar que se tratava de direito assegurado a toda a categoria. Registre-se, ainda, que, em se tratando de autarquia estadual, os reajustes salariais decorrem unicamente de lei e não há qualquer prova nos autos da existência de lei estadual nesse sentido. Em se entendendo tratar o pedido de típica equiparação salarial, com os servidores referidos anteriormente, a pretensão tem óbice na regra do artigo 37, XIII, da CF/88, porquanto o reclamante já integrava os quadros da reclamada desde agosto de 2001 (...). Registre-se, por fim, que a decisão está em consonância com o entendimento firmado na OJ 297 da SBDI-1 do C. TST" (fls. 198/200).
Não há que se falar, portanto, em ofensa ao princípio da isonomia, visto que o indeferimento do pedido formulado pelo Autor encontra-se embasado no conjunto probatório dos autos, onde se revelou que inexistiram os reajustes espontâneos mencionados pelo Recorrente. Incólumes, assim, os preceitos constitucionais invocados no apelo
Os arestos apresentados (fls. 208/210) são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01855-2007-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 507; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 508).
Regular a representação processual (fls. 119/122).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 438, 439 e 533).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, para se considerar devidas as horas extras, o contrato firmado para trabalho externo teria que ser tido como nulo e que isso não poderia ocorrer, por não haver pedido do Reclamante neste sentido. Sustenta, assim, que houve julgamento extra petita .
Consta do v. acórdão:
"Não houve julgamento fora dos limites da lide, conclusão que não pode ser extraída – como pretende a reclamada – do fato de ter sido acolhido o pedido de horas extras. Estas foram deferidas porque as testemunhas corroboraram a tese exposta na exordial, ao informarem que a jornada era controlada pela reclamada e que havia cumprimento de horas extras.
O contrato de trabalho é um contrato-realidade, em que os aspectos formais não subsistem diante da realidade fática demonstrada na lide, como ocorreu no caso, no qual a prova testemunhal esclareceu que as condições de trabalho vivenciadas pelo autor, quanto à jornada laboral, não condiziam com a observação aposta na ficha de registro (fl. 157), onde há menção ao art. 62, inciso I, da CLT.
Assim, não caracteriza julgamento extra petita a decisão que, verificando que a realidade concreta da prestação de serviços diverge da previsão contratual abstrata referente à impossibilidade de controle de horário, acolhe pedido de horas extras, quer porque essa pretensão pressupõe logicamente a existência de fiscalização sobre a jornada, quer porque o juízo não depende da iniciativa das partes para conferir aos fatos o enquadramento jurídico que lhe parecer pertinente, inclusive no tocante à aplicação, se e quando necessário, do disposto no art. 9º da CLT.
(...)
Nesse contexto, não há falar em julgamento extra petita ou nulidade da r. sentença, não se divisando, outrossim, as alegadas ofensas aos arts. 5º, inciso II, da Constituição da República, e 128 e 460, do CPC." (fls. 466/467)
Desse modo, pelos próprios fundamentos adotados pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais e constitucionais indigitados.
Os arestos transcritos às fls. 514/515 são provenientes de Turma do Colendo TST e de tribunal não trabalhista, não se prestando, portanto, ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea a do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento do pedido de horas extras e reflexos. Sustenta que não havia controle nem fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. Aduz, ainda, que "(...) não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras sobre verbas contratuais e rescisórias, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fls. 527).
Consta do v. acórdão:
"A análise desses depoimentos evidencia que a reclamada efetivamente possuía meios de controle direto e indireto sobre a jornada. Afinal, os vendedores compareciam à empresa no início e final do dia, cumpriam rotas previamente definidas, obedeciam rotinas preestabelecidas em cada visita, estavam sujeitos à fiscalização efetuada por supervisores e, após retornarem à empresa para descarregar o palmtop, somente poderiam ir embora depois de emitido e conferido o relatório correspondente e transcrito no “livrão” o respectivo resumo.
Tais fatos foram evidenciados não apenas pelos depoimentos das testemunhas indicadas pelo autor, tanto os vertidos neste feito, quanto os utilizados como prova emprestada, mas também naqueles prestados pela testemunha apresentada pela recorrente, que, apesar de ter negado a fiscalização da jornada, admitiu que havia área de atuação pré-determinada, grande número de clientes a serem visitados diariamente, visitas dos supervisores a esses clientes, inclusive em conjunto com os vendedores, além de ter reconhecido que os vendedores poderiam ir embora somente após o descarregamento do palmtop, a emissão e conferência do relatório e o lançamento das vendas diárias.
(...)
Frise-se que a reclamada tinha plena ciência das empresas existentes em cada área de atuação, tanto que havia número médio de clientes por rota (de 45 a 55, segundo as testemunhas), sendo conveniente ressaltar a possibilidade de controle dessas visitas mediante a análise dos dados inseridos no palmtop, bem como o fato de que cada supervisor tinha sob sua responsabilidade um grupo de apenas seis a oito vendedores, o que denota ser plenamente viável a fiscalização da jornada de trabalho desenvolvida pelo reclamante e demonstra que, ao diverso do que afirma a recorrente, ele não era livre para dispor de seus próprios horários.
Portanto, como a atividade desempenhada pelo autor, apesar de eminentemente externa, era compatível com o controle de horário, impõe-se concluir pela inaplicabilidade do regramento contido no art. 62, inciso I, da CLT." (fls. 484/486)
Todavia, conforme se verifica no v. acórdão regional, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, mormente na prova oral, ficando constatado que, in casu, o Reclamante trabalhava com rotas predeterminadas, era, algumas vezes acompanhado por supervisor, utilizava palmtop para registrar os pedidos e os horários das visitas, além de ser obrigado a comparecer diariamente à Empresa no início e fim da jornada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais citados no apelo.
Os paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame, onde ficou provada a fiscalização do trabalho externo, tendo sido destacada a utilização de palmtop e predeterminação de rota, acompanhamento de supervisor, bem como o comparecimento diário à Empresa (incidência da Súmula 296/TST).
Cabe ressaltar que os reflexos em outras verbas decorrem da condenação em horas extras, não se podendo cogitar de sua exclusão no caso vertente.
Inviável a análise das assertivas de ofensa ao art. 5º, inciso II, da CF e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 527, relativas ao repouso semanal remunerado, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no v. acórdão impugnado (Súmula 297/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput, da CF.
- violação do art. 844 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não era possível fiscalizar a jornada obreira e, portanto, o intervalo intrajornada, e que já havia concedido o prazo de 30 minutos de intervalo intrajornada, sendo devido, então, somente os trinta minutos restantes e não a hora inteira. Não concorda com a aplicação da OJ nº 307/SBDI-1/TST.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada sustentou que o reclamante estava abrangido pela exceção contida no art. 62, inciso I, da CLT - matéria que já foi examinada no tópico anterior, com decisão contrária à tese propugnada no recurso - e tinha autonomia para definir seu horário de repouso e alimentação e usufruí-lo de acordo com o mínimo legal, o que efetivamente ocorria (fl. 145).
Contudo, além de a preposta da reclamada ter incorrido em confissão ficta ao afirmar que não sabia "(...) quanto tempo efetivamente o reclamante tirava de intervalo para almoço (...)" (fl. 114), as testemunhas por ele apresentadas, nos depoimentos contidos na prova emprestada, corroboraram a duração do intervalo noticiada na inicial (fls. 357/359).
A testemunha arrolada pela reclamada limitou-se a afirmar que o horário de almoço não era controlado, o que não elide os efeitos da confissão ficta, nem infirma os depoimentos das testemunhas indicadas pelo autor, mormente porque restou constatada a possibilidade de fiscalização da jornada, valendo notar que o próprio número médio de visitas diárias feitas pelos vendedores deixa claro que a pausa para refeição não poderia ter a duração pretendida pela empresa, sob pena de restar comprometido o cumprimento da rota.
Por outro lado, a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-I do C. TST dispõe que, mesmo no caso de o intervalo intrajornada ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto, cabendo salientar que, ao diverso do que restou consignado em sede recursal, não foram deferidos reflexos dessa parcela, conforme se pode verificar à fl. 383. A tais fundamentos, mantém-se a r. sentença, que reconheceu a fruição de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada e deferiu a indenização postulada na exordial." (fls. 487/489)
A Segunda Turma deste Tribunal decidiu a questão em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01859-2007-007-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): WEBER PAULO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/04/2008 - fls. 356; recurso apresentado em 29/04/2008 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 31/33 e 307/308).
Satisfeito o preparo (fls. 291, 334 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"A identidade funcional restou comprovada pelo depoimento do Sr. ANTÔNIO CARLOS BECKMANN FREITAS, testemunha conduzida pelo reclamante. (...)
Note-se que a única testemunha conduzida pela reclamada, Srª Juliana Ribeiro da Silva, sobre os mesmos fatos apenas informou: '(...)que não conheceu o Sr. Nilo; que não sabe informar que tipo de atendimento era feito pelo Sr. Nilo(...)' (fl. 281).
A admissão por parte da testemunha ANTÔNIO CARLOS de que não pode informar se havia diferença de perfeição técnica e de produtividade entre o trabalho realizado por autor e paradigma não elide a credibilidade das declarações prestadas acerca da existência de identidade funcional.
Isso porque o exercício concomitante da função de teleoperador permite concluir ser possível que a aludida testemunha tenha conhecimento sobre quais eram as atribuições do reclamante e paradigma, não ocorrendo o mesmo em relação à existência de diferença de perfeição técnica e de produtividade, vez que esta trata-se de circunstância relacionada à qualidade e produção apresentadas que, além de ter caráter mais subjetivo, exige maior conhecimento técnico, além de dados mais concretos.
Quanto ao argumento de que o autor não obteve êxito em comprovar que inexistiram fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial, cumpre ressaltar que este era um ônus que pertencia à reclamada que, aliás, dele não se desincumbiu.
Assim, comprovada a identidade funcional sem que restasse provada a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à isonomia salarial, entendendo serem devidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada e seus reflexos.
Nada a reformar" (fls. 352/353).
Inicialmente, deve ser ressaltado que, em se tratando de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
Diversamente do alegado pela Recorrente, a declaração de identidade funcional entre o Autor e o paradigma, com o conseqüente deferimento do pedido de equiparação salarial, foi amparada no conteúdo probatório dos autos e se encontra em conformidade com a Súmula 6, III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(a)(s): LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)
Recorrido(a)(s): CLEIBSON FRUGONE
Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 23/04/2008 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 166).
Satisfeito o preparo (fls. 91, 132, 133 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não teriam sido provados nos autos os requisitos da subordinação, da pessoalidade e do salário, sendo descabida a declaração de liame empregatício.
Consta do v. acórdão:
"Da própria defesa depreende-se que em certo momento a própria reclamada, não obstante negar a subordinação e a pessoalidade, esclareceu que "quando não havia o comparecimento por parte do reclamante, de imediato era designada outra pessoa para lhe substituir" (fl. 37). Isto implica que o autor deveria comunicar a sua ausência e a reclamada o substituía. Isto não se dava pelo autor. Logo, a subordinação é patente, bem como a pessoalidade.
Ressalte-se que o fato de o reclamante ser substituído por algumas vezes, por si só, não é suficiente para descaracterizar a pessoalidade existente. Observa-se que o reclamante não detinha liberdade suficiente para se fazer substituir como bem entendesse. Ao contrário, era necessário comunicar e a substituição era pela reclamada designada
(...)
Também não é razoável que ante uma remuneração fixa (quinzenal) isto signifique eventualidade ou que o labor fosse autônomo, ou ainda, que o labor fosse remunerado apenas quando em dias efetivamente trabalhados.
É digno de nota também que embora a reclamada tenha afirmado que o autor laborava sem fiscalização, a única testemunha por ele indicada nem mesmo conhecia o autor (fl. 77). Por outro lado, foi admitida como prova emprestada cópia da Ata de Audiência (Processo 01758-2007-010-18-00-9) e o preposto, naquela ocasião, admitiu que havia um pastor responsável "pelos vigilantes" e a primeira testemunha confirmou que havia "um chefe de equipe que toma conta das escalas de trabalho dos vigilantes" (fl. 79). Logo, não é verídico que esses vigilantes laborassem sem que houvesse ingerência da reclamada.
Nota-se, ainda, que havia continuidade na prestação dos serviços, com horários fixos (turnos de 12x36 - dias alternados).
A onerosidade também está definida (R$450,00 por quinzena).
Por último, não há impedimento para o reconhecimento do vínculo pelo fato de o reclamante ser Policial Militar. Esse entendimento foi, inclusive, pacificado por meio da antiga OJ 167 que foi convertida na Súmula 368 do TST.
Ante o exposto, mantém-se a sentença ora atacada, que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o autor e a reclamada, no período pleiteado na inicial." (fls. 186/188)
Não se vislumbra ofensa ao art. 3º da CLT, visto que consta no v. acórdão que ficou provado nos autos a presença dos requisitos da relação de emprego. Deve ser salientado que, em se tratando de matéria de cunho fático-probatório, é impossível o reexame pelo Colendo TST (Súmula 126/TST).
Os arestos colacionados não provocam a divergência jurisprudencial pretendida, haja vista que, no caso vertente, os requisitos do vínculo ficaram provados, diferentemente das situações ocorridas nos paradigmas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01994-2007-001-18-01-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CHEVRON BRASIL LTDA.
2. ERALDO VELOSO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)

2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Vistos os autos.
As partes celebraram acordo judicial, pelo qual a primeira Reclamada (Manhães E Filhos Ltda.) comprometeu-se, além do adimplemento das obrigações de fazer, a pagar ao Reclamante a quantia líquida de R$ 3.000,00, dividida em 06 parcelas, a primeira com vencimento em 13/11/07 e a última em 14/04/08, sob pena de multa de 50% . Todavia, a questão acerca de eventual responsabilidade subsidiária/solidária da 2ª Reclamada, CHEVRON BRASIL LTDA., pelo cumprimento da avença ficou pendente de julgamento (fls. 20/21).
Assim, foi proferida a sentença de fls. 67, pela qual a 2ª Reclamada foi condenada subsidiariamente, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela 1ª Reclamada (fls. 67).
A 2ª Reclamada interpôs Recurso Ordinário contra a referida decisão (fls. 93/102). Por isso, a MM Juíza de primeiro grau determinou o processamento suplementar destes autos, a fim de não prejudicar o cumprimento das obrigações pactuadas (fls. 116).
Ocorre que as cópias retiradas dos autos originais não foram autenticadas, inclusive a cópia da procuração que outorga poderes às advogadas que subscrevem o presente recurso (fls. 23/25).
Destarte, intime-se a 2ª Reclamada para sanar a referida irregularidade, no prazo de 5 dias, sob pena de o presente Recurso de Revista ser declarado inexistente.
À DSRD.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02086-2007-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO APARECIDO DA SILVA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2008 - fls. 138; recurso apresentado em 06/05/2008 - fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia progressões horizontais decorrentes de PCS. Sustenta que a prescrição total não pode ser declarada, pois o seu direito é garantido por lei - art. 468/CLT e Súmula 51/TST (exceção constante da Súmula 294/TST).
Consta do v. acórdão:
"O reclamante sustenta que a prescrição aplicável à espécie seria parcial, porque apenas as prestações mensais é que prescreveriam, e não o direito em si, na medida em que se trata de vantagem que já estava incorporada ao seu contrato de trabalho e não poderia ser unilateralmente alterada pelo CRISA.
Contudo, a tese do reclamante não prospera, uma vez que a prescrição incidente na espécie, de fato, é a total, nos termos da Súmula nº 294 do C. TST
(...)
Note-se que a Resolução nº 023/92 derrogou expressamente o Regulamento de Pessoal no tocante às progressões horizontais, pois, dentre outras alterações, aumentou o prazo de dois para quatro anos para que os empregados do CRISA recebessem a promoção automática.
O que ocorreu, por conseguinte, não foi o mero descumprimento da antiga norma regulamentar aprovada pela Resolução nº 014/89, mas sim a alteração do pactuado, com a edição da Resolução nº 023/92.
Dessa forma, como a lesão ao suposto direito do autor ocorreu em 1992, quando deveria ter acontecido a sua primeira progressão horizontal, tem-se que foi nesse momento que o qüinqüênio previsto no artigo 7º, XXIX, da CF/88 começou a fluir, de modo que, em 2007, quando o obreiro veio ao Judiciário apresentar sua pretensão reparatória, o direito já era inexigível, por força da prescrição.
(...)
Desse modo, estando prescrito o direito de ação, os preceitos contidos no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51 do C. TST, assim como a ressalva expressa na Resolução nº 023/92, no sentido de que seria respeitado o direito adquirido dos empregados do CRISA, não socorrem o autor." (fls. 132/135)
Verifica-se que a Turma baseou sua decisão na lição da Súmula 294/TST, asseverando que a prescrição é total, já que houve alteração contratual e o direito pretendido não era assegurado por preceito legal, revelando-se inviável , assim, a assertiva de ofensa aos artigos mencionados, bem como de dissenso com a Súmula 51/TST (Súmula 333/TST).
Os julgados paradigmas originários deste Tribunal, de Turma do TST e do STF são inservíveis ao confronto de teses, diante do que estipula a alínea a do art. 896 da CLT.
O aresto de fls. 148/149 não é específico, porque cuida de assunto diverso daquele tratado nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02167-2006-005-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS (GO - 21280)
Recorrido(a)(s): AGEU GARCEZ DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2008 - fls. 455; recurso apresentado em 16/04/2008 - fls. 456).
Regular a representação processual (fls. 437).
Relativamente ao preparo, entretanto, constata-se que embora efetuado o pagamento das custas processuais devidas (fls. 404) e recolhido o depósito alusivo ao Recurso Ordinário, observado o limite fixado pelo Ato.GDGCJ.GP/TST Nº 251/2007 (R$4.994,00 - fls. 403 e 467), caberia à Recorrente, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, provar o recolhimento da quantia remanescente para atingir o valor nominal arbitrado à condenação (R$5.000,00 - fls. 366 e 430), o que não se evidenciou, importando, assim, na deserção do apelo.
Destaca-se que o extrato da conta vinculada do Trabalhador no FGTS anexado às fls. 468, que registra a correção monetária do depósito recursal alusivo ao Recurso Ordinário, não se presta à comprovação do recolhimento integral do depósito relativo ao Recurso de Revista, de acordo com as disposições da alínea b da Instrução Normativa nº 03/1993/TST, segundo a qual "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso ". Nesse sentido, também a Súmula 128, I/TST, que dispõe que "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso ".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02794-2006-082-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VANESSA CARRIJO SANTOS
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MATHEUS VIANNA DE CARVALHO (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 179; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 51).

Garantido o Juízo (fls. 41/45).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 92, IX da CF.
- violação dos arts. 16, III, da Lei nº 6.830/80; art. 12, VI, 213, 214, 219, § 4, 247, 248 do CPC; art. 134, VII, 135, III, 174, I, do CTN; art. 794, 795, 876, 880, 884, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Executada sustenta, em síntese, que a rejeição de seus embargos à execução, por intempestividade, teria importado em cerceamento do seu direito de defesa.
Aduz que o prazo para a interposição dos referidos embargos sequer teria iniciado, por vícios na sua citação e, não sendo este o entendimento, sustenta que os embargos seriam tempestivos, pois, em se tratando de execução fiscal, o prazo para sua apresentação seria o previsto na Lei 6.830/80 e não o da CLT.
Alega que também haveria violação ao princípio da igualdade, porquanto foi dado às partes tratamento desigual para apresentação de embargos/impuganação, e negativa da prestação jurisdicional, por não ter sido acolhida sua alegação de ilegitimidade passiva e de prescrição quinqüenal.
Por fim, alega que o v. acórdão vergastado teria sido proferido em violação a vários dispositivos infraconstitucionais e em contrariedade à jurisprudência do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Nos termos da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST, as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho observarão, dentre outros requisitos, os prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, aplica-se, no caso vertente, o prazo de 05 dias para a oposição dos embargos à execução, conforme previsto no art. 844 daquele diploma legal.
Por outro lado, o passaporte juntado noticia apenas a data da saída da executada do país, não havendo qualquer prova da sua ausência quando da intimação da penhora, ocorrida em 14.06.2007, cujo termo final ocorreu em 19.06.2007 (certidão de fl. 47), sobretudo porque a validade do passaporte expirou em 02.04.2006.
Ainda que assim não fosse, considerando-se, inclusive, possível irregularidade na intimação da penhora de numerário, mesmo assim, os embargos à execução estariam intempestivos. Veja-se.
A agravante atravessou petição, à fl. 50, requerendo vista dos autos e juntando procuração, em 09.07.2007, cujo pedido foi deferido (fl. 53) e a parte teve ciência do deferimento em 20.07.2007 (6ª feira, fl. 54). A contar dessa data o prazo para a oposição dos embargos escoaria em 27.07.2007. Contudo, a embargante somente protocolizou os embargos à execução em 02.08.2007, ou seja a destempo. Portanto, não merece reparo a r. sentença, que não os conheceu, por se encontrarem intempestivos.
Quanto às supostas nulidades processuais, devem ser suscitadas no primeiro momento processual oportunizado e, in casu, seriam os embargos à execução, desde que foram tempestivos. A matéria, agora, está preclusa.
Quanto à prescrição, que pode ser analisada até de ofício, vejo que não ocorreu: houve inscrição da dívida em 29.04.1999 (fl. 04) e expedição de carta citatória, pela Vara das Fazendas Públicas, Comarca de Aparecida de Goiânia, em 11.08.2003, o que interrompeu a prescrição (§ 2º do art. 8º da Lei nº 6.830/80). Assim, ajuizada a presente demanda em 18.12.2006 (fl. 03), esta não extrapolou o qüinqüênio.
Nada há a reformar." (fls. 157/158)
Não se vislumbram as alegadas violações aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 92, IX da CF, uma vez que a referida decisão foi proferida pela Egrégia Segunda Turma, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Registre-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto as demais alegações, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de junho de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 36 / 2008

Em 24/06/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00092-2008-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1025/2003
Autor: REGINA LÚCIA EVANGELISTA
Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Réu: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 39 / 2008

Em 23/06/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00182-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-182/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00345-2008-191-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-345/2008
Agravante: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado: LUCIANA FERREIRA SILVA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00695-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-695/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ANA SILVESTRE MOREIRA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00931-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-931/2008
Recorrente: ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00704-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-704/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00694-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-694/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OSMAR FRANCISCO MARTINS
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00932-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-932/2008
Recorrente: RIEFERSON ARAÚJO SANTOS
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00693-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-693/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VALDENIZIO DE PAULA FERREIRA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00759-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-759/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: DIEGO MARTINS DE CARVALHO
Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00238-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-238/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00749-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-749/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: JUDILSON PAULA ALBUQUERQUE
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00649-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-649/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00341-2008-191-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-341/2008
Agravante: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00751-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-751/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MAQUILANE ALVES DE QUEIROZ
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00735-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-735/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: VALÉRIA SOUZA GOUVEIA SOARES
Advogado: JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECURSO ORDINÁRIO

00716-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-716/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: IRINETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00530-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-530/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SUELY ROSA DOS SANTOS
Advogado: CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)

00748-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-748/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO REZENDE
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00750-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-750/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ABADIA BARBOSA DE ASSIS
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00240-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-240/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: AUDÍLIA NETA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: ARNALDO DE ASSIS
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00721-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-721/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO SANTOS FERREIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00712-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-712/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO GÓIS SIQUEIRA
Advogado: JANE MARIA FONTANA

00646-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-646/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: REGINA DUARTE SOUZA LIMA
Advogado: JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 23

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 40 / 2008

Em 23/06/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00550-2008-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-550/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JURANDIR REZENDE

01146-2008-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-1146/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: LAURISTON LEMES DA SILVA

00624-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-624/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: LIMIRO JOSÉ DE FIGUEIREDO
Advogado: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

00437-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-437/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: NILZA NAVES AMARAL

00208-2008-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-208/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: ANÍSIO ALVES DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00497-2008-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-497/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JEOVANE SOUZA CRUZ

00306-2008-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-306/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: DIRVAL PEREIRA BORGES
Advogado: DIRVAL PEREIRA BORGES

00348-2008-251-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-348/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: EZEQUIEL MARQUES FERREIRA

00647-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-647/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido: JOÃO DE DEUS CHAVES AGUIAR
Advogado: JOÃO TOMÉ DE MELO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00524-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-524/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ AUGUSTO PACHECO

00532-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-532/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ EDUARDO ESPÍNDOLA MOTA

00347-2008-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-347/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: ANTÔNIO ALCIDES DE MESQUITA

00354-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-354/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: GABRIEL GONÇALVES DE BRITO
00150-2008-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-150/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: VALDIVINO MIGUEL VICENTE

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00398-2008-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-398/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00300-2008-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-300/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ADENOM CAETANO BRAGA
Advogado: WILTON ALVES DE BRITO

00412-2008-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-412/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ABÍLIO DE PAULA RAMOS
Advogado: VALDETE LUÍZA DE PAULA AZEREDO BASTOS

01129-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CCS-1129/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: ISRAEL MALAQUIAS MENDES

00351-2008-251-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-351/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: JOEL ALBINO DE CASTRO

00151-2008-151-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-151/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AMORIN

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00510-2008-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-510/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO LUIZ DE SOUZA

00491-2008-221-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-491/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JEHOVAH FONSECA

00501-2008-141-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - CCS-501/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
Recorrido: MANOEL FERREIRA

00364-2008-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-364/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: JOSÉ GOMES FEITOSA
Advogado: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

00191-2008-151-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-191/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: CÍCERO ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00496-2008-221-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-496/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA DE VELLASCO

00346-2008-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-346/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: ABERLINO THOMAZ DE BRITO

00417-2008-251-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-417/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido: OLÍVIO OLIVEIRA FILHO

00198-2008-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - CCS-198/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido: GEDEON SOUSA DA CUNHA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 29

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADEMIR GARCIA
02.074/2008 CP 02 0.523/2008 N N
FRANCISCO VALMI DE SOUSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA REGINA DE ALMEIDA
02.071/2008 RT 03 0.512/2008 SUM. N N
JOSE DE SOUZA
BALTAZAR JOSE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
02.078/2008 RT 04 0.516/2008 UNA 07/07/2008 13: 20 SUM. N N
KESLEY CRISTINA MARQUES JACINTO
MG BRAGA PANIFICAÇÃO

ADVOGADO(A): ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
02.072/2008 RT 03 0.513/2008 UNA 10/07/2008 13: 45 ORD. S N
GRAZIELE MARTINS PEREIRA
SILVIO SUZUKI

ADVOGADO(A): FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
02.073/2008 CP 01 0.521/2008 N N
GISELE RODRIGUES DE ARAÚJO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.070/2008 RT 01 0.520/2008 UNA 16/07/2008 15: 00 ORD. N N
JORGE LUIZ DOS SANTOS SANTIAGO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.080/2008 RT 04 0.517/2008 UNA 23/07/2008 14: 50 ORD. N N
ADALBERTO JOSÉ MARANHÃO
CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LAIZE ANDREA FELIZ
02.076/2008 RT 01 0.522/2008 UNA 08/07/2008 13: 20 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
BATENÁPOLIS

02.077/2008 RT 01 0.523/2008 UNA 17/07/2008 15: 00 ORD. N N
MARIA DOS ANJOS DA SILVA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
02.075/2008 RT 02 0.524/2008 UNA 08/07/2008 14: 00 ORD. N N
LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
02.069/2008 ACHP 02 0.522/2008 UNA 07/07/2008 14: 20 SUM. S N
WALQUIRIA RIBEIRO SOARES
LOUGHRY INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
02.079/2008 ACHP 01 0.524/2008 UNA 08/07/2008 13: 40 SUM. N N
EDUARDO VIANA SILVA
IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES
02.068/2008 RT 02 0.521/2008 UNA 08/07/2008 13: 00 SUM. N N
DENISE LEANDRO DA SILVA
LÚCIA NETO CAIXETA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.682/2008 CPEX 02 1.344/2008 N N
BRAZ REGES NETO
FAUSTO BATISTA

02.681/2008 CPEX 01 1.338/2008 N N
INSS- UNIÃO
MARMO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
02.675/2008 RT 02 1.341/2008 UNA 08/07/2008 14: 10 SUM. N N
STENIO RALLEM SOARES
CONSTRUTORA MAD LTDA. ME

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
02.665/2008 RT 01 1.330/2008 UNA 08/07/2008 11: 00 ORD. N N
FÁBIO DIVINO ALVES DA SILVA
AREIAL ELDORADO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.667/2008 RT 02 1.337/2008 UNA 07/07/2008 15: 50 SUM. N N
ROBSON SANTOS DE LIMA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
02.669/2008 RT 02 1.338/2008 INI 23/07/2008 13: 30 ORD. S N
FRANCISCO FERREIRA DO VALE
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.664/2008 RT 01 1.329/2008 UNA 07/07/2008 10: 00 SUM. N N
MARCELO PINTO DE CAMARGO
RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO KRUEL
02.673/2008 RT 01 1.334/2008 UNA 09/07/2008 11: 00 ORD. N N
WEBERTON BORGES DE SOUZA
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
02.666/2008 RT 02 1.336/2008 INI 22/07/2008 13: 50 ORD. N N
WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.679/2008 RT 01 1.337/2008 UNA 08/07/2008 15: 00 SUM. N N
JOANI BITU JÚNIOR
DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
02.683/2008 RT 01 1.339/2008 UNA 08/07/2008 14: 40 SUM. N N
WENIO PEREIRA DE SOUZA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
02.671/2008 RT 02 1.339/2008 INI 23/07/2008 13: 40 ORD. N N
EDIRLEY CEZÁRIO DE OLIVEIRA
R & R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.670/2008 RT 01 1.332/2008 UNA 09/07/2008 11: 20 ORD. N N
MARLOS PAULETTI
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
02.668/2008 RT 01 1.331/2008 UNA 09/07/2008 11: 40 ORD. N N
MANOEL ROGÉRIO ALMEIDA DE SOUSA
CLEANLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
02.672/2008 RT 01 1.333/2008 UNA 08/07/2008 15: 20 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA FELIPE
SEBO HIDROLANDIA IND. COM. PROD. ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.676/2008 RT 02 1.342/2008 UNA 08/07/2008 14: 30 SUM. S N
WEWISKC RODRIGUES DE OLIVEIRA
MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
02.677/2008 AINDAT 01 1.335/2008 ORD. N N
FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.680/2008 RT 02 1.343/2008 UNA 08/07/2008 14: 50 SUM. N N
JUSCELIA RODRIGUES DE SOUZA
SILMAR TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
02.678/2008 RT 01 1.336/2008 UNA 08/07/2008 15: 10 SUM. N N
RINALDO CELESTINO OLIVEIRA
VALDECI ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
02.674/2008 RT 02 1.340/2008 INI 23/07/2008 13: 50 ORD. N N
PAULO RICK LEAL DA COSTA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/04/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.455/2008 RT 01 0.455/2008 UNA 28/05/2008 15: 30 SUM. N N
ALEXANDRE SIMPLÍCIO DE ALMEIDA
MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL

00.448/2008 RT 01 0.448/2008 UNA 29/05/2008 15: 00 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA LOPES
CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001

00.444/2008 RT 01 0.444/2008 UNA 28/05/2008 13: 00 ORD. N N
ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS
AIRTON MENEZES DA LUZ + 001

00.446/2008 RT 01 0.446/2008 UNA 29/05/2008 13: 00 ORD. N N
ELENSON FERNANDO BATISTA
TIAGO AUTO MECÂNICA

00.447/2008 RT 01 0.447/2008 UNA 20/05/2008 09: 00 SUM. N N
NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

00.450/2008 RT 01 0.450/2008 UNA 20/05/2008 08: 00 SUM. N N
CONCEIÇÃO APARECIDA DOS REIS
ELISABETE OTTOBELE

00.454/2008 RT 01 0.454/2008 UNA 28/05/2008 15: 00 SUM. N N
JANILSON ALVES DA COSTA
MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

00.453/2008 RT 01 0.453/2008 UNA 28/05/2008 14: 30 ORD. N N
ELIAS RUFINO RIOS JUNIOR
MR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL

00.445/2008 RT 01 0.445/2008 UNA 20/05/2008 08: 30 SUM. N N
CHARLES ARANTES COSTA
WT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.449/2008 RT 01 0.449/2008 UNA 29/05/2008 08: 00 ORD. N N
PEDRO BEZERRA DA SILVA
GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLY DOS REIS PEREIRA
00.451/2008 RT 01 0.451/2008 UNA 14/05/2008 13: 00 SUM. N N
TIAGO JOSÉ MONTEIRO
CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.457/2008 RT 01 0.457/2008 JUL 09/05/2008 11: 06 SUM. N N
RANGEL BARBOSA DE ÁVILA
ATTACK MOTOS LTDA.

00.458/2008 RT 01 0.458/2008 UNA 03/06/2008 09: 30 ORD. N N
EDSON COELHO DE MORAIS
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

00.452/2008 RT 01 0.452/2008 UNA 06/05/2008 13: 00 SUM. N N
DANIELA CESÁRIO RIBEIRO (REP. P/ MARIA APARECIDA RIBEIRO DO EGITO)
ANDREIA NEVES CORREIA CHAVES

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.456/2008 RT 01 0.456/2008 UNA 06/05/2008 14: 30 SUM. N N
WILBERTH DA SILVA
DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
00.741/2008 RT 01 0.741/2008 UNA 15/07/2008 08: 00 SUM. N N
CARLA APARECIDA DO CARMO
LÁPIS MÁGICO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

00.742/2008 RT 01 0.742/2008 SUM. N N
LUCEJANE MATIAS DA SILVA
LÁPIS MÁGICO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.755/2008 RT 01 0.755/2008 UNA 07/08/2008 08: 00 ORD. N N
MARCUS BOWKUNOWIKZ
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

00.756/2008 RT 01 0.756/2008 UNA 07/08/2008 09: 00 ORD. N N
DIVINO SOARES MARIANO
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO(A): HILTON DE AQUINO
00.750/2008 RT 01 0.750/2008 UNA 16/07/2008 13: 30 SUM. N N
EDIMAR BATISTA DE SOUZA
CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

00.743/2008 RT 01 0.743/2008 UNA 16/07/2008 09: 00 SUM. N N
MARIA JOSÉ CUNHA VAZ
LOURIVAL LOPES FONTOURA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
00.746/2008 AINDAT 01 0.746/2008 UNA 05/08/2008 09: 30 ORD. N N
EGIANE APARECIDA DA SILVA MATOS
BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.758/2008 RT 01 0.758/2008 UNA 06/08/2008 09: 30 ORD. N N
ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.751/2008 RT 01 0.751/2008 UNA 16/07/2008 14: 00 SUM. N N
DANIELA CESÁRIO RIBEIRO (REP. P/ MARIA APARECIDA RIBEIRO DO EGITO)
ANDREIA NEVES CORREIA CHAVES

00.753/2008 RT 01 0.753/2008 UNA 05/08/2008 15: 30 ORD. N N
ADENAIR INÁCIO DA SILVA
JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
00.740/2008 RT 01 0.740/2008 UNA 15/07/2008 14: 30 SUM. N N
MARCELO ALBUQUERQUE DE SOUZA
TRANSPORTADORA LAGOINHA

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.752/2008 RT 01 0.752/2008 UNA 16/07/2008 14: 30 SUM. N N
MARLI DA SILVA
ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 002

00.754/2008 RT 01 0.754/2008 UNA 05/08/2008 16: 00 ORD. N N
AMIRAL CASTRO COELHO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.760/2008 RT 01 0.760/2008 UNA 10/07/2008 14: 30 SUM. N N
DAMIÃO GOMES DA SILVA
AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

00.761/2008 RT 01 0.761/2008 UNA 07/08/2008 13: 00 ORD. N N
LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
VIA ENGENHARIA S. A.

00.739/2008 RT 01 0.739/2008 UNA 31/07/2008 09: 00 ORD. N N
HAMILTON RODRIGUES DE MENEZES
VIA ENGENHARIA S. A.

00.759/2008 RT 01 0.759/2008 UNA 10/07/2008 13: 30 SUM. N N
PAULO CÉSAR ALVES FERREIRA
AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

00.745/2008 RT 01 0.745/2008 UNA 31/07/2008 15: 00 ORD. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO
JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
00.738/2008 ACHP 01 0.738/2008 UNA 31/07/2008 14: 00 ORD. N N
SERGIO NOGUEIRA LEMOS
CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

00.737/2008 RT 01 0.737/2008 UNA 31/07/2008 13: 00 ORD. N N
LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S. A.

00.735/2008 RT 01 0.735/2008 UNA 15/07/2008 13: 30 SUM. N N
JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME + 001

00.736/2008 RT 01 0.736/2008 UNA 15/07/2008 14: 00 SUM. N N
LEYDIANE GONZAGA DA SILVA
HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
00.747/2008 RT 01 0.747/2008 UNA 08/07/2008 09: 00 SUM. N N
ANTÔNIO HILÁRIO DA COSTA
RESTAURANTE FAZENDÃO (MARIA DE LOURDES GONDIM TEIXEIRA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.023/2008 RT 01 1.023/2008 UNA 08/07/2008 13: 55 SUM. N N
AMADEU PEREIRA DE SIQUEIRA
VIRGÍLIO CARNEIRO NETO

01.022/2008 RT 01 1.022/2008 UNA 08/07/2008 14: 20 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE SIQUEIRA
VIRGÍLIO CARNEIRO NETO

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.024/2008 CP 01 1.024/2008 N N
UNIÃO
JOÃO SOARES DE ANDRADE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.684/2008 RT 10 1.198/2008 UNA 14/07/2008 14: 30 ORD. N N
MAURO JOSÉ DA SILVA
K MILLUS COUROS LTDA

15.682/2008 RT 07 1.195/2008 INI 16/07/2008 13: 35 ORD. N N
NELI MARTINS
CURSO DARWIN-PRÉ-VESTIBULAR E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

15.749/2008 RT 08 1.207/2008 UNA 10/07/2008 09: 00 SUM. N N
WEFFERSON DA SILVA GOMES
TRANSPORTADORA MARINHO E MARINHO LTDA

15.742/2008 RT 01 1.211/2008 UNA 07/07/2008 10: 30 ORD. N N
MACKILL LIMA VASCONCELOS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

15.728/2008 RT 06 1.212/2008 UNA 23/07/2008 09: 50 SUM. N N
MARIA AUGUSTA GOMES REGO
D & J INFORMÁTICA LTDA

15.713/2008 CPEX 02 1.208/2008 N N
INSS/UNIÃO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
15.643/2008 ACCS 01 1.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
COMÉRCIO DE ROUPAS KATTRIM E KATHERINE LTDA.

15.647/2008 ACCS 08 1.201/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
JOSÉ TAVEIRA DAMACENO (ZÉ DO GÁS)

15.637/2008 ACCS 02 1.205/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
CHAMA QUENTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME

15.660/2008 ACCS 01 1.204/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
LUCILENE CAMARGO DE CASTILHO

15.646/2008 ACCS 04 1.207/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
C R MENDANHA (CARLINHOS GÁS)

15.644/2008 ACCS 10 1.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
JOSÉ DA SILVA (RONDOGAS)

15.664/2008 ACCS 04 1.209/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
H M BRASIL GÁS LTDA. (JULI'OS GÁS)

15.649/2008 ACCS 03 1.203/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ELISABETE DE FATIMA VIEIRA SILVA ME

15.642/2008 ACCS 06 1.205/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
RAFABELA COMPUTADORES LTDA.

15.641/2008 ACCS 11 1.204/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ARTE ANTIGA LTDA.

15.658/2008 ACCS 11 1.206/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)

15.656/2008 ACCS 09 1.210/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
CANINOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

15.652/2008 ACCS 07 1.201/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
JULIO CEZAR RIBEIRO DOURADO (FOGAS)

15.654/2008 ACCS 05 1.201/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
SMJ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

15.659/2008 ACCS 06 1.206/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
JOSÉ CARLOS SOARES (COIMBRA GÁS)

15.661/2008 ACCS 10 1.204/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA (IMPERIAL GÁS)

15.663/2008 ACCS 08 1.202/2008 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
MARCELO DOS SANTOS MARCIANO (AREIÃO GÁS)

15.655/2008 ACCS 02 1.206/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
TOK REALCE ARTIGOS P/ PRESENTES LTDA.

15.650/2008 ACCS 12 1.202/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
LOJA MANZI LTDA.

15.651/2008 ACCS 13 1.207/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
LIDER ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
15.592/2008 RT 04 1.204/2008 UNA 15/07/2008 15: 55 ORD. N N
ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
15.705/2008 RT 07 1.204/2008 UNA 09/07/2008 15: 10 SUM. N N
JOÃO DONICÉSIO SILVERIO DA CRUZ
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO MURO JUNIOR
15.625/2008 RT 05 1.198/2008 ORD. N N
MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
15.669/2008 RT 03 1.204/2008 UNA 08/07/2008 09: 30 SUM. N N
PAULO CÉSAR DE QUEIROS SILVA
CREME GYN INDUSTRIA E COMERCIO DE IOGURTES CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
15.662/2008 RT 01 1.205/2008 UNA 24/07/2008 08: 30 ORD. N N
DOUGLAS VIEIRA TRINDADE
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
15.706/2008 RT 01 1.210/2008 UNA 07/07/2008 10: 10 ORD. N N
TELMO NUNES DE MATOS
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
15.701/2008 RT 04 1.214/2008 UNA 16/07/2008 15: 30 ORD. S N
GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
15.657/2008 RT 11 1.205/2008 UNA 08/07/2008 13: 45 ORD. N N
JOAO TEODORO DOS REIS
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

15.666/2008 RT 06 1.207/2008 ORD. N N
SILMARA CRISTINA DE MOURA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

15.640/2008 RT 10 1.202/2008 UNA 07/07/2008 09: 30 ORD. N N
ADRIANA APARECIDA SANTANA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
15.587/2008 RT 02 1.200/2008 UNA 14/07/2008 15: 15 SUM. N N
ROSIVAL DE JESUS
SOBRADO CONSTRUÇOES LTDA. + 002

15.586/2008 RT 02 1.199/2008 INI 09/07/2008 13: 45 ORD. S N
OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
15.683/2008 RT 12 1.204/2008 INI 07/07/2008 14: 50 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
15.624/2008 RT 08 1.199/2008 UNA 10/07/2008 10: 00 SUM. N N
PEDRO CAVALCANTI GONÇALVES FERREIRA
OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
15.678/2008 RT 11 1.207/2008 UNA 08/07/2008 14: 00 ORD. N N
VITÓRIA AUGUSTA BRAGA DE SOUZA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA DA FACULDADE FACLIONS)

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
15.665/2008 RT 04 1.210/2008 UNA 16/07/2008 15: 00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA ARAÚJO
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
15.611/2008 RT 06 1.203/2008 UNA 21/07/2008 10: 20 SUM. S N
DALMA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO
M&A CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
15.709/2008 AINDAT 12 1.206/2008 ORD. N N
NÉLIO BATISTA LEMES
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S. A.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
15.588/2008 RT 12 1.199/2008 INI 07/07/2008 14: 10 SUM. N N
ELENICE CANANEIA ARAÚJO
COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
15.631/2008 RT 11 1.203/2008 UNA 08/07/2008 13: 30 SUM. N N
SINVALDO XAVIER DOS SANTOS
COMERCIAL DE MADEIRAS DO NORTE LTDA.

15.653/2008 RT 04 1.208/2008 SUM. N N
EDSON SANTANA BORGES JUNIOR (ASS. P. EDSON SANTANA BORGES)
MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

15.608/2008 RT 09 1.206/2008 UNA 17/07/2008 13: 20 SUM. N N
CARLOS REIS FERREIRA MARANHAO
TARUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

15.614/2008 RT 01 1.202/2008 UNA 07/07/2008 08: 50 SUM. N N
MARIA LEOZIMAR ALVES DE CARVALHO
GR. S. A.

15.613/2008 RT 13 1.202/2008 INI 08/07/2008 13: 20 ORD. N N
ANDREIA QUEIROZ DE SOUSA BORBA
AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

15.630/2008 RT 07 1.199/2008 UNA 08/07/2008 14: 30 SUM. N N
ROBSON RODRIGUES RAMOS
CONDOMÍNIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AIMORES

15.609/2008 RT 07 1.197/2008 UNA 08/07/2008 14: 50 SUM. N N
SILVIA MARA GONÇALVES
TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO(A): ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
15.619/2008 RT 09 1.207/2008 UNA 24/07/2008 14: 40 ORD. S N
FABIANO AFONSO AZINI
GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME (REP/POR: PROPRIETÁRIO SEBASTIÃO LUIZ CARDOSO)

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
15.707/2008 RT 08 1.206/2008 UNA 24/07/2008 13: 40 ORD. N N
JOSÉ MARIA MORAIS DA SILVA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
15.685/2008 RT 08 1.203/2008 UNA 10/07/2008 09: 40 SUM. N N
MAICON ALVES CORREA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

15.618/2008 RT 08 1.198/2008 UNA 14/07/2008 11: 20 ORD. N N
ADVANDES ALVES DOS SANTOS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
15.620/2008 RT 05 1.197/2008 UNA 15/07/2008 09: 45 SUM. N N
JULIANA MARTINS DA SILVA
ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA.

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES
15.585/2008 RT 06 1.202/2008 UNA 21/07/2008 10: 10 SUM. N N
JOÃO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS
UNILEVER BEESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
15.670/2008 RT 05 1.202/2008 UNA 16/07/2008 08: 30 ORD. S N
EDIVALDO GOMES PINHEIRO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
15.622/2008 RT 12 1.200/2008 INI 07/07/2008 14: 20 SUM. N N
PAULO CESAR PEDRA HUME
A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D'ABADIA
15.667/2008 RT 13 1.208/2008 INI 24/07/2008 13: 20 ORD. N N
FRANCISCA OZÓRIO DA SILVA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
15.672/2008 RT 10 1.205/2008 UNA 07/07/2008 14: 15 ORD. N N
CLÉIA SILVA DE PAULA AMORIM
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
15.607/2008 ACHP 02 1.204/2008 INI 09/07/2008 13: 40 ORD. S N
HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
WANDERLEI CARDOSO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES
15.626/2008 RT 13 1.205/2008 UNA 07/07/2008 13: 55 SUM. S N
JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
WILLIAN CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
15.627/2008 RT 06 1.204/2008 ORD. N N
ARIONI RIBEIRO MENDONÇA
BOMBRIL S. A.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
15.687/2008 RT 03 1.206/2008 UNA 08/07/2008 13: 30 SUM. N N
JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

15.689/2008 RT 01 1.208/2008 UNA 07/07/2008 09: 30 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
15.694/2008 RT 01 1.209/2008 UNA 07/07/2008 09: 50 ORD. N N
MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSMAR DIVINO VIEIRA
15.602/2008 AIND 05 1.196/2008 UNA 24/07/2008 08: 30 ORD. N N
EDER ALVES DA ROCHA
ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
15.584/2008 RT 01 1.201/2008 UNA 07/07/2008 08: 30 SUM. N N
PALMERON JULIÃO DOS SANTOS
SUPERMERCADO LD LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
15.599/2008 RT 11 1.202/2008 UNA 08/07/2008 13: 15 SUM. S S
REGINALDO GONÇALVES
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.645/2008 RT 05 1.200/2008 UNA 15/07/2008 10: 15 ORD. N N
WELBER DA SILVA OLIVEIRA
SUPERMERCADO SUPER CID

15.615/2008 RT 10 1.199/2008 UNA 07/07/2008 08: 00 SUM. N N
WELLINTON EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREO LTDA- GOIÂNIA

15.639/2008 RT 05 1.199/2008 UNA 15/07/2008 10: 00 SUM. N N
THIAGO SOUZA DA SILVA
FRUTA DO VALE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
15.589/2008 RT 02 1.201/2008 INI 14/07/2008 13: 50 ORD. S N
RONE DA SILVA
J. CARLOS & PAIVA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
15.597/2008 ACPG 13 1.201/2008 INI 08/07/2008 13: 10 ORD. N N
AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.
MANOEL FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
15.668/2008 RT 12 1.203/2008 INI 07/07/2008 14: 40 ORD. N N
WANDER RODRIGUES NUNES
M. DOS SANTOS E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
15.680/2008 RT 09 1.211/2008 SUM. N N
ADRIANO COTRIM VILAS BÔAS
TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
15.695/2008 RT 09 1.213/2008 UNA 21/07/2008 13: 20 SUM. N N
IRISLEI TEIXEIRA CAETANO
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.(MATERNIDADE FÊMINA)

15.696/2008 RT 08 1.205/2008 UNA 10/07/2008 09: 20 SUM. N N
MARIA EDNA DA SILVA
OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
15.712/2008 RT 10 1.207/2008 UNA 07/07/2008 08: 45 SUM. N N
JOSÉ ALVES CARNEIRO
MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.

15.671/2008 RT 04 1.211/2008 UNA 16/07/2008 15: 15 ORD. N N
LOURIVAL ELIAS DA COSTA
IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

15.629/2008 AC 01 1.200/2008 ORD. N N
MARINO FALANDES
ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
15.675/2008 ET 01 1.207/2008 ORD. S N
GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (LOJÃO DAS EMBALAGENS)
DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA SOARES GIL
15.648/2008 RT 09 1.209/2008 UNA 17/07/2008 13: 40 SUM. N N
EURIPEDES BERNARDES DA SILVA
ON LINE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
15.616/2008 RT 10 1.200/2008 UNA 07/07/2008 09: 15 ORD. N N
JOSE TELES DE FARIAS
DELTA CONSTRUÇÕES S. A.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
15.677/2008 RT 07 1.202/2008 UNA 08/07/2008 14: 10 SUM. N N
THIAGO GOMES DE PASSOS
F J SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.(MONTE SINAI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
15.594/2008 RT 04 1.205/2008 UNA 08/07/2008 13: 30 SUM. S N
RICARDO DOS REIS LOPES
PLOTEC COMUNICAÇÃO VISUAL

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
15.686/2008 RT 05 1.203/2008 UNA 16/07/2008 08: 45 SUM. N N
MARTA ANTUNES BARBOSA
PANIFICADORA E SORVETERIA KI DELÍCIA (ANA PAULA MIRANDA DO NASCIMENTO)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
15.692/2008 RT 11 1.208/2008 UNA 08/07/2008 14: 15 SUM. N N
WANDENIRA DO SOCORRO NUNES MORAIS MELO
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA

15.673/2008 RT 01 1.206/2008 UNA 07/07/2008 09: 10 SUM. N N
MANOEL AURELINO DO NASCIMENTO
SÍLVIO RIOS (REPRESENTADO POR SR. SILVIO ALVES RAMOS)

ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
15.679/2008 RT 03 1.205/2008 ORD. N N
MARIA TEREZA MACHADO CALDAS
PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
15.628/2008 RT 10 1.201/2008 UNA 07/07/2008 08: 15 SUM. N N
JAIR MATOS DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
15.612/2008 RT 07 1.198/2008 INI 16/07/2008 13: 30 ORD. N N
CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA
QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
15.703/2008 ET 06 1.210/2008 ORD. S N
NABSON SANTANA CUNHA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
15.699/2008 RT 03 1.207/2008 UNA 24/07/2008 14: 55 ORD. N N
VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

15.688/2008 RT 07 1.203/2008 ORD. N N
ALICE SAMPAIO DE FARIA
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
15.590/2008 RT 09 1.205/2008 UNA 23/07/2008 16: 10 ORD. N N
EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
15.610/2008 RT 03 1.200/2008 UNA 09/07/2008 10: 10 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO MATOS PINHEIRO + 001
INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA
15.710/2008 ET 06 1.211/2008 ORD. S N
ANA MARIA DO AMARAL
OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
15.704/2008 RT 05 1.204/2008 UNA 16/07/2008 09: 00 SUM. S N
WESLEI SOARES DOS REIS
ARMANDO TADEU DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA
15.583/2008 RT 04 1.203/2008 UNA 08/07/2008 13: 15 SUM. N N
LIONEIDE ALVES DOS SANTOS
NILZETE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
15.700/2008 RT 13 1.210/2008 UNA 07/07/2008 14: 10 SUM. N N
JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA
INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
15.674/2008 RT 06 1.208/2008 UNA 23/07/2008 09: 40 SUM. N N
FLÁVIA TAVEIRA CASCÃO
INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
15.676/2008 RT 02 1.207/2008 UNA 14/07/2008 15: 00 SUM. N N
JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
15.623/2008 RT 13 1.204/2008 UNA 04/07/2008 10: 15 SUM. N N
GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
J. R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 003

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
15.698/2008 RT 13 1.209/2008 INI 09/07/2008 13: 00 ORD. N N
VICENTE ELEUTÉRIO FIGUEIREDO NETO
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
15.617/2008 RT 13 1.203/2008 UNA 04/07/2008 09: 40 SUM. N N
TENNYSON ROSA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.621/2008 RT 03 1.201/2008 UNA 08/07/2008 09: 10 SUM. N N
LARISSE CARVALHO ROMEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
15.581/2008 RT 05 1.195/2008 UNA 15/07/2008 09: 30 SUM. N N
MARISA SOUZA ROQUE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.708/2008 RT 12 1.205/2008 INI 08/07/2008 13: 30 SUM. N N
CÉSAR RICARDO DIAS
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.582/2008 RT 07 1.196/2008 UNA 08/07/2008 15: 10 SUM. N N
MARIO NASCIMENTO DA SILVA
ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.

15.632/2008 RT 12 1.201/2008 INI 07/07/2008 14: 30 ORD. N N
PAULO WILSON SOUSA DUARTE
VERDURÃO E MERCERIA VERDES MARES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
15.693/2008 RT 10 1.206/2008 UNA 07/07/2008 08: 30 SUM. N N
ADÃO DO CARMO FARIA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA IVO CORDEIRO
15.681/2008 RT 09 1.212/2008 UNA 24/07/2008 15: 10 ORD. N N
MARCIO ALVES DE SOUZA
COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIO GLORY LTDA.(PANIFICADORA PÃO DE MEL)

ADVOGADO(A): SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
15.633/2008 RT 07 1.200/2008 INI 17/07/2008 13: 45 ORD. N N
SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
15.690/2008 RT 04 1.212/2008 UNA 08/07/2008 13: 45 SUM. N N
ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA)

ADVOGADO(A): TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
15.697/2008 RT 04 1.213/2008 UNA 08/07/2008 14: 00 SUM. S N
MARCELA ALVES INACIO
CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
15.605/2008 RT 02 1.203/2008 ORD. S N
DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
15.711/2008 RT 09 1.214/2008 UNA 21/07/2008 13: 40 SUM. S N
ANA TÉRCIA GOMES
MADRI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
15.638/2008 AINDAT 09 1.208/2008 ORD. N N
MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
15.691/2008 RT 08 1.204/2008 UNA 15/07/2008 13: 20 ORD. N N
EDMAR JOSE PIRES DA COSTA
NETO PNEUS LTDA.

15.702/2008 RT 06 1.209/2008 ORD. N N
VALDIMAR REZENDE DA SILVA
NETO PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
15.604/2008 RT 02 1.202/2008 SUM. S N
MÁRCIO MENDES DE MORAES
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
15.634/2008 RT 13 1.206/2008 INI 08/07/2008 13: 30 ORD. N N
ROMULO FERREIRA PINTO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

15.636/2008 RT 08 1.200/2008 UNA 15/07/2008 13: 40 ORD. N N
WALTER DIVINO DE SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S. A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
15.635/2008 RT 03 1.202/2008 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
15.596/2008 ACPG 03 1.199/2008 UNA 08/07/2008 15: 50 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
SUELEN CRISTINA DIAS

15.595/2008 ACPG 04 1.206/2008 UNA 16/07/2008 14: 45 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIÇÃO E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 129

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.343/2008 AEXF 02 1.171/2008 ORD. N N
UNIÃO
SUDOESTE CALÇADOS LTDA.

02.335/2008 CPEX 01 1.169/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ARIOVALDO APARECIDO BALTHAZAR

02.336/2008 CP 02 1.167/2008 N N
CARLOS ANTÔNIO BATASSON
PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

02.345/2008 AEXF 02 1.172/2008 ORD. N N
UNIÃO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
02.357/2008 RT 01 1.180/2008 INI 07/07/2008 08: 20 ORD. N N
MARLI LOURENÇO
MAGAZINE LUIZA S. A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
02.350/2008 RT 01 1.177/2008 INI 07/07/2008 08: 30 ORD. S N
VILMAR RIBEIRO CORREIA
RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
02.346/2008 AEXF 01 1.174/2008 ORD. N N
UNIÃO
DADY LIVRARIA PAPELARIA E MAGAZINE LTDA. + 001

02.339/2008 AEXF 02 1.169/2008 ORD. N N
UNIÃO
POSTO HORIZONTE LTDA. + 001

02.344/2008 AEXF 01 1.173/2008 ORD. N N
UNIÃO
SIDNEY ANTÔNIO AGOSTINHO

02.342/2008 AEXF 01 1.172/2008 ORD. S N
UNIÃO
SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

02.341/2008 AEXF 02 1.170/2008 ORD. S N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

02.340/2008 AEXF 01 1.171/2008 ORD. N N
UNIÃO
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001

02.338/2008 AEXF 01 1.170/2008 ORD. N N
UNIÃO
AIRES NETO CAMPOS FERREIRA + 001

02.337/2008 AEXF 02 1.168/2008 ORD. N N
UNIÃO
POSTO HORIZONTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
02.351/2008 ET 02 1.174/2008 ORD. S N
SENILTO FRANCISCO VIEIRA
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.347/2008 RT 01 1.175/2008 UNA 14/07/2008 10: 00 SUM. N N
ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
USINA BOA VISTA S. A.

02.349/2008 RT 01 1.176/2008 UNA 14/07/2008 09: 40 SUM. N N
DONIZETE DA SILVA
USINA BOA VISTA S. A.

ADVOGADO(A): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA
02.358/2008 CP 01 1.181/2008 N N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
02.353/2008 RT 01 1.178/2008 UNA 14/07/2008 09: 20 SUM. N N
FRANCISCO LUIZ DA SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ROSA PINTO
02.334/2008 CPEX 02 1.166/2008 N N
WALTER MARCÓRIO
MARGARIDA OLIVEIRA DINIZ

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.362/2008 RT 02 1.180/2008 INI 08/07/2008 13: 30 ORD. N N
JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
02.359/2008 RT 02 1.178/2008 UNA 07/07/2008 14: 40 SUM. N N
MAGNO ALVES DE OLIVEIRA
DOURIVAN CRUVINEL DE SOUZA

02.360/2008 RT 01 1.182/2008 UNA 07/07/2008 10: 00 SUM. N N
INÊS DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA
DOURIVAN CRUVINEL DE SOUZA

02.361/2008 RT 02 1.179/2008 UNA 07/07/2008 14: 50 SUM. N N
TERTO REIS DA CUNHA
GUIA TELERÁPIDO LTDA.

ADVOGADO(A): OSMAR SILVEIRA FREITAS
02.355/2008 RT 01 1.179/2008 UNA 15/07/2008 14: 00 SUM. N N
MONALIZA TARGINO DA SILVA
OLIVEIRA E SANDRE LTDA.

02.352/2008 RT 02 1.175/2008 UNA 07/07/2008 14: 20 SUM. N N
DENYSE MARIA DOS SANTOS
OLIVEIRA E SANDRE LTDA.

02.348/2008 RT 02 1.173/2008 UNA 07/07/2008 14: 10 SUM. N N
CRISTIANE MARTINS DUARTE
OLIVEIRA E SANDRE LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
02.356/2008 RT 02 1.177/2008 INI 08/07/2008 13: 20 ORD. N N
LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS
MINERTHAL PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.354/2008 RT 02 1.176/2008 UNA 07/07/2008 14: 30 SUM. N N
ELCIO EDUARDO DA SILVA
MEIRE E SILVA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8754/2008
Processo Nº: RT 01499-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELCI FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8726/2008
Processo Nº: RT 00336-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 308/309), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá o executado, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá ao executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas pagas ao exeqüente. Intimem-se as partes e

Notificação Nº: 8683/2008
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.329, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8678/2008
Processo Nº: RT 01367-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TESTAROSSA VEICULOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8733/2008
Processo Nº: AAT 00652-2003-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR:PEDRO MARCAL DE JESUS
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RÉU(RÉ).: GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8673/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, vista ao EXECUTADO, do Agravo de Petição apresentado pelo UNIÃO, no prazo legal. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8677/2008
Processo Nº: AMT 02127-2005-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8748/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, depositar aem juízo o valro remanescente do quantum deabeatur, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8749/2008
Processo Nº: RT 01117-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, depositar aem juízo o valro remanescente do quantum deabeatur, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8682/2008
Processo Nº: CS 01417-2006-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GUILHERME DWIGTH LOURENÇO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A
ADVOGADO....: NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.18, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8680/2008
Processo Nº: RT 01633-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT). Homologo a conta apresentada pela Contadoria às fls.49/51 51, fixando o valor da execução previdenciária em , R$ 588,77 588,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da, lei. Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis albis, cite-se a , Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 8714/2008
Processo Nº: AAT 01694-2006-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR:ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GINERSOLY MARIA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 08 de julho de 2008, às 15: 00 horas, para realização da perícia, sita à AV. T-01, QD. 19, LT. 10, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, AO LADO DO HIPER MOREIRA. Intimem-se.

Notificação Nº: 8746/2008
Processo Nº: RT 00238-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8742/2008
Processo Nº: RT 00604-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.165, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8751/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERATIVA LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 671,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8734/2008
Processo Nº: RT 00842-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIA PEREIRA BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, não conheço dos Embargos à Execução opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, por ausência de interesse processual, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8735/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS LTDA e ASBACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8736/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S. A. + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS LTDA e ASBACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8737/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS LTDA e ASBACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8717/2008
Processo Nº: AAT 00887-2007-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR:sEURACY ALVES TITO
ADVOGADO: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RÉU(RÉ).: RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de julho de 2008, às 15: 00 horas, para realização da perícia, sita à AV.

T-01, QD. 19, LT. 10, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, AO LADO DO HIPER MOREIRA. Intimem-se.

Notificação Nº: 8743/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.92, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8705/2008
Processo Nº: RT 02045-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ LARANJEIRA SOBRINHO JÚNIOR ôs em face de GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário correspondente a 5(cinco) dias; 3) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4) 1/12 13º salário proporcional. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento de FGTS de todo o pacto laboral acrescido da multa de 40% do FGTS, sob pena de execução. Deverá também proceder às anotações na CTPS da reclamante no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Deverá também comprovar os recolhimentos previdenciários, mês a mês, em face do vínculo de emprego ora reconhecido (parágrafo único do artigo 876, CLT). Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos 01/1996, 03/2005 do C. TST e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8686/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA POLYANE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CENTRO COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA - ME
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8695/2008
Processo Nº: RT 02191-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.225, prazo legal.

Notificação Nº: 8732/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO....: JANUNCIO AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO VETERINÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VILELA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8723/2008
Processo Nº: AAT 00041-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR:EDSON LUIZ ROSA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de julho de 2008, às 15: 00 horas, para realização da perícia, sita à AV. T-01, QD. 19, LT. 10, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, AO LADO DO HIPER MOREIRA. Intimem-se.

Notificação Nº: 8753/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MANOEL DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 65,23 65,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei., Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8711/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA LEÃO GUIMARÃES - ME
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 07 de julho de 2008, às 15: 00 horas, para realização da perícia, sita à AV. T-01, QD. 19, LT. 10, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, AO LADO DO HIPER MOREIRA. Intimem-se.

Notificação Nº: 8750/2008
Processo Nº: RT 00095-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VELOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA METROPOLITANA TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 246,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8672/2008
Processo Nº: RT 00112-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, fica o EXECUTADA intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela UNIÃO, no prazo de cinco dias. INTME-SE O EXECUTADA.

Notificação Nº: 8720/2008
Processo Nº: RT 00367-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 14 de julho de 2008, às 15: 00 horas, para realização da perícia, sita à AV. T-01, QD. 19, LT. 10, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, AO LADO DO HIPER MOREIRA. Intimem-se.

Notificação Nº: 8740/2008
Processo Nº: AIN 00387-2008-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: NILSA MARIA LOBO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8687/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO LOPES

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Retificando a notificação de fl. 327, no que consta ao destinatário: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8688/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO LOPES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8674/2008
Processo Nº: RT 00624-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8684/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8670/2008
Processo Nº: AC 00804-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR:EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDGARD SILVA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: NELSON ANTONINO ALEXANDRINO LIMA (PROP. SUPERMERCADO TENDE TUDO) + 001
ADVOGADO: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao RÉU do Recurso Ordinário interposto pelo AUTOR, no prazo de oito dias. Intime-se o RÉU.

Notificação Nº: 8671/2008
Processo Nº: AC 00804-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR:EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDGARD SILVA DE CASTRO
RÉU(RÉ).: PPS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao RÉU do Recurso Ordinário interposto pelo AUTOR, no prazo de oito dias. Intime-se o RÉU.

Notificação Nº: 8747/2008
Processo Nº: RT 00831-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO (IDTECH)
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E NSTITUTO HUMANO (IDTECH), e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO PROVIMENTO, nos , termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8706/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na ação ordinária que CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO ôs em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA FAZENDA), pronunciar a prescrição das parcelas vindicadas, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade R$ 3.000,00 (três mil reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8741/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MUNIZ LEMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto exposto, na Reclamatória Trabalhista que SIMONE MUNIZ LEMOS propôs em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GOIÂNIA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475 e § 2º do CPC. Diante da natureza jurídica indenizatória da parcela deferida não há que se falar em recolhimentos previdenciários. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro reais), calculadas sobre o valor da condenação R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8744/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8745/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA GONÇALVES DA COSTA M. E. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8679/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na ação ordinária que RELTON SANTOS RAMOS ôs em face de AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor em desfavor da Reclamada, determinando concessão de uma progressão horizontal por antiguidade retroativa a 1/3/2008, com o pagamento de diferenças correspondentes ao índice de 6%, parcelas vencidas e vincendas, reflexos em reflexos em FGTS, abonos,13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, gratificação adicional, diferença gratificação adicional, gratificação de rep. especial, abono, adicional de tempo de serviço, parcelas retidas mês a mês, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos,quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n.03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada,incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela segunda reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 10.000,00(dez mil reais). Não há que se falar em remessa oficial diante do valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8675/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAÍSA MARIA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ODAÍSA MARIA AGUIAR propôs em face de LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) 4/12 13º salário proporcional. Deverá a Reclamada promover as anotações na CTPS da autora no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente decisão (observada a OJ n. 82, SDI-1, Colendo TST). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996, n. 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pelo reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991. Deverá também recolher as contribuições previdenciárias sobre todo o pacto laboral reconhecido (parágrafo único do art. 876 da CLT). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelo reclamado no importe de R$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 700,00 (setecentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8700/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA QUINTINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IVALDETE SAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOÃO BATISTA PEREIRA QUINTINO ôs em face de IVALDETE FAGUNDES DA SILVA,decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: 1. 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2. 1/12 13º salário proporcional; 3. repouso semanal remunerado, na forma preconizada no art. 7º, 'a', da Lei 605/49. 4. indenização do vale-transporte e café-da-manhã. A reclamada deverá promover as anotações do vínculo de emprego ora reconhecido na CTPS do autor e comprovar os recolhimentos de FGTS com exceção da multa de 40%. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pelo reclamado, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8698/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA) + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOÃO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO ôs em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decido: 1. rejeitar a preliminar argüida; 2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 14/04/2003 extinguindo o feito, nesse particular, com resolução de mérito (artigo 269, IV, CPC); 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas solidariamente a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 3.1) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, havendo reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%; 3.2) salário substituição no importe de 40% do salário do autor. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8699/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REBIC EMBALAGENS IND. COM. LTDA. (GRUPO ECONOMICO) + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOÃO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO ôs em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decido: 1. rejeitar a preliminar argüida; 2. pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 14/04/2003 extinguindo o feito, nesse particular, com resolução de mérito (artigo 269, IV, CPC); 3. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas solidariamente a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 3.1) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, havendo reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%; 3.2) salário substituição no importe de 40% do salário do autor. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8738/2008
Processo Nº: CCS 01008-2008-001-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: MARIA INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na ação de cobrança movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de MARIA INÁCIO VIEIRA VIEIRA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autora, nos termos da fundamentação supra. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pela requerida, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8708/2008
Processo Nº: RT 01028-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO SILVA DE ALENCAR propôs em face de NEWTON FERREIRA DE PAULA, decido: 1. rejeitar a preliminar argüida pelo réu; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 94,54 (noventa e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 4.727,25 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8702/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURICIO SATURNINO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAGOINHA GSC SERV. EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ MAURÍCIO SATURNINOpropôs em face de GSC SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e EULER NOVAIS TAVEIRA, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTESos pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 263,03 (duzentos e sessenta e três reais e três centavos), calculadas sobre R$ 13.151,84 (treze mil, cento e cinqüenta e um reais e oitenta e quatro centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8696/2008
Processo Nº: RT 01055-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DO TERCEIRO SETOR GRUPO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o feito em relação ao primeiro reclamado sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VI do CPC e, no mérito, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$ 1.781,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8697/2008
Processo Nº: RT 01055-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOUTO PINTO + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o feito em relação ao primeiro reclamado sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VI do CPC e, no mérito, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$ 1.781,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8681/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na ação ordinária que CLEUSA ALVARENGA DE FIGUEIREDO CARVALHO ôs em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS e ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA FAZENDA), pronunciar a prescrição das parcelas vindicadas, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pela reclamante no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade R$ 3.000,00 (três mil reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5680/2008
PROCESSO Nº CPEX 00863-2008-001-18-00-0
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5680/2008
PROCESSO : CPEX 00863-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: INSS E FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: INSS E FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COMÉRCIO E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/07/2008 às 09h20min
Data do Leilão 15/08/2008 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BANDEIRANTES N. 923 QD 18 LT 01 SL. 1 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: MARINALDO MARCOLINO VIEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KXFT68, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA, MARCA ESAB, MODELO 402C, COR AMARELA, Nº F0327166, FUNCIONANDO, EM PREFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9879/2008
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o já contido às fls. 28/33, indefiro o requerimento de fl. 538/40, que resta, assim, prejudicado e suprido. Ao ensejo, ordeno o desentranhamento do expediente de fl. 536, estranho a este feito. Intime-se.

Notificação Nº: 9809/2008
Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9825/2008
Processo Nº: RT 00585-1997-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CERAMICA CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Uma vez que os sócios executados sequer foram citados, não há necessidade e nem possibilidade de ser quebrado seu sigilo fiscal. Deste modo, defiro o requerimento de fls. Retro tão somente para ordenar que a Secretaria diligencie, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, a partir do CPF deles, seus atuais endereços eventualmente registrados. Após, atualize-se o valor exeqüendo e expeçam-se mandados e/ou cartas precatórias de citação.

Notificação Nº: 9840/2008
Processo Nº: RT 01248-1998-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS MENENZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SINOP MADEIRAS LTDA SOC/DIVINO C OLIVEIRA/NALVA Mª OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9813/2008
Processo Nº: RT 00120-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOPES VIANA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA(NA PES- SOA DO SOCIO PAULO CESAR DO ESPIRITO SAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9812/2008
Processo Nº: RT 00481-2000-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: ANDRE MARQUES RIOS
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): B F DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9859/2008
Processo Nº: RT 01387-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício enviado pela receita federal de fls. 255/267, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9873/2008
Processo Nº: RT 01328-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: CECI CINTRA DOS PASSOS
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9850/2008
Processo Nº: RT 01348-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GERALDO RAFAEL DA SILVA (CASA DAS DESNATADEIRAS)
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, SE PRONUNCIAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 466/7.

Notificação Nº: 9815/2008
Processo Nº: RT 00850-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ASGECOM - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUCESSORA DA ASCERNE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CERNE
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 9886/2008
Processo Nº: RT 01368-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 060 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente do crédito reservado.

Notificação Nº: 9887/2008
Processo Nº: RT 01368-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 060 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente do crédito reservado.

Notificação Nº: 9887/2008
Processo Nº: RT 01368-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 060 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente do crédito reservado.

Notificação Nº: 9887/2008
Processo Nº: RT 01368-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por mais 060 (sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente do crédito reservado.

Notificação Nº: 9849/2008
Processo Nº: ACP 00943-2005-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE ELETRO VIANDELI LTDA)
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
CONSIGNADO(A): EDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Compulsando-se os autos observa-se que a executada quitou as custas processuais (fls. 523/524), o imposto de renda (fls. 554/555), e efetuou o parcelamento do débito previdenciário, conforme se vê dos documentos de fls. 538/547. Inexiste razão à União quando afirma que este parcelamento não foi regularmente formalizado, pois das fls. 543 consta que o parcelamento se refere ao importe objeto desta execução, tendo a 1ª parcela sido quitada nas fls. 556/557. Deste modo, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 889-A, § 1º da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que seja aguardado o pagamento do parcelamento do crédito previdenciário. Nada obstante, fica mantida a restrição do veículo penhorado nos autos, facultando-se à executada, porém, caso seja de seu interesse, indicar outro bem para substituir aquela penhora. Intime-se a executada e a União.

Notificação Nº: 9843/2008
Processo Nº: RT 01074-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9878/2008
Processo Nº: RT 00228-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MOREIRA CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que as partes exeqüentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução. Intimem-se o reclamante/exeqüente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9795/2008
Processo Nº: RT 00650-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARGARIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALVES DE MORAES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9858/2008
Processo Nº: RT 01199-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IMPERIAL DIESEL BOMBAS INJETORAS PEÇAS E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as

determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo o reclamante/exeqüente via advogado (fl. 05).

Notificação Nº: 9883/2008
Processo Nº: RT 01358-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENDES ARANTES
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): SADIA S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido satisfeitos os créditos trabalhista, previdenciária e pericial, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais Não há custas finais a serem satisfeitas. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito recursal de fl. 170. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9803/2008
Processo Nº: RT 01441-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre impugnação dos cálculos pelo reclamante.

Notificação Nº: 9836/2008
Processo Nº: RT 01629-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DETE SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO NOVAS FRONTEIRAS DA COOPERAÇÃO - INFC
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9880/2008
Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará de nº 3112/2008 (acostado à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9835/2008
Processo Nº: RT 01989-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9814/2008
Processo Nº: RT 00212-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 9851/2008
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Deverá a reclamante juntar aos autos os extratos bancários de sua conta corrente, bem como da pessoa jurídica por ela constituída, no prazo de 05 dias, documentos estes necessários à liquidação da sentença. Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se, por tempo indeterminado, a juntada dos referidos documentos, pela parte ora interessada.

Notificação Nº: 9852/2008
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Deverá a reclamante juntar aos autos os extratos bancários de sua conta corrente, bem como da pessoa jurídica por ela constituída, no prazo de 05 dias, documentos estes necessários à liquidação da sentença. Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se, por tempo indeterminado, a juntada dos referidos documentos, pela parte ora interessada.

Notificação Nº: 9798/2008
Processo Nº: RT 00911-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERREIRA SABINO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para impugnar a conta de liquidação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9831/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9793/2008
Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DA SÓCIA LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9868/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELMA RIBEIRO PASTORIM
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a credora previdenciária se insurgido contra o cálculo homologado e o recolhimento comprovado à fl. 24, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 11,94), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9874/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões trazidas ao conhecimento deste Juízo com o petitório em apreço, o que não havia sido feito antes, acolho, nos termos do art. 146 do CPC, a escusa manifestada pelo perito, liberando-o do encargo e nomeando, em substituição, o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, encontrável na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104, nº 796, Setor Sul, nesta Capital, devendo se desincumbir, em 30 (trinta) dias, do disposto ao final da decisão de fls. 243/53. Intimem-se as partes e os experts.

Notificação Nº: 9834/2008
Processo Nº: RT 01427-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003

ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9847/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9846/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo total de fls. 50 à título de custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9827/2008
Processo Nº: RT 01778-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DONILDO AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo a credora previdenciária se insurgido contra o cálculo homologado e o recolhimento comprovado às fls. 70/1, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 11,72), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9856/2008
Processo Nº: RT 02059-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DE JESUS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao noticiado deferimento do pedido de recuperação judicial, defiro o requerimento de fls. retro, com espeque no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, suspendendo o curso desta execução por 180 (cento e oitenta) dias, retroativos a 20.12.2007, especialmente no que pertine ao despacho de fl. 45. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9811/2008
Processo Nº: RT 02110-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9867/2008
Processo Nº: CS 02169-2007-002-18-01-6 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 9799/2008
Processo Nº: RT 02251-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO GIACONETE
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para impugnar a conta de liquidação, no prazo legal.

Notificação Nº: 9808/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA AFONSO MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para comprovar recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 9797/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARB ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada postula em seu AIRR pendente de apreciação a declaração de nulidade da sentença, indefiro o pedido de execução definitiva das parcelas concedidas na decisão, autorizando apenas a execução provisória desta. Deste modo, como em se tratando de execução provisória há óbice à penhora de dinheiro, por configurar meio mais gravoso para garantia da execução (art. 620,CPC), na forma da Súmula 417, III, do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Contudo, tendo o credor discordado do bem nomeado à penhora, concedo ao exeqüente o prazo de 05 dias para que indique outros bens da devedora passíveis de constrições, de sorte a permitir o prosseguimento da execução até a penhora, art. 899 da CLT, aí entendido os atos de acertamento do montante exequendo, inclusive com a apreciação das insurgências das partes com os cálculos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9837/2008
Processo Nº: ET 00183-2008-002-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE..: ROSINEI RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA FRAGNAN VIEIRA
EMBARGADO(A): IARA MARA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Face ao certificado na fl. retro, intime-se a embargante, desta feita diretamente, para qualificar devidamente a parte adversa, no derradeiro prazo de 48 horas, ainda sob as cominações do primeiro parágrafo do despacho de fls. 87.

Notificação Nº: 9853/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS LEMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, aplico à reclamada a multa de 1/30 do salário mínimo, a partir de 11.06.2008, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 46. Intime-se.

Notificação Nº: 9833/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9800/2008
Processo Nº: AAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR:JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 9804/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 9794/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9796/2008
Processo Nº: RT 01022-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o procurador da reclamada (mandato fl. 27). No processo do trabalho a relação jurídica processual só é integralmente constituída em audiência, oportunidade em que é apresentada a defesa (art.847, CLT), posto que antes desse ato processual sequer foi instaurado o contraditório entre as partes. Diante disso, considerando que não se pode falar sequer na existência de um processo, em seu sentido técnico, relego a homologação do acordo entabulado pelas partes para a audiência, oportunidade em que ambas deverão comparecer em juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9864/2008
Processo Nº: RT 01176-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, em síntese, que prestou serviços para a EMATER-GO, desde 01/07/77, a qual foi sucedida pela Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL; tendo recebido, por quase 30 anos, função gratificada, a qual foi incorporada à sua gratificação. Afirmou que este direito, contudo, foi indevidamente suprimido pela ré, em janeiro de 2008, em afronta ao disposto no Regulamento de Pessoal da sucedida EMATER, bem como ao art. 468 da CLT. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela, com a determinação da imediata restituição da gratificação suprimida em janeiro de 2008, sob pena de multa de R$ 1.000,00 diários. Procuração e documentos foram juntados às fls. 20/81. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inicialmente, ressalto que ao contrário do afirmado na exordial a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGÊNCIARURAL, possui capacidade jurídica para ser parte já que se trata de autarquia pública criada pela Lei Estadual nº 13.550/99, devendo o pólo passivo ser retificado para constar, corretamente, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGÊNCIARURAL. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de "prova inequívoca" da "verossimilhança da alegação" e, "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, sequer os dois primeiros requisitos se revelam presentes. No que concerne à prova inequívoca da verossimilhança da alegação observo que somente com a efetiva instrução do feito será possível determinar a efetiva existência do direito, não havendo fundamentos nos autos suficientes para determinar, agora, à reclamada o adimplemento antecipado da obrigação postulada. Também não há qualquer demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois não foi comprovado que a ausência do pagamento da gratificação de função implique em prejuízo ao sustento do autor, o qual, por sinal, inobstante a informada supressão, ainda aufere padrão remuneratório razoável. Demais disso, caso reconhecido o direito à manutenção da gratificação de função, o pagamento desta poderá ser feito pela autarquia reclamada, a qual se trata de ente da administração pública estadual, não sofrendo o reclamante, conseqüentemente, o risco dela se evadir ou ainda de não possuir patrimônio suficiente para quitar a dívida. Deste modo, não estando demonstrado nos autos a "prova inequívoca" da "verossimilhança da alegação" e o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", conforme o disposto no art. 273 do CPC, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização de audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 16/07/2008, às 13: 25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Retifique-se os registros da autuação para constar, adequadamente, do pólo passivo, Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIARURAL. Após, notifique-se a reclamada, com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 9841/2008
Processo Nº: CCS 01185-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: EMBALAGENS GOMES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 14 de julho de 2008, às 14h20min.

Notificação Nº: 9861/2008
Processo Nº: CCS 01186-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: FABRICIO RICARDO DE CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 14 de julho de 2008, às 14h10min. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3233/2008
PROCESSO Nº RT 00526-2007-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): 3R TECNOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ: 05.520.056/0001-90
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 3R TECNOLOGIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 154,59, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), 3R TECNOLOGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3170/2008
PROCESSO Nº RT 01668-2007-002-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR COSTA
EXEQÜENTE: JOSÉ RIBAMAR COSTA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da 1ª Praça 17/07/2008 às 09: 14 horas
Data da 2ª Praça 24/07/2008 às 09: 14 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153 KM-2,5 S/N QD GB LT 01 CONJ. CAIÇARA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) impressora INK-JET, MODELO 430, WILLETT, em funcionamento e bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12162/2008
Processo Nº: RT 01916-1988-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS + 012
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 1059, cujo teor é o seguinte: '... Considerando o teor da certidão de fl. 1058, e tendo em vista que não há, nos autos, qualquer elemento que identifique o co-exeqüente WILSON RIBEIRO DA SILVA, determina-se a intimação do executado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando a data de nascimento, nome da genitora e/ou outro dado que possibilite a pesquisa, por parte desse Juízo, junto ao sistema SERPRO, de dados do co-exeqüente acima indicado...'

Notificação Nº: 12220/2008
Processo Nº: RT 01081-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CUSTODIO PIRES ROSA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Compareceu o reclamante no balcão da Secretaria e informou que não recebeu os valores levantados nos autos por seu advogado (fl. 775). Vista ao advogado do reclamante por 05 (cinco) dias. Intime-se'.

Notificação Nº: 12224/2008
Processo Nº: RT 01376-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado praça/leilão no dia 11/07/2008 às 9: 00 horas e 09h: 30min, respectivamente, no Juízo Deprecado (1ª VT DE JOINVILLE/SC), na Rua Luiz Niemeyer, 54, centro, 5º andar do Fórum Trabalhista.

Notificação Nº: 12271/2008
Processo Nº: RT 00018-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ERI CAR VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos sobre o auto de penhora de fls. 420/421, devendo requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12188/2008
Processo Nº: RT 01343-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE RUIZ
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA (SOS COMPUTADORES) N/P ALEXANDRE VIAN COUTINHO + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12223/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S. A.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que esse Juízo, por meio de consulta junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (consulta anexa, cuja juntada é ora determinada), verificou que, em 15/12/2006 foi concedida a recuperação judicial à empresa executada, e em 04/06/2008 foi decretada sua falência, antes de se apreciar os termos dos embargos à penhora opostos pela devedora às fls. 78/81, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 12179/2008
Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQÜENTES: Concedo o prazo de 30(trinta) dias aos exeqüentes, para que indiquem nos autos bem passível de penhora, noticiando ainda onde poderá ser encontrado, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18ª Região.

Notificação Nº: 12222/2008
Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Requer o reclamante que o banco seja intimado para depositar o valor da pensão de abril de 2008 (fls. 559/561). Vista ao banco reclamado da pretensão do reclamante por 05 (cinco) dias, sendo que, acaso já depositado o valor de abril de 2008, deverá comprovar nos autos, pena de tê-lo como inexistente. Não tendo havido ainda o depósito, terá o banco o prazo acima para fazê-lo, com a comprovação no feito, pena de execução deste valor. Intime-se.

Notificação Nº: 12254/2008
Processo Nº: RT 01158-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR COSTA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 121 (bens: 02(duas) chapas de granito, cinza andorinha, valor R$ 1.470,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/07/2008, às 08: 15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/08/2008, às 13: 00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12263/2008
Processo Nº: RT 01190-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S. A. + 001
ADVOGADO....: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S. A. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento do saldo remanescente, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12205/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 247/251 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12202/2008
Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 470. Libere-se ao exeqüente o valor incontroverso líquido (R$ 36.443,45), consoante créditos indicados à fl. 462, utilizando-se do saldo da conta de fl. 463. Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento da quantia de R$ 3.050,87, a título de imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso. Recolhido o valor de imposto de renda pela empresa executada ou pela Secretaria, voltem os autos conclusos. Registre-se que consta embargos à execução, interposto pela executada, às fls. 456/463, e manifestação do exeqüente às fls. 467/468, pendentes de julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 12260/2008
Processo Nº: RT 01796-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISTÉLIA PATRÍCIO DE SENA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): GOYANA MODERNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 12228/2008
Processo Nº: RT 02000-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4659/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12247/2008
Processo Nº: RT 02063-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso ordinário, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12173/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls.239/241, cujo teor é o seguinte: '... Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar como advogado do exeqüente o subscritor da petição de fls. 235/238. A empresa executada peticiona, às fls. 226/229, aduzindo, em síntese, que teria pago o valor do acordo homologado, sendo que deveriam ser excluídos da conta: o valor do acordo, o seguro-desemprego e o FGTS. Sustenta que o único débito existente é a multa pelo atraso no depósito das parcelas avençadas. Manifestação do exeqüente às fls. 235/238. Analisando-se os autos, tem-se que, em audiência (ata de fls. 21/22), as partes entabularam acordo, no qual restou avençado o pagamento da quantia de R$ 1.500,00, em quatro parcelas, da seguinte forma: R$ 400,00 à vista, R$ 400,00 vencíveis em 22/02/2007, R$ 400,00 vencíveis em 26/03/2007 e R$ 300,00 vencíveis em 25/04/2007; bem como a reclamada se comprometeu a retificar as datas de admissão e baixa na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 10,00, observada a limitação de uma remuneração mensal do reclamante, e entregar TRCT no código 01 (garantida a integralidade dos depósitos de FGTS) e formulários para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva. À fl. 28 o reclamante informa que a reclamada não cumpriu com as obrigações de fazer, e requer a execução da avença, no particular. Às fls. 31/32, o reclamante informa que a segunda parcela do acordo não foi paga, e requer a execução, também, da quantia devida. Expedido mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante (fls. 43/45). Remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos, em razão do descumprimento do acordo homologado (fls. 50/54 e 63/68). Às fls. 75/76 a executada alega que cumpriu o acordo, tendo atrasado o pagamento das duas últimas parcelas, bem como sustenta que efetuou os depósitos referentes ao FGTS. Pelo r. Despacho de fls. 142/144, esse Juízo determinou a baixa na CTPS do exeqüente, expedição de alvará e certidão narrativa em favor do exeqüente, liberação dos valores constantes das guias de fls. 131 e 132, e a retificação da conta. Nova conta apresentada às fls. 170/174. Considerando que esse Juízo determinou a expedição de certidão narrativa, para fins de habilitação administrativa do exeqüente junto ao benefício do seguro-desemprego, tem-se que a inclusão de referida parcela, na conta de liqüidação, é indevida. Ademais, a executada provou, conforme documento de fl. 230 e extratos das contas de fls. 131 e 132, que efetuou o depósito, ainda que a destempo, do valor referente à segunda parcela do acordo (conta judicial nº2555/042.01521423-0), bem como das demais parcelas do acordo (contas judiciais nº2555/042.01526449-0 e 2555/042.01526450-4). Destarte, determina-se a intimação do exeqüente (diretamente via postal e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar a certidão narrativa (para fins de requerimento do seguro-desemprego), que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para que levante o saldo total constante da conta judicial nº2555/042.01521423-0 (extratos em anexo, cuja juntada é ora determinada). Feito, determina-se a remessa dos autos à Contadoria, para retificação da conta, devendo ser apurados apenas os valores relativos à multa pelo atraso no pagamento das parcelas acordadas, bem como multa pelo atraso na retificação da CTPS do exeqüente. Intimem-se. À Secretaria para as providências cabíveis. Registre-se a existência de numerário à disposição do Juízo (guia de fl. 199), insuficiente para a garantia da execução...'

Notificação Nº: 12174/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que terá o prazo de cinco dias para comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa (para fins de requerimento do seguro-desemprego), que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para que levante o saldo total constante da conta judicial nº2555/042.01521423-0 (extratos em anexo, cuja juntada é ora determinada).

Notificação Nº: 12243/2008
Processo Nº: RT 02241-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de impugnação ao cálculo do INSS: 'Vistos. Impugnação do INSS/União às fls. 78/79 alegando incorreção nos cálculos previdenciários de fl. 64. Resposta da reclamada à fl. 82. Embora intimada à fl. 80, não se manifestou a reclamante consoante certidão de fl. 84. É o relatório. Fundamentos Regular, conheço do incidente. Alega o INSS/União que os cálculos previdenciários não trazem o valor de 'TERCEIROS'. Realmente na conta de fl. 64 não aparece valor para o campo 'TERCEIROS', e sim somente para os campos 'EMPREGADOR', 'SAT' e 'EMPREGADO', devendo, dessa forma, ser retificada a conta oficial, nos termos da legislação previdenciária. Dispositivo Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos do INSS/União. Como os cálculos de fl. 87 já informam os valores de previdência remanescente e de custas, são agora homologados, sendo que fixo o valor ainda devido em R$ 172,92, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de novas atualizações, na forma da lei. Custas executivas pela reclamada no valor de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem—se reclamante, executada e INSS/União.

Notificação Nº: 12196/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exeqüente peticiona, à fl. 127, reiterando os pedidos formulados à fl. 105, quais sejam, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, e a manutenção da penhora de bens efetuada, em vista da possibilidade de adjudicação dos mesmos. Antes de se apreciar o primeiro pedido formulado (desconsideração da personalidade jurídica da executada), determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se pretende a adjudicação dos bens penhorados à fl. 84.

Notificação Nº: 12198/2008
Processo Nº: AAT 00417-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR:IVAILDES RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12241/2008
Processo Nº: RT 00528-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GECIONE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VIANA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso (agravo de petição) da decisão que julgou a impugnação ao cálculo do INSS, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12208/2008
Processo Nº: RT 00588-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Com fulcro no art. 888, § 4º, da CLT, defere-se o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 200. Considerando que o arrematante efetuou o depósito do lanço fora do prazo legal, libere-se a ele apenas 80% do saldo total da conta de fl. 181, vez que 20% ficam à disposição nos autos, em benefício da execução (artigo supracitado). Intimem-se arrematante e exeqüente. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12248/2008
Processo Nº: RT 00691-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EULINA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de impugnação ao cálculo pelo INSS/UNIÃO: do INSS/União. 'Como os cálculos de fl. 87 já informam os valores de previdência remanescente e de custas, são agora homologados, sendo que fixo o valor ainda devido em R$ 172,92, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo de novas atualizações, na forma da lei. Custas executivas pela reclamada no valor de R$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem—se reclamante, executada e INSS/União. Prazo legal.

Notificação Nº: 12199/2008
Processo Nº: AAT 00849-2007-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR:JOANA DARC DO CARMO
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12184/2008
Processo Nº: CCS 00946-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12267/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantar saldo expedido em favor do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12204/2008
Processo Nº: RT 01306-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO (MANTENEDORA DA ESCOLA PASSÁRO TROPICAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 151/152 e 155.

Notificação Nº: 12185/2008
Processo Nº: RT 01348-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ALVES PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4633/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12212/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTIANE GOMES LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento do saldo remanescente (alvará).

Notificação Nº: 12213/2008
Processo Nº: RT 01445-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTIANE GOMES LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento do saldo remanescente (alvará).

Notificação Nº: 12272/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada na impugnação ao cálculo oferta pelo INSS para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo sentencial é: CONCLUSÃO. Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 228/232, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Notificação Nº: 12206/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEY JOSÉ DE SOUZA PAULINO (SUCESSORES: CRISTHIAN LINNYER DE SOUZA PAULINO E GUSTAVO FELLIPY DE SOUZA PAULINO) REP. P/ LUCIMEIRE ROSA PAULINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SUPERMECADO LÉO (MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSE ARNALDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 12216/2008
Processo Nº: RT 01560-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADERCINO DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): ASSISTÊNCIA MECÂNICA HIDRÁULICA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.229/230). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12273/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LÚCIA JUSTINO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE REP/P. DARCY SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 784,94, no prazo de cinco dias, comprovando-os nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12232/2008
Processo Nº: RT 01695-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SILVA E FONSECA MOTDA LTDA- ME (ESCOLA MONSENHOR ANGELINO)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação de cálculos de fls. 230/240, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente.

Notificação Nº: 12166/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLICIANA CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 322/324), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra...'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12167/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLICIANA CRISTINA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 322/324), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra...'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12182/2008
Processo Nº: RT 01772-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA
ADVOGADO....: ENIO TIBURCIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12217/2008
Processo Nº: RT 01809-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO - EPP (GLOBO MOTORES).
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante. Deverão, ainda, as partes tomarem ciência da interposição de impugnação ao cálculo pelo INSS para, caso queiram, apresentarem suas manifestações, no prazo legal (Sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante

Notificação Nº: 12275/2008
Processo Nº: RT 01829-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o INSS/União dos cálculos da execução, prazo e fins legais. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens da executada quantos bastem, aqueles de melhor aceitação comercial encontrados, na Av. Senhor do Bonfim, nº 197, qd-11, lt-03, Conjunto Fabiana, Goiânia/GO, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. Querendo, poderá acompanhar a diligência a exeqüente. Mantenho o indeferimento do pedido de remoção dos bens, na forma de fl. 80. Intime-se a exeqüente. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12242/2008
Processo Nº: RT 01842-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): LAZARO ANANIAS SOBRINHO (LANCHONETE TERRA)
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, agravo de petição, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 12191/2008
Processo Nº: RT 01855-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): EDMILSON GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamado, para que junte aos autos cópias legíveis e autenticadas dos recolhimentos previdenciários noticiados às fls. 35/38, pena de serem desconsiderados estes pagamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 12280/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA VMT TELECOMUNICAÇÕES: Fica intimada para, no prazo de 48h, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, a providenciar a anotação da CTPS da autora, conforme termos consigados na sentença de fl.204.

Notificação Nº: 12181/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12200/2008
Processo Nº: RT 02152-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JONADABE ELIAS DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BARNABÊ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos embargos interpostos pelo INSS, prolatada em 24/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12218/2008
Processo Nº: CCS 02200-2007-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ROSANGELA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RÉ/EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12234/2008
Processo Nº: RT 02293-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MAYARA SOBRINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO JAYME FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ªVara do TRabalho para retirar documentos (TRCT e SD). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12258/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SICMOL S. A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Desconsiderar intimação de nr. 12144/2008 vez que incorreta.

Notificação Nº: 12259/2008
Processo Nº: RT 00062-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SICMOL S. A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o perito nomeado nos autos apresenta, às fls. 488/490, valor de honorários periciais superior àqueles normalmente requeridos na Justiça do Trabalho, e que referido ato foi praticado antes mesmo da elaboração do laudo técnico, determino a destituição do encargo do perito Sr. Gustavo Belo de Oliveira. Intime-se. Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada à fl. 388 a contabilista Sra. ESTELA MARIS MARQUES GARCEZ (CRC/GO 9988/0-7), com endereço residencial na Rua Navarra, Qd.170, Lt. 21, Jardim Europa, CEP 74.330-520 - Goiânia-GO, telefones: (62) 579-3624; 9997-933 (cel.); e-mail: estelagarcez@yahoo.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (reclamada às fls. 425/427 e reclamante às fls. 429/431). Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.

Notificação Nº: 12215/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JV LTDA ME
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.60/62). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12195/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Esclareço ao exeqüente que a diligência junto ao sistema do DETRAN/GO já foi efetivada e ainda que, para a apreciação de pedido de penhora de imóvel, deverá ser juntada aos autos certidão cartorial atualizada do bem. Intime-se. Após, aguarde-se consoante intimação de fl. 95.

Notificação Nº: 12221/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENI DIVINA PAULO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12183/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSE CRISTIANO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, sobre a manifestação da perita de fls. 265/266.

Notificação Nº: 12245/2008
Processo Nº: AAT 00470-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR:TEREZA SANTANA SOUZA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito às fls. 135 e 137. Intime-se a reclamada (diretamente via postal e por meio de sua procuradora) para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12257/2008
Processo Nº: RT 00541-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA MARÇAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos. O documento juntado pela reclamada à fl. 132 não comprova a regularidade da empresa no SIMPLES NACIONAL, razão pela qual mantenho a conta de fls. 115/116 e concedo mais 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos dos importes de previdência e custas. Intime-se.

Notificação Nº: 12164/2008
Processo Nº: ATC 00586-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: ANGELA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: '... Antes de se apreciar a petição de fls. 47/48, na qual as partes noticiam que entabularam acordo nos autos, sendo certo que não há, no presente feito, contrato social e cópias dos documentos pessoais dos sócios da empresa executada e sua sucessora, determina-se a intimação das partes (diretamente via postal e por meio de seus procuradores via DJE) para que, no prazo de cinco dias, juntem aos autos contratos sociais e alterações posteriores das empresas NAZARÉ & NAZARÉ LTDA. (CNPJ 37.663.572/0001-60) e JC DA MOTA – RECANTO DO SABOR (CNPJ 09.588.816/0001-52), bem como cópias dos documentos pessoais de seus sócios ADRIANO JORGE DA SILVA NAZARÉ (CPF 207.221.092-53) e JOÃO CALIXTO DA MOTA (CPF 165.855.851-00), sob pena de prosseguimento da avença...'

Notificação Nº: 12236/2008
Processo Nº: CCS 00650-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO (fls. 45/47 - prot. 277622 e fls. 70/72 – prot. 058039-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 42,58, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.129,04), pela parte autora, vez que esse Juízo entende que não são extensíveis, a ela, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Vejo que as partes acordaram o pagamento das contribuições sindicais rurais dos anos 2004, 2005, 2006 e 2007, em 04 (quatro) parcelas, sendo recebidas estas via cheques pré-datados. O art. 589 da CLT disciplina a distribuição da importância da arrecadação da contribuição sindical, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente, 15% (quinze por cento) para a federação, 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo e 20% (vinte por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'. Como visto, o valor arrecadado possui destinação específica, impondo-se a sua repartição na forma da lei. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais rurais sobreditas em guias e códigos próprios, na forma do art. 589 da CLT, pena de comunicação da recusa ao Ministério do Trabalho e Emprego e ainda ao Ministério Público Federal. Intimem-se partes e procuradores, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho. Registre-se que a contribuição sindical rural, referente ao ano de 2003, está pendente de julgamento, vez que não acordada entre as partes.

Notificação Nº: 12262/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 09/07/2008, às 09: 50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 12192/2008
Processo Nº: CCS 00785-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LOJAS AMERICA TECIDOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao sindicato autor, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante guia e código próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Federal, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 12201/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIZITA FILHO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 467, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12225/2008
Processo Nº: RT 00795-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): VERAS E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 130/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos limites da presente lide (prot. 059373). Custas processuais pela reclamada no valor de R$ 40,00, conforme sentença proferida (fl. 127). Considerando que há sentença definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação apresentada pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor do acordo. Se incidente, deverá a Diretoria de Cálculos apresentar ainda cálculo de imposto de renda. Deverá a reclamada comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, sua regularidade no SIMPLES NACIONAL, pena de responder, nesta reclamação trabalhista, também pela quota-parte previdenciária do empregador. Demais custas e imposto de renda, consoante disposto na lei, da mesma forma pela reclamada. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 12229/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE KEILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, bem como o disposto na Resolução nº35/2007 do Colendo TST e Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, defere-se o pedido formulado pelo Sr. Perito à fl. 498. Intime-se a reclamada para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12255/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CLEMENTE DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA (BUTEKO DO CHAGUINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos. Juntem-se aos autos os documentos acostados à contracapa, exceto as guias de TRCT e seguro-desemprego e a chave de identificação (conectividade social). Vejo que as guias do TRCT e seguro-desemprego entregues pelo reclamado não estão assinadas por quem de direito. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamado, para que regularize sua representação no feito juntando procuração e cópias do contrato social e CNPJ/MF e ainda entregue guias do TRCT e seguro-desemprego corretamente preenchidas e assinadas, pena de pagamento da multa estipulada na ata de fls.

13/15. Os pedidos do reclamante contidos em sua última petição serão apreciados oportunamente, se necessário. Intimem-se1.

Notificação Nº: 12277/2008
Processo Nº: RT 00939-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NAVARRO E ALVES LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 48, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, referente a habilitação do seguro-desemprego, ante a rasura na CTPS da reclamante. A CTPS E GUIA DO SEGURO DESEMPREGO ESTÃO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12270/2008
Processo Nº: RT 01049-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DERBE SILVA LEAL
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10: 30 horas do dia 08/07/2008, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, anteriormente distribuída como audiência UNA. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12180/2008
Processo Nº: RT 01056-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que terá o prazo de 02(dois) dias para trazer aos autos o endereço correto da testemunha JÚLIO SILVA SANTOS..

Notificação Nº: 12265/2008
Processo Nº: ADI 01153-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR:FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos. A presente ação de cobrança foi proposta em face da Caixa Econômica Federal, pleiteando o autor a "aplicação dos juros progressivos sobre o saldo da conta de FGTS, nos termos previstos na Lei nº 5.107/66 e na Lei nº 5.958/73." Também vejo que a petição inicial informa que o pedido foi direcionado ao "Juiz(a) do __ Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Goiânia". Dito isto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor, para que esclareça os fatos, re/ratificando os termos da petição inauguratória da ação, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento). Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 12266/2008
Processo Nº: ADI 01153-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR:FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Notificação Nº: 12197/2008
Processo Nº: ET 01155-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: HOTEL NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
EMBARGADO(A): WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Está presumivelmente provada a posse direta e a constrição judicial. Diante disso, em superficial análise, considero suficientemente provado que o embargante conserva, com exclusividade, o domínio, a posse e a administração do bem. Todavia, o caso prescinde de expedição de mandado de manutenção de posse em favor do embargante, posto que não há, por ora, determinação judicial no sentido de que seja o bem tirado da posse direta do embargante. Determino a citação do exeqüente/embargado, pessoalmente, por mandado, encaminhando-se-lhe cópia da inicial, que oferecerá resposta, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria. O Sr. Oficial de Justiça lerá o teor do mandado e o da inicial, integralmente, destacando especialmente os efeitos da revelia. Anote-se o nome do procurador do embargado constituído nos autos principais, intimando-o também com cópia da inicial, para apresentar resposta, no prazo acima conferido. Certifique-se a interposição destes embargos nos autos principais.

Notificação Nº: 12177/2008
Processo Nº: ACP 01199-2008-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): SUELEN CRISTINA DIAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial.

Notificação Nº: 12176/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MATOS PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 12178/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4631/2008
PROCESSO: RT 01335-1991-003-18-00-2
RECLAMANTE: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
RECLAMADO(A): ANTONIO RUSALEN, CPF 028.944.168-49
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado ANTONIO RUSALEN, CPF nº 028.944.168-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 1242/1243, cujo inteiro teor é o seguinte: "Junte a Secretaria da Vara extrato da conta indicada às fls. 1.160 e 1.221 comprovando o repasse do crédito do Juízo Federal para esta reclamação trabalhista no valor original de R$ 64.040,33 (fl. 1.217). Após, concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela parte autora, para que informem nos autos se têm interesse em nova audiência especial de conciliação, os executados também do valor transferido pelo Juízo Comum, penhora no rosto dos autos, para que, querendo, ofereçam embargos à penhora. O executado Franco Alberto Rusalen deverá ser intimado ainda da nova penhora de crédito realizada em sua conta consoante documentos de fls. 1.195 e 1.241 (R$ 166,04). Intime-se o exeqüente diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, mediante Diário da Justiça Eletrônico (fls. 1.107 e 1.112). Intime-se o executado Franco Alberto Rusalen diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, mediante Diário da Justiça Eletrônico (fls. 1.110, 1.111 e 1.112). Intime-se o executado Antônio Rusalen diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (fls. 1.114 e 1.149). Intime-se o executado Carlos dos Santos Tarelho diretamente, via postal (fl. 1.115). Intimem-se as empresas executadas aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico (fls. 1.116/1.117). Intimem-se os demais executados por edital". E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO RUSALEN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4665/2008
PROCESSO Nº RT 01158-2006-003-18-00-1
RECLAMANTE: NELCIMAR COSTA DE QUEIROZ
EXEQÜENTE: NELCIMAR COSTA DE QUEIROZ
EXECUTADO: PLANOART MARMORES E GRANITOS LTDA - MARMORARIA VERA CRUZ
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/07/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 08/08/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.470,00 (Um mil, quatrocentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl.121, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA VERA CRUZ, Nº 220, QD. 136, LT. 05, JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02(duas) chapas de granito cinza andorinha, cada chapa 4,9m², avaliado o metro quadrado em R$ 150,00, perfazendo R$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4613/2008
PROCESSO Nº RT 01047-2008-003-18-00-7
PROCESSO: RT 01047-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: WOLNEY LUIZ DE AGUIAR
RECLAMADO(A): HIDRO FORTE LTDA - ME , CPF/CNPJ: 03.040.614/0001-95
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de HIDRO FORTE LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4613/2008
PROCESSO Nº RT 01047-2008-003-18-00-7
PROCESSO: RT 01047-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: WOLNEY LUIZ DE AGUIAR
RECLAMADO(A): HIDRO FORTE LTDA - ME , CPF/CNPJ: 03.040.614/0001-95
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de HIDRO FORTE LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8390/2008
Processo Nº: RT 01004-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND. OFIC. ALFAIATES,COST. TRAB. IND. CONF. ROUPAS NO EST. GOIAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ROUPAGEM CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para comprovarem o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução com a formalização da penhora no MM. Juízo Deprecado (fls. 293).

Notificação Nº: 8391/2008
Processo Nº: RT 01004-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND. OFIC. ALFAIATES,COST. TRAB. IND. CONF. ROUPAS NO EST. GOIAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLOVES ALVES CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para comprovarem o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução com a formalização da penhora no MM. Juízo Deprecado (fls. 293).

Notificação Nº: 8435/2008
Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/07/2008, ÀS 11: 10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/08/2008, ÀS 11: 10 HORAS.

Notificação Nº: 8408/2008
Processo Nº: RT 00172-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR DIAS CORREIA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CARLOS SUARES
ADVOGADO....: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 186-7, pelo valor da avaliação de fls. 296, excetuando os objetos referidos às fls. 196, excluídos da execução por força da decisão de fls. 195. Intimem-se.

Notificação Nº: 8376/2008
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar nos autos no prazo de cinco dias, registrando-se que os pedidos veiculados às fls. 269 foram devidamente apreciados por este Juízo.

Notificação Nº: 8378/2008
Processo Nº: RT 00166-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exeqüente dos termos o ofício de fls. 156 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8379/2008
Processo Nº: RT 00166-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exeqüente dos termos o ofício de fls. 156 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8384/2008
Processo Nº: RT 00166-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exeqüente dos termos o ofício de fls. 156 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8407/2008
Processo Nº: RT 00189-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES COSTA
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a penhora realizada nos autos garante o pagamento da contribuição previdenciária, ainda não quitada pelo executado, indefere-se, por ora, o pedido de fls. 320.

Notificação Nº: 8393/2008
Processo Nº: RT 00421-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 193-4, intime-se o autor para que informe, em cinco dias, o atual estágio da ação penal referida às fls. 149. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8418/2008
Processo Nº: AEM 01607-2005-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SINDICO PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) REQUERIDO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8437/2008
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: YONÁ SILVA LANDIM GUERRA
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deferem-se, em parte, os pedidos de fls. 1030 para determinar a exclusão do nome do Dr. Rodrigo Vinícius Mesquita da capa dos autos e demais assentamentos. Registre-se o nome da Dra. Mary Cristina Landim Alves, conforme substabelecimento de fls. 1031. Indefere-se, por ora, o levantamento da guia de fls. 1032, uma vez que o juízo não restou integralmente garantindo, inexistindo valores incontroversos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito de fls. 1032, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 8419/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8405/2008
Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8373/2008
Processo Nº: RT 00425-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S. A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 320 por equivocado. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8374/2008
Processo Nº: RT 00425-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 320 por equivocado. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8375/2008
Processo Nº: RT 00605-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o credor não juntou aos autos a guia de depósito mencionada às fls. 225, seja intimado para comprová-lo em cinco dias.

Notificação Nº: 8367/2008
Processo Nº: RT 01155-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora subsidiária (2ª reclamada) intimada para tomar ciência de que os depósitos recursais foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8366/2008
Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8368/2008
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora às fls. 222-3, uma vez que, como ela mesma afirma, os sócios retirantes consumaram a saída no ano de 2005. Ocorre que o contrato de trabalho foi firmado em abril de 2006 (fls. 03). Dessa forma, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 8429/2008
Processo Nº: RT 01677-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA COMPARECEREM À AV. T1, QD. 19, LT. 10, SETOR BUENO, AO LADO DO POSTO DO HIPER MOREIRA, ÀS 15: 00 H, DO DIA 24/07/2008, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Notificação Nº: 8404/2008
Processo Nº: RT 01714-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ONÓRIO SILVA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se infere do extrato de fls. 1330 e cálculos r. homologados, os depósitos recursais foram levantados pelo exeqüente, razão pela qual resta prejudicado o requerimento de fls. 1328. Fica a devedora intimada para efetuar o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8420/2008
Processo Nº: RT 00152-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada do laudo pericial, pelo prazo de três dias.

Notificação Nº: 8402/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora feita pela devedora. Intime-se. Após, tendo em vista o pedido feito às

fls. 167-9, por ora, determino seja intimado o representante legal da Brasil Telecom S/A, no endereço indicado às fls. 168, através de oficial de justiça, para que coloque à disposição deste Juízo o eventual valor a ser repassado à devedora, observando-se o limite atualizado da execução, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento efetuado diretamente à executada será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º do art. 672 do CPC.

Notificação Nº: 8383/2008
Processo Nº: RT 00419-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FELYPE ROBSON ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o requerimento de fls. 252, intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 254 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8385/2008
Processo Nº: RT 00556-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito de fls. 274, foi convertido em penhora. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 8416/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8397/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8372/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO CÔELHO.
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS -AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 180 por equivocado. Remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8386/2008
Processo Nº: RT 01263-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exeqüente intimado para se manifestar sobre os embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8382/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8430/2008
Processo Nº: AAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR:SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a informação prestada pela autora na petição de nº 059553, aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 8433/2008
Processo Nº: RT 01470-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: HIGOR ANCELMO MILHOMENS
ADVOGADO....: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/08/2008, ÀS 09: 20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/08/2008, ÀS 09: 20 HORAS.

Notificação Nº: 8396/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDA BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8403/2008
Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Observem-se a petição e o substabelecimento de fls. 205-6. Tendo em vista a petição de fls. 208, esclareça-se que o procedimento adotado na presente execução trabalhista segue o rito previsto no art. 884 e segs. da CLT. Logo, somente após a efetiva garantia do Juízo é que as partes poderão discutir a conta de liquidação (CLT, art. 884, § 3º). Intime-se a credora. Sem seguida, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 203.

Notificação Nº: 8387/2008
Processo Nº: RT 01524-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIO DE DOCES LTDA ME (REP/ POR RODRIGO ORTA DE ALVARENGA) + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para comprovarem o pagamento da contribuição previdenciária no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre a certidão de fls. 142 quando deverá indicar bens à penhora no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8362/2008
Processo Nº: RT 01642-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES SILVESTRE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ADANAIR ALVES DE RESENDE FILHO (COLÉGIO EXECUTIVO)
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o acordo foi integralmente cumprido e a reclamante não se insurgiu quanto aos documentos de fls. 228/250, fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8369/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a credora intimada para que informe, em cinco dias, o número dos CPF's dos devedores e/ou forneça elementos para que a diligência possa ser intentada no sistema Serpro.

Notificação Nº: 8380/2008
Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL - IND. E COM. DE MATERIAIS

ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS do obreiro devidamente assinada, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, sem manifestação da reclamada, expeça-se o mandado. Após, à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 8381/2008
Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL - IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS do obreiro devidamente assinada, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, sem manifestação da reclamada, expeça-se o mandado. Após, à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 8370/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CHAVES CORREIA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E COMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE SIRQUEIRA ABREU
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para receber a guia de fls. 178, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8431/2008
Processo Nº: ACR 02019-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: GERALDA PRATES CARDOSO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de liberação dos valores penhorados, vez que não decorrido o prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 8413/2008
Processo Nº: AAT 02111-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR:ODETE PIRES COSTA
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S. A.
ADVOGADO: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Acolhe-se a emenda à inicial. Designo audiência para fins de nova tentativa de conciliação, re-ratificação dos atos já praticados e delimitação da matéria de prova para o dia 22.07.08, às 14: 45 horas, pena de confissão. Intime-se a Autora. Notifique-se a Ré nos endereços indicados. Os demais pedidos formulados na petição retro serão apreciados oportunamente.

Notificação Nº: 8417/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAGIBA CARLOS OTONI
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRAN - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8401/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8395/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se a liquidação da sentença, quando os pedidos feitos na petição retro serão apreciados. Intime-se o autor. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 8392/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ANTÔNIO DA SERRA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante da petição de fls. 218 pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8365/2008
Processo Nº: RT 00624-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RICARDO NÉRI
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S. A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 241/4 por falta de amparo legal, sendo certo que eventual inconformismo da reclamante em relação à sentença prolatada às fls. 225/234 deverá ser veiculado através do remédio processual adequado. Deve-se registrar, no entanto, que as reclamadas dispensaram a oitiva de outras testemunhas na audiência de instrução (fls. 223). Intimem-se.

Notificação Nº: 8409/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LEONEL
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8400/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para efetuar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8394/2008
Processo Nº: RT 00991-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A.S. O. E. C. ASSOCAIÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista dos embargos declaratórios de fls. 78 à parte contrária, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8423/2008
Processo Nº: CCS 01010-2008-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALDEMAR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o pedido de desistência da ação por parte da autora, bem como o fato de que o réu não foi notificado (fls. 34), declaro extinto o processo com base no art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela autora, no valor de R$ 32,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser somadas às outras custas já condenadas neste Juízo, a fim de que sejam executadas simultaneamente. Retire-se o feito da pauta do dia 04/07/2008, às 13h20min.

Notificação Nº: 8424/2008
Processo Nº: CCS 01064-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8371/2008
Processo Nº: RT 01144-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CLAUDIO VIEIRA NETO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o disposto no art. 852-B, III, da CLT e o fato de que o reclamante se encontra representado em juízo por dois procuradores, indefere-se o pedido de adiamento da audiência.

Notificação Nº: 8363/2008
Processo Nº: RT 01171-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS P/ PROCURADORIA DO ESTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 21/07/2008, às 15h15min. Fica intimado o patrono do autor para que assine a petição inicial, em dez dias, sob pena de considerá-la inexistente (CPC, art. 37, parágrafo único).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 340/2008
PROCESSO Nº RT 00173-1991-004-18-00-1
Exequente: VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTRO
Executada: CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA
1ª PRAÇA: 28/07/2008, ÀS 11: 10 HORAS
2ª PRAÇA: 04/08/2008, ÀS 11: 10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C-48, Qd. 88, Lt. 10, Setor Sudoeste - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de junho de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca CONSUL, 12.000 BTUS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.100,00 cada, totalizando R$ 2.200,00;• 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca CONSUL, 7.000 BTUS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado e, R$ 450,00;• 01 (uma) lavadora de roupa, BRASTEMP, 04 Kg, cor azul, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 500,00;• 01 (um) refrigerador, BRASTEMP, duplex, 440 litros, cor marron, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 339/2008
PROCESSO Nº RT 01896-1998-004-18-00-4
Reclamante: RAILDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Reclamadas: FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA E OUTROS Devedora: MARY PEIXOTO DOS SANTOS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada MARY PEIXOTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 21.631,86, atualizada até 30/04/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARY PEIXOTO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 19 de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 345/2008
PROCESSO Nº RT 00750-1999-004-18-00-2
Exeqüente: WALDIVINO ROSA RIBEIRO (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR DALVA MENDES RIBEIRO)
Executada: INSTITUTO MÉDICO E CIRÚRGICO GOIÂNIA S/C
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado INSTITUTO MÉDICO E CIRÚRGICO GOIÂNIA S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 9.093,86, atualizada até 31/05/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INSTITUTO MÉDICO E CIRÚRGICO GOIÂNIA S/C, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 20 de junho de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 341/2008
PROCESSO Nº EAC 01183-2004-004-18-00-0
Reclamante: VALDETINA ALVES DOS SANTOS
Reclamada: JOSÉ CARLOS TAVEIRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VALDETINA ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de VALDETINA ALVES DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 343/2008
PROCESSO Nº RT 01493-2005-004-18-00-5
Reclamante: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Reclamado: JOEL SILVA AGUIAR (PROP. MUNDO ENCANTADO MÓVEIS E DECORAÇÕES INFANTIS)
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOEL SILVA AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da penhora no rosto dos autos fls. 104. E, para que chegue ao conhecimento de JOEL SILVA AGUIAR, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2008
PROCESSO Nº ACCS 01315-2006-004-18-00-5
Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Reclamado: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 179, foi convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 20 dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 349/2008
PROCESSO Nº RT 01470-2007-004-18-00-2
Reclamante: HIGOR ANCELMO MILHOMENS
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - DESCUBRA
1° LEILÃO: 15/08/2008, ÀS 09: 20 HORAS
2° LEILÃO: 29/08/2008, ÀS 09: 20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 88-B, Qd. 39, Lt.

01, Setor Sul - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JOÃO TAVARES DE LIRA (proprietário). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 24 dias do mês de junho de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 23 (vinte e três) livros, título: AMOR NA DOSE CERTA, autora Mara Suassuna, com 95 páginas, avaliado em R$ 25,00 cada, totalizando R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8480/2008
Processo Nº: RT 02296-1991-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL SOLDASA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8411/2008
Processo Nº: RT 00468-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): BATISTA E MARQUES ALIMENTOS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Anote-se conforme procuração de fls. 775. Vista ao exequente das alegações dos executados de fls. 771/773, bem como do ofício de fls. 776/780, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8417/2008
Processo Nº: RT 01958-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LUIZ BATISTEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LABORATORIO SABIN (N/P MACEIO GOIAZ LEITE FILHO) + 003
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 664 e observando-se os cálculos de fls. 658/663 referente aos valores devidos pelo executado Vicente Raul Chavarria Irusta, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda informado à fl. 659 e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) liberar ao perito (fl. 193) parte de seu crédito; c) efetuar o recolhimento previdenciário, fiscal e custas. Registro que a execução terá prosseguimento apenas quanto aos valores indicados na segunda planilha de fl. 640, cujos relatórios encontram-se às fls. 649/656. Cumpridas as determinações, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8427/2008
Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S. A. BEMGE
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista acerca da respostas dos quesitos complementares apresentados pela perita às fls.529/534. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8491/2008
Processo Nº: RT 00036-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 210 e pelo saldo da conta de fl. 308. Vista às partes pelo prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 8433/2008
Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES NERIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 139.

Notificação Nº: 8450/2008
Processo Nº: RT 00545-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Decorrido o prazo para embargos, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 8449/2008
Processo Nº: RT 00716-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a hasta pública restou negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8422/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS OTONI
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da impugnação apresentada pela União à fl. 180, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8440/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NINA ROSA CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2008 às 14: 22h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8441/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: NINA ROSA CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/07/2008 às 14: 22h, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8479/2008
Processo Nº: RT 01345-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.283 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8412/2008
Processo Nº: RT 01412-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCE TAINA PEREIRA FELIX
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se o procurador da reclamada via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamada será considerada ciente da data designada para a audiência de instrução na pessoa do seu procurador. Informado o endereço com a antecedência necessária, intime-se a

reclamada da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8492/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MENDES SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 274/280, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8489/2008
Processo Nº: RT 01595-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEDILSON GRAZIANI
ADVOGADO....: MARCELO ALCANTARA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 78, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 25/07/2008, às 13: 00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8448/2008
Processo Nº: RT 01636-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 368. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8439/2008
Processo Nº: RT 01780-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PILOTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço dos sócios para citação ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8446/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. - ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA CO-RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.459/463. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.456. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8413/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO TINAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIAO GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Concedo ao procurador do autor o prazo de 05 dias para assinar a petição de fl. 144, eis que apócrifa. Intime-se.

Notificação Nº: 8414/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT e SD, e proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Procedida a baixa na CTPS e entregues as guias, intime-se a reclamante para recebê-las. Prazo de 05 dias. Com o recebimento da CTPS e das guias, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8428/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2008 às 11: 15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8429/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2008 às 11: 15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8484/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 281, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 327/328). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 312/328. vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8452/2008
Processo Nº: CCS 00434-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PASSO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8421/2008
Processo Nº: RT 00502-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: KATIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ªCO-RECLAMADA: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2008, às 10: 30 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 8482/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação da reclamada de fl. 60, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2008 às 14: 15h, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 8415/2008
Processo Nº: RT 00741-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: À 2ªCO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamantes às fls.313/330. O recurso encontra-se tempestivo, conforme fls.309. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, enviem os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8488/2008
Processo Nº: RT 00893-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 68/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8485/2008
Processo Nº: CCS 00985-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ITAMAR RODRIGUES SOBRINHO JUNIOR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 34/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o réu a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pelo réu, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I. Nada mais.'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8437/2008
Processo Nº: AAT 01129-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR:JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 15/07/2008, às 09: 00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial, via oficial de justiça, nas pessoas dos sócios indicados à fl. 02, devendo a Secretaria expedir um único mandado com os dois endereços. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3177/2008
PROCESSO Nº RT 01595-2007-005-18-00-9
RECLAMANTE: VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
EXEQÜENTE : VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
EXECUTADO : LEDILSON GRAZIANI
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 796,00(setecentos e noventa e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-5 APTO 604, Nº 1200, SETOR BUENO CEP 74.230-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um monitor de vídeo Phillips, 20", em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 490,00; Uma impressora Cannon Bubble Jet, BJC – 4300, com cartucho, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 160,00; Um modem ADSL 500, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 146,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8704/2008
Processo Nº: RT 00796-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE PLEITO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 8732/2008
Processo Nº: RT 01129-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R$ 1.163,09, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8745/2008
Processo Nº: RT 02083-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da indicação de bens à penhora, fls. 529/529.

Notificação Nº: 8734/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 8708/2008
Processo Nº: RT 00696-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTALADORA REDE LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 168, cujo inteiro teor é o seguinte: 1-Para homologação do acordo de fls. 165/167, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/07/2008, às 10: 20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.2-Intimem-se as partes e procuradores com urgência. A reclamada deverá ser intimada na pessoa de seu sócio João José de Oliveira, no endereço registrado à fl. 23. 3-Registro a existência nos autos do depósito de fl. 161.

Notificação Nº: 8731/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE CÁSSIA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO LTDA. (REP OSWALDO DOS SANTOIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8730/2008
Processo Nº: RT 01040-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 315/342, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, CONFORME ATA DE FLS. 312/313, DEVENDO A RECLAMADA EFETUAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO NO PRAZO DE 10 DIAS DESTA INTIMAÇÃO, E AS DEMAIS NOS PRAZOS DE 30, 60, 90, 120 E 150 DIAS A PARTIR DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.

Notificação Nº: 8733/2008
Processo Nº: RT 01109-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 8718/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IRES COSTA BEZERRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se recebeu a quinta parcela do acordo, sendo que seu silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 8746/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AMERICEL S. A.(CLARO) + 001
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se a perícia nos autos 1599/2007 em tramite na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, já foi concluída.

Notificação Nº: 8725/2008
Processo Nº: AAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR:LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 155/158, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação de indenização em decorrência de acidente do trabalho com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelas reclamadas , no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, em razão da sucumbência no objeto da perícia, no importe de R$ 1.500,00. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Em razão das parcelas deferidas terem natureza indenizatória, não há incidência de recolhimentos previdenciários. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de junho de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8726/2008
Processo Nº: AAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR:LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 155/158, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação de indenização em decorrência de acidente do trabalho com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelas reclamadas , no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pelas reclamadas, em razão da sucumbência no objeto da perícia, no importe de R$ 1.500,00. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Em razão das parcelas deferidas terem natureza indenizatória, não há incidência de recolhimentos previdenciários. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de junho de 2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8715/2008
Processo Nº: RT 01683-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto da testemunha Eládio Augusto A. Mesquita, eis que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação de mudou-se. No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8713/2008
Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO....: NEIMER VASQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8724/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R$ 80,22) referente ao INSS e (R$ 0,80) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8716/2008
Processo Nº: CCS 00709-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: LUCIANA VITORINO NAGHETINI (PULCHER MODA)
ADVOGADO: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 187/189, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito o feito em relação aos créditos referentes aos anos de 2004 a 2006 e declaro a prescrição da parcela relativa ao exercício de 2003, extinguindo o feito nesse particular com resolução do mérito. Quanto à cobrança da contribuição pertinente ao ano de 2007, julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela ré, no importe de R$ 10,64, valor mínimo,calculadas sobre a quantia de R$ 140,00, arbitrada para condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8702/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: OZANIM FRANCISCO DE MEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº1775/2008

Notificação Nº: 8723/2008
Processo Nº: ET 00908-2008-006-18-00-9 6ª VT
EMBARGANTE..: ANDRÉA REBELLO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
EMBARGADO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (REP. P. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, os Embargos de Terceiro ajuizado por ANDRÉA REBELLO TEIXEIRA em face de UNIÃO – FAZENDA NACIONAL + 01. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT, dais fica isenta, face o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Goiânia, 23 de julho de 2008 (2ª feira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8728/2008
Processo Nº: ET 00940-2008-006-18-00-4 6ª VT
EMBARGANTE..: ROMILDO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
EMBARGADO(A): MISAEL ROSA RÉSIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 62/63, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, desconstituindo a penhora apenas da máquina sopradora, modelo SBO2, NE 4016, marca SIDEL SBO 2/2. Custas dos Embargos pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur apurado nos autos da execução. Certifique-se, nos autos principais, o trânsito em julgado desta decisão, trasladando-se cópia. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de julho de 2008 (2ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8727/2008
Processo Nº: RT 00980-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEA CARDOSO MENDES
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 117/123, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por VALDINEA CARDOSO MENDES em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá pagar as verbas devidas à reclamante, sob pena de execução, anotar a sua CTPS e recolher o FGTS devido mais multa de 40%, em conta-vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Registra-se que a reclamada, sendo portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (doc. de fl. 106), é isenta do recolhimento de contribuição previdenciária (art. 55, II, da Lei 8.212/91), devendo o cálculo apurar a contribuição devida pela obreira, deduzindo-a do seu crédito. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 20 de junho de 2008 (sextafeira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis'

Notificação Nº: 8719/2008
Processo Nº: CCS 01038-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ARARAT IND. E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 56/57, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de ARARAT IND. E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 59,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta dos dias 25/06/2008 e 02/07/2008. Intime-se o autor, COM URGÊNCIA. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.Goiânia, 23 de junho de 2008 (2ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 8737/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR TELES FREITAS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte: Considerando os termos das certidões de fls. 23 e 24, retire-se o feito de pauta. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/07/2008 às 10: 30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 8717/2008
Processo Nº: CCS 01048-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LUSMARINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/55, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de LUSMARINA MOREIRA DOS SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$ 25,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor. Retire-se o feito da pauta dos dias 26/06/2008 e 03/07/2008. Intime-se o autor, COM URGÊNCIA. Não há documentos a serem desentranhados. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Goiânia, 23 de junho de 2008 (2ª feira). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do Trabalho '

Notificação Nº: 8721/2008
Processo Nº: CCS 01159-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: G. F. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/07/2008, às 10: 30 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.2-Intimem-se o autor e seu procurador.3-Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8720/2008
Processo Nº: RT 01168-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VIVIANE PEREIRA DE SOUZA em face de ESTADO DE GOIÁS decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 623,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados. Intime-se a reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Goiânia, 23 de junho de 2008 (2ª f). Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, Juíza do Trabalho'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1782/2008
PROCESSO Nº RT 02119-2005-006-18-00-0
PROCESSO: RT 02119-2005-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JOSENILDO LUIZ DA SILVA
EXECUTADO(S): ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS , CPF/CNPJ: 04.906.935/0001-92 e FAILAC
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS e FAILAC, atualmente em lugar incerto e

não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.963,47, atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO DIVINO SOUZA DE MORAIS e FAILAC, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1807/2008
PROCESSO: AIND 02131-2006-006-18-00-5
EXEQÜENTE(S)/REQUERIDO: BARRA MORAES E BARRA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.676.813/0001-94
EXECUTADO(S)/REQUERENTE: ÁUREO SANTOS DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/06/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ÁUREO SANTOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.993,12, atualizados até 29/02/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado ÁUREO SANTOS DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1800/2008
PROCESSO Nº RT 02188-2007-006-18-00-5
EXEQÜENTE: JOVELINO ETERNO ALVES EXECUTADO: WILTON MOREIRA JÚNIOR, CPF: 796.542.741-91 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2007 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILTON MOREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.400,04, atualizado até 31/03/2008. Fica o executado, ainda, intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS da obreira. E para que chegue ao conhecimento do executado, WILTON MOREIRA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1785/2008
PROCESSO Nº RT 00078-2008-006-18-00-0
PROCESSO: RT 00078-2008-006-18-00-0 RECLAMANTE: ALESSANDRA FERREIRA RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.234.363/0002-06 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.234.363/0002-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS da Autora, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo expedindo ofício à DRT para aplicação das penalidades cabíveis, bem como de que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários devidos, sob pena de indenização substitutiva. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1808/2008
PROCESSO: RT 00953-2008-006-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ ONOFRE COELHO
RECLAMADO(A): CIMENTAL CENTRO INDUSTRIAL DE METALURGIA AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cujo teor do dispositivo transcreve-se a seguir, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JOSÉ ONOFRE COELHO em face de CIMENTAL CENTRO INDUSTRIAL DE METALURGIA AUTOMOTIVA LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 16.06.1979. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09: 20 horas. Nada mais.". E para que chegue ao conhecimento de CIMENTAL CENTRO INDUSTRIAL DE METALURGIA AUTOMOTIVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1780/2008
PROCESSO Nº RT 00995-2008-006-18-00-4
PROCESSO: RT 00995-2008-006-18-00-4
RECLAMANTE: GISELLE MATIAS LIRA
RECLAMADO(A): LUDIMILA DE MELO RIBEIRO , CPF/CNPJ: 056.781.880-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por GISELLE MATIAS LIRA em face de LUDIMILA DE MELO RIBEIRO, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 03.07.2006. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de LUDIMILA DE MELO RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8154/2008
Processo Nº: RT 00950-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES NETO
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, por 05 dias, acerca dos documentos de fls. 804-10, através dos quais a reclamada alega o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

Notificação Nº: 8238/2008
Processo Nº: RT 00158-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): MORTON AARON SCHEINBERG + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência que os autos da carta precatória nº 02816-2004-076-02-00-8, que anteriormente tramitavam perante a 76ª VT de São Paulo/SP foram encaminhados ao Setor de Distribuição de Feitos de Atibaia/SP (TRT - 15ª Região) para que seja intimado o procurador da empresa HARTFORT INVESTMENT HOLDINGS LTDA, Sr. JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO.

Notificação Nº: 8186/2008
Processo Nº: AEF 01253-2005-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RN ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA. + 001
ADVOGADO: ASCÂNIO DARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/08/2008, ÀS 09: 25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8200/2008
Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO VITOY
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Credor a importância de R$ 3.140,41 e proceda-se ao recolhimento do imposto de renda (R$ 403,72). Não havendo manifestação do Credor no prazo de cinco dias após a intimação para o recebimento da guia de levantamento, proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais e das custas judiciais. OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

OUTRO : SÉRGIO ROSA OAB/GO NR 22481
Notificação Nº: 8235/2008
Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ARREMATANTE: Libere-se a restrição judicial constante no DETRAN/GO no prontuário do veículo arrematado. Verifica-se que o veículo de placa KDN-8379 fora entregue ao arrematante, entretanto, o executado não cumprira com a obrigação de quitar os débitos existentes no DETRAN/GO, após a data da penhora. Ante tal circunstância, o arrematante requer que o valor dos débitos seja retido do crédito constante dos autos. Indefere-se o requerimento do arrematante, de retenção do valor referente aos débitos do veículo, porquanto o saldo total da conta de fl. 411 fora liberada ao exeqüente. Intime-se o depositário SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, via mandado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositar em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, o valor correspondente à diferença dos débitos constantes no DETRAN/GO, após a data da penhora (R$ 1.268,20) sujeitando-se à prisão civil, em caso de descumprimento da ordem. Intime-se o arrematante.

Notificação Nº: 8157/2008
Processo Nº: RT 00954-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: KARINE CANDIDA OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITCARD S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Verifica-se que a reclamada BANCO CITCARD S/A comprovou os recolhimentos de IRRF e INSS a menor, não observando os valores constantes na planilha de cálculo de fl. 229, conforme constou no r. despacho de fl. 291. Desta forma, intime-se a reclamada BANCO CITCARD S/A para comprovar o recolhimento do valor faltante de imposto de renda (R$ 702,49), de INSS (R$ 213,73) e as custas (R$ 213,06), até o dia 10/07/2008.

Notificação Nº: 8189/2008
Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/08/2008, ÀS 9: 20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8201/2008
Processo Nº: RT 01662-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE RECEBER 01 ENVELOPE CONTENDO 02 AGENDAS E 01 CADERNO CAPA DURA QUE ACOMPANHARAM A INICIAL E QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO NA SECRETARIA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8248/2008
Processo Nº: RT 01741-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 429 E DA CONTA ABERTA PELA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 8169/2008
Processo Nº: RT 01771-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALINE ALMEIDA LÔBO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8168/2008
Processo Nº: RT 02246-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): VEM PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar sobre o laudo pericial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8239/2008
Processo Nº: CS 00592-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: TIAGO FINOTTI
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
EXECUTADO(A): SAÚDE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 164. A GUIA ESTARÁ À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8155/2008
Processo Nº: ACP 00679-2007-007-18-00-8 7ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) consignante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8193/2008
Processo Nº: RT 01149-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO WILTON FERREIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 05/08/2008, ÀS 09: 30 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/08/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 8249/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA LUDOVICO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 251, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 8195/2008
Processo Nº: RT 01259-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: A reclamada comprovou às fls. 346/347 o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Dessa forma, expeça-se guia para liberação do saldo da conta de fls. 342 à reclamada. Intime-se a reclamada para receber a guia de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos arts. 832, 4º e 879, § 3º, da CLT. Transcorridos os prazos legais para manifestação da UNIÃO (PGF), arquivem-se os autos. OBS.: PARA A CONFECÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO DEVERÁ A ADVOGADA DA RECLAMADA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, PORQUANTO O ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU PODERES, DR. SAMIR CAPELLI NAMMUR OAB/SP 194.771 (FLS.161) NÃO CONSTA DO ROL DOS ADVOGADOS QUE DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO (VIDE PROCURAÇÃO DE FLS.39).

Notificação Nº: 8209/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FR DA COSTA TURISMO (ROSIMAR TURISMO)
ADVOGADO....: CLEUSA BORBA ARAÚJO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 62. Aguarde-se até 15/07/2008 a comprovação do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8210/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DA CRUZ MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FR DA COSTA TURISMO (ROSIMAR TURISMO)
ADVOGADO....: CLEUSA BORBA ARAÚJO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 62. Aguarde-se até 15/07/2008 a comprovação do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8244/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8245/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8161/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIRENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 306-10. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 8162/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIRENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Vista às reclamadas, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 306-10. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.'

Notificação Nº: 8242/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 23/06/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 84). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 8224/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): DOUGLAS DE GOIÁS PRUDENTE LIMA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113/120 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição qüinqüenal e a prescrição total em face dos pedidos de diferenças salariais e reflexos, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANILDE PEREIRA DE BRITO em face de DOUGLAS DE GOIÁS PRUDENTE LIMA e ANA CAROLINA GONÇALVES LIMA, condenando esses últimos a pagarem à primeira, no prazo legal, pena de execução, as férias proporcionais com 1/3, bem como a anotarem a sua CTPS, de acordo com os dados indicados, pena de aplicação do disposto no artigo celetário referido, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos, não havendo que se falar em compensação ante a inexistência de pagamento de qualquer valor ao mesmo título da verba deferida. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre o pacto laboral, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Descabe recolhimento fiscal. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação – R$ 300,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8246/2008
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) CLAUDECI ALVES DE SOUSA - ME (FLS. 222/227 C/C 230/235).

Notificação Nº: 8196/2008
Processo Nº: RT 02370-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA ANICETO BISPO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COM ART INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8213/2008
Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEUTO/AABB - GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamante solicita sua dispensa do comparecimento à audiência designada para 26/06/2008, às 10: 00 horas, por residir no Rio de Janeiro e não possuir condições financeiras de custear a viagem até esta cidade, além de registrar o indeferimento dos depoimentos pessoais em outros autos semelhantes. Com efeito, à vista dos depoimentos das

autoras e dos prepostos nas reclamatórias propostas por outras atletas de vôlei em face das reclamadas, com igual objeto e causa de pedir, esta Juíza tem considerado desnecessário novos depoimentos pessoais, sendo relevantes, pois, as razões da reclamante. Dessa forma, faculta-se o comparecimento da reclamante à audiência de instrução designada. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8214/2008
Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): TEUTO/AABB - GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamante solicita sua dispensa do comparecimento à audiência designada para 26/06/2008, às 10: 00 horas, por residir no Rio de Janeiro e não possuir condições financeiras de custear a viagem até esta cidade, além de registrar o indeferimento dos depoimentos pessoais em outros autos semelhantes. Com efeito, à vista dos depoimentos das autoras e dos prepostos nas reclamatórias propostas por outras atletas de vôlei em face das reclamadas, com igual objeto e causa de pedir, esta Juíza tem considerado desnecessário novos depoimentos pessoais, sendo relevantes, pois, as razões da reclamante. Dessa forma, faculta-se o comparecimento da reclamante à audiência de instrução designada. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8220/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HELOINA RIBEIRO NERI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO. (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 8211/2008
Processo Nº: ACP 00056-2008-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: UNIRYOS COMÉCIO DE PRODUTOS FAMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA BRASIL
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/RECLAMADO: Intime-se novamente o(a) Consignante para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho retirada destes autos de processo, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da remessa de expediente à DRT para lavratura do respectivo auto de infração. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, apresentar o TRCT no código 01 e as guias do Seguro Desemprego, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8212/2008
Processo Nº: ACP 00056-2008-007-18-00-6 7ª VT
CONSIGNANTE..: UNIRYOS COMÉCIO DE PRODUTOS FAMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA AUGUSTA BRASIL
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS FURTADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/RECLAMADO: Intime-se novamente o(a) Consignante para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho retirada destes autos de processo, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da remessa de expediente à DRT para lavratura do respectivo auto de infração. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, apresentar o TRCT no código 01 e as guias do Seguro Desemprego, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8197/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 08 (oito) dias, apresentar o TRCT, no código 01, bem como novas guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de ser obrigado a indenizar o equivalente.'

Notificação Nº: 8208/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISALDO SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 8166/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MB EMPÓRIO DA FORTUNA LTDA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 8163/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIZELMAR BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CLÉLIA DIVINA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 44-6, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.354,50 (inclusive sobre o vínculo empregatício reconhecido). Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 586.921.691-53), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8236/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO POR AMBAS AS PARTES. VISTA DOS AUTOS PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO SUCESSIVO DE OITO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8234/2008
Processo Nº: RT 00405-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLEM FAGUNDES ALVES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FABIO DE AZEVEDO MONTORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V. T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/12, OS QUAIS SERÃO DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8159/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À CENTROESTE: Ante à informação de inadimplemento do acordo pela 1ª reclamada (UNIGRAF), intime-se a 2ª reclamada (CENTROESTE) para, em 48h, pagar a parcela vencida (1ª parcela – no valor de R$ 1.100,00), sem a aplicação da multa, sob pena de responder pelo total do acordo, conforme constou em ata de audiência.

Notificação Nº: 8160/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EPONINA CURCINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8232/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135-44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'PELO EXPOSTO, REJEITO A PREFACIAL DE MÉRITO SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA,A PAGAREM A JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OZANA ANTUNES DO CARMO OLIVEIRA AS VERBAS DEFERIDAS EM FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, BEM COMO PARA DEFERIR AOS RECLAMANTES OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENO AINDA OS RECLAMADOS A EFETUAREM AS RETITICAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS RECLAMANTES, A COMPROVAREM OS DEPÓSITOS DO FGTS NAS RESPECTIVAS CONTAS VINCULADAS E A ENTREGAR À SEGUNDA RECLAMANTE AS GUIAS NECESSÁRIAS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 32.993,84, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IMPOSTO DE RENDA, JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS A ESTA SENTENÇA, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM A DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O QUANTUM DEBEATUR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS. CASO AS PARTES PRETENDAM NOVO PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A RESPEITO DOS CÁLCULOS, SEJA POR CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO DISPOSITIVO, SEJA POR ERRO MATERIAL, DEVEM OPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NÃO CABENDO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS NESTA FASE PROCESSUAL. FICAM AS PARTES EXPRESSAMENTE ADVERTIDAS DE QUE EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DEVERÃO IMPUGNAR OS CÁLCULOS ESPECIFICAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. POR SE TRATAR DE SENTENÇA LÍQUIDA, OS RECLAMADOS FICAM EXPRESSAMENTE INTIMADOS DE QUE DEVERÃO PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUI ESTABELECIDO, VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS NA FORMA DO ARTIGO 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R$ 531,72, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DOS RECLAMANTES DE R$ 26.586,06, CONFORME PLANILHA ANEXA. INTIMEM-SE.'

Notificação Nº: 8233/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135-44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'PELO EXPOSTO, REJEITO A PREFACIAL DE MÉRITO SUSCITADA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA,A PAGAREM A JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OZANA ANTUNES DO CARMO OLIVEIRA AS VERBAS DEFERIDAS EM FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, BEM COMO PARA DEFERIR AOS RECLAMANTES OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONDENO AINDA OS RECLAMADOS A EFETUAREM AS RETITICAÇÕES NECESSÁRIAS NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS RECLAMANTES, A COMPROVAREM OS DEPÓSITOS DO FGTS NAS RESPECTIVAS CONTAS VINCULADAS E A ENTREGAR À SEGUNDA RECLAMANTE AS GUIAS NECESSÁRIAS PARA REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 32.993,84, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IMPOSTO DE RENDA, JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS A ESTA SENTENÇA, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM A DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O QUANTUM DEBEATUR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS. CASO AS PARTES PRETENDAM NOVO PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A RESPEITO DOS CÁLCULOS, SEJA POR CONTRADIÇÃO EM RELAÇÃO AO DISPOSITIVO, SEJA POR ERRO MATERIAL, DEVEM OPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NÃO CABENDO IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS NESTA FASE PROCESSUAL. FICAM AS PARTES EXPRESSAMENTE ADVERTIDAS DE QUE EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DEVERÃO IMPUGNAR OS CÁLCULOS ESPECIFICAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. POR SE TRATAR DE SENTENÇA LÍQUIDA, OS RECLAMADOS FICAM EXPRESSAMENTE INTIMADOS DE QUE DEVERÃO PAGAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AQUI ESTABELECIDO, VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS NA FORMA DO ARTIGO 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS PELOS RECLAMADOS EM R$ 531,72, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DOS RECLAMANTES DE R$ 26.586,06, CONFORME PLANILHA ANEXA. INTIMEM-SE.'

Notificação Nº: 8247/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8227/2008
Processo Nº: RT 00606-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 127/134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON DA SILVA FILHO em face da empresa EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, condenando essa última a proceder à retificação da CTPS obreira, pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, bem como a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças salariais relativas ao período do contrato de trabalho e os reflexos dela decorrentes nas verbas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com multa de 40%, comprovando o depósito da diferença da verba fundiária e multa e fornecendo guia complementar de saque, pena de execução nos moldes das demais verbas trabalhistas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8228/2008
Processo Nº: RT 00606-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 127/134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON DA SILVA FILHO em face da empresa EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, condenando essa última a proceder à retificação da CTPS obreira, pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, bem como a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as diferenças salariais relativas ao período do contrato de trabalho e os reflexos dela decorrentes nas verbas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e FGTS com multa de 40%, comprovando o depósito da diferença da verba fundiária e multa e fornecendo guia complementar de saque, pena de execução nos moldes das demais verbas trabalhistas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 2.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à

PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8225/2008
Processo Nº: ADI 00628-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q. F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A. - IQUEGO
ADVOGADO: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 321-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS – SIND-QF-GO, em substituição processual, na ação ajuizada em face da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO, para determinar a expedição de alvarás judiciais para movimentação dos depósitos de FGTS efetivados por essa última, em contas vinculadas dos substituídos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 15.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8226/2008
Processo Nº: ADI 00628-2008-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q. F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A. - IQUEGO
ADVOGADO: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 321-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS – SIND-QF-GO, em substituição processual, na ação ajuizada em face da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO, para determinar a expedição de alvarás judiciais para movimentação dos depósitos de FGTS efetivados por essa última, em contas vinculadas dos substituídos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 15.000,00, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8250/2008
Processo Nº: RT 00670-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MACENA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8240/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8165/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 8153/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber os documentos apresentados pela 1ª reclamada (TRCT, guias CD/SD e CTPS), no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8179/2008
Processo Nº: ET 00761-2008-007-18-00-3 7ª VT
EMBARGANTE..: MARCIA MARQUES GOMES
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
EMBARGADO(A): FERNANDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: 'Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença. Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.'

Notificação Nº: 8170/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 21/08/2008 ÀS 15: 20 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 8215/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.530,00. Não possui, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146-9 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, o que se dirá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o(a) Reclamado(a) recairá o ônus da prova sempre que ele(a) (o empregador) expor uma alegação oposta à do(a) empregado(a) e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo(a) Autor(a), mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, reitere-se a intimação de fl. 150 ao(à) Reclamado(a), ciente esta de que deverá adiantar o valor de R$ 1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao(à) Autor(a), desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50. Ressalte-se que caso o(a) Autor(a), beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte ré. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8216/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.530,00. Não possui, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior

em sua obra O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146-9 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, o que se dirá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o(a) Reclamado(a) recairá o ônus da prova sempre que ele(a) (o empregador) expor uma alegação oposta à do(a) empregado(a) e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo(a) Autor(a), mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, reitere-se a intimação de fl. 150 ao(à) Reclamado(a), ciente esta de que deverá adiantar o valor de R$ 1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao(à) Autor(a), desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50. Ressalte-se que caso o(a) Autor(a), beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte ré. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8221/2008
Processo Nº: CCS 00894-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIMAIR DE MOURA DUTRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 18,99, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8222/2008
Processo Nº: CCS 00894-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DIMAIR DE MOURA DUTRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 18,99, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8237/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8151/2008
Processo Nº: CCS 00994-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIANA FRANCO DE FARIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Converte-se o feito em diligência, face à juntada das petições de fls. 31/35 e 37/41. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos das petições de folhas 31/35 e 37/41, no valor líquido de R$ 1.900,00. O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 38,00, calculadas sobre R$ 1.900,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Os autos serão encaminhados ao arquivo. Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios. Inclua-se o feito na pauta de hoje, para registro de solução. Intimem-se.

Notificação Nº: 8217/2008
Processo Nº: RT 00992-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMÁTICA SEGURANÇA E APOIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 26, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 132,48. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.230.406/0001-70), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8218/2008
Processo Nº: RT 00992-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMÁTICA SEGURANÇA E APOIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 26, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 132,48. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.230.406/0001-70), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8198/2008
Processo Nº: CCS 01096-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: INCENTIVO, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Verifica-se que a notificação de fl. 72, encaminhada a(o) réu, retornou com a seguinte informação da EBCT: 'fechado 3x'. Adia-se a audiência designada para o dia 26/06/2008, designando nova data para audiência UNA para o dia 09/07/2008, às 13: 50h. Notifique-se o réu, por Oficial de Justiça. Intime-se o autor e sua procuradora.'

Notificação Nº: 8205/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO NASCIMENTO DE ALENCAR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PAULO REJÂNIO DE SOUZA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 13, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: fechado 3x. Adia-se a audiência designada para o dia 26/06/08, designando nova data para realização de audiência UNA em 07/07/2008 às 13: 50 horas. Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 8206/2008
Processo Nº: RT 01112-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO NASCIMENTO DE ALENCAR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PAULO REJÂNIO DE SOUZA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 13, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: fechado 3x. Adia-se a audiência designada para o dia 26/06/08, designando nova data para realização de audiência UNA em 07/07/2008 às 13: 50 horas. Notifique-se o(a) reclamado(a), por Oficial de Justiça. Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 8185/2008
Processo Nº: CCS 01201-2008-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JULIO CEZAR RIBEIRO DOURADO (FOGAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 09/07/2008 ÀS 14: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 8182/2008
Processo Nº: RT 01203-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 24/07/2008 ÀS 13: 30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4134/2008
PROCESSO : AEF 01253-2005-007-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RN ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA.
ADVOGADO(A): ASCÂNIO DARQUES SILVA
Data da Praça: 05/08/2008 às 09: 25 horas
Data do Leilão: 08/08/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-182 S/N QD. 560 LT. 03 JD. AMERICA CEP 74.275-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA FORD, MODELO F600, À DIESEL, PLACA KAW-8009, COR AZUL, ANO/MODELO 1977, CHASSI LA7DTC09253, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 40.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4133/2008
PROCESSO : RT 01433-2006-007-18-00-2
RECLAMANTE: EDMAR ARANTES
EXEQÜENTE: EDMAR ARANTES
EXECUTADO: IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
Data da Praça: 05/08/2008 às 9: 20 horas
Data do Leilão: 08/08/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 266, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 14, Qd. 33, Lt. 18/19, Bairro Santo Antônio, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)– 01 (uma) frisadora, marca K9SNER (KF-90 PMG), em funcionamento, em regular estado, avaliada em R$ 2.500,00; 2)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca CONSUL (Air Master), capacidade de 10.000 Btu's, em bom estado, avaliado em R$ 700,00; 3)- 01 (uma) lixadeira (esmerilhadeira) SKIL 450W, nº F012902, em bom estado, avaliada em R$ 250,00. TOTAL: R$ 3.450,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4135/2008
PROCESSO : RT 01149-2007-007-18-00-7
RECLAMANTE: LEONARDO WILTON FERREIRA
EXEQÜENTE: LEONARDO WILTON FERREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Data da Praça: 05/08/2008 às 09: 30 horas
Data do Leilão: 08/08/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 392, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B Nº 185 SETOR SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 155 (CENTO E CINQUENTA E CINCO) CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, MATERIAL EM POLIPROPILENO NA COR AZUL, COM BRAÇO EM FORMICA NA COR CINZA CLARO, USADAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA CADA UMA EM R$ 20,00, TOTALIZANDO R$ 3.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4157/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01195-2008-007-18-00-7
RECLAMANTE: NELI MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DARWIN-PRÉ-VESTIBULAR E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.245.488/0001-42
Data da audiência: 16/07/2008 às 13: 35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CURSO DARWIN-PRÉ-VESTIBULAR E EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DiRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8412/2008
Processo Nº: RT 00321-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIAS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Em razão do pagamento do acordo, reputo extinta a execução trabalhista. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 8409/2008
Processo Nº: RT 00447-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARANHAO CHOPP + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 5703/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 8405/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8406/2008
Processo Nº: RT 00178-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8459/2008
Processo Nº: RT 01424-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 8441/2008
Processo Nº: RT 02199-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA.(IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista da Petição de fls.241. Prazo legal.

Notificação Nº: 8461/2008
Processo Nº: RT 00143-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARQUES TIANO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo o correto nº do CEI, para fins de recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 8417/2008
Processo Nº: RT 00257-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para contraminutarem o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 354/367. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 8418/2008
Processo Nº: RT 00257-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CIA DE CIMENTO GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para contraminutarem o Agravo de Petição do Credor Previdenciário fls. 354/367. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 8464/2008
Processo Nº: ADI 00520-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR:LUIS ANTONIO DA SILVA + 001
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIULIANO AGUIAR MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 107. Prazo legal.

Notificação Nº: 8466/2008
Processo Nº: RT 01465-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IGOR CHAVES ARANTES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAÚTEC PHILCO
ADVOGADO....: SUELENY SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 657/664. Prazo legal.

Notificação Nº: 8450/2008
Processo Nº: RT 01473-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RENOVATO LEAL
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 8435/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): LUZIMAR FERNANDES - ME - LUZ TRANSPORTES + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.84/90. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8436/2008
Processo Nº: RT 01838-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ORLANDO BRANDÃO DE RESENDE + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.84/90. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8438/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.193/195, apresentado pela UNIÃO/INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8439/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GOMES AMORIM
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VIA LORENZO ARTIGOS DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.193/195, apresentado pela UNIÃO/INSS. Prazo e fins legais.

OUTRO : DIRETOR DE SECRETARIA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE-PE
Notificação Nº: 8468/2008
Processo Nº: CP 02253-2007-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: SANDRO LUIZ FERRAZ BEZERRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ESTORIL AUTOMOTIVE PARTS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Notificação Nº: 8473/2008
Processo Nº: RT 00142-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NARISTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DA SILVA O GOIANO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 8411/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar os recursos ordinários da reclamadas fls. 606/641 e 645/668. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8433/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 8434/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.219/320. Prazo legal.

Notificação Nº: 8415/2008
Processo Nº: RT 00347-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MEIRELES NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do Credor Previdenciário fls. 238/240. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8475/2008
Processo Nº: RT 00463-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DOIS ESPETOS RESTAURANTE LTDA. (JUNIOR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA LAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '... Determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 8457/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR FERNANDO DA SILVA PACHECO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. (...)'.

Notificação Nº: 8458/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR FERNANDO DA SILVA PACHECO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. (...)'.

Notificação Nº: 8414/2008
Processo Nº: RT 00549-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Primeiramente, verifico que no cálculo de fls.44/49 foi apurado parcela referente ao acordo descumprido. No entanto, através da guia de depósito de fl.51 é possível verificar que a 2ª parcela do acordo foi adimplida na data acordada, qual seja, 30.05.2008, sendo inclusive levantado pelo reclamante (fl.54). Neste contexto, declaro extinta a execução do crédito trabalhista pelo pagamento (art.794, I,CPC). Intimem-se as partes. Passo à execução previdenciária. Homologo o cálculo de liquidação previdenciária (fl.49), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Expeça-se mandado de citação do(a) executado(a)MUNDO VERDE COM. DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT (CNPJ: 08.587.100/0001-78). Citado(a) o(a) executado(a) e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD). Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se à União/INSS para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Havendo garantia da execução,intime-se o(a) executado(a) para os fins do art.884 da CLT e a União do termo de acordo e do cálculo previdenciário. Prazos e fins legais.Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line. Decorrido in albis o prazo para interposição de embargos à execução e impugnação ao cálculo previdenciário, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais,

porventura, juntados nos autos. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 8472/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MONTENEGRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores...'

Notificação Nº: 8427/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/07/2008, às 08: 05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 01/08/2008, às 09: 15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 8452/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA FRANÇA DIAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMIR DA SILVA FERREIRA & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária, fixando a execução em R$ 42,64, valor devido pelo empregado/segurado, considerando que a reclamada é optante pelo SIMPLES conforme comprovado à fl. 22. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento. (...)'.

Notificação Nº: 8410/2008
Processo Nº: RT 00659-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.80/81.

Notificação Nº: 8416/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para ter vista da patição de fls. 312 acerca da alegação de descumprimento de acordo. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 8454/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo retro de liquidação da contribuição previdenciária e determino a intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento de tais valores. (...)'.

Notificação Nº: 8474/2008
Processo Nº: CCS 01002-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELSO JOSE MENDANHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8408/2008
Processo Nº: CCS 01036-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: CATAVENTO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 24/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8446/2008
Processo Nº: CCS 01191-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DJANIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10: 20 horas do dia 11/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 8449/2008
Processo Nº: CCS 01201-2008-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ TAVEIRA DAMACENO (ZÉ DO GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10: 00 horas do dia 11/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 8444/2008
Processo Nº: CCS 01202-2008-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARCELO DOS SANTOS MARCIANO (AREIÃO GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09: 40 horas do dia 11/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5766/2008
PROCESSO Nº RT 01886-2007-008-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ELITON URBIETA DO NASCIMENTO
EXECUTADA: DOCE VENDAS COMERCIAL DE DOCES LTDA. - ME (REP. P/ CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA E RUTH PEREIRA IVO) , CPF/CNPJ: 07.999.403/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/06/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/06/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DOCE VENDAS COMERCIAL DE DOCES LTDA. - ME (REP. P/ CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA E RUTH PEREIRA IVO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 184,59, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, DOCE VENDAS COMERCIAL DE DOCES LTDA. - ME (REP. P/ CRISTIANE PEREIRA IVO DE ALVARENGA E RUTH PEREIRA IVO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8551/2008
Processo Nº: RT 00252-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDENICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): 3º ATO CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do ofício de fls. 408/409. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8571/2008
Processo Nº: RT 01389-2000-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8547/2008
Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da devolução da notificação de fl. 1151, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8552/2008
Processo Nº: RT 01468-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SERGPLIM SERVICO GOIANO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA N/P CASSIMILDO FERREIRA DIAS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8575/2008
Processo Nº: RTN 00068-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Arquivem-se provisoriamente, conforme requerido pelo reclamante. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do exeqüente, apliquem-se as cominações de fls. 408, expedindo-se certidão de crédito e arquivando-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 8526/2008
Processo Nº: RT 00917-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8511/2008
Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do resultado das consultas (fls. 431/434). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8516/2008
Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do resultado das consultas (fls. 163/166). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8529/2008
Processo Nº: RT 01281-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8550/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão de fl. 851. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8573/2008
Processo Nº: RT 00153-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: NELINO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para indicar bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8548/2008
Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): ANJOS BIJOUTERIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 509/513. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8513/2008
Processo Nº: RT 00467-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8515/2008
Processo Nº: RT 00588-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 8549/2008
Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das penhoras de fls. 216/223. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8589/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a segunda reclamada para ciência de que o comparecimento à audiência conciliatória não é obrigatório.

Notificação Nº: 8546/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8514/2008
Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 8576/2008
Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada (CELG), para indicar bens da 1ª reclamada, que viabilizem a execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 8517/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8577/2008
Processo Nº: RT 00570-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GLEICE APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.-FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Considerando-se que não houve recurso da União contra o acordo homologado, indefiro a execução da contribuição previdenciária, porque indevida na hipótese.

Notificação Nº: 8536/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8585/2008
Processo Nº: RT 00913-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DABIAN EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para esclarecer a divergência entre a certidão de fls. 61 e 88. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8569/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o nº da CPTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8543/2008
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULLEVARD) + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos resultados das consultas (fls. 162/166). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8539/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO AMARO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, informe acerca do recebimento do Seguro Desemprego, comprovando a negativa, se for o caso. Após, conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos de fls. 132/133.

Notificação Nº: 8574/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S. A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S. A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Sendo o médico nomeado perito especialista em ortopedia e traumatologia, conforme cadastro realizado junto ao Tribunal, indefiro sua substituição. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 8545/2008
Processo Nº: RT 01781-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONÊDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA (PANIFICADORA BARU)
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos o registro do imóvel descrito à fl. 111. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8521/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8572/2008
Processo Nº: CS 02186-2007-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE) REP/P. SANDRA PEREIRA LEÃO GOLVÊA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8522/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8512/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GILMAR DE CAMPOS
RECLAMADO(A): NELSON INÁCIO BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8555/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos Embargos Declaratórios apresentados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8556/2008
Processo Nº: RT 00505-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos Embargos Declaratórios apresentados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8570/2008
Processo Nº: RT 00555-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para devolução da CTPS. Prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão e aplicação da multa cominada às fls. 16/17.

Notificação Nº: 8587/2008
Processo Nº: ATC 00584-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: VALDENI GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para que, no prazo de 10 dias, os executados tragam aos autos cópia dos documentos de representação, possibilitando assim a apreciação do acordo de fls. 37/38.

Notificação Nº: 8537/2008
Processo Nº: RT 00625-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): VIVO S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 128 e entregar seu laudo até dia 08/08/08. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8580/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Solicite-se o valor para antecipação dos honorários periciais, na forma do art. 285-E do PGC TRT 18ª Região. Requer a autora seja a diligência a ser realizada pela Sra. Perita acompanhada por uma testemunha. Havendo previsão legal (art. 429 do CPC) de que o Perito poderá utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive com oitiva de testemunhas, cabe à Sra. Perita, por ocasião da diligência, a decisão acerca da oitiva da testemunha, cujo acompanhamento, caso solicitado pela Sra. Perita, fica desde já autorizado pelo Juízo.

Notificação Nº: 8581/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Solicite-se o valor para antecipação dos honorários periciais, na forma do art. 285-E do PGC TRT 18ª Região. Requer a autora seja a diligência a ser realizada pela Sra. Perita acompanhada por uma testemunha. Havendo previsão legal (art. 429 do CPC) de que o Perito poderá utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive com oitiva de testemunhas, cabe à Sra. Perita, por ocasião da diligência, a decisão acerca da oitiva da testemunha, cujo acompanhamento, caso solicitado pela Sra. Perita, fica desde já autorizado pelo Juízo.

Notificação Nº: 8582/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR:SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Solicite-se o valor para antecipação dos honorários periciais, na forma do art. 285-E do PGC TRT 18ª Região. Requer a autora seja a diligência a ser realizada pela Sra. Perita acompanhada por uma testemunha. Havendo previsão legal (art. 429 do CPC) de que o Perito poderá utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive com oitiva de testemunhas, cabe à Sra. Perita, por ocasião da diligência, a decisão acerca da oitiva da testemunha, cujo acompanhamento, caso solicitado pela Sra. Perita, fica desde já autorizado pelo Juízo.

Notificação Nº: 8554/2008
Processo Nº: RT 00691-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8578/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Denego seguimento ao recurso ordinário, porque deserto.

Notificação Nº: 8579/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Denego seguimento ao recurso ordinário, porque deserto.

Notificação Nº: 8586/2008
Processo Nº: CCS 00734-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RENY COSTA VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Para fornecer o atual endereço do reclamado, a fim de que este seja intimado da sentença.

Notificação Nº: 8544/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JUNIOR DA SILVA PITA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/140: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar a JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 19.750,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Não há incidência de custas, conforme artigo 790-A, inciso I da CLT. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, cumpra-se o duplo grau de jurisdição obrigatório, subindo os autos ao E. TRT, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para o saque do FGTS e encaminhem-se os autos ao E. Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 271-A do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8557/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 005
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta. Tendo em vista a juntada de documentos pelo reclamado Airton Moreira Reis em 18/06/08, dê-se vista ao reclamante e às demais reclamadas.
Prazo de 08 dias para o reclamante. Após, prazo de 08 dias para as demais reclamadas. Para instrução, adia-se a audiência para o dia 29/07/08 às 15: 40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8558/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta. Tendo em vista a juntada de documentos pelo reclamado Airton Moreira Reis em 18/06/08, dê-se

vista ao reclamante e às demais reclamadas.
Prazo de 08 dias para o reclamante. Após, prazo de 08 dias para as demais reclamadas. Para instrução, adia-se a audiência para o dia 29/07/08 às 15: 40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 8533/2008
Processo Nº: RT 00811-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/07/2008, às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 8541/2008
Processo Nº: CCS 00867-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 51/53: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, IV do CPC, em relação à contribuição sindical do ano 2003; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu CARLOS FERNANDO RIBEIRO, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuições sindicais dos anos 2004, 2005, 2006 e 2007, acrescidas de juros e correção monetária, excluindo-se a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT; honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo réu calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 700,00 que importam em R$ 14,00. Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 8520/2008
Processo Nº: AIN 00995-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: LÁZARO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos, por 05 dias.

Notificação Nº: 8530/2008
Processo Nº: RT 01062-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BELA RENDA MODA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar o correto endereço, inclusive com CEP, da testemunha, Silas Barboa da Cunha, no prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4131/08
PROCESSO Nº RT 00675-2008-009-18-00-3
EXEQÜENTE(S): FREDERICO RODRIGUES NETO
EXECUTADO(S): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA),CNPJ: 02.050.170/0001-06
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 15.541,73, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte de junho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4183/2008
PROCESSO Nº RT 01169-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: MARIA ISABEL ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA , CPF/CNPJ: 01.369.831/0001-06
Data da audiência: 16/07/2008 às 15: 40 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento. Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7658/2008
Processo Nº: RT 01349-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GUARITA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7618/2008
Processo Nº: RT 01352-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VEICULOS ZERO CORRETORA DE VEICULOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7660/2008
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 477: 'Diante do teor da petição de fl. 474, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido parcial, devendo ser recolhida a contribuição previdenciária – cota empregado.

Notificação Nº: 7656/2008
Processo Nº: RT 00638-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7622/2008
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao contido na determinação de fl. 561, incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 10/07/2008,às 14h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7652/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA DE VLIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 452: 'As partes não apresentaram embargos à execução/impugnação aos cálculos (certidão de fl. 427), tendo sido interposto recurso apenas pela UNIÃO. Ante o exposto, acolho em parte o pedido do exeqüente e determino que lhe seja liberada a quantia líquida de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF incidente sobre a quantia ora liberada e também da contribuição previdenciária – cota empregado. Deixo de liberar todo o crédito líquido obreiro tendo em vista que o desconto previdenciário pode ser majorado caso seja provido o recurso interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 7625/2008
Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: RT 00001-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7628/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7638/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MARIANO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos reclamantes em face da segunda reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelos reclamantes CARLOS ALBERTO MARIANO, EDGAR RODRIGUES GOMES E PAULO ERNESTO PEREIRA em face do ESTADO DE GOIÁS, para condená-lo a restabelecer a gratificação de função suprimida, retificando a CTPS e o histórico funcional, bem como a pagar aos reclamantes os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Isento na forma do art. 790-A da CLT. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º do CPC). Oficiar à DRT, CEF e INSS, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7620/2008
Processo Nº: AAT 00632-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:RIVAIR PESSONI (ESPÓLIO DE) REP/P. ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7635/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEISON ZACARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 23/06/2008

Notificação Nº: 7632/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CARLOS DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: TAIS HELENA MIOTTO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelas reclamantes CÉLIA CARLOS DE SANTANA E CARINE SANTANA DE CARVALHO em face do réu EDMAR TEIXEIRA DE PAULA para condenar o réu a pagar às reclamantes os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.353,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais,integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 102,99, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 5.149,38, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7621/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUIDA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ÁGUIDA RODRIGUES SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado e saldo salarial, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 200,00, sobre 10.000,00,valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381 do TST e a Lei nº 9.494/97. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS, CEF e DRT. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7637/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publica. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retroanalisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante DERALDINA SANTOS DE BARROS em face de ESTADO DE GOIÁS, para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado e saldo salarial, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 300,00, sobre 15.000,00,valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381 do TST e a Lei nº 9.494/97. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS, CEF e DRT. Oficiar, ainda, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7636/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SUENEILE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante SUENEILE DE SOUZA RAMOS para absolver a reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados,nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 643,00 calculadas sobre o valor dado à causa R$ 32.150,77, pela reclamante. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7641/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o adiamento da audiência designada para o dia 24/06/2008 às 15h, tendo em vista a possibilidade de conciliação a ser finalizada pelas partes, nos termos da petição de fl.179. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2008 às 10h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7642/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o adiamento da audiência designada para o dia 24/06/2008 às 15h, tendo em vista a possibilidade de conciliação a ser finalizada pelas partes, nos termos da petição de fl.179. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2008 às 10h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7629/2008
Processo Nº: CCS 01196-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES Z LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/07/2008, 13: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7646/2008
Processo Nº: CCS 01203-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ DA SILVA (RONDOGAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/07/2008, 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7649/2008
Processo Nº: CCS 01204-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR:SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARIA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA (IMPERIAL GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/07/2008, 13: 30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6054/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01198-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: MAURO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): K MILLUS COUROS LTDA , CPF/CNPJ: 04.235.035/0001-65
Data da audiência: 14/07/2008 às 14: 30 horas.
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista noparágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTSdepositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, K MILLUS COUROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7406/2008
Processo Nº: RT 00888-1997-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSURB EMP. DE TRANS.URBANO DO ESTADO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: TRANSURB: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 966, a TRANSURB requer seja intimada a METROBUS a pagar a condenação imposta, sob pena de penhora, ao argumento de que os valores são remanescentes contra aquela e não contra a peticionária. Tem razão a TRANSURB, pois, consoante se vê da petição de fl. 850 houve a cisão parcial dela tendo sido constituída a METROBUS que assumiu o patrimônio material e imaterial da Transurb, inclusive as obrigações trabalhistas. II- Deste modo, retifique-se no sistema e na capa dos autos o pólo passivo da execução para fazer constar METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A. III- Torno, portanto, sem efeito os atos de fls. 959/962. IV- Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 955. V- Intime-se a peticionária de fl. 967.

Notificação Nº: 7401/2008
Processo Nº: RT 01001-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIALMAS MENDES DA PAIXAO + 007
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se as partes para se manifestar sobre a retificação dos cálculos de fls. 728/740, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos exeqüentes.

Notificação Nº: 7403/2008
Processo Nº: RT 00083-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SUAID DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Indefiro o pleito, porquanto o crédito penhorado ainda não foi depositado à disposição do Juízo, não estando o Juízo, efetivamente, seguro. Os embargos à execução opostos pela devedora serão processados após a efetiva garantia da dívida, o que ocorrerá com a transferência do numerário constrito.

Notificação Nº: 7432/2008
Processo Nº: RT 00083-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SUAID DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Contra-minutar os Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7389/2008
Processo Nº: RT 01898-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO....: MARA LÚCIA ROSA
RECLAMADO(A): LÍGIA SOUTO NASCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7423/2008
Processo Nº: AIN 01982-2005-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista da petição de fl.419, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7422/2008
Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S. A.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Receber o documento constante de fl. 254, deixando cópia nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7387/2008
Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR:WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S. A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- Não conheço do RO interposto pela reclamada, porquanto deserto. Com efeito, malgrado tenha a reclamada mencionado, em suas razões recursais, sobre as guias de depósito recursal e das custas, não cuidou de juntá-las aos autos. II- Intime-se.

Notificação Nº: 7426/2008
Processo Nº: RT 01660-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber seu crédito, conforme cálculos de fl. 684. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7431/2008
Processo Nº: RT 01745-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HELLISON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3871/2008 e 3172/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7424/2008
Processo Nº: AAT 01810-2006-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR:MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: 2ª recda: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7399/2008
Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 7402/2008
Processo Nº: RT 01974-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- O reclamante requer a designação de audiência para tentativa de conciliação. Conforme despacho e certidão de fls. 631/632, respectivamente, as reclamadas já forma intimadas, por este E. TRT, para se manifestar sobre o pleito anterior do autor, no mesmo sentido, sendo que a primeira reclamada não se manifestou e a segunda disse que não tinha interesse na conciliação. Em face disso, indefiro o pleito. No entanto, vale frisar, que as partes podem se conciliar a qualquer momento, diretamente, apresentando os termos do acordo ao Juízo para homologação. Intime-se o reclamante. II- No mais, aguarde-se o julgamento dos AI-RRs interpostos pela reclamadas.

Notificação Nº: 7392/2008
Processo Nº: RT 02045-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OTAVIANO COLMANETTE
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exeqüente apresenta impugnação aos cálculos, no tocante ao RSR, fl. 430. Dispõe o artigo 884 da CLT que após, garantida a execução, terá o executado cinco dias para apresentar os embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação. Ora, quando da apresentação dos embargos à execução pela devedora, o credor, intimado para se manifestar, nada disse acerca da conta, chegando até a concordar com os cálculos apresentados pela Contadoria. Assim, mostra-se flagrantemente preclusa a insurgência do credor quanto ao cálculo neste momento processual, razão pela qual indefiro o seu pleito. Intime-se. Não havendo manifestação, recolham-se os encargos legais e libere-se ao exeqüente o saldo remanescente constante dos autos.

Notificação Nº: 7391/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/07/2008, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/08/2008, às 9h40, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7393/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/07/2008, às 11h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 01/08/2008, às 9h40, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 7435/2008
Processo Nº: RT 01189-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7386/2008
Processo Nº: RT 01495-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALDIVINO SOUZA DIAS JUNIOR (RESTAURANTE SANTA CEIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 63. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7395/2008
Processo Nº: RT 01679-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 160/4, a reclamada informa da dificuldade no cumprimento da sentença, no tocante à incorporação das verbas deferidas na sentença ao argumento de que o prazo de 48 horas é exíguo. Aduz que tal determinação está sendo cumprida, vez que já foi encaminhado ao setor de folha de pagamento para que seja encaminhada à AGANP, gestora da folha de pagamento de todos os servidores estaduais. Requer: o chamamento do feito à ordem para que sejam observados os ditames legais para a execução contra a Administração Pública; seja intimada a AGANP para proceder à incorporação do benefício da antecipação salarial; dilação do prazo de 60 dias para a comprovação da referida incorporação; e a exclusão da pena de multa diária de R$ 1.000,00, ou seja reduzida proporcionalmente a condenação imposta na sentença. Em sentença, a reclamada foi condenação a incluir na folha de pagamento do autor o valor correto do Abono-2004, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00, até o cumprimento da obrigação (CPC, art. 461, § 4º). Ora, a aplicação do art. 461 do CPC é plenamente possível em face da fazenda Pública, haja vista que o Juízo pode, de ofício, ou por meio de requerimento da parte, fixar multa diária em face daquela em caso de descumprimento da obrigação de fazer. No tocante à intimação da AGANP, uma vez que já foi solicitado pela reclamada a incorporação deferida, por meio do Memorando n. 595/08 (fl. 165), restou prejudicada a análise de tal pedido. Quanto ao pedido de exclusão da pena de multa diária ou mesmo a redução da condenação imposta, restou precluso o direito da reclamada de se insurgir contra a aludida multa estabelecida na sentença, no atual momento processual, já que não se manifestou quando da interposição do Recurso Ordinário. No alusivo ao pleito de dilação do prazo para a comprovação da aludida incorporação, razão assiste à demandada, tendo em vista que a Administração Pública, jungida à legalidade, nem sempre tem condições de atender prontamente às obrigações de fazer constantes da sentença, mormente no prazo de 48 horas. Assim, defiro o pleito de 60 dias para a efetiva inclusão na folha de pagamento do autor do valor correto do Abono-2004, sendo que a multa de R$ 1.000,00 por dia começará a fluir do término do prazo concedido. Deverá a demandada comprovar nos autos o cumprimento de tal obrigação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 7400/2008
Processo Nº: CS 01753-2007-011-18-01-5 11ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA ANDRÉ
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
EXECUTADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o pleito de penhora on line formulado pela exeqüente, tendo em vista que a Súmula 417, III, do TST veda a constrição de dinheiro em sede de execução provisória. Indicar outros bens da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de paralisação da execução provisória.

Notificação Nº: 7430/2008
Processo Nº: CCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR:SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VANIA MARIA TAVARES
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos documentos remetidos pela DRF, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7429/2008
Processo Nº: RT 02290-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SALUSTRIANO LOPES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Receber o saldo remanescente da guia de fl. 90. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7398/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Embargos Declaratórios rejeitados. Prazo legal.

Notificação Nº: 7425/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar o RO interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7388/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL - TRANSPORTES AÉREOS S. A. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7436/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência da penhora havida nos autos (penhora on line). Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7428/2008
Processo Nº: RT 00491-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CUNHA DE MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7405/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Vista à autora da CP de fls. 207/222. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7434/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7427/2008
Processo Nº: AAT 00921-2008-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR:THIAGO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TRIBAIS LANCHES LTDA.
ADVOGADO: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 65/66. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3796/2008
PROCESSO Nº RT 00724-2007-011-18-00-3
RECLAMANTE: REGINALDO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: REGINALDO DOS SANTOS
EXECUTADO: ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
Data da Praça: 21/07/2008, às 11h08
Data do Leilão: 01/08/2008 às 9h40
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrados no seguinte endereço: AV. C-171, QD. 405, LT. 20, JARDIM AMERICA, CEP 74.280-360 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. INÁCIO UMBELINO DE SOUZA, e que são os seguintes: - 150 Kg de asfalto elastomérico, marca Denver, cada kg avaliado em R$ 5,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde jádesignado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE,

inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros ANNA MARTHA B. A. FERRO X: \gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3796_2008_RT_00724_2007_011_18_00_3. ODT Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 24/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3805/2008
PROCESSO Nº RT 00770-2007-011-18-00-2
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 24/06/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3805/2008
PROCESSO: RT 00770-2007-011-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HUMBERTO FLÁVIO LOPES DE MELO
EXECUTADO(S): VIRGÍNIA MARIA BARROS DE MENDONÇA , CPF/CNPJ: *
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRGÍNIA MARIA BARROS DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 199,09 (cento e noventa e nove reais e nove centavos), atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRGÍNIA MARIA BARROS DE MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X: \gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3805_2008_RT_00770_2007_011_18_00_2. ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3826/2008
PROCESSO Nº AIND 01566-2007-011-18-00-9
REQUERENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
REQUERIDOS: REAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 00.223.192/0001-03 E OUTROS
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados REAL VIGILANCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUCIANO HENRIQUE SOARES OLIVEIRA AIRES, CLAUDIOMIRO FURTADO DE MENDONÇA, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/07/2008, às 15h40 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. E para que chegue ao conhecimento de REAL VIGILANCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUCIANO HENRIQUE SOARES OLIVEIRA AIRES, CLAUDIOMIRO FURTADO DE MENDONÇA, WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3802/2008
PROCESSO Nº RT 01994-2007-011-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MAURO VINICIUS ALVES DE ALMEIDA
EXECUTADOS: RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R$ 343,60, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3821/2008
PROCESSO Nº RT 00028-2008-011-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VANUSA MARTINS DA SILVA CORREIA
EXECUTADO(S): MILENA CRISTIANE DA SILVA GORDO, CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILENA CRISTIANE DA SILVA GORDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.227,02, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILENA CRISTIANE DA SILVA GORDO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 00772-1995-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TERRA NOVA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 00923-1995-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR ALVES BARRA
ADVOGADO....: VANESSA CORREA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REAL - MARCUS TULIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6520/2008
Processo Nº: RT 00932-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MOVEIS KANARIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6524/2008
Processo Nº: RT 01033-1995-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VILDEMAR AMANCIO DA SILVA (MENOR) ASSISTIDO P/ MAE- TEREZA SILVA AMÂNCIO
ADVOGADO....: MARCIA DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO BENTO
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6565/2008
Processo Nº: RT 00810-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTOS E RAMOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: JOÃO DANIEL RAMOS E GERALDA R. DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, conforme determinado no despacho de fl. 169. INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e, de posse da certidão, promover a busca de imóveis de propriedade do executado junto aos cartórios e informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliente-se que o exeqüente deverá informar a existência e localização de bens, haja vista que todos as consultas junto ao BACEN, DETRAN, SERPRO e Receita Federal, por diversas oportunidades realizadas, restaram infrutíferas. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 6559/2008
Processo Nº: RT 01326-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS AMANCIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DIVINA GONÇALVES CAMELO PINTO
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6530/2008
Processo Nº: RT 01421-1996-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU BARROS NETO
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA AMORIM DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TERRACO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6549/2008
Processo Nº: RT 00336-1997-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FREIRE DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): LIGA DOS AMIGOS DE VILA NOVA
ADVOGADO....: JOSé GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6534/2008
Processo Nº: RT 00378-1997-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: HUMBERTO RAMALHO BESERRA
RECLAMADO(A): SIMILIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: RT 00382-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ILSON ETERNO CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6557/2008
Processo Nº: RT 00426-1997-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): RODRIGO PIMENTEL TARTUCE
ADVOGADO....: ALFREDO FERREIRA TARTUCE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6496/2008
Processo Nº: RT 00433-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NARCIZIO DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6494/2008
Processo Nº: RT 00452-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: HELI SOBRINHO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6492/2008
Processo Nº: RT 00475-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6538/2008
Processo Nº: RT 00497-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OTONI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEIRTARIA DO SAULO (ALESSANDRA LEÃO DE SOUZA)
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no

prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6490/2008
Processo Nº: RT 00512-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS NETO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TOBOART ART EM TUBOS + 001
ADVOGADO....: ADEMAR FRANCISCO FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: RT 00554-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS GOIANA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6468/2008
Processo Nº: RT 00578-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o nome e endereço do procurador do executado ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO informado na procuração de fls. 508.Às fls. 506/507, o executado ANTÔNIO DE ARAÚJO MELO informou que integralizou apenas 5.000 cotas do total de 15.000 que compõem o capital social da executada. Por isso, entende que não pode ser responsabilizado por mais de 1/3 das obrigações assumidas pela sociedade. Requereu a desconstituição da penhora. Primeiramente, cumpre salientar que o prazo para oposição de embargos à execução pelo executado expirou em 02.06.08, 2ªf (certidão de fls. 500). Apenas à guisa de esclarecimento, saliente-se que o fato de ser sócio minoritário não afasta a responsabilidade do executado diante das obrigações trabalhistas contraídas pela sociedade. Isso porque, a constrição de bens dos sócios não está embasada na proporção maior ou menor de participação na empresa. Ao contrário, funda-se num dos princípios informadores do Direito do Trabalho, segundo o qual é o empregador, e não o empregado, quem suporta os riscos da atividade econômica (art. 2º, CLT). Assim, não existe vedação ao fato de que a execução prossiga na pessoa de um sócio cotista minoritário. A ele (sócio minoritário) caberá, apenas, a ação regressiva para a proteção de seus interesses. Ante a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 503/504), DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 499 (VW/Parati) para o dia 24.07.08 às 17: 05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 08.08.08 às 13: 00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, o executado (art. 49, II, PGC/TRT18) para tomar ciência da data designada para hasta pública. INTIME-SE o procurador do exeqüente para tomar ciência da data designada para hasta pública. INTIME-SE o procurador do executado para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para hasta pública.

Notificação Nº: 6536/2008
Processo Nº: RT 00607-1997-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AULERIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMERICA DO SUL LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6486/2008
Processo Nº: RT 00712-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO
RECLAMADO(A): FEIRAO DOS IMPORTADOS + 003
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS ARAGUAIA LTDA (YAZIGI INTERNATIONAL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6555/2008
Processo Nº: RT 00796-1997-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESSENIR BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SACOLAO DE HORTIFRUTI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: RT 00854-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NIVAL MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA
RECLAMADO(A): CLEUSA DOS SANTOS GLACER DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6541/2008
Processo Nº: RT 00927-1997-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE..: GERALDA APARECIDA DA FONSECA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIA ALVES MENDONCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6512/2008
Processo Nº: RT 00934-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMPOS DOURADOS DE GÊNEROS ALI MENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6547/2008
Processo Nº: RT 00967-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEIXOTO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MIGUEL EDIVAM DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6510/2008
Processo Nº: RT 00992-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): GERSON DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6563/2008
Processo Nº: RT 01066-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ TAVORA DE BARROS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6561/2008
Processo Nº: RT 01116-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAMA DE PAUS SCOTH BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6500/2008
Processo Nº: RT 01185-1997-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINA SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6532/2008
Processo Nº: RT 01201-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SANTOS DE MELO
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6508/2008
Processo Nº: RT 01292-1997-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): LAIZ FERREIRA DOS SANTOS (TOK JOVEM CONFECÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6506/2008
Processo Nº: RT 01293-1997-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIRLEI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): RENIA NELSA DE GODOI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo

definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6504/2008
Processo Nº: RT 01305-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA FRANCISCA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
RECLAMADO(A): C ANDRADE COMERCIO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6502/2008
Processo Nº: RT 01364-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVICOS DE SEGURANCA S/A
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6527/2008
Processo Nº: RT 01401-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUDES DE SA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): RIMA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (PASTA E BEER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6498/2008
Processo Nº: RT 01414-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JADIR AMARO MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): CASA GOIANIA DE IMPERMEABILIZAÇAO LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6553/2008
Processo Nº: RT 01416-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE HEMA LTDA (CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA) + 001
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6551/2008
Processo Nº: RT 01436-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES BORGES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): LANCHE IDEAL PROP. ROSE L DIVINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6519/2008
Processo Nº: RT 01452-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZENIR DE MOURA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA JF DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6514/2008
Processo Nº: RT 01493-1997-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CANCADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6543/2008
Processo Nº: RT 01597-1997-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM DE ANDRADE FREITAS
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6545/2008
Processo Nº: RT 01637-1997-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTAÇAO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ILMAR GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: RT 00573-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício de fls.389 e dos documentos que o acompanham.

Notificação Nº: 6474/2008
Processo Nº: RT 00573-2001-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE TIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEPOSITO ALTO PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do teor do Ofício de fls.389 e dos documentos que o acompanham.

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6568/2008
Processo Nº: AIN 00265-2006-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 313, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fl. 305. EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens da executada, conforme requerido à fl. 316 pelo exeqüente. JUNTE-SE ao mandado cópia do Auto de Penhora de fl. 287 (para evitar penhora em duplicidade) e das fls. 306/307 (consulta DETRAN/GO). INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 6525/2008
Processo Nº: RT 00720-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAKUISON LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRELES
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6515/2008
Processo Nº: RT 02050-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) às fls. 599/600. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6516/2008
Processo Nº: RT 02050-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S. A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (INSS) às fls. 599/600. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6540/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: INDIO DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): P. P. L. PRODUÇÃO & PROPAGANDA LTDA + 001
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R$ 3.005,99, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: RT 02300-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LIMA CAMPELO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO - PLANMED
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.430/435, no prazo sucessivo legal, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6472/2008
Processo Nº: RT 02303-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo de 8 dias, iniciando-se pelo recte.

Notificação Nº: 6526/2008
Processo Nº: RT 00236-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6529/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 88 e petição fl. 91), PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 67,11), a serem retiradas do depósito de fl. 84, e LIBERE-SE o saldo remanescente à exeqüente. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6566/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBYAN ALVES DO REGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... OFICIE-SE à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, §8º, da CLT. Ante o requerimento de fl. 29, EXPEÇA-SE alvará para que o reclamante levante os valores de FGTS que estiverem depositados em sua conta vinculada. INTIME-SE o reclamante para receber o alvará, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos. Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6575/2008
Processo Nº: RT 00630-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVANRLEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6521/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROMAO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6569/2008
Processo Nº: CCS 00885-2008-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR:SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 66/68, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VARJEISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATÉRIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA para para condenar a requerida a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição. Custas pelo requerido no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, conforme artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT, e artigo 3° da Instrução Normativa 27 do TST. Notifique-se as partes. Cumpra-se.(...)'

Notificação Nº: 6572/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 500/511, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação as pedidos de "adicional de titularidade" e "restituição do importâncias pagas – Universicred" e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VALDIR MARTINS PEREIRA em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para condenar a reclamada a 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: repousos remunerados, diferenças salariais e diferenças reflexas, horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças reflexas de: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 6567/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANCISCO MENDANHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios à fl. 32 no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 29,98, calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.499,21, pela autora, que deverá comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27.06.2008. INTIME-SE a autora. Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2206/2008
PROCESSO Nº RT 01025-2008-012-18-00-8
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de F & A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos 24 dias do mês de junho de 2008. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8734/2008
Processo Nº: RT 01753-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da reavaliação procedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 213, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8777/2008
Processo Nº: RT 00280-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos mencionados à fl. 267, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8772/2008
Processo Nº: RT 00517-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S. A. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 368, inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2008, às 10h35min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8754/2008
Processo Nº: RT 01000-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor dos depósitos recursais de fls. 704 e 801 e o saldo remanescente de fl. 921. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8722/2008
Processo Nº: RT 01151-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ELBES MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANDO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8703/2008
Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADO PARA O DIA 15/08/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, A REALIZAR-SE NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8726/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA , DAS 14: 00 ÀS 15: 00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8729/2008
Processo Nº: RT 01389-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 8691/2008
Processo Nº: RT 01472-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALBERTO MIQUELONI
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 6.302,29, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8719/2008
Processo Nº: RT 02171-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES DA ABADIA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 014
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado (fl.547), pela qual atesta não ter localizado o executado OSMAR LOPES PINTO pelo fato de o endereço fornecido ser incompleto. Na mesma oportunidade, deverá o exeqüente informar o correto endereço de referido executado, a fim de que este possa ser intimado da sentença de impugnação aos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8714/2008
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 122. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 8747/2008
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 8667/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUBINER COELHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de protocolo nº 059173 e dos documentos que a acompanharam, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8700/2008
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001
ADVOGADO....: MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor do agravo de instrumento interposto às fls. 188/192, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8744/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/08/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8776/2008
Processo Nº: AAT 01048-2007-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR:MARIA ZENAIDE XAVIER
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 381, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 04/07/2008, às 10h45min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8738/2008
Processo Nº: AAT 01468-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR:SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S. A.
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 08/07/2008, às 15 horas, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8736/2008
Processo Nº: RT 01538-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PAGAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS À FL. 607 (R$ 2.000,00), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8735/2008
Processo Nº: ACP 01652-2007-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
CONSIGNADO(A): MARCOS AURÉLIO QUEIROZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 96, A QUAL INFORMA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA DEIXO DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO CONSIGNADO EM VIRTUDE DE NÃO LOCALIZÁ-LO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8762/2008
Processo Nº: RT 01904-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA JUSTINO

ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O fato da reclamante não concordar com os esclarecimentos do perito não significa que este deva comparecer à audiência para prestar mais esclarecimentos do que os já prestados, cabendo à parte a prova de suas alegações contrárias. Dessa forma, desnecessária é a presença do perito em audiência, conforme requerido à fl. 179. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 31/07/2008, às 15h35mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 8732/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito à fl. 204, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8733/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito à fl. 204, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8718/2008
Processo Nº: RT 01967-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DÊLVANIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA LAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 521,65, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8682/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BUENO CRAVO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEGA CENTRAL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de dez diass, manifestar-se sobre a certidão de fl. 59 a qual informa que a empresa reclamada fechou há cerca de três meses, mudando-se para lugar incerto e não sabido e deixando várias dívidas, segundo informações da propietária do imóvel.

Notificação Nº: 8758/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO MURILO DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAGIA DO NATAL FESTAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CTPS DO RECLAMANTE E PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 146/151.

Notificação Nº: 8721/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO (PETIÇÃO DE FL. 47), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8715/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): LUZIA NOLETO DE REZENDE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DA ATA DE FLS. 210/211, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO E À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br 'Em 24 de junho de 2008, na sala de sessões da Egrégia 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 16h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes a Reclamante e seu procurador; presente a Reclamada,pessoalmente, acompanhada por sua procuradora, Dra. KEILA DE ABREU ROCHA - OAB/GO nº 10765. Embora o r. despacho de fl. 107 tenha incluído os presentes autos em pauta para encerramento da instrução, a cópia da ata de audiência dos autos nº 00182-2008-013-18-00-2, juntada às fls. 19/25, revela que os referidos autos e os presentes foram reunidos, tanto que o MM. Juiz que a presidiu colheu o depoimento da Sra. LUZIA NOLETO DE REZENDE como Reclamada naquela audiência e a mesma é Reclamada nestes autos. Analisando os autos nº 182/2008, verifica-se que há despacho (fl. 102) determinando a realização de nova perícia, sendo a decisão contrária ao mesmo despacho proferido à fl.107 dos presentes autos, embora a perícia tenha sido determinada para analisar as condições de trabalho em ambos os processos, conforme despacho de fl. 62. Considero, portanto, data venia, que houve equívoco na elaboração da ata de fls. 19/25, não sendo determinada, naquela oportunidade, a reunião física dos autos, razão pela qual determino que se proceda à reunião física dos presentes autos aos de nº 00182-2008-013-18-00-2, eliminando-se todas as cópias e procedimentos que foram produzidos em um e juntados em outro, para melhor compreensão. Após, venham os autos conclusos para que seja dirimida a dúvida em relação à realização de nova perícia. Retirado o feito de pauta. Cientes a Reclamada e sua advogada. Dê-se ciência à Reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 17h07min. DANIEL VIANA JÚNIOR,Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8707/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da petição do perito de fls. 1631/1632, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8725/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: tomar ciência de que a intimação endereçada ao reclamante retornou sob a alegação de ausente 3 vezes, razão pela qual V. Senhoria deverá informar nos autos o atual e correto endereço de seu constituinte, noticiando-o da data e horário da audiência. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 8767/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEUNICE EDNA FLACH
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Aguarde-se a realização da audiência designada para deliberação acerca da expedição de carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha Reinaldo Melo Quirino. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8727/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 8742/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes das informações prestadas pelo perito às fls.1241/1242, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA

PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8783/2008
Processo Nº: RT 00544-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SESAR GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar sua Carteira de Identidade, bem como proceder o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8740/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.473/519 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SITE www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8702/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (COLÉGIO PHD) N/P. IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DA RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8716/2008
Processo Nº: CCS 00730-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROBSON DIAS BATISTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 47. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 8708/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da certidão que o reclamante noticia o descumprimento do acordo (fl. 22-v), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8688/2008
Processo Nº: CCS 00748-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WALDEMAR MORAES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 04/07/2008, às 10h40min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8710/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA MELO FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IROVANE GOMES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: aos reclamados: Vistos os autos. Dê-se vista aos reclamados do documento de fl. 50, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8730/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 111/126. PRAZO E FINS LEGAIS,

Notificação Nº: 8696/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, devendo a reclamante providenciar as cópias para substituição dos originais. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8728/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FABIO AFONSO BORGES
ADVOGADO: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR ÀS FLS. 55/83. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8768/2008
Processo Nº: CO 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 373, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nomeio perito do Juízo o Sr. Leonardo de Almeida Vieira, indicado à fl. 351. Intime-se o perito para proceder à degravação e lavratura de laudo pericial quanto ao conteúdo e identificação das pessoas envolvidas nos diálogos da fita CD de fl. 211, no prazo de 60 (sessenta) dias. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8705/2008
Processo Nº: CCS 00966-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO MONTEIRO MASCARENHAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 34/36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela autora, no importe de R$ 42,12, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.106,14, isenta do pagamento na forma do artigo 606, §2º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8724/2008
Processo Nº: CCS 00998-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR:SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROSUL ENG. MAT. ELÉTRICO E TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Deverá o requerente pagar à requerida, no prazo de 48 horas, o valor de R$ 93,99, correspondentes a 10% do valor da causa.

Notificação Nº: 8686/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LAZARA IONE FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$ 41,85, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8683/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 21, designo nova audiência para o dia 09/07/2008, às 13h10min, para realização de audiência INICIAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8679/2008
Processo Nº: AA 01136-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR:METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência de que foi designada INICIAL para o dia 24/07/2008, às 13h, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8670/2008
Processo Nº: RT 01168-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DAMASCENA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DA PROCURADORIA DO ESTADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que a petição inicial não se encontra assinada, intime-se o procurador dos reclamantes a assinar referida peça até a data da audiência designada nos presentes autos.

Notificação Nº: 8671/2008
Processo Nº: ACP 01201-2008-013-18-00-8 13ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JARDIM EUROPA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
CONSIGNADO(A): MANOEL FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia referente ao acerto rescisório, conforme TRCT, no importe de R$ 1.264,46, junto à CEF local (ag. 2555).

Notificação Nº: 8698/2008
Processo Nº: CCS 01207-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LIDER ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 07/07/2008, às 13h37min, a realizar-se nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2434/2008
PROCESSO Nº RT 01176-2006-013-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
EXECUTADO: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002.
Data do Leilão 15/08/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim, (PÁTIO DO DETRAN/GO) - GOIÂNIA-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 180, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe. RELAÇÃO DOS BENS: 1.01 (UM) VEÍCULO MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125 K, ANO 2003, MOD. 2003, PLACA KEC 2670, RENAVAM 812397355, COR VERMELHA, GASOLINA, COM O FAROL, PARALAMA SIANTEIRO, SETAS DIANTEIRAS E TANQUE AVARIADOS, PINTURA RESSECADA E RISCADA, BANCO RASGADO, PNEUS CARECAS, MOTOR NÃO TESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2452/2008
PROCESSO Nº RT 00945-2007-013-18-00-4
RECLAMANTE: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
EXEQÜENTE: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES
EXECUTADO: UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Data da Praça 12.08.2008 às 15: 00 horas
Data do Leilão 15.08.2008 às 09 horas e 20 minutos
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N° 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) IMPRESSORA LASER HP 1320N, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM r$ 1.680,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.0, HD 80 IOE, MEMÓRIA DE 512, DRIVE DE 1,44, GRAVADORA DE DVD SONY, VGA 128 AGP, COM MONITOR 17" CRT SAMSUNG, AVALIADO EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) e 01 (UMA) CÂMARA CANON EOS REBEL G, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.780,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2440/2008
PROCESSO Nº AEXF 02179-2007-013-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): M PITE E CIA. LTDA. , CPF/CNPJ: 37.870.482/0001-40
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, M PITE E CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. MARCOS PITE STIVAL, bem como este na qualidade de devedor co-responsável,atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nos autos supra, constante de Certidão da Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.442,21 , atualizado até 11/02/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Observação: O prazo de circulação do presente edital é de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para

emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M PITE E CIA. LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Tecnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: CS 00045-2006-051-18-01-5 1ª VT
EXEQUENTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S. A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 297/299, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução. Custas, no importe de R$ 44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3623/2008
Processo Nº: RT 00409-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 165, indefiro o requerimento de fls. 171. Intime-se.

Notificação Nº: 3602/2008
Processo Nº: RT 00501-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 3615/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante a expressa manifestação do exeqüente em acompanhar o Oficial de Justiça por ocasião da diligência objetivando a penhora de bens na sede da executada (fls. 161), expeça-se mandado com tal intento. Fica o credor ciente de que deverá buscar informações junto ao Setor de Distribuição de Mandados (3902-1637) acerca do dia e hora em que será realizada a diligência. Intime-se.

Notificação Nº: 3610/2008
Processo Nº: RT 01046-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca dos documentos de fls. 562/660, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3625/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DENISE DE CASTRO XAVIER
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 31, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3611/2008
Processo Nº: ADI 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR:JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3612/2008
Processo Nº: ADI 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR:JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3607/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GOMES ALVES (ESPÓLIO DE REP/ POR LUCILENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: GISLLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 94, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 42,96 (quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) - cota parte do empregado e R$ 33,36 (trinta e três reais e trinta e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,21 (vinte e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 43,17 (quarenta e três reais e dezessete centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 3619/2008
Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA TAVARES DE SÁ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da petição de fls. 195, determina-se a substituição do perito Helder Andrada. Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. Márcio José de Paiva, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Helder Andrada. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 3614/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 113/125, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre diferenças residuais da multa de 40% sobre o FGTS e honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela Reclamanda, no valor de R$ 24,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R$ 1.200,00. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 3626/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3608/2008
Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante das peças de fls. 712/719. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3604/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA HERING
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 124/126, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 3628/2008
Processo Nº: CCS 00387-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Recolher a importância de R$ 28,70, referente às custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3605/2008
Processo Nº: CCS 00419-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: TEREZINHA DE MOURA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 18,81), sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT, com redação dada pela Lei n. 10.537, de 27 de agosto de 2002.

Notificação Nº: 3613/2008
Processo Nº: CCS 00446-2008-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OSVALDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais (R$ 18,62), sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT, com redação dada pela Lei n. 10.537, de 27 de agosto de 2002.

Notificação Nº: 3627/2008
Processo Nº: CCS 00452-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: WALDIVINO DE FREITAS ZUZANO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Recolher a importância de R$ 26,65, referente às custas processuais no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3616/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE MORAIS LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): VILELA SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA. (INTEGRANTE DO GRUPO: DINÂMICA COMUNICAÇÃO REPRESENTAÇÃO E MARKETING)
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada das peças de fls. 192/194, a quais acompanharam a impugnação à contestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3609/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY SILVA LOPES
ADVOGADO....: PLATAO EMANUEL RIBEIRO
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamante da devolução da notificação de fls. 24 e para que informe nos autos o correto endereço da testemunha, sendo certo que seu silêncio será interpretado como desistência de intimação da mesma. Prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4252/2008
Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES E OUTROS (03)
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4218/2008
Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço do terceiro executado, Marcelo Renato Reis Borges Ferreira, informado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 757. Considerando que já consta dos autos o endereço do sócio/executado Ademar Borges Ferreira Júnior [vide fls. 745/746], indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 764/766, relativo à expedição de ofício 'para a empresa de telefonia, para que informe, em qual endereço encontra-se o telefone indicado' pelo terceiro executado. Esclareço ao credor que a tentativa de penhora de bens de propriedade do executado Ademar restou infrutífera porque não havia ninguém em sua residência nas ocasiões em que o Oficial de Justiça ali esteve, conforme demonstram as certidões de fls. 746 e 750. Indefiro o outro pleito formulado pelo credor às fls. 764/766, relativo à expedição de carta precatória para penhora de bens do terceiro executado, ante à falta de objeto, uma vez que tal ato [expedição de carta precatória para penhora em Caldas Novas-GO] já foi devidamente praticado, sendo que a diligência respectiva restou infrutífera, conforme se verifica na certidão de fls. 757 [o Oficial de Justiça não encontrou bens dos executados – inclusive do devedor Marcelo - passíveis de penhora na cidade de Caldas Novas-GO]. Intime-se o exeqüente. Após, determino à Secretaria que dê imediato cumprimento à determinação constante no quarto parágrafo do despacho de fls. 747/748 [devolver deprecata à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO]. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4228/2008
Processo Nº: RT 00808-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JANERI PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE MISAEL CASSAL DE MEDEIROS (REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE RAQUEL STEIMAN)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 219, por meio da qual o espólio-devedor requer que o crédito da exeqüente seja habilitado no processo de inventário, bem como considerando o teor da certidão de fls. 240 [decurso de prazo para o executado ter vista dos cálculos], em que pese ao noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 238, no sentido de que não localizou a representante do espólio-executado, reputo-o citado acerca da presente execução. Aguarde-se o resultado da penhora no rosto dos autos efetuada às fls. 233. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de junho de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4219/2008
Processo Nº: RT 00955-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exeqüente na petição de fls. 371, a fim de determinar à Secretaria que proceda à expedição de mandado, devendo o Oficial de Justiça diligenciar no sentido de, se for o caso, proceder à reavaliação dos bens penhorados às fls. 337. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 337 e 371. Intime-se a exeqüente. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4237/2008
Processo Nº: RT 00839-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GARCÊZ BUENO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 009
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos novos procuradores

da segunda reclamada, constituídos às fls. 663. Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e segunda reclamada às fls. 661/662, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela segunda reclamada, conforme cálculos de fls. 541/544 – os quais deverão ser atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme os supracitados cálculos – os quais deverão ser atualizados -, até o dia 02.07.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.07.2008, sob pena de execução. Deverá a reclamada acima descrita recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da Lei 10.833/2003. Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 661/662, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4240/2008
Processo Nº: RT 00839-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GARCÊZ BUENO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 009
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos novos procuradores da segunda reclamada, constituídos às fls. 663. Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e segunda reclamada às fls. 661/662, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela segunda reclamada, conforme cálculos de fls. 541/544 – os quais deverão ser atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme os supracitados cálculos – os quais deverão ser atualizados -, até o dia 02.07.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.07.2008, sob pena de execução. Deverá a reclamada acima descrita recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da Lei 10.833/2003. Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 661/662, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4242/2008
Processo Nº: RT 00844-2004-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos novos procuradores da segunda reclamada, constituídos às fls. 565. Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e segunda reclamada às fls. 563/564, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela segunda reclamada, conforme cálculos de fls. 320/322 – os quais deverão ser atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme os supracitados cálculos – os quais deverão ser atualizados -, até o dia 02.07.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.07.2008, sob pena de execução. Deverá a reclamada acima descrita recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da Lei 10.833/2003. Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 563/564, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4244/2008
Processo Nº: RT 00844-2004-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 006
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos novos procuradores da segunda reclamada, constituídos às fls. 565. Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e segunda reclamada às fls. 563/564, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela segunda reclamada, conforme cálculos de fls. 320/322 – os quais deverão ser atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme os supracitados cálculos – os quais deverão ser atualizados -, até o dia 02.07.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.07.2008, sob pena de execução. Deverá a reclamada acima descrita recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da Lei 10.833/2003. Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 563/564, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4251/2008
Processo Nº: RT 00256-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDA GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOCCER ESPORTE E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4232/2008
Processo Nº: RT 00268-2005-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE MORENO DA SILVA SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecerem perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4216/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das alegações formuladas pelo procurador do exeqüente às fls. 287, no sentido de que não poderá comparecer à audiência designada para o dia 27.06.2008, retiro o feito da pauta desta data e incluo-o na do dia 02.07.2008, às 14h40min. Intimem-se as partes imediatamente, sendo os executados, por Oficial de Justiça. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4233/2008
Processo Nº: RT 00915-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FARIA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4239/2008
Processo Nº: RT 00918-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4223/2008
Processo Nº: RT 01032-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL XAVIER ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE/EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4248/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente dando-lhe vista do auto de penhora de fls. 226. Após, aguarde-se a efetivação da transferência do numerário constrito às fls. 226. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4221/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, DOS OFÍCIOS DE FLS. 207/208 (BANCO UNIBANCO) E 211/218 (BANCO ITAÚ). ANÁOLIS 24 DE JUNHO DE 2008, TERÇA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4231/2008
Processo Nº: RT 00175-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do reclamante: Reiterando a intimação de fls. 72, intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento dos alvarás (guias de levantamento) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4230/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do reclamante: Reiterando a intimação de fls. 73, intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento dos alvarás (guias de levantamento) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4247/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GREY DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 72, dos autos supramencionados, onde os Reclamantes informam o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4215/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES PERONICO
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S. A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 75/78.

Notificação Nº: 4224/2008
Processo Nº: ACP 00518-2008-052-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: CONEXÃO ELÉTRICO E HIDRÁULICO -ME
ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CANDIDO BUENO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2008 ÀS 13: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4246/2008
Processo Nº: AC 00522-2008-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR:WALQUIRIA RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RÉU(RÉ).: LOUGHRY INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/07/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2798/2008
PROCESSO: RT 00223-2008-052-18-00-3
EXEQÜENTE(S): HELIVON HONORATO DA SILVA
EXECUTADO(S): FUNDIÇÃO E TORNEADORA EUGÊNIO LTDA.,
CPF/CNPJ: 02.598.261/0001-80
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FUNDIÇÃO E TORNEADORA EUGÊNIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2801/2008
PROCESSO: RT 00405-2008-052-18-00-4
RECLAMANTE: MAGAIVER FABIANO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA VERDE LTDA.
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MAGAIVER FABIANO RODRIGUES DA SILVA, em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA VERDE LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48 h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 14/03/2006, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,60 (Dezesseis reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais). Publicada em audiência, registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada, por edital". Anápolis/GO, 23, junho, 2008 (2ª f.). Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PANIFICADORA E CONFEITARIA VILA VERDE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3484/2008
Processo Nº: RT 00041-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IDENI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL LTDA) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor da decisão exarada à fl. 368 dos autos, a saber: Embora regularmente intimado (fls. 357/358) para, no prazo de 24 horas, apresentar os bens adjudicados pela exeqüente (1.868 sacos alvejados, 100% algodão, medindo 40 x 65 cm), ou depositar o equivalente em dinheiro (R$ 3.362,40 – valor da avaliação), sob pena de ser decretada a sua prisão civil, o depositário, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, não cumpriu a determinação judicial (cf. certidão de fl. 359), sendo certo que, segundo informação prestada à fl. 367, a exeqüente ainda não recebeu os aludidos bens. Saliente-se que a prisão de depositário judicial dispensa a instauração de ação de depósito, podendo ser decretada nos próprios autos em que se processa a execução. Nesse sentido é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 619 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: Depositário - Prisão. A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito. Ante o exposto e com fulcro no art. 5º, inciso LXVII, da Carta Magna, no art. 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e no art. 652 do Código Civil em vigor, decreto a prisão do depositário infiel, Sr. NERCI FLORÊNCIO GUEDES, qualificada à fl. 312-verso, pelo período de 01 ano, ou até que entregue os bens que lho foram confiados ou pague o equivalente em dinheiro. Expeça-se Mandado de Prisão. Dê-se ciência à reclamante/exeqüente e à 1ª executada, nas pessoas de seus respectivos advogados, do teor desta decisão. Anápolis, 24 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3496/2008
Processo Nº: RT 00772-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVIERA
RECLAMADO(A): NASSIM MIGUEL JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line,

cujos valores se encontram depositados nas contas judiciais n°s 01511389-4 e 01511390-8, no total de R$ 1.403,05, devendo ser dada ciência ao executado para os fins do art. 884 da CLT... Anápolis, 24 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3497/2008
Processo Nº: RT 00772-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVIERA
RECLAMADO(A): NASSIM MIGUEL + 005
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line, cujos valores se encontram depositados nas contas judiciais n°s 01511389-4 e 01511390-8, no total de R$ 1.403,05, devendo ser dada ciência ao executado para os fins do art. 884 da CLT... Anápolis, 24 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3494/2008
Processo Nº: RT 00938-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDA MARIANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ALIMENTOS J. J. LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3492/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ... Decorrido o prazo de Embargos à Execução, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito, intimando-o para retirar o alvará e guia. Proceda à Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e das custas processuais da fase de conhecimento e de execução. A secretaria deverá utilizar-se dos valores do depósito recursal e da conta judicial acima informada. Após, dê-se vista dos cálculos de liquidação à União para os fins do artigo 879, § 3º da CLT. Decorrido os prazos para a União e o reclamante/exeqüente impugnarem os cálculos de liquidação, fica extinta a execução, com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de junho de 2008 (5?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3500/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 124/125, abaixo parte transcrito: ... Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento(...)Anápolis, 24 de junho de 2008 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3500/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 124/125, abaixo parte transcrito: ... Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento(...)Anápolis, 24 de junho de 2008 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3491/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 220/229). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver o reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, do pagamento das reivindicações formuladas pela reclamante, ANA PAULA MENDES DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.614,44, calculadas sobre o valor da causa de R$ 130.722,08, das quais fica isenta do pagamento (Cf. item 6 da fundamentação). Os honorários periciais arbitrados no item 4 desta f undamentação em R $ 1.000,00 deverão ser pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, nos termos dos arts. 2º e 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24/01/2006, mediante requisição dos respectivos valores pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos moldes dos arts. 4º, 5º e 7º desta PORTARIA (Cf. item 5 desta fundamentação). Mantêm-se as decisões de fls. 52 e 58. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de junho de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3503/2008
Processo Nº: RT 00345-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Das parcelas discriminadas na inicial, 19,04% delas têm natureza salarial , sobre o qual incidirá contribuição previdenciária. entretanto, na petição do acordo de fl. 128 foi discriminado o percentual de 47,93% (R$ 1.437,92) de verba salarial, de sorte que foi observada a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias discriminadas na inicial . A petição de acordo de fl. 128 está assinada apenas pelos advogados das partes, os quais possuem poderes específicos para transigir, conforme procurações de fl. 06 e 25. Além do mais, o valor do acordo está dentro do padrão usual dos acordos celebrados nesta Especializada. Assim, não vislumbrando nenhum vício de consentimento, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fl. 128, no valor líquido de R$ 3.000,00 (três mil reais), em 02 parcelas de R$ 1.500,00 cada, vencíveis no dias 07/07/2008 e 17/07/2008, cujos pagamentos serão efetuados por meio de guias, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelas partes, em partes iguais, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.000,00), isentando o reclamante da sua parte, nos termos da lei, e a reclamada deverá pagar a sua parte (R$ 30,00) no prazo de 05 dias, contados da intimação dessa decisão, sob pena de execução. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 1.437,92 de diferenças de 13º salário e R$ 1.562,08 de férias indenizadas com 1/3. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 1.437,92, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 25/08/2008, sob pena de execução ex officio. Deverá a reclamada recolher o IRRF sobre o valor do acordo e comprovar nos autos até o dia 25/08/2008, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e o IRRF, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 14h20min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3502/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 24/06/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 160/161). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, em face do reclamante, MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA, para manter incólume a sentença de fls. 146/153, consoante os fundamentos supra, que integram esta con clusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de Junho de 2008 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3499/2008
Processo Nº: RT 00369-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE SOUZA NOVAIS PINTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Alega a reclamada, na petição de fls. 1.294/1.296, que a forma como foi designada a perícia não permite a demandada proceda contagem do prazo, nos termos do dispositivo legal supra transcrito [art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 5.584/70], pois, a especificação do prazo depende diretamente da data de intimação do Sr. Perito e da data de retirada dos autos da Secretaria da MM. Vara, eventos futuros que são incertos e indeterminados (sic). Em conseqüência, requer que seja estipulada data específica para que o seu assistente técnico apresente o seu parecer, ou, sucessivamente, que se estabeleça data determinada para que o Sr. Perito apresente o seu laudo, de modo a possibilitar a identificação do prazo do assistente técnico. Pois bem. De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70, que, entre outras providências, dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, o

laudo do assistente técnico deve ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos. In casu, para viabilizar a contagem do prazo para entrega do laudo pericial, poderão as partes obter certidão na Secretaria do Juízo informando a data de retirada dos autos pelo Sr. Perito, haja vista a existência de registro a esse respeito. Assim sendo, indeferem-se os requerimentos formulados pela reclamada na petição de fls. 1.294/1.296. Intime-se. Após, considerando-se que as partes já apresentaram os seus quesitos (fls. 1.265/1.266 e 1.299/1.302), tendo a reclamada, inclusive, indicado assistente técnico (fl. 1.298), proceda-se à intimação do Sr. Perito, nos termos da ata de fls. 82/83. Para se dar vista à reclamada dos documentos de fls. 1.268/1.290, trazidos pelo reclamante em anexo à petição de fls. 1.259/1.266, aguarde-se a apresentação do laudo pericial. Anápolis, 24 de junho de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3498/2008
Processo Nº: RT 00499-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE BRITO BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante alega, em síntese, que foi admitido pela 1ª reclamada no dia 27/08/2007, embora tenha assinado o contrato de trabalho somente no dia 21/01/2008, em virtude da exigência prevista no art. 28 da Lei nº 9.615/98, para exercer a função de atleta profissional de futebol, com o termo contratual estipulado para o dia 21/01/2011, percebendo a remuneração mensal de R$ 601,75, sendo o salário fixo de R$ 415,00 mais o salário in natura de R$ 186,75 (R$ 103,75 de habitação e R$ 83,00 de alimentação: 25% e 20%, respectivamente, do salário contratual – CLT, art. 458, § 3º, da CLT). Aduz que a sua CTPS não foi anotada e que a 1ª reclamada vem descumprindo, de forma contumaz, as obrigações contratuais, deixando, em especial, de realizar o pagamento dos salários em período superior a 03 meses, além de não ter efetuado o pagamento do 13º salário proporcional de 2007, não ter recolhido o FGTS, nem as contribuições previdenciárias, não ter contratado seguro de acidente de trabalho, não ter realizado os exames médicos e físicos no início da temporada de 2008 e não ter pagado o adicional noturno, o que enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho. Com base nos argumentos acima, requer, com espeque no art. 273 do CPC c/c art. 769 da CLT, a concessão da tutela antecipada para: 1) determinar-se que a 1ª reclamada forneça, de imediato, o atestado liberatório ao reclamante, com data de dispensa em 16/06/2008, bem como proceda à anotação do contrato de trabalho em sua CTPS, além de comunicar imediatamente à Federação Goiana de Futebol (FGF) e à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa de R$ 5.000,00 por cada hora de atraso, responsabilização por danos materiais, morais, lucros cessantes e perdas e danos causados ao obreiro e enquadramento em crime de desobediência; 2) caso não sejam cumpridas as obrigações mencionadas no item anterior, que a ordem judicial tenha plena eficácia de atestado liberatório, além de ser procedida pela Secretaria da VT a anotação do contrato de trabalho na CTPS, bem como seja comunicada a decisão à Federação Goiana de Futebol (FGF) e à Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Pois bem. Para concessão da tutela antecipada, o art. 273 do CPC exige a presença dos seguintes requisitos: prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e caraterização do abuso de direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da tutela. No presente caso, diversamente ao que aduz o reclamante, não há prova inequívoca dos fatos alegados, notadamente do inadimplemento salarial por período superior a 03 meses, capaz de ensejar a rescisão indireta. Aliás, a rescisão indireta do contrato de trabalho desafia a produção exaustiva de provas a respeito da justa causa patronal, o que, até o momento, não ocorreu, sendo insuficientes, para tanto, as meras alegações do reclamante desprovidas de qualquer prova. Por esses motivos, não vislumbrando estando presentes os pressupostos elencados no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 24 de junho de 2008 3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3488/2008
Processo Nº: RT 00512-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BALTAZAR JOSE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 08/07/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2008
PROCESSO Nº RT 00387-2004-053-18-00-3
Exeqüente : EDSON ALEIXO DE SOUZA
Executados : BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA, JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA e NELSON LUIZ DA SILVA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 4º executado, Sr. JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA (CPF nº 009.767.628-46), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 16.417,20 (dezesseis mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/02/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 414/420, e custas executivas relativas à sentença de fls. 110/111, aos Autos de arrematação de fls. 143, 158 e 159 e às diligências de fls. 109, 127, 305, 347, 390, 398, 441, e 482, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, Sr. JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIO CAETANO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante a quitação de todos os débitos, libero ao Executado o saldo remanescente nos autos. Expeça-se o alvará. Intime-se o Executado para receber a importância em questão, no prazo e 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIO CAETANO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante a quitação de todos os débitos, libero ao Executado o saldo remanescente nos autos. Expeça-se o alvará. Intime-se o Executado para receber a importância em questão, no prazo e 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIO CAETANO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante a quitação de todos os débitos, libero ao Executado o saldo remanescente nos autos. Expeça-se o alvará. Intime-se o Executado para receber a importância em questão, no prazo e 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5089/2008
Processo Nº: RT 00638-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIO CAETANO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ante a quitação de todos os débitos, libero ao Executado o saldo remanescente nos autos. Expeça-se o alvará. Intime-se o Executado para receber a importância em questão, no prazo e 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5097/2008
Processo Nº: RT 00927-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUMIRE & SANTOS LTDA - CERÂMICA MATSSURA + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante a concordância do exeqüente, manifestada através da petição de fl. 651, defiro o requerimento formulado pela executada à fl. 664, no sentido de que o crédito trabalhista seja pago em 04 parcelas iguais. Desse modo, deverá a executada proceder ao depósito das parcelas respectivas na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no último dia útil de cada mês, a começar pelo dia 30.06.2008. O reclamante, no prazo de 10 dias, deverá peticionar, no caso de

qualquer irregularidade no pagamento, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Após o vencimento da última parcela deverá a executada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 10 dias. Sejam os autos encaminhados à Contadoria para atualização dos valores em execução. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: ATA 00221-2007-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA RENASCER LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 166, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl.164. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl.164, para o dia 28.07.2008, às 9 horas , com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 11.08.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e o procurador dos executados. Anápolis, 23 de junho de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 5116/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS, prazo de cino dias.

Notificação Nº: 5117/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS, prazo de cino dias.

Notificação Nº: 5118/2008
Processo Nº: RT 00428-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder as anotações na CTPS, prazo de cino dias.

Notificação Nº: 5115/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da sua CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5111/2008
Processo Nº: RT 01015-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito recursal (fl. 195, valor atualizado, fl. 273) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 244/272, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5082/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a exeqüente dos Embargos à Execução da executada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5112/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: 1 - Vista às partes do laudo pericial de fls. 916/945, prazo comum de 05 dias. Intimem-se. 2 - No mesmo prazo, dê-se vista à reclamante do laudo técnico do Assistente da reclamada, fls. 893/914. Intime-se. 3 – A deliberação acerca das observações feitas pela srª. Perita à fl. 930 se dará por ocasião da sentença. 4 – Tendo em vista o teor do ofício de fl. 890, oriundo da Previdência Social, seja oficiado àquela Autarquia encaminhando ainda cópias das peças de fls. 27/29 (CTPS e TRCT) e do recibo salarial referente ao último mês constantes nos autos, fl. 46. As informações requisitadas através do ofício de n. 0129 2008 1135/2008 (fl. 884), deverão ser prestadas no prazo de 15 dias. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: 1 - Vista às partes do laudo pericial de fls. 916/945, prazo comum de 05 dias. Intimem-se. 2 - No mesmo prazo, dê-se vista à reclamante do laudo técnico do Assistente da reclamada, fls. 893/914. Intime-se. 3 – A deliberação acerca das observações feitas pela srª. Perita à fl. 930 se dará por ocasião da sentença. 4 – Tendo em vista o teor do ofício de fl. 890, oriundo da Previdência Social, seja oficiado àquela Autarquia encaminhando ainda cópias das peças de fls. 27/29 (CTPS e TRCT) e do recibo salarial referente ao último mês constantes nos autos, fl. 46. As informações requisitadas através do ofício de n. 0129 2008 1135/2008 (fl. 884), deverão ser prestadas no prazo de 15 dias. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5091/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAN FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANSELMO MASCHIO
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 23 de junho de 2008, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 16/07/2008 às 15h e 30min.

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 00192-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: IRAN FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SIEMENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento inclua-se o feito em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 23 de junho de 2008, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 16/07/2008 às 15h e 30min.

Notificação Nº: 5081/2008
Processo Nº: CCS 00336-2008-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE DA CUNHA TELES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Concedo à Autora mais 10 dias de prazo para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 29,38, fl. 31, sob pena de execução. Intime-se. Anápolis, 23 de junho de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5095/2008
Processo Nº: RT 00464-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SEVERINO GONÇALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): UJALLER APARECIDO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. 1 - A notificação do Reclamado, enviada via postal, foi devolvida com a informação de "mudou-se", tendo o Reclamante na audiência registrada à fl. 10, confirmado a exatidão do endereço e solicitado a notificação por meio de Oficial de Justiça, o que foi deferido. À fl. 16 certificou o sr. Oficial de Justiça que na diligência realizada não localizou o Reclamado e que foi informado pela irmã do mesmo que ele mudou-se para a Irlanda, não sabendo o seu endereço ou telefone e que desconhece se ele deixou procurador. À vista do exposto, considerando que se trata de reclamação sujeita ao RITO SUMARÍSSIMO e não sendo atendida a exigência específica contida no art. 852-B, II, e § 1º da CLT, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas no importe de R$ 48,00 calculadas sobre R$ 2.400,00, pelo Reclamante, isento na forma da lei (parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). 2 – Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o Reclamante e seu procurador. Anápolis, 23 de junho de 2008, segundafeira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: RT 00475-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: TIARLES PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO....: MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fls. 10/11, onde equivocadamente constou: Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). Luciana Aleixo Caetano, acompanhado(a) do(a) advogado(a),Sr(a). PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA, OAB nº 17.746/GO, que neste ato juntou procuração, carta de preposição e contrato social no prazo de 05 dias., fazendo constar como correto Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). Luciana Aleixo Caetano, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Sr(a). PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA, OAB nº 17.746/GO, que, no prazo de 05 dias, deverá exibir procuração, carta de preposição e contrato social. Intimem-se. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5109/2008
Processo Nº: ACP 00495-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO MATERNO INFANTIL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS
CONSIGNADO(A): DAVYLLA RAFAELA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - Conforme se verifica à fl. 27, foi designada audiência uma para a data de 16.07.2008, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 24 de junho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6518/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução.
Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6481/2008
Processo Nº: RT 00386-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Por ora, indefiro o pedido de liberação de dinheiro ao Reclamante, haja vista que o valor exeqüendo nestes autos ainda não transitou em julgado. Dê-se ciência ao Reclamante. No que se refere ao derradeiro pleito constante da petição de fl. 510, DECIDO: O legislador, ao incluir os vencimentos, salários e soldos no rol dos bens absolutamente impenhoráveis (art. 649 do CPC), visou proteger a contraprestação do trabalho realizado por pessoa física, que constitui a sua principal fonte de subsistência, indispensável à satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Não obstante, conforme se pode ver pela própria dicção do artigo 649, IV, do CPC, a impenhorabilidade da contraprestação do trabalho assalariado não é absoluta, pois está expressamente excepcionada no caso do pagamento de prestação alimentícia, que tem natureza salarial como os créditos trabalhistas, conforme depreende do art. 100, caput, CF. Assim, na esteira da atual jurisprudência, tem-se admitido a possibilidade de penhora no montante de até 10% sobre o valor total dos vencimentos, salários, soldos etc., recebidos pelo Executado, em face da identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que o Exeqüente pretende receber, objetivando com isso dar igualdade de tratamento entre as partes litigantes.Sendo assim, defiro o pleito constante do item "a" da petição de fl. 488 e da petição ora em análise. Expeça-se, portanto, Mandado de Penhora, que deverá recair sobre 10% dos benefícios da aposentadoria do executado Mateus Correa da Silva, por mês, junto ao INSS, até a satisfação integral do crédito em execução (VALOR CONSTANTE DA PLANILHA DE FL. 494). Intime-se o subscritor da petição de fls. 410/411 a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6493/2008
Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 21/07/2008, às 13: 12 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 24/07/2008, às 14: 00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: RT 01034-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CAMOZZINETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 337 e da planilha de fl. 342 a fim de que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6515/2008
Processo Nº: RT 01505-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SYDNEI BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6522/2008
Processo Nº: RT 00165-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se Furnas a manifestar-se acerca do pleito de fls. 650/651, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6523/2008
Processo Nº: RT 00840-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL VASCONCELOS BATISTA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 365, do despacho de fl. 368, da certidão de fl. 370 e da conta de fl. 374 a fim de requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Reclamante, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 365.

Notificação Nº: 6509/2008
Processo Nº: ET 02333-2006-081-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: TÂNIA FÉLIX DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
EMBARGADO(A): CLÁUDIO DA SILVA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Registre-se, de início, que este processo fora sumetido à apreciação desta Juíza, tão-somente, em 19.06.2008 (5ªfeira). Os documentos colacionados às fls. 128/130,144/145 e 152 deverão ser desentranhados, permanecendo, de conseguinte, sob a guarda do Diretor de Secretaria e, mediante certidão, liberados tão-somente às partes e seus procudores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópia. Feito, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, observando-se as determinações acima registradas.

Notificação Nº: 6506/2008
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do pleito de fls. 424, intime-se a executada a colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do imóvel por ela indicado à penhora (fls.415/417).

Notificação Nº: 6507/2008
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): NADIM BOUTROS SABA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do pleito de fls. 424, intime-se a executada a colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do imóvel por ela indicado à penhora (fls.415/417).

Notificação Nº: 6521/2008
Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR CHRSYTIANN AZEVEDO NUNES OAB/GO21.079: Intime-se o subscritor da petição de fl. 850 a esclarecer o teor da sua peça processual, haja vista que o documento de fl. 182 é uma nota fiscal e, não, uma petição conforme dito à fl. 850. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA APARECIDO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Diante do inteiro teor da retro certidão, repita-se as intimações de fls.114/115, salientando, desta feita, que no silêncio, a avença homologada às fls.65 será reputada como devidamente cumprida. Considerando que os depósitos referente ao acordo homologado fora feito diretamente na conta corrente do Reclamante e de seu patrono, intime-os, a comprovarem, no prazo de 05 (cinco) dias, através de extrato bancário, os pagamentos efetuados com os respectivos valores e datas de repasse.

Notificação Nº: 6483/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, conforme sentença de fl. 74. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Depois de devidamente entregue o documento expedido ao Reclamante, intime-se a União, conforme penúltimo parágrafo do despacho de fl. 211. Com o decurso do prazo concedido à União, com ou sem manifestação, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca dos Embargos à Execução de fl. 232/233.

Notificação Nº: 6508/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE COMPROVAR, NOS AUTOS, O RECOLHIMENTO DO VALOR EXCEDENTE A SEU CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6525/2008
Processo Nº: RT 01813-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a esta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 6526/2008
Processo Nº: RT 01820-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 242 e 255, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) . Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: RT 01829-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias-cota parte do empregado e imposto de renda, para tanto, intime-o. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda. Após, intime-se a União, conforme determinado no despacho exarado às fls.62. No silêncio, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: RT 02161-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Exeqüente/Reclamante a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspende-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6520/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 98/99, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, observando as verbas deferidas na sentença proferida nestes autos, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, o respectivo pagamento (VIDE PLANILHA DE FL.109). Intimem-se as Partes a tão-somente tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Ao Cálculo para atualização do valor constante da planilha de fl. 109 (contribuição previdenciária e custas) e, ainda, para liquidação em decorrência do descumprimento do acordo ora homologado, OBSERVANDO AS PETIÇÕES DE FLS. 129 E 137. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do início da execução do acordo ora homologado e descumprido.

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO AIRES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se vista ao reclamante, para manifestação do pleito de fls.144/155, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6514/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEMIMA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO MORAIS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) em 23/06/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6466/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O PATRONO DO RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A PETIÇÃO INICIAL PARA ADEQUÁ-LA AOS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL E DEVOLVÊ-LA, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6473/2008
Processo Nº: ADI 01326-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RÉU(RÉ).: ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10: 10 horas do dia 07/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 163/2008
PROCESSO Nº RT 00685-2005-081-18-00-3
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 0685-2005-081-18-00-3
Exeqüente: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
Executada : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Praça : 21/07/2008 às 13h12min. - a ser realizada por este Juízo Leilão: 24/07/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): QD.58, LOTEAMENTO "JARDIM TIRADENTES", LT. 16, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 235. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) "Lote 16, quadra 58, Jardim Tiradentes, lote com 266,77 m², tendo uma casa em alvenaria, laje, com 4 cômodos, murada, lote de esquina, casa semi-nova, avaliada em R$ 40.000,00(quarenta mil reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil e arts. 335 e 336 do Código Penal, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade dos referidos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 24/07/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 16. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art.690,§ 2º do CPC, dese que não haja outros lançadores, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FÁBIO RESENDE MACHADO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4312/2008
Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.982/983, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4344/2008
Processo Nº: RT 01814-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BELEM DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): MARIA LUCY PEDROSO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Vistos os autos, Este Juízo tentou diversas vezes a intimação do reclamante para que entregasse sua CTPS na Secretaria para as devidas anotações, tendo o reclamante ficado inerte, demonstrando total desinteresse no cumprimento da obrigação de fazer deferida na sentença. Face ao exposto, determino o arquivamento dos autos, com as devidas baixas, independente do cumprimento da obrigação supra. Dê-se ciência ao procurador do reclamante.

Notificação Nº: 4309/2008
Processo Nº: RT 02306-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: À reclamada deverá comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo referente ao honorários periciais, em 05 dias, sob pena de execução, o que, no silêncio, desde já se determina.

Notificação Nº: 4345/2008
Processo Nº: AAT 02477-2006-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR:HENRIQUE PINHO DOS SANTOS (MENOR ASSISTIDO POR SUA MÃE SRª. IDALICE PINHO DO NASCIMENTO SANTOS) + 001
ADVOGADO: MARCOS TERRA IACOVELO
RÉU(RÉ).: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos termos da petição de fl. 435/436, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Recebido o acordo, o reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho. As custas já foram recolhidas (fl. 344). Em face da natureza indenizatória da ação, não há que se falar em contribuição previdenciária. Após o cumprimento do acordo, façam-se os autos conclusos para deliberações acerca do depósito recursal de fl. 345. Após cumprido o acordo, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 4332/2008
Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Tomar ciência da: ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00002-2007-082-18-00-6
RECLAMANTE: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL) Em 24 de junho de 2008, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTÔNIO

GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). LORENA TELLES DE MENEZES, acompanhado(a) de seu novo advogado, Dr. Edson Veras de Sousa, OAB nº 18.455/GO, que neste ato, juntou procuração aos autos. A reclamada requer neste ato, a revogação do mandato de fls. 15. Defiro. Intime-se o Dr. José Orlando Gomes Sousa. Ante a ausência do reclamante, prossiga-se na execução. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais.

Notificação Nº: 4337/2008
Processo Nº: RT 00667-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JLM AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a apresentar, em 05 dias, o original ou a cópia completa da guia GPS de fl. 117, sob pena de execução, eis que não tem como este Juízo saber qual o valor recolhido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 4320/2008
Processo Nº: RT 01502-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER MANIA LTDA.
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamando: Vista à reclamada da impugnação de fls. 44/45, por 05 dias.

Notificação Nº: 4319/2008
Processo Nº: AAT 01945-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR:LUIZ GENUINO HENRIQUE
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
RÉU(RÉ).: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ REINALDO GARCIA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Autor: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09.07.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que seja intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4333/2008
Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 800/901 para, no mérito, dar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4338/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VALENTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Procuradora da Reclamante: Vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 184/185, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4336/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO GARAVELO LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Decraração de fls. 118/120, opostos por COLÉGIO GARAVELO LTDA, nos autos da reclamação trablhista movida por GEAN CARLOS PEREIRA COSTA, para, no mérito, nager-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo vomo se nele estivesse trascrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4351/2008
Processo Nº: RT 00495-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA em face de LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. '

Notificação Nº: 4334/2008
Processo Nº: RT 00501-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUZ DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MEYNNERY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procurador da Reclamada: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 44, oposto por MEYNNERY FACÇÃO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por IVAN LUZ DOS REIS SOUZA, para, no mérito, negar-lhes provimento, tuda na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4327/2008
Processo Nº: RT 00668-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRAL LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamada: A reclamada deverá entragar na Secretaria deste Juízo a CTPS do reclamante, devidamente anotada e carimbada, em 48 (quarenta e oito), horas, sob pena de multa de R$ 20,00 por dia (limitada a 30 dias) e de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 4328/2008
Processo Nº: ATC 00696-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Requerente: O requerente deverá entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4322/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): KÊNIA BATISTA DUTRA SEGANTINI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamanda: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 355,93 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 213,56 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 142,37 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos), referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 368,35 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas

pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4331/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA ROQUE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada: Vistos, etc. A 1ª reclamada desistiu de seu recurso ordinário de fls. 120/127, conforme petição de fl. 129. Tempestivo o recurso interposto às fls. 109/118 pela reclamada Âncora Engenharia. Contudo, apesar tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada, por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 4342/2008
Processo Nº: RT 00918-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ - a pagar ao Reclamante - NEUTON GOMES SOARES, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 870,40, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 260,86, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4347/2008
Processo Nº: AAT 01017-2008-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR:JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: FICAR CIENTE DA INCLUSÃO DOS AUTOS NA PAUTA DO DIA 07.07.2008, ÀS 16: 50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 4348/2008
Processo Nº: AAT 01017-2008-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR:JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: FICAR CIENTE DA INCLUSÃO DOS AUTOS NA PAUTA DO DIA 07.07.2008, ÀS 16: 50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS, TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 4326/2008
Processo Nº: RT 01036-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17.07.2008, às 13h30min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 4352/2008
Processo Nº: RT 01039-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arqüidas e Julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. a pagar ao Reclamante SIDNEI SOUZA DE ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de contribuição previdenciários e tributária, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 3.388,48, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação juntados às fls. 37/42, elaboradas pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnálos especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estebelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 56,89, calculadas sobre R$ 3.268,90 (2.844,27 + 424,63 = 3.268,90), valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4330/2008
Processo Nº: AMT 01051-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ADELIA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente: Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 33, devendo informar o endereço correto da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4339/2008
Processo Nº: AMT 01064-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ELIAS DONIZETE SIMÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente: Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 33, devendo informar o endereço correto do requerido, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4329/2008
Processo Nº: AMT 01092-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOÃO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Requerente: Vistos etc. Dê-se vista à requerente da certidão de fl. 29, devendo regularizar a representação processual do pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: AD 01196-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: PAULO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

REQUERIDO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16.07.2008, às 14h, para audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3468/2008
Processo Nº: RT 01038-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILWANO RODRIGUES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 508, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3467/2008
Processo Nº: RT 00255-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS IND. E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 361/362, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 3487/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE DE CALDAS NOVAS-UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas (fls. 256 e 264) extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. ...

Notificação Nº: 3475/2008
Processo Nº: RT 00119-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ABDALLA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado às fls. 27/28, com vencimento em 12/06/2008 (5ªf), no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3469/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WESLEY MAGNO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifestar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 115, advertindo que a inércia implicará na presunção do total adimplemento . Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: RT 00941-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): G. C. M. RESTAURANTE PIZZARIA E CHOPERIA LTDA-ME (CHOPERIA PINGUIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer nesta Secretaria para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 3478/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA RICA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 70/71, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18. JUS.br/.

Notificação Nº: 3479/2008
Processo Nº: RT 00945-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA RICA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 70/71, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3476/2008
Processo Nº: ACM 01136-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): BEIRA LAGO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado à fl. 53, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: CCS 00251-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ NUNES DE AZEREDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste a autora acerca das inormações trazidas na certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl. 44.

Notificação Nº: 3474/2008
Processo Nº: CCS 00251-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ NUNES DE AZEREDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste a autora acerca das informações trazidas na certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl. 44.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3591/2008
Processo Nº: RT 00633-1994-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA -GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A + 001
ADVOGADO....: SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução de R$ 2.291,23, sendo: R$ 157,82 referentes à contribuição previdenciária e R$ 2.133,41 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda aos respectivos recolhimentos, comprovando-os nos autos, sob as penas da lei. Comprovados os recolhimentos, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3595/2008
Processo Nº: RT 00037-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR BARBOSA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência do Executado: ``Tomar ciência da ata de audiência de fls.119,cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).``

Notificação Nº: 3596/2008
Processo Nº: RT 00596-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES ``Tomar ciência da ata de audiência de fls. 141, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).``

Notificação Nº: 3586/2008
Processo Nº: CCS 00744-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES
RÉU(RÉ).: FAUSTO ANDRE DE CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO AUTOR Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3597/2008
Processo Nº: RT 01077-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE FRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Frustrada a conciliação ante a ausência das partes. Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, requeira o que for do seu interesse com vistas ao prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 3581/2008
Processo Nº: RT 00017-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA MARIANO DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento requerido, somente das fls. 07/15. Intime-se.

Notificação Nº: 3584/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA - PAULISTA (TERRAPLANAGEM OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO 1º RECDO Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 120.421,45, sendo R$ 69.966,91 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 37.693,00 referentes à contribuição previdenciária, R$ 10.558,94 imposto de renda e R$ 2.205,60 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3583/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
RECLAMADO(A): NOVA AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.107,76, sendo R$ 912,80 referentes aos honorários advocatícios e R$ 194,96 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor (reclamante) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor (reclamado) dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3598/2008
Processo Nº: RT 00847-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RIBEIRO JACOB
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): JOSÉ LAZARO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: ``Tomar ciência da ata de audiência de fls. 27, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2829/2008
Processo Nº: RT 00236-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE RUBIATABA
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 202, abaixo transcrito: ¨Reitere-se a intimação da parte executada, para comprovar o depósito da diferença apurada às fls. 199, no prazo de quarenta e oito (48) horas, advertindo-a de que a não comprovação será reputada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 599, III, do CPC, com aplicação da multa prevista no art. 600, do mesmo Código, no percentual máximo, além da designação de novo praceamento do bem penhorado.¨

Notificação Nº: 2863/2008
Processo Nº: RT 00287-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DENUSIA AURORA DE MELO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): THOMAZ ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: THOMAZ ÁLVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO DEPOSITÁRIO) Tomar ciência que foi desonerado da penhora do bem indicado nas fls. 68 (Um hectare de terras, registrado na Comarca de Jaraguá/GO).

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES NUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação da parte executada, manifestada por meio da petição e documentos de fls. 183/187, informando a Juízo se, efetivamente houve o depósito do montante da execução em sua conta-corrente, registrando que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 2835/2008
Processo Nº: CCS 00098-2007-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO DA CUNHA TELES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: RT 00511-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): A. L. REIS ME - PREGÃO SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 174, abaixo transcrito: ¨Considerando que os valores pertinentes ao procedimento de expropriação (no caso, leilão) foram depositados em conta à disposição do Juízo desta Vara (fls. 171/173), homologa-se a arrematação cujo auto lavrado pelo Leiloeiro acha-se às fls. 170. Intimem-se, concomitantemente, o arrematante da homologação e a executada para os fins de direito. Decorrido o prazo para eventual manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após (a entrega dos bens), venham-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.¨

Notificação Nº: 2857/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ FAUSTINO
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): NACIONAL HOTEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 50, abaixo transcrito: ¨Considerando que os valores pertinentes ao procedimento de expropriação (no caso, leilão) foram depositados em conta à disposição do Juízo desta Vara (fls. 46/49), homologa-se a arrematação cujo auto lavrado pelo Leiloeiro acha-se às fls. 45. Intimem-se, concomitantemente, o arrematante da homologação e a executada para os fins de direito. Decorrido o prazo para eventual manifestação por parte da executada, expeça-se mandado

de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após (a entrega dos bens), venham-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.¨

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, acerca do documento enviado pelo Banco do Brasil (extrato do cartão RC 896700001442611).

Notificação Nº: 2826/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 176, abaixo transcrito: ¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 173/174, eis que já fora determinado e solicitado ao Banco do Brasil (fls. 169 e 171), o fornecimento de extrato do cartão certo. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: CPE 01335-2007-171-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ WELES GOMES DE MELO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito: ¨Considerando que os valores pertinentes ao procedimento de expropriação (no caso, leilão) foram depositados em conta à disposição do Juízo desta Vara (fls. 33/35), homologa-se a arrematação cujo auto lavrado pelo Leiloeiro acha-se às fls. 170. Intimem-se, comitantemente, o arrematante da homologação e a executada para os fins de direito. Decorrido o prazo para eventual manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais. Após (a entrega dos bens), venham-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução.¨

Notificação Nº: 2836/2008
Processo Nº: AAT 01648-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:FRANCISCO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMEDES
RÉU(RÉ).: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 420/430.

Notificação Nº: 2900/2008
Processo Nº: RT 01669-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2832/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCYLA GRAZYELY MACHADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 81, abaixo transcrito: ¨Equivoca-se o 2º Executado em sua manifestação por meio da petição de fls. 80, eis que não se determinou novo pagamento ou depósito, mas tão-somente o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, através das guias próprias, com utilização do numerário existente na conta indicada no ofício expedido às fls. 78, que é justamente a conta do depósito de fls. 51. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2834/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENAS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2833/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON DE PAULA ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENAS CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2894/2008
Processo Nº: CCS 00384-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA AURELIO DE ARAUJO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 27,40, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2899/2008
Processo Nº: CCS 00386-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NAIR MARCIANA DE MELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 29,16, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2840/2008
Processo Nº: CCS 00388-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JORCELINA MARINHO BISPO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 35, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes (fls. 28/31), para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R$ 26,28, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2844/2008
Processo Nº: CCS 00395-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LOURIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes (fls. 37/38), para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R$ 62,54, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2898/2008
Processo Nº: CCS 00397-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE VAZ CARDOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo

determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 21,83, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2848/2008
Processo Nº: CCS 00422-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SILAS FERNANDES DE AVELAR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 35, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes (fls. 30/33), para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R$ 13,18, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: CCS 00423-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSEF BITTAR
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte ré, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 24 de junho de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2897/2008
Processo Nº: CCS 00431-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO ALVES PINTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 21,86, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2842/2008
Processo Nº: CCS 00446-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO EUSTAQUIO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 42, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes (fls. 31/40), para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R$ 18,38, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: CCS 00490-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARLEI JUNIO SATIL DE PAULA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 20,37, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2850/2008
Processo Nº: CCS 00492-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RIVALINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência que foi proferida decisão nestes autos às fls. 54, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Deixa-se, em conseqüência, de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte autora (fls. 45/53). Custas pela parte autora, no importe de R$ 26,60, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se a parte autora.¨

Notificação Nº: 2846/2008
Processo Nº: CCS 00501-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes (fls. 31/36), para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R$ 215,17, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2895/2008
Processo Nº: CCS 00517-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELIOMAR INACIO NUNES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 22,96, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: CCS 00523-2008-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DEUSMAR FARIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 16,66, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2838/2008
Processo Nº: CCS 00527-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MESSIAS GONÇALVES DE PADUA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes (fls. 31/34), para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, no importe de R$ 23,89, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o décimo dia subseqüente ao vencimento da última parcela. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 2855/2008
Processo Nº: AAT 00571-2008-171-18-00-7 1ª VT
AUTOR:ELISMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO MAZÃO
RÉU(RÉ).: CONGREGAÇÃO CLARETIANA
ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 116, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 114/115, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pelo Autor, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça

Gratuita, que ora lhe é concedido, na forma da lei. Desnecessária a intimação da União/INSS, haja vista que a totalidade do pedido refere-se à parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Exclua-se o 2º Réu (denunciado) dos registros de autuação. Intimem-se e, em seguida, arquivem-se.¨

Notificação Nº: 2872/2008
Processo Nº: CCS 00638-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CARLOS ALVES RABELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CARLOS ALVES RABELO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 12,79, que calculadas sobre o valor de R$ 639,79, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2870/2008
Processo Nº: CCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DANIEL ADAIR BATISTA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 11,25, que calculadas sobre o valor de R$ 562,67, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2868/2008
Processo Nº: CCS 00644-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 26,47, que calculadas sobre o valor de R$ 1.323,89, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2866/2008
Processo Nº: CCS 00649-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARIOVALDO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ARIOVALDO ALVES DE AZEVÊDO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 58,88, que calculadas sobre o valor de R$ 2.944,01, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: CCS 00656-2008-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HOMERO AUGUSTO ALVES BANDEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de HOMERO AUGUSTO ALVES BANDEIRA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 14,03, que calculadas sobre o valor de R$ 701,98, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2882/2008
Processo Nº: CCS 00661-2008-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ODONIO MAZAO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ODONIO MAZÃO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 15,84, que calculadas sobre o valor de R$ 792,48, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2888/2008
Processo Nº: CCS 00664-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MAURICIO DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MAURÍCIO DE FREITAS CARDOSO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 14,26, que calculadas sobre o valor de R$ 713,25, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: CCS 00679-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SALVADOR AZEVEDO LEITE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SALVADOR AZEVÊDO LEITE, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 38,35, que calculadas sobre o valor de R$ 1.917,78, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: CCS 00684-2008-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL FRANCISCO DA SILVA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 15,75, que calculadas sobre o valor de R$ 787,57, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2874/2008
Processo Nº: CCS 00686-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCO AURÉLIO CARDOSO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARCO AURÉLIO CARDOSO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2006, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 60,81, que calculadas sobre o valor de R$ 3.040,62, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2884/2008
Processo Nº: CCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 e 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 46,78, que calculadas sobre o valor de R$ 2.339,33, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2876/2008
Processo Nº: CCS 00688-2008-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA DO CARMO LEITE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA DO CARMO LEITE, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 25,12, que calculadas sobre o valor de R$ 1.256,35, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2878/2008
Processo Nº: CCS 00691-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JAIR VAZ MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JAIR VAZ MACHADO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 15,54, que calculadas sobre o valor de R$ 777,37, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2886/2008
Processo Nº: CCS 00693-2008-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO DE PADUA NETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO DE PÁDUA NETO, extinguir o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pleito de cobrança da contribuição sindical do exercício de 2003, com substrução no art. 267, IV, do CPC, bem como julgar procedentes em parte os pedidos postos na inicial, para condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 e 2005, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R$ 70,50, que calculadas sobre o valor de R$ 3.525,17, arbitrado à condenação. Intimem-se. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho ¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2852/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI
ADVOGADO....: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II- CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em Parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o FGTS (8%) relativo a todo período contratual, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 660,00, sobre o valor arbitrado de R$ 33.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor da condenação ser superior a sessenta salários mínimos, remeto os autos, de ofício, ao TRT da 18ª Região, para reapreciação. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2851/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO CAMILO SOARES
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00, isento, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: CCS 00881-2008-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FELICISSIMO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 30,21, calculadas sobre o valor da causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 10.07.2008. Intime-se a parte autora. Ceres, 25 de junho de 2008, quarta-feira.¨FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha Jermane Maria Barbosa, dia 15.07.2008, às 14h30min, na Vara do Trabalho do São Luis de Montes Belos/GO. (Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, Fone: 3965-6631).

Notificação Nº: 2830/2008
Processo Nº: AAT 00897-2008-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR:MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 316, abaixo transcrito: ¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes (ou o decurso do prazo para esse mister), bem como o depósito solicitado para fins de adiantamento dos honorários periciais, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2273/2008
Processo Nº: RT 00591-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZ FONSECA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): GIRASSOL CIDADE E CAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos e dê-se ciência à reclamante, como requerido a fls. 128.

Notificação Nº: 2258/2008
Processo Nº: RT 00642-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTE COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1297/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2257/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1284/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2262/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA PAULA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): HERTHA LUIZA ORNELAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 28.07.08 às 14: 00 horas LEILÃO: 06.08.08 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2263/2008
Processo Nº: RT 00833-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ROBERTO PIRES THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2269/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS na Secretaria da Vara e apresentar a chave de identificação para saque do FGTS depositado, sob pena de execução/busca e apreensão da CTPS.

Notificação Nº: 2266/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Intime-se a reclamada a, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar o TRCT, no código 01, e as guias do seguro desemprego, sob as penas cominadas na ata de fls. 36/37. No silêncio, execute-se o acordo na parte em que inadimplido.

Notificação Nº: 2256/2008
Processo Nº: RT 00512-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU CELINO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante a vir receber a chave de identificação para movimentação da conta vinculada, o TRCT e as guias do seguro-desemprego que estão na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo e retendo-os para posterior devolução à reclamada. Feito, aguarde-se o decurso do prazo ajustado para comunicação de eventual inadimplemento/comprovação do recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 2272/2008
Processo Nº: CCS 00550-2008-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIZ DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 52,22, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2271/2008
Processo Nº: CCS 00562-2008-211-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EWALDO ALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas no importe de R$ 67,01, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2261/2008
Processo Nº: CCS 00633-2008-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GENILDA BENETTI RIBAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27, PROFERIDA NO DIA 24.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$ 47,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.391,04), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2260/2008
Processo Nº: CCS 00635-2008-211-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE CAVALINI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ACIONANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28, PROFERIDA NO DIA 24.06.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$ 34,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1700,03), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o/a acionante. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW. TRT18. JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4315/2008
Processo Nº: RT 00130-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Em complemento à ata de fls. 246/247, determino o cancelamento do leilão designado às fls. 229, mantendo-se, contudo, a constrição dos bens penhorados nestes autos, até o adimplemento total do acordo e dos encargos sociais. 2. Intimem-se as Partes e o Leiloeiro, para ciência.´´

Notificação Nº: 4315/2008
Processo Nº: RT 00130-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``1. Em complemento à ata de fls. 246/247, determino o cancelamento do leilão designado às fls. 229, mantendo-se, contudo, a constrição dos bens penhorados nestes autos, até o adimplemento total do acordo e dos encargos sociais. 2. Intimem-se as Partes e o Leiloeiro, para ciência.´´

Notificação Nº: 4309/2008
Processo Nº: CCS 01468-2007-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR:SINDIMACO - SIND. COM. VAR. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAM. MANUAIS PROD. METAL. MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVEST. TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQ. CONST. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MACEDO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que a importância de R$ 1.537,90 foi depositada na conta bancária informada por V.Sa. (BANCO - CEF; AG - 0012; OP - 013; CONTA N° 867661-2), sendo que do total, R$ 135,45 referem-se aos honorários advocatícios.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1543/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BRUNO PEREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: ´As alegações da procuradora do autor,lançadas às fls. 138/139, contradizem os próprios termos do acordo retratado pelo expediente de fl. 87, regularmente subscrito por ela mesma. E justamente o teor do expediente de fl. 87 confere credibilidade ao conteúdo do documento (recibo) de fl. 88, cuja idoneidade somente agora contesta a procuradora do autor, nada obstante o considerável lapso de tempo havido. Ante os motivos expostos, mantenho a decisão de fl. 133, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, ao mesmo tempo em que indefiro os requerimentos exarados na peça de fls. 138/139. Intimem-se, o reclamado, inclusive, para comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda, FGTS e custas processuais, em 10 (dez) dias. Iporá, 18 de junho de 2008, quarta-feira.´

Notificação Nº: 1540/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIRO BATISTA DA SILVA (FAZENDA CAMPO BELO)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para impugnar os cálculos, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1542/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: ´Conquanto tempestivo, não preenche o recurso o pressuposto objetivo do preparo, porquanto não recolhidas as custas processuais. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1545/2008
Processo Nº: AI 00021-2008-151-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO...: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(A): ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO...: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado a contraminutar o agravo de instrumento apresentado pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1547/2008
Processo Nº: RT 00033-2008-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ANISIO ALVES MARIANO

ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CRED MONEY (PROP. JOÃO BASTOS PEREIRA)
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da certidão de fls. 76, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1544/2008
Processo Nº: AI 00093-2008-151-18-01-3 1ª VT
AGRAVANTE..: J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO...: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(A): ROBSON DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO...: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica o agravado intimado a contraminutar o agravo de instrumento apresentado pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1546/2008
Processo Nº: CCS 00101-2008-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ELVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Suspenda-se o andamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se. .``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6460/2008
Processo Nº: AAT 01384-2005-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.703, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Para deliberar acerca da quantia informada às fls. 651, aguarde-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 00928-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da sentença de fls. 584 despacho de fls.228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos pelo BANCO DO BRASIL S. A., eis que intempestivos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6479/2008
Processo Nº: RT 01991-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOVANDA FALEIROS DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o lavantamento do valor do seu crédito, a fim de viabilizar o integral cumprimento do despacho de fls. 390 e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6481/2008
Processo Nº: RT 01612-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO FRANCISCO DE GOES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Impugnada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos fls. 136/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, resolvo conhecer e rejeitar a impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO FEDERAL, mantendo os cálculos de fls. 97/102, homologados às fls. 103. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Impugnada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos fls. 148/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, resolvo conhecer e rejeitar a impugnação aos cálculos apresentadas pela UNIÃO FEDERAL, mantendo os cálculos de fls. 110/116, homologados às fls. 117. Não há que se falar em custas, uma vez que não houve sucumbência por parte da executada. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6467/2008
Processo Nº: AIN 01720-2007-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SUELENE MARIA XAVIER
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA-DRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.509, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito da diferença do valor da execução. Efetuado o depósito, dê-se vista dos Embargos à Execução de fls. 505/508 ao Exeq6uente, pelo prazo de 05 dias. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.´´

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 01804-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a advogada do reclamante para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos extrato detalhado da sua conta corrente, referente aos meses de março e abril do corrente ano. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6468/2008
Processo Nº: RT 01984-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MARIA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BIG FESTAS COM. DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.80, publicado na internet, site: www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78, intime-se à Exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6477/2008
Processo Nº: RT 01997-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): B. MARTINS E CIA TRANSPORTES LTDA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença da execuçao, no importe de R$ 82,79 (oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/06/2008.

Notificação Nº: 6462/2008
Processo Nº: RT 02171-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIMIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu as contribuições previdenciárias e as custas processuais em

duplicidade, uma vez que este Juízo já havia recolhido às fls. 135/136. Assim sendo, considerando que a executada recolheu as contribuições previdenciárias e as custas processuais a maior (R$ 97,95 e R$ 22,13, fls. 139/140), deverá a mesma reaver junto à Receita Federal os valores recolhidos a maior. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 131. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6466/2008
Processo Nº: RT 02248-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO INÁCIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a executada recolheu as contribuições previdenciárias e as custas processuais em duplicidade, uma vez que este Juízo já havia recolhido às fls. 163/164. Assim sendo, considerando que a executada recolheu as contribuições previdenciárias e as custas processuais a maior (R$ 57,01 e R$ 37,01, fls. 167/168), deverá a mesma reaver junto à Receita Federal os valores recolhidos a maior. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 159. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: CCS 00430-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: MAGAZINE LUIZA LTDA
ADVOGADO: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 83), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 83. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 74, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução dos presentes autos e dos apensados, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os mesmos serem desapensados e remetidos ao arquivo definitivo. Traslade-se cópia deste despacho para todos os autos apensados. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6478/2008
Processo Nº: CCS 00466-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR:SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: ONOFRE FERREIRA DE CUBAS & CIA LTDA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 102, o executado comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista. Por tal razão, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com o saldo da conta judicial de fls. 102, observando-se o resumo de cálculo de fls. 94, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exeqüente e ao seu Advogado o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CANAVIALIS SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.53, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 52, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 93,98 sendo R$ 93,51 de contribuições previdenciárias e R$ 0,47 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.06.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: RT 00900-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PAIVA BORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6454/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDERSON LIMA DA CRUZ
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES (FAZENDA SALINA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.142, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no artigo 501 e 502 do CPC, homologo o pedido do Reclamante de desistência do Recurso Ordinário, de fls. 141, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer as peças necessárias para formação da carta de sentença, nos moldes do artigo 475-O, § 3º, do CPC, a fim de que seja iniciada a execução provisória do julgado. Lado outro, nada obstante a desistência do recurso por parte do Reclamante, o certo é que o Reclamado também interpôs recurso ordinário às fls. 102/112, dentro do prazo legal, tendo procedido ao recolhimento das custas processuais e o depósito recursal, conforme se vê às fls. fls. 113/114. Assim sendo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário do Reclamado, por próprio e tempestivo. Ressalte-se que o Reclamante deixou decorrer in albis o prazo para contra-arrazoar o recurso patronal, intimado às fls. 139. Extraída a Carta de Sentença ou exaurido o prazo supra, concedido ao Reclamante, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6458/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no artigo 501 e 502 do CPC, homologo o pedido do Reclamante de desistência do Recurso Ordinário, de fls. 113, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se integralmente os comandos da sentença de fls. 83/92.´´

Notificação Nº: 6457/2008
Processo Nº: RT 00928-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no artigo 501 e 502 do CPC, homologo o pedido do Reclamante de desistência do Recurso Ordinário, de fls. 128, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Considernado que o recurso adesivo está subordinado ao recurso principal, nos termos do artigo 500, III, do CPC, deixo de conhecer o Recurso Adesivo da Reclamada. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se integralmente os comandos da sentença de fls. 84/93.´´

Notificação Nº: 6459/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CELINO CARDOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.112, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no artigo 501 e 502 do CPC, homologo o

pedido do Reclamante de desistência do Recurso Ordinário, de fls. 111, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se integralmente os comandos da sentença de fls. 81/90.´´

Notificação Nº: 6456/2008
Processo Nº: RT 00930-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no artigo 501 e 502 do CPC, homologo o pedido do Reclamante de desistência do Recurso Ordinário, de fls. 188, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o recurso adesivo está subordinado ao recurso principal, nos termos do artigo 500, III, do CPC, deixo de conhecer o Recurso Adesivo da Reclamada. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se integralmente os comandos da sentença de fls. 81/90.´´

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Com fulcro no artigo 501 e 502 do CPC, homologo o pedido do Reclamante de desistência do Recurso Ordinário, de fls. 128, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o recurso adesivo está subordinado ao recurso principal, nos termos do artigo 500, III, do CPC, deixo de conhecer o Recurso Adesivo da Reclamada. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se integralmente os comandos da sentença de fls. 84/93´´

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEI MARTINS DE MENESES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DE BEM ESTAR SOCIAL DE BOM JESUS + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 43/44, exceto quanto a discriminação das parcelas, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A reclamada deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela, a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: RT 01236-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMEI MARTINS DE MENESES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 43/44, exceto quanto a discriminação das parcelas, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não do vínculo empregatício. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A reclamada deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela, a contribuição previdenciária, no valor de 20% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, bem como art. 22, III, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei nº 9876/99), comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Não há incidência de imposto de renda. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6488/2008
Processo Nº: RT 01818-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 46/47, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. a pagar a ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, reflexos em 13º salário e RSR. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 532,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6486/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 92/93, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., solidariamente, a pagarem a ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$ 697,47); - 01/12 de 13° salário; - 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado e reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 2ª Reclamada deverá fornecer ao Reclamante TRCT, código 01, e guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, 13° salário, reflexos em 13º salário e RSR. Custas, pelos Reclamados no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6487/2008
Processo Nº: RT 01819-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 92/93, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., solidariamente, a pagarem a ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$ 697,47); - 01/12 de 13° salário; - 01/12 de férias + 1/3; - multa de 40% s/ FGTS; - 01 hora in itinere por dia efetivamente trabalhado e reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C. TST. Observar-se-á a compensação dos valores pagos. A 2ª Reclamada deverá fornecer ao Reclamante TRCT, código 01, e guias CD/SD, prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, 13° salário, reflexos em 13º salário e RSR. Custas, pelos Reclamados no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4472/2008
Processo Nº: RT 00631-2001-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAYTON RODRIGO DUARTE
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARNALDO MATIAS GOMES
ADVOGADO....: AVENOR NERI MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora as importâncias bloqueadas (fls. 196/197).

Notificação Nº: 4477/2008
Processo Nº: RT 00224-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado a informar nos autos, em 30 (trinta) dias, outros processos em face da mesma devedora nos quais atue na defesa dos interesses dos respectivos credores trabalhistas.

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: CCS 01105-2006-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADROALDO DORIVALDO BEGROW
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora ciente de que defere-se a dilação de prazo requerida por meio da peça de fl. 241.

Notificação Nº: 4471/2008
Processo Nº: CCS 01313-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR:SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOSE ANTONIO NUNES FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar bens do devedor passíveis de penhora em 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão causará o arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4488/2008
Processo Nº: RT 01808-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): SANDRA MARIZA FERREIRA PRADO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente retificada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4491/2008
Processo Nº: RT 01883-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTANZO RUSCITTI
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela União às fls. 231/238, prazo legal.

Notificação Nº: 4476/2008
Processo Nº: RT 00168-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAJÁ TURIS CLUBE
ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao credor trabalhista da penhora de fls. 159/163 para, querendo, manifestar-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4473/2008
Processo Nº: CCS 01146-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A autora requer (fl. 25) a execução do acordo homologado. 2. Diante do pagamento de custas pela credora (fls. 29/30) no mês em curso, intime-se a mesma a dizer se permanece o interesse indicado em maio último (fl. 25), em 30 (trinta) dias. 3. Advirta-se que o seu silêncio será entendido como superação do interesse.

Notificação Nº: 4496/2008
Processo Nº: RT 01206-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: 1. Do valor depositado (fl. 83), retenha-se montante igual ao informado à fl. 75. 2. Do restante, deve a Secretaria providenciar as transferências da contribuição previdenciária e custas (conta à fl. 65). 3. Após, verifique a Secretaria se há outros feitos em face da devedora depositante, a fim de que o valor retido possa ser neles utilizados. 4. Dê-se ciência à devedora Energética.

Notificação Nº: 4483/2008
Processo Nº: RT 01323-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MOTOTAXI DUAS RODAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4478/2008
Processo Nº: CCS 01645-2007-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DOMINGOS TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: RT 00069-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEI GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIA MACHADO VILELA + 002
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista dos Embargos à Execução apresentado pela reclamada às fls. 314/321, prazo legal.

Notificação Nº: 4468/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Os recursos ordinários (fls. 314/320 e 306/309) foram interpostos tempestivamente pelas reclamadas, assim como as respectivas contra-razões (fls. 330/333 e 325/328). 2. A representação processual das partes é regular (procurações e substabelecimentos às fls. 07, 88/89 e 98/101). 3. O depósito recursal e as custas processuais foram corretamente recolhidas e comprovadas pela segunda reclamada, FEBRABAN (fls. 310/311), a qual pretende a exclusão da lide. 4. Todavia, a primeira reclamada não comprovou os recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais, o que não encontra subsídio na Súmula 128, III, do C. TST. 5. Assim, recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e as respectivas contra-razões, mas deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada e, de conseqüência, as respectivas contra-razões, eis que deserto. 6. Intimem-se as partes. 7. Decorrido o octídio legal, subam os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 4469/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS + 001
ADVOGADO....: ANDRE MATUCITA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Os recursos ordinários (fls. 314/320 e 306/309) foram interpostos tempestivamente pelas reclamadas, assim como as respectivas contra-razões (fls. 330/333 e 325/328). 2. A representação processual das partes é regular

(procurações e substabelecimentos às fls. 07, 88/89 e 98/101). 3. O depósito recursal e as custas processuais foram corretamente recolhidas e comprovadas pela segunda reclamada, FEBRABAN (fls. 310/311), a qual pretende a exclusão da lide. 4. Todavia, a primeira reclamada não comprovou os recolhimentos do depósito recursal e das custas processuais, o que não encontra subsídio na Súmula 128, III, do C. TST. 5. Assim, recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e as respectivas contra-razões, mas deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada e, de conseqüência, as respectivas contra-razões, eis que deserto. 6. Intimem-se as partes. 7. Decorrido o octídio legal, subam os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 4474/2008
Processo Nº: CCS 00424-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O réu interpôs recurso ordinário requerendo (fls. 61/64) os benefícios da gratuidade da Justiça. 2. A Sentença, entretanto, declarou que ele deverá cumprir obrigações por ter atuado na condição de agente explorador de atividade rural (fls. 44 e 46). 3. Diante da condição anunciada e de nada nos autos indicar efetiva "insuficiência de recursos" (Lei 1.060/50), indefere-se o pretendido benefício legal. 4. O recurso ordinário interposto pelo devedor é, assim, deserto. Deixa-se de recebê-lo. 5. Intime-se o recorrente. 6. Dê-se ciência à recorrida.

Notificação Nº: 4487/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Retifica-se a data de admissão da reclamante na ata de fls. 21/22, (item 3), para que passe a constar 28.02.2007. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamado, inclusive, para se manifestar a respeito da irregularidade do cadastramento da autora no PIS (fl. 34), saneando-a, se for o caso, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 4464/2008
Processo Nº: RT 00798-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer na Vara do Trabalho de Jataí para audiência UNA em 08.07.2008 às 09: 00 horas.

Notificação Nº: 4466/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDAIR TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer na Vara do Trabalho de Jataí-GO para aunidência UNA em 08.07.2008 às 09: 20 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4321/2008
Processo Nº: RT 01577-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CESAR VITORICO DOS SANTOS (REP. INVENTARIANTE: ADRIANO COTRIM DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): YARA ARAUJO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogados dos Reclamados: Compulsando-se os autos, verifica-se que a audiência de tentativa de conciliação mostrou-se infrutífera, uma vez que houve impasse nos valores propostos e os pretendidos por cada uma das Partes, apesar de a diferença ser pequena em relação a estes. Pois bem. Em prosseguimento, determino: 1. O cumprimento do despacho de fls. 590; 2. A expedição de alvará judicial para levantamento dos montantes penhorados e que já existem ciência dos Executados quanto à medida constritiva, devendo o Exeqüente ser intimado para retirar o alvará, bem como ficando este obrigado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o saldo levantado, a fim de ser abatido no montante exeqüendo.

Notificação Nº: 4326/2008
Processo Nº: RT 00016-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROCKLANE NASCIMENTO MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA E SERRALHERIA RODRIGUES LTDA
ADVOGADO....: MARI EDNA MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a opor Embargos à Adjudicação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4327/2008
Processo Nº: RT 01152-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): EVALDO DE JESUS MEIRELES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Por ora, indefiro o requerimento da Exeqüente de expedição de mandado para penhora de bens dos Executados.

Notificação Nº: 4309/2008
Processo Nº: RT 00060-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exeqüente e 1ª Executada é o período compreendido entre 07.12.2004 e 09.12.2005, assim como determinado na r. Sentença. Assim como já confessado pelos Sócios, doravante, Executados às fls. 33, estes fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.08.2005. Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se de quase todo o período dos serviços do Exeqüente. Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 – 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de : LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de autuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação. Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretaria por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD. Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias. Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exeqüente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 4334/2008
Processo Nº: RT 00096-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO NUNES DE MORAES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: DESPACHO
Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exeqüente e 1ª Executada é o período compreendido entre 15.09.2004 e 25.11.2005 (projeção do aviso prévio), assim como determinado na r. Sentença. Assim como já confessado pelos Sócios, doravante, Executados às fls. 36, estes fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.08.2005. Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se de quase todo o período dos

serviços do Exeqüente. Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado, principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 – 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de : LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de autuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação. Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretaria por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD. Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias. Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exeqüente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras.

Notificação Nº: 4328/2008
Processo Nº: RT 00165-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM KLEBER DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Primeiramente, é de bom alvitre esclarecer que o vínculo empregatício entre Exeqüente e 1ª Executada é o período compreendido entre 01.12.2004 e 02.01.2006, assim como determinado na r. Sentença. Assim como já confessado pelos Sócios, doravante, Executados às fls. 49, estes fizeram parte da Sociedade Empresária no período compreendido entre 08.12.2003 e retiraram-se da sociedade em 05.08.2005. Com efeito, resta flagrante que os Sócios retirantes beneficiaram-se de quase todo o período dos serviços do Exeqüente. Ora, sabe-se que a jurisprudência é pacífica em responsabilizar os sócios retirantes que se beneficiaram apenas de parte do período de prestação de serviços do empregado. Senão vejamos: BENS DE SÓCIO RETIRANTE - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS - POSSIBILIDADE. No âmbito do Direito do Trabalho, em face do princípio da despersonalização do empregador, fica o sócio obrigado a indicar bens livres e desembaraçados da sociedade, na forma do § 1º do art. 596 do CPC, sob pena de serem executados seus bens pessoais. Inidônea economicamente a empresa, devem os sócios ser chamados a responder pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. A legitimidade da penhora que se efetua sobre bens do sócio encontra sólido respaldo nas disposições do art. 10 do Decreto nº 3.708/19, que regula as sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Tendo em vista que os sócios retirantes se beneficiaram de quase todo o período de prestação de serviço do autor, cumpre àqueles responder pelo crédito trabalhista reclamado, o que segue autorizado,principalmente, pela aplicação analógica da Lei nº 8.884/94. Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. TRT 18ª REGIÃO - AP 1.421/2001 –9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Publicação: DJE-GO de 5.4.2002. Pág.87. Relator: Juiz José Luiz Rosa. Revisor: Juiz Aldivino A. Da Silva. (Grifo acrescido). Diante do exposto, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo dos sócios retirantes e determino o prosseguimento da execução em desfavor de : LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIEIRA, CPF 850.815.581-68 e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF 890.225.301-59, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 50, 1.003 parágrafo único e 1.032, do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Faça constar na capa dos autos, bem como nos registros de autuação, o nome das aludidas sócias no pólo passivo da ação. Dessa forma, expeça-se MCPA/CPE em desfavor dos aludidos sócios, nos endereços constantes dos autos ou outros mais atuais encontrados pela Secretaria por meio do convênio SERPRO ou outro meio hábil, inclusive o BACEN JUD. Após a citação, e desde que não seja paga ou garantida a execução, prossiga-se em conformidade com a Portaria 001/2007 em desfavor das sócias. Indefiro o pedido de vista dos autos ao Membro do Parquet, uma vez que não vislumbro plausibilidade das alegações da prática ilícita de simulação e fraude na constituição da sociedade empresária Executada, o que não impede que o Exeqüente leve ao conhecimento do MPT suas ilações, sem que com isso tenha este Juízo participação, dada as características do Ministério Público de defesa da ordem jurídica entre outras. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 4312/2008
Processo Nº: RT 00464-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRE SOBRALROLEMBERG
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. RELATÓRIO OTAVIO ARAÚJO JUNIOR Opôs Embargos de Declaração apontando omissões e contradições na sentença de fls. 251/262. 2. FUNDAMENTAÇÃO
Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento, pelos motivos esposados às fls. 292. A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Inexistem, na sentença embargada, e tampouco as apontou objetivamente o Embargante, obscuridades, omissões ou contradições, na acepção técnica de tais termos, segundo a legislação processual, suscetíveis de correção pela via dos presentes Embargos. Para tanto, basta ver-se que no ponto em que alega o Embargante que a sentença valeu-se de robustez imprópria – utilizada como elemento nodal para aferição da justa causa - para atestar a demissão por justa causa. Discute o Embargante o substrato-jurídico processual (sistema de valoração de provas). 3. DISPOSITIVO Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por OTAVIO ARAÚJO JÚNIOR, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4329/2008
Processo Nº: RT 00566-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZILDINHA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIM CAMPOS LIMA E OUTROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito do remanescente do débito oriundo nos autos em epígrafe, cujo abatimento dos depósitos recursais (fls. 226 e 227) já encontra-se realizado, sob pena de prosseguimento da execução. Para proceder o devido depósito a atualização do cálculo (planilha de cálculo) encontra-se publicada no ´´link`` dos autos na internet (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4317/2008
Processo Nº: RT 00971-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EIT- EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: NANCI GOMES PEREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Diante dos termos da certidão de fls. 97, sendo certo que já houve audiência de produção de prova oral, determino a inclusão do feito na pauta do dia 30.06.2008, às 15h 45min para encerramento de instrução processual. Saliente-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, haja vista que nesta assentada será realizada a última tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 4311/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1. RELATÓRIO VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS embargou a r. sentença de fls. 84/87, alegando que há omissão no julgado . Requereu o pronunciamento deste Juízo.
É, em poucas palavras, o relatório. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do Juízo de Admissibilidade Próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos e passo ao seu julgamento. 2.2. Do mérito Assiste razão à Embargante. A Embargante alega omissão na análise relativa ao pedido de condenação do Embargado nos honorários advocatícios assistenciais. Requer, reexame dos autos, neste particular. De fato, não houve manifestação quanto ao pedido em questão. Assim, uma vez que a Embargante estava assistida por sindicato de sua categoria profissional (documentos de fls. 09 e 10) e preenchidos os demais

requisitos elencados no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmula 219 da Excelsa Corte Trabalhista, defere-se a verba honorária, à razão de 15% sobre o valor da condenação. Embargos acolhidos. 3. CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4338/2008
Processo Nº: RT 00323-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PAULO DE MORAES NUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08.07.2008, às 15h 30min. Saliente-se que o comparecimento das Partes é obrigatório, sob as penas cominadas nas Súmulas 09 e 74 do Colendo TST além dos dispositivos legais aplicáveis, neste particular. Intime-se a testemunha do Reclamante arrolada às fls. 60. As demais testemunhas deverão comparecer (limitadas ao máximo de 03 (três) por cada Parte) independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4319/2008
Processo Nº: ET 00619-2008-131-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JUVENIL DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Embargante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4320/2008
Processo Nº: ET 00620-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOAO GOMES MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Embargante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/06/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: CCS 00671-2007-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS FEROLDI
ADVOGADO: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: A exeqüente informa que o executado pagou a totalidade do débito, dizendo que os valores que se encontram à disposição deste Juízo fazem parte do aludido pagamento. Diante disso, requer a liberação das respectivas importâncias ao seu favor, mediante o recolhimento das custas devidas (fls. 184). Com efeito, promova a Secretaria o recolhimento das custas processuais, utilizando o saldo existente na conta judicial de fl. 168, zerando-a. De imediato, libere-se à exeqüente o saldo existente nas contas judiciais de fls. 158 e 169. Solicite-se ao Juízo deprecado (4ª VT de São José dos Campos/SP) a devolução da Carta Precatória, face a extinção da execução. Devolvida a CP, junte-a aos presentes autos. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição, uma vez que extingo a processo na forma do art. 794, II, do CPC.

Notificação Nº: 5734/2008
Processo Nº: RT 00849-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA MARTINS E REZENDE LTDA (ELETRÔNICA MUNDIAL) + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Depreende-se dos autos que a União (Procuradoria-Geral Federal) tomou ciência da decisão homologatória do acordo e dos cálculos de liquidação em 11.04.2008, conforme certidão de fl. 471. No entanto, a União manifestou-se sobre a conta de liquidação apenas em 24.04.2008 (fls. 444/445). Desta forma, chamo o presente feito à ordem para declarar preclusa a manifestação de fls. 444/445, por intempestiva, com supedâneo no art. 879, § 3°, da CLT. Resta, assim, prejudicado o exame da exceção de pré-executividade de fls. 461/466. Registre-se, a Secretaria, no SAJ para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a União com remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo para eventual recurso das partes, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5735/2008
Processo Nº: RT 00849-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO COELHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MUNDIAL ELETRÔNICA + 001
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Depreende-se dos autos que a União (Procuradoria-Geral Federal) tomou ciência da decisão homologatória do acordo e dos cálculos de liquidação em 11.04.2008, conforme certidão de fl. 471. No entanto, a União manifestou-se sobre a conta de liquidação apenas em 24.04.2008 (fls. 444/445). Desta forma, chamo o presente feito à ordem para declarar preclusa a manifestação de fls. 444/445, por intempestiva, com supedâneo no art. 879, § 3°, da CLT. Resta, assim, prejudicado o exame da exceção de pré-executividade de fls. 461/466. Registre-se, a Secretaria, no SAJ para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a União com remessa dos autos. Decorrido in albis o prazo para eventual recurso das partes, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5742/2008
Processo Nº: RT 00922-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DOS REIS LIMA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme requerido (fl. 110), nomeio como depositário fiel dos bens penhorados às fls. 92 o próprio Exeqüente, Neilson Simão dos Santos, qualificado à fl. 02, que deverá comparecer à esta Vara para assinar o termo respectivo. Intime-se o Exeqüente, inclusive para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre eventual adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação, conforme prevê o art. 685-A do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o executado, via edital, para tomar ciência do aperfeiçoamento da penhora e avaliação de fl. 92 e, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos. Decorrido in albis os prazos acima, bem como aquele para as partes impugnarem os cálculos de liquidação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ALMIR FERREIRA PINTO + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A., na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas nos termos do art. 789-A, V, da CLT (R$ 44,26). Registro que a execução proveniente das obrigações de fazer deverá ser direcionada apenas ao executado Almir Ferreira Pinto. Ato contínuo: 1) expeça-se Carta Precatória para busca e apreensão da CTPS do Reclamante; 2) proceda-se à busca e ao bloqueio de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome do Executado Almir Ferreira Pinto (CPF n° 541.140.559-91), via BACENJUD, até o limite da dívida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5724/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S/A + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A., na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas nos termos do art. 789-A, V, da CLT (R$ 44,26). Registro que a execução proveniente das obrigações de fazer deverá ser direcionada apenas ao executado Almir Ferreira Pinto. Ato contínuo: 1) expeça-se Carta Precatória para busca e apreensão da CTPS do Reclamante; 2) proceda-se à busca e ao bloqueio de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome do Executado Almir Ferreira Pinto (CPF n° 541.140.559-91), via BACENJUD, até o limite da dívida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5781/2008
Processo Nº: RT 01120-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO COIVARA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, tudo conforme ata de fls. 51.

Notificação Nº: 5795/2008
Processo Nº: AEM 01123-2007-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos proferidos nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para apenas prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5779/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, tudo conforme ata de fls. 23.

Notificação Nº: 5780/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIA LÚCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, tudo conforme ata de fls. 23.

Notificação Nº: 5733/2008
Processo Nº: RT 00104-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5732/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5731/2008
Processo Nº: RT 00106-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDEALISON SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5727/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5728/2008
Processo Nº: RT 00107-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5729/2008
Processo Nº: RT 00108-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5726/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GLEISON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5730/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5749/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Defiro ao reclamante, diretamente ou através de seus procuradores, o desentranhamento dos documentos de fls. 18 e 218/235. Intime-se o reclamante para recebê-los, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima ou realizada a entrega dos documentos, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: RT 00573-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER ALESSANDRO CARDOZO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o pleito de adicional de periculosidade, determino a realização de prova pericial. A Secretaria deverá indicar perito especialista na área, devendo o mesmo ser intimado do encargo. O Laudo Pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Competem às partes comunicarem aos seus Assistentes Técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanharem o perito na diligência. Ficam as partes intimadas da nomeação do perito Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: 64-3634-1033/64-9989-7064, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 5782/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FIDELMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando o pleito de adicional de periculosidade, determino a realização de prova pericial. A Secretaria deverá indicar perito especialista na área, devendo o mesmo ser intimado do encargo. O Laudo Pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Competem às partes comunicarem aos seus Assistentes Técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanharem o perito na diligência. Ficam as partes intimadas da nomeação do perito Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: 64-3634-1033/64-9989-7064, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 5757/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIN KREIMER STOLL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Adio a audiência de instrução para o dia 03.09.2008, às 15: 30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5752/2008
Processo Nº: RT 00697-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Adio a audiência de instrução para o dia 03.09.2008, às 16: 00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5747/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a pauta de audiência desta Vara encontra-se extremamente lotada, inviável a antecipação do horário da audiência anteriormente designanda. Indefiro, portanto, o respectivo requerimento da primeira reclamada (fl. 275). Observe a Secretaria que, doravante, o advogado Alexandre Iunes Machado (OAB/GO nº 17275), para fins de intimações pertinentes à primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5748/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): CELG-GO - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a pauta de audiência desta Vara encontra-se extremamente lotada, inviável a antecipação do horário da audiência anteriormente designanda. Indefiro, portanto, o respectivo requerimento da primeira reclamada (fl. 275). Observe a Secretaria que, doravante, o advogado Alexandre Iunes Machado (OAB/GO nº 17275), para fins de intimações pertinentes à primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5759/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Adio a audiência de instrução para o dia 03.09.2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5741/2008
Processo Nº: RT 00880-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉLITA GOUVEA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NARA CIBELE RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 36), fixando o valor da execução em R$ 323,51, atualizado até 30.06.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor acima a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 5725/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JAIRO DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) réu, no valor de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: CCS 01037-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar João Batista Vilela a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 24,00, apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 1.200,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5769/2008
Processo Nº: CCS 01051-2008-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ERLEY PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Erley Pereira Carvalho a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 20,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5772/2008
Processo Nº: CCS 01052-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Valgnei Silva Carrijo a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 20,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5743/2008
Processo Nº: CCS 01053-2008-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VERGILIO CIPRIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Vergílio Cipriano de Carvalho a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 20,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: CCS 01054-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SUHAIL ALVES MACHADO DE REZENDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Suhail Alves Machado de Rezende a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 20,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5777/2008
Processo Nº: CCS 01064-2008-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: OSCAR ATALIBA DE QUADROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical do exercício 2003, e no mais, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Oscar Ataliba de Quadros a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, acrescidos de multa de vinte por cento e juros de mora de um por cento ao mês, que deverão incidir sobre o valor corrigido da contribuição. Condeno, ainda, o réu no pagamento de honorários de advogado, no percentual de 10% sobre as parcelas anteriores. Custas, pelo réu, no importe de R$ 36,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado provisoriamente em R$ 1.800,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 01152-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5766/2008
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Adio a audiência de instrução para o dia 04.08.2008, às 13: 00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5744/2008
Processo Nº: RT 01297-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à reclamada da petição e documentos de fls. 15/17, inclusive com cópias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5763/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Teresa Cordeiro da Silva em face de Cláudio João Gorgem, requerendo a procedência dos pedidos formulados na inicial (fls. 02/24). O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Jataí/GO, acolheu o pedido de exceção de incompetência em razão do lugar argüido pelo reclamado. Recebeu a defesa escrita acompanhada de documentos, sob os quais o reclamante manifestou-se às fls. 143/158. Após, os autos foram remetidos a este Juízo para prosseguimento. Por conseqüência, para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se na pauta do dia 03.09.2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes e procuradores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1649/2008
PROCESSO: RT 00496-2008-191-18-00-9
RECLAMANTE: KEILA LUIZA ALVES SOBRINHO
RECLAMADOS: AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ: 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO J. SOARES (CPF: 519.383.758-15)
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 75/78, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de AGUIMÁRIO J. SOARES (CNPJ: 15.096.043/0001-90) E AGUIMÁRIO J. SOARES (CPF: 519.383.758-15) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria Nº 001/2006, desta Vara do Trabalho. Eu, NILTÔNIO CARRIJO FLORES, Oficial Especializado, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. Adelvair Alves da Costa Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3473/2008
Processo Nº: RT 00182-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES AMARAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do despacho de fls 202/203, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a decisão que fixou o valor da execução transitou em julgado (fls. 86), que um dos bens penhorados foi arrematado em 11/03/2008, que a carta de arrematação já foi devidamente assinada e que a transferência da área arrematada já foi procedida (certidão de fls.200/201), libere-se ao exeqüente o depósito de fls. 178. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação e atualização do saldo remanescente da execução, tendo em vista que houve pagamento parcial da mesma. Considerando que o bem penhorado às fls. 84/85 já foi levado à hasta pública por diversas vezes sem despertar interesse de arrematação,desconstituo a penhora do mesmo. Expeça-se mandado de

desaverbação da penhora. Desconstituo o Sr. Edmar Martins Pereira do seu encargo de fiel depositário (fl. 84-v). Intime-o da desoneração. Atualizada a conta, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame,bloqueando-se sua transferência. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR e ao INFOJUD, a fim de localizar bens em nome do executado. Na hipótese de não localização de bens em nome do Devedor, deverá o Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3478/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 153/154, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exeqüente, através da petição de fls. 145/148, requer: a desconsideração da personalidade jurídica da firma executada, bem como a expedição de ofício à Receita Federal e ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Compulsando os autos, verifica-se que a execução já foi direcionada na pessoa do sócio individual, sem êxito. Assim, resta prejudicado o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Receita Federal, indefiro, haja vista que o convênio INFOJUD possui acesso aos dados da declaração do imposto de renda. Em relação ao requerimento de expedição de ofício ao cartório de Registro de Imóveis, indefiro, visto que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRTda 18ª Região. Ademais, a certidão de fl. 152 informa que não foram encontrados bens, móveis ou imóveis, em nome do executado, através dos convênios mantidos por esta Especializada (BACENJUD, DETRANNET, SIR e INFOJUD). Intimem-se. Libere-se ao executado o depósito de fl. 137, ressaltando-se o valor a ser levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, e que em caso de inércia a quantia será revertida para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que fica determinado. Após, expeça-se certidão de crédito ao exeqüente e arquivem-se definitivamente os autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3472/2008
Processo Nº: AIN 00124-2006-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GESSY ROSA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls.375/405, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1345/2008
PROCESSO Nº CPEX 00188-2008-251-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO VIEIRA
EXEQÜENTE: JOSÉ APARECIDO VIEIRA
EXECUTADO: YANK'S ALIMENTOS LTDA - N/P JOÃO RINALDO RIBAS
ADVOGADO(A): Data da Praça 23/07/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 10/09/2008 às 14: 00 horas
De ordem da Doutora Virgilina Severino dos Santos, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 105.000,00, (CENTO E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.10, encontrado no seguinte endereço: SERVIÇOS DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS, MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO, que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 74.000,00HA PARTE DO LOTE RURAL, DE Nº 105, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR, DE 148.00,00HA, MATRÍCULA Nº 3053, LIVRO 2-"O" CONFORME CERTDIÃO ANEXA, TERRA DE 2º, NA SERRA, COM BENFEITORIA, SENDO; UMA CASA DE SEDE BEM FEITA EM ALVENARIA COM TIJOLOS A VISTA, CURRAL, LOCAL DE MANEJO DE ANIMAIS SEMOVENTES, NECESSITANDO DE MANUTENÇÃO, AVALIADA EM R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), MÉIDA DE 7.000,00 (SETE MIL REAIS) O ALQUEIRE, MÉDIA DE PREÇO AVALIADA ENTRE PROPRIETÁRIOS DE TERRAS VIZINHAS, E CORRETORES DO MUNICÍPIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia 10/09/2008, ÀS 14: 00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1457/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 105, cujo teor é o seguinte: '.. IV-Garantida a execução, através de penhora,e inexistindo oposição de embargos à execução, intime-se o exequente para as finalidades do art. 844 § 3º da CLT...'

Notificação Nº: 1458/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDES GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIGUEIREDO & SABATH LTDA. (CASA DO FAZENDEIRO)
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 386, cujo teor é o seguinte: 'I-Homologo o acordo apresentado pelas partes à fl. 385, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da coisa julgada, deverá a reclamada, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas resultantes da execução (CLT arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III-Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 369/372), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada. IV-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: RT 00064-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDES GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIGUEIREDO & SABATH LTDA. (CASA DO FAZENDEIRO)
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 386, cujo teor é o seguinte: 'I-Homologo o acordo apresentado pelas partes à fl. 385, para que surta seus jurídicos efeitos. II-Em razão da coisa julgada, deverá a reclamada, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas resultantes da execução (CLT arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. III-Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 369/372), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada. IV-Intimem-se.'

Notificação Nº: 1453/2008
Processo Nº: CCS 00278-2008-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: DINO ROMULO FACCIONI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1450/2008
Processo Nº: CCS 00290-2008-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: GRIGORIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de excução.

Notificação Nº: 1452/2008
Processo Nº: CCS 00294-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: FABIO VASCONCELOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1451/2008
Processo Nº: CCS 00298-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: DORACI PAZ VIDAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1456/2008
Processo Nº: CCS 00336-2008-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: MARIA DA GLORIA BOTELHO PRADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1455/2008
Processo Nº: CCS 00342-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: RINALDO FERNANDES FILHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1454/2008
Processo Nº: CCS 00344-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: PAULA BRIANI ANTONIOLLI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Fica V.Sª intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5982/2008
Processo Nº: RT 01063-1999-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES GORDIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAURI RODRIGUES NOGUEIRA VALPARAISO - ME
ADVOGADO....: DR. ROBERTO CARLOS LIBERATOR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência do resultado negativo da hasta pública realizada no Juízo deprecado e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6002/2008
Processo Nº: RT 00320-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PORFIRIO DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6028/2008
Processo Nº: RT 01041-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5986/2008
Processo Nº: CCS 00643-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ALVES PERES (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE: VALÉRIO TOLEDO PERES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para obter o endereço do executado junto ao processo de inventário instalado perante o Juízo Cível, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5977/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL (CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA)
ADVOGADO....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 15.07.2008 às 17h30min, inclusive, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6029/2008
Processo Nº: RT 01182-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl. 145 a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido do exeqüente de prosseguimento da execução em face do primeiro reclamado, visto que este foi excluído da lide. Aguarde-se o trânsito em julgado da AR-356/2007-0, pelo prazo de 02 anos``.

Notificação Nº: 6030/2008
Processo Nº: RT 01182-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl. 145 a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido do exeqüente de prosseguimento da execução em face do primeiro reclamado, visto que este foi excluído da lide. Aguarde-se o trânsito em julgado da AR-356/2007-0, pelo prazo de 02 anos``.

Notificação Nº: 6008/2008
Processo Nº: RT 01184-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDANTE: Fica intimado para ciência do indeferimento do pedido do exequente de prosseguimento da execução em face do primeiro reclamado, visto que este foi excluído da lide, bem como, o trânsito em julgado da AR-353/2007-6, pelo prazo de 02 anos.

Notificação Nº: 5985/2008
Processo Nº: RT 01620-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BERARDI & CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 217/219, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 5978/2008
Processo Nº: AAT 00242-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR:REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR LUCIMAR VIEIRA DE SOUSA MESQUITA)
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Notificação Nº: 6026/2008
Processo Nº: AAT 00714-2007-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:JOSÉ MARIA PEREIRA COELHO
ADVOGADO: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RÉU(RÉ).: SUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5973/2008
Processo Nº: RT 00731-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERY ALVES SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO DEMANDANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl. 263 que indeferiu o pedido do autor de oitiva da perita, visto que caso restem questionamentos acerca do laudo técnico, estes poderão ser feitos por escrito, mesmo após a instrução processual, fica também intimada a procuradora do autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 258-v e para informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 48 horas, sob pena de intimação editalícia.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 01010-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do elastecimento do prazo para o autor ter vista dos autos por mais 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5988/2008
Processo Nº: RT 01157-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 03.07.2008 às 16h40min, para encerramento. Facultada a presença das partes, bem como à apresentação de razões finais, por memoriais.

Notificação Nº: 5993/2008
Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEIVA RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar em Secretaria as guias do SD/CS, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente(cinco parcelas do benefício), devendo no mesmo prazo, ainda, comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS acrescido da multa de 40%, durante todo o vínculo empregatício e fornecer-lhe a guia no cód específico para levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, e também, em 05 dias, fornecer à reclamante carta de apresentação, conforme determinação contida na sentença de fls.166/180.

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN SOARES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ DA SILVA (XERIFE ELITE SEGURANÇA PARTICULAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.67, sob pena, no silêncio, destes autos serem remtidos ao arquivo, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5969/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIS MERCURI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6025/2008
Processo Nº: RT 01797-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA DE MACEDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS ELIAS (O MINEIRO)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5994/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): GM EXPREX
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de praça e leilão, marcados para os dias 21/07/2008, às 11h06min e 01/08/2008, às 09h35min, respectivamente, na Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 6027/2008
Processo Nº: RT 01896-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência determinada nos autos, devendo para tanto entrar em contato com o NAF, em 24 horas, para agendar dia e hora para os devidos fins.

Notificação Nº: 5984/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5968/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a Guia de Levantamento acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRISELMA GOMES
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERSON ROBERTO MIOLA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos e para requerer o que for de seu interesse, em 48 horas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 00344-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MEYER DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NS COM. E SERV. DE SEG. LTDA - ME.
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para expedir RDT, para retificar a data de nascimento do autor, fazendo constar: 20.07.1964, com posterior comprovação nos autos em 20 dias.

Notificação Nº: 5980/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM. IND. E COM. IMP. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO....: CLÁUDIA MADEIRA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para restituir a CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízos de outras sanções.

Notificação Nº: 5991/2008
Processo Nº: RT 00460-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, em 48 horas e a reclamada para se manifestar, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6003/2008
Processo Nº: RT 00462-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARBOSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber alvará de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5975/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES NUNES
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5976/2008
Processo Nº: RT 00497-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES NUNES
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5996/2008
Processo Nº: AAT 00507-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR:LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada paa, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 5987/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR NILDA MODESTO RODRIGUES)
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5979/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLEBER SILVA DE ANDRADE em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 155/164.

Notificação Nº: 5997/2008
Processo Nº: RT 00606-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada paa, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5974/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para ciência do despacho de fl. 37: ´´Ante o recibo de fls. 36-v e o disposto na parte final da ata de fls. 27/28, nada a deferir``.

Notificação Nº: 5981/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada sobre o deferimento do desentranhamento da petição de fls. 26/28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6019/2008
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Ficam intimadas para se manifestarem, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, bem com para o Dr. Valdely de Sousa Ferreira, em igual prazo, regularizar sua representação processual, mediante à apresentação de procuração.

Notificação Nº: 6020/2008
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Ficam intimadas para se manifestarem, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, bem com para o Dr. Valdely de Sousa Ferreira, em igual prazo, regularizar sua representação processual, mediante à apresentação de procuração.

Notificação Nº: 6021/2008
Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Ficam intimadas para se manifestarem, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, bem com para o Dr. Valdely de Sousa Ferreira, em igual prazo, regularizar sua representação processual, mediante à apresentação de procuração.

Notificação Nº: 5999/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO MARINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os embargos Declaratórios opostos pelo autor, conforme fls.104/105.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde-GO e Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária Ltda, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em seu desfavor por Luciano Francisco Moraes, conforme fls. 402/403.

Notificação Nº: 5972/2008
Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde-GO e Cereal Comércio Exportação e Representação Agropecuária Ltda, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em seu desfavor por Luciano Francisco Moraes, conforme fls. 402/403.

Notificação Nº: 6004/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BREXÓ CARLOS DA MOTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da homologação do acordo celebrado pelas partes às fls. 46/47, bem como, deverá comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6018/2008
Processo Nº: CCS 00848-2008-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JACINTO CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5970/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que acolheu a preliminar de incompetência absoluta da justiça do trabalho, determinando a remessa dos presentes autos à 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Rio Verde-GO, tão-logo a presente decisão transite em julgado.

Notificação Nº: 5983/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: fICAM INTIMADOS PARA SE MANIFESTAREM DO LAUDO TÉCNICO, POR 05 (CINCO) DIAS, PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 6023/2008
Processo Nº: AAT 01037-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR:ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA + 002
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que reconsiderou a determinação da ata de fl.231, no concerne a produção de provas testemunhais, sendo estas apreciadas após o interrogatório das partes em audiência designada para o dia 21.07.2008.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2008
PROCESSO: RT 00945-2006-101-18-00-1
EXEQÜENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO : ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, ANTÔNIO REGINALDO ROLDÃO, CPF/MF 040.360.011-44 atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, sob pena de execução no valor de R$ 7.024,07 (sete mil, vinte e quatro reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2007, sendo que R$ 5.974,11 refere-se ao crédito da autora, R$ 896,12 a título de honorários advocatícios, R$ 119,48 a título de custas processuais e R$ 34,35 referentes às custas de liquidação. E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2008
PROCESSO: 01344-2006-101-18-00-6
Exeqüente : Sônia Cristina de Assis
Executado : Kade Engenharia e Construção Ltda. (Recuperação Judicial)
Data da Praça 02/09/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/09/2008 a partir das 14h.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 52, tendo como depositária a Srta. Nádia da Silva, CPF/MF: 023.889.319-75 e que é(são) o(s) seguinte(s): -01 (uma) propriedade imóvel urbana, com área total de 1.170, 12 metros quadrados, sendo 13,40 metros de frente para a Rua Gumercindo Ferreira; 02,60 metros de frente para a praça Rodrigues de Mendonça; 42,40 metros para a Rua Coronel Vaiano; 28,90 metros de fundo confrontando com Carlos Cunha Filho, uma linha de 36,10 metros, outra de 13,40 metros e outra de 9,20 metros na lateral esquerda, confrontando com Iturival Nascimento, Lundgrem Irmãos e Itamar Lopes Martins ou atuais confrontantes, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, matrícula RO02/M9.117, avaliado por R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 1, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6897/2008
Processo Nº: RT 00055-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL MARIO AFRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) (NA PESSOA DO SÍNDICO ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 95, nos seguintes termos: ´´Expeçam-se certidões de crédito individuais para cada credor constante no resumo de cálculos de fls. 84/86. Após, oficie-se à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Cível da Comarca de São Paulo-SP, com o encaminhamento das referidas certidões de crédito e deste despacho, a fim de que procedam suas habilitações junto à massa falida. Ressalte-se que o encaminhamento promovido por este Regional atende aos princípios da economia processual, celeridade e razoabilidade vez que, além de o exeqüente ser beneficiário da justiça gratuita, os outros dois credores, UNIÃO e INSS, encontram-se na qualidade de pessoas jurídicas de direito público, o que

torna desnecessária a promoção individual de cada crédito, conforme inteligência dos artigos 790, §3º, e 790-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações, intimem-se as partes e, após, retornem os autos para o arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: RT 00182-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6931/2008
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica vossa senhoria intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário, interposto pela reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6941/2008
Processo Nº: CCS 01121-2006-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALOÍSIO CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO: ZAIDEM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica vossa senhoria intimada a fornecer o roteiro para que o Sr. Oficial possa localizar o imóvel, ou se comprometer a acompanhar a diligência, em 05 dias.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: RT 01296-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMPLEXO DE EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferido o prazo de 10 dias para que informe o número do CPF e CNPJ das Executadas.

Notificação Nº: 6930/2008
Processo Nº: RT 00398-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA MARCAL
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERES E LIMA COM. ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial para levantamento de crédito acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6934/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 290/295, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, efetue a secretaria o pagamento das custas, imposto de renda e contribuição previdenciária, utilizando-se do numerário depositado às fls. 259/260, liberando-se à Exequente o saldo remanescente de referidas contas. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6899/2008
Processo Nº: RT 00979-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 118, nos seguintes termos: ´´Desarquivem-se os autos. Intime-se a Reclamada para informar, no prazo de 5 dias, quais documentos pretende sejam desentranhados, para que este juízo possa deliberar a respeito``.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 01125-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6951/2008
Processo Nº: RT 01338-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CÉSAR MORAES FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO CLARETE PIVETTA ME + 001
ADVOGADO....: AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO ANTONIO CLARETE PIVETTA ME: Fica intimado do teor da Ata de fl. 161, nos seguintesz termos: ``Frustada a proposta conciliatória. Para instrução, mantém-se a data já designada na ata de fls. 122, qual seja: 08/07/2008 às 15h30´´.

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): COMERCIAL RIOVERDENSE DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA DE MELO SANTA CRUZ MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 249, a seguir transcrito: ´´A reclamada juntou a guia de fls. 248 objetivando comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Verifica-se que o documento não contém autenticação bancária, motivo pelo qual considero como não comprovado o pagamento do tributo. Ademais, a GPS foi confeccionada com valor em muito superior ao que foi apurado por este Juízo e não menciona o presente feito. Assim, determino o prosseguimento da execução. Intime-se.´´

Notificação Nº: 6896/2008
Processo Nº: RT 00084-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARQUES DA PAZ
ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 141, a seguir transcrito: ´´Às fls. 111/112, a Reclamante alegou descumprimento do acordo em razão de o Reclamado não ter efetuado os depósitos fundiários e multa de 40%, o que, diante do seu silêncio, deu início à presente execução. Compulsando os autos, constata-se que este Juízo equivocou-se na determinação de fls. 124, que determinou o início da execução em face do Reclamado, vez que não foi acordado entre as partes que o Reclamado garantiria a integralidade dos depósitos fundiários e multa de 40%, modo pelo qual a presente execução perdeu seu objeto. Diante do acordo realizado às fls. 105/106, verificase que o Reclamado está cumprindo corretamente os termos avençados. Assim, determino a suspensão da presente execução até o vencimento da última parcela acordada (21/07/2008). Restando cumpridos os termos do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do crédito da Reclamante e atualização da contribuição previdenciária. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6935/2008
Processo Nº: AAT 00171-2008-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR:GILIARD APARECIDO DE SOUSA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR JOÃO APARECIDO DE SOUSA E MARLENE DE SOUSA
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: O Reclamado interpõe recurso ordinário às fls. 84/91. No entanto o seu apelo encontra-se deserto, pois não apresentou guia de depósito recursal devidamente autenticada(fl. 93). Neste sentido é a jurisprudência do Col. TST: AGRAVO – GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL – FOTOCÓPIA NÃOAUTENTICAÇÃO NÃO-CONHECIMENTO – Tendo o Regional declarado que a guia de depósito recursal, juntada aos autos, consiste de fotocópia sem autenticação, correto o acórdão ao não conhecer do recurso ordinário, visto que deserto, porque, nos termos do art. 830 da CLT, o documento apresentado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida arespectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal. Portanto, estando o documento sem autenticação, inexiste no mundo jurídico. Agravo não provido.' (TST – A-RR 840/2003-021-04-00.2-4ªT. – Rel. Juiz Conv. José Antonio Pancotti – DJU 11/11/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA NÃOAUTENTICADA. DESERÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em fotocópia autenticada. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta a guia de

recolhimento de depósito recursal por fotocópia não autenticada. Recurso de revista inviável. Agravo de instrumento improvido. (TST – 6ª T. - AIRR-635/2002-012-10-40.7 – Relator: Ministro HORÁCIO SENNA PIRES – Data do Julgamento: 28/03/07 - Publicação: DJ – 20/04/2007). RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ARTIGO 830 DA CLT. A comprovação dos recolhimentos das custas e do depósito recursaldeve ser feita com a apresentação do documento no original ou em fotocópia autenticada (CLT, art. 830). A apresentação de cópias inautênticas não se mostra eficiente para determinar o processamento do recurso. Recurso de revista não conhecido.' (TST –6ª T. - RR-4692/2004-004-12-00.7 – Relator: Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA – Data do julgamento: 18/04/07 - PUBLICAÇÃO: DJ –04/05/2007). Pelo exposto, por não preencher todos os pressupostos de admissibilidade, por encontrar-se deserto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, e não havendo comprovação nos autos do pagamento, cite-se.

Notificação Nº: 6903/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESCINY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NASA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6923/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.667,40. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOARES FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia para Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: RT 00411-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar a 1ª via de sua CTPS, para que este Juízo possa complementar as anotações na 2ª via, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6949/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 292,74 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 6912/2008
Processo Nº: RT 00590-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência de instrução para o dia: 04/08/2008 às 15h30min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6936/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam vossa senhoria intimados do r.despacho cujo teor é o seguinte: apresentarem no prazo de 05 dias, cópia do cartão do CEI, para possibilitar ao Reclamante dar entrada no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6898/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 62, nos seguintes termos: ´´Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar as guias CD/SD e TRCT devidamente preenchidas, sob pena de indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, conforme disposto no acordo de fls. 39-40``.

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6952/2008
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.62/70, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas comtempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$ 1.701,83, valor da condenação, e no importe de R$ 34,03. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar a possível prática de crime de falso testemunho, tendo em vista a divergência entre os depoimentos das testemunhas CLEBER SILVA DE ANDRADE e EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, encaminhando cópia da ata de fls.49-51. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 6953/2008
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. (ANTIGA DESTILARIA CATANDUVA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.62/70, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas comtempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, §5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo

ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$ 1.701,83, valor da condenação, e no importe de R$ 34,03. Oficie-se à Polícia Federal solicitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar a possível prática de crime de falso testemunho, tendo em vista a divergência entre os depoimentos das testemunhas CLEBER SILVA DE ANDRADE e EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, encaminhando cópia da ata de fls.49-51. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, receber a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como para proceder a anotação do contrato de trabalho, conforme determinação da ata de audiência de fls. 28/29.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, receber a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como para proceder a anotação do contrato de trabalho, conforme determinação da ata de audiência de fls. 28/29.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 dias, receber a CTPS do Reclamante acostada à contracapa dos autos, bem como para proceder a anotação do contrato de trabalho, conforme determinação da ata de audiência de fls. 28/29.

Notificação Nº: 6944/2008
Processo Nº: RT 00943-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA. (SUPER MEGA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.16/18, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista,para condenar LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA e CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ALCIR MARTINS GUIMARÃES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 160,98. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6938/2008
Processo Nº: RT 01025-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Face ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhosta, para condenar ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA, a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a GILBERTO CORDEIRO DO ESPIRITO SANTO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 402,10´´.

Notificação Nº: 6933/2008
Processo Nº: RT 01065-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): F. O. R ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da decisão de fl.32, nos seguintes termos: ´´ Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).

Notificação Nº: 6894/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: ``Face as razões expostas pela patrona da Reclamante, justificase o adiamento da audiência marcada para o dia 30/06/2008 às 14: 50 horas, eis que a audiência que a procuradora do Reclamante far-se-á presente, está designada para às 09: 30 do mesmo dia, no Fórum da Justiça Comum da cidade de Caldas Novas. Logo, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 30/06/2008. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/07/2008 às 14: 10 horas. Intime-se a Reclamante e expeça-se, com urgência, mandado de notificação para os Reclamados.´´

Notificação Nº: 6947/2008
Processo Nº: CCS 01107-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NIVALDO FURQUIM MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 35/36, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 78,84, calculadas sobre o valor da causa (R$ 3.942,25), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 6950/2008
Processo Nº: CCS 01108-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LÁZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 35/36, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 61,96, calculados sobre o valor da causa (R$ 3.098,24), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 6927/2008
Processo Nº: RT 01149-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA BONDADE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência inicial para o dia 13/08/2008 às 13: 40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2008
PROCESSO Nº RT 00943-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIR MARTINS GUIMARÃES.
RECLAMADO: LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA (SUPER MEGA) E CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA (SUPER MEGA) E CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. 16/18, cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista,para condenar LÍRIOS DO VALE SUPERMERCADO LTDA e

CLEINOMAR BARBOSA SILVEIRA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ALCIR MARTINS GUIMARÃES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 160,98. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e cinco de junho de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4890/2008
Processo Nº: RT 00520-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): O. D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA O. D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.-ME FICA INTIMADA DE ORDEM PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ N.º 1609/2008, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4887/2008
Processo Nº: RT 00550-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO OURO BRANCO LTDA, + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº1802/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: CCS 00043-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRAZ JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 50, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se a credora e seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo (art.40, § 2º da citada lei), desde já autorizados no caso de inércia...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4911/2008
Processo Nº: CCS 00051-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 251, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante o não comparecimento da autora para receber o seu crédito e nem indicação do nº de conta para transferência, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não comparecendo, renove-se a intimação de fl. 250. São Luis de Montes Belos, 12 de março de 2008, quarta-feira.."

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Trata-se de ação em que há pedido de indenização em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 22.08.2005, quando o autor se encontrava lavando couros com jatos d'água, que atingiam alta temperatura, sem o fornecimento de luvas, fator que teria sido determinante para a ocorrência do sinistro. Assim, e fazendo uso dos poderes previstos no art. 765, da CLT e arts. 130, 131, ambos do CPC, entendo que é indispensável a realização de perícia técnica, que deve ser realizada por engenheiro, técnico em segurança do trabalho, o qual deverá vistoriar e examinar a mangueira que era utilizada pelo autor no dia do acidente, esclarecendo a este Juízo todas as características do instrumento utilizado pelo autor para lavar os couros, inclusive informando a existência de mecamismo de proteção, para a utilização da mangueira. Por outro lado, deve o perito responder o grau de termperatura da água (interior) e o grau (exterior) de temperatura da mangueira? Se havia contato direto das mãos com a respectiva mangueira ou se havia local apropriado que evitasse este contato direto? Se mesmo havendo contato direto, isso implicaria, ou não, em impossibilidade ou dificuldade do empregado manter a execução da tarefa de lavar os couros? SE a ausência de luvas foi determinante para a ocorrência do acidente? Deve o perito fazer os demais esclarecimentos que entender necessários, principalmente em relação à possível culpa do próprio autor na ocorrência do sinistro. Reabro a instrução processual exclusivamente e unicamente para a realização da perícia, convertendo o julgamento em diligência. Para tanto, fica nomeada a ficando nomeada a perita Drª. RAQUEL CICUTTO FARIA, Engenheira Mecânica, com especialidade em Sugurança do Trabalho, com endereço indicado na Rua Aporé, nº 376 – Centro, em São Luís de Montes Belos/Go - fones: (62) 3505.0295/3505.0702 e 8402.1966. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia, a fim de acompanhar a perita na diligência. Após a manifestação dos pontos especificados, a instrução será encerrada, quando os autos deverão ser enviados a este Juiz para proferir a sentença, uma vez que o mesmo encontra-se vinculado ao processo, nos termos da Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 08/2008.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 00572-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CAROLINO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Homologa-se o cálculo de fls. 333/337 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.529,90, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 284, que se afigura suficiente a integral satisfação da execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exeqüente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Com a comprovação dos recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO, com remessa dos autos, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Devolvidos e não havendo oposição de insurgências, fica desde já extinta a execução nos termos do art. 794, I, art. 795, ambos do CPC, indo os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4914/2008
Processo Nº: RT 00794-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: AAT 00803-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR:RUBENS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S. A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4896/2008
Processo Nº: RT 00824-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Homologa-se o cálculo de fls. 140/142 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 742,40, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito da parte credora, deverá ser deduzido o IRRF (R$ 315,02). Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 87, que se afigura suficiente a integral satisfação da execução. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem ainda a liberação do saldo remanescente à reclamada, como de praxe. Com a comprovação dos recolhimentos, dê-se vistas à UNIÃO, com remessa dos autos, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Devolvidos e não havendo oposição de insurgências, fica

desde já extinta a execução nos termos do art. 794, I, art. 795, ambos do CPC, indo os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "... PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 742263 DESPACHO Diante das informações prestadas pelo autor, em que informa que os exames complementares solicitados pelo perito, ainda não foram realizados, concede-se a dilação do prazo para entrega do laudo em 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao perito, bem ainda às partes através dos seus respectivos patronos...."

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 01697-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 102, cujo teor é o abaixo transcrito: "... DISPOSITIVO Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liqüidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cite-se a reclamada nos termos do art. 880/CLT, observando-se os parâmetros delineados na Portaria VTSLMBelos Nº 02/2007..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: RT 01716-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Renove-se a intimação ao autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao requerimento esposado pela reclamada às fls. 262/263, em que esta manifesta concordância quanto ao pleito de desistência à realização da perícia desde que condicionada à utilização dos laudos juntados às fls. 181/189 e 210/215. Fica ciente o autor de que o seu silêncio será interpretado como concordância. Decorrido, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4885/2008
Processo Nº: RT 00100-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 114/121 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.067,88, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Converte-se em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 89. Intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência acerca da conta, bem ainda quanto a efetivação da penhora, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente e determinada a liberação do quantum devido ao exeqüente, bem assim a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Havendo pendências, intime-se a executada para efetivar os recolhimentos e/ou depósito do remanescente. Com a comprovação, dê-se vistas à UNIÃO, com remessa dos autos, para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Devolvidos e não havendo oposição de insurgências, fica desde já extinta a execução nos termos do art. 794, I, art. 795, ambos do CPC, indo os autos ao arquivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE PAULA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e certidão narrativa, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 00435-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERCLEI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, para fins de apuração das diferenças devidas pela reclamada, nos termos da sentença de fls. 89/91.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, para fins de apuração das diferenças devidas pela reclamada, nos termos da sentença de fls. 89/91.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCION DIODATO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, para fins de apuração das diferenças devidas pela reclamada, nos termos da sentença de fls. 89/91.

Notificação Nº: 4886/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, para fins de apuração das diferenças devidas pela reclamada, nos termos da sentença de fls. 107/111.

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: RT 00455-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGES LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, para fins de apuração das diferenças devidas pela reclamada, nos termos da sentença de fls. 106/110.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: CCS 00815-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: AZARICO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/06/2008, às 16: 08 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4909/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AYRTON ROCHA COSTA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "PETIÇÃO PROTOCOLO Nº 229297 DESPACHO Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante, através da petição supra, em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista existe previsão que impede a aplicação subsidiária do processo comum. Deverá ser observada as diretrizes traçadas pelo art. 825 da CLT. Intime-se o autor, via da sua patrona. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: CCS 01119-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: TEREZINHA PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Chama-se o presente feito à ordem para tornar sem efeito a r. Sentença de fls. 35/39 que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora à revelia, pois somente agora verifica-se que a requerida não foi notificada para audiência UNA, vez que o mandado expedido para intimação desta, a fim de cientificá-la acerca da respectiva sentença não se efetivou, tendo em vista a informação de que não reside no endereço indicado, não tendo sido possível a localização do endereço correto, conforme atesta a certidão de fl. 43. Assim, considerando que o endereço indicado na exordial não se refere à residência da requerida; Considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B/CLT, o que inviabilizou a notificação do requerido, RESOLVE-SE: Tornar sem efeito todos os atos processuais a partir da notificação expedida, determinando, com fulcro no § 2º do art. 852-B/CLT, o arquivamento dos autos. Custas processuais no importe de R$ 20,86, pela autora, calculadas sob o valor da causa (R$ 1.043,30) que deverão ser recolhidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 4897/2008
Processo Nº: AAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR:JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência. Designo audiência UNA para o dia 16/07/2008, às 14: 20 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o reclamante e seu advogado, inclusive da decisão acima. Notifique-se a ré na forma da lei.

Notificação Nº: 4900/2008
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito: "... ADEMAR FERRO DE MORAES ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de liminar, em face de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, alegando que o reclamado vendeu todo o gado que estava sob os seus cuidados. Aduz que o reclamado reside nos EUA e que desde 2006 ocupa a função de gerente, onde sempre ficou responsável em arrendar fazendas e adminstrá-las, comprar e cuidar do gado, bem ainda praticar outros negócios do reclamado aqui no Brasil. Informa que nunca teve a sua CTPS anotada. Como se vê, pretende o autor obter provimento jurisdicional acautelatório, sem contudo, trazer aos autos qualquer comprovação de vínculo empregatício com a reclamada e tampouco de destruição financeira do patrimônio do reclamado, que pudesse justificar a alegação do risco de não receber o crédito que for apurado em seu favor. Contudo, como é sabido, para a concessão de liminar acautelatória fazem-se necessários a presença dos requisitos indispensáveis à concessão quais sejam, fumus boni iuris (fumaça do direito alegado), bem como o periculum in mora (perigo da demora). Compulsando os autos, verifica-se que nem ao menos o perigo da demora foi demonstrado, porquanto o autor não trouxe aos autos comprovação da inidoneidade financeira da reclamado que pudesse justificar o deferimento da medida pretendida, vez que não há sequer comprovação de que não possui patrimônio suficiente para suportar a execução das verbas que eventualmente lhe forem devidas. Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado em exordial pelo autor (artigo 798 do CPC). Designo audiência UNA para o dia 22/07/2008, às 13: 00 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o reclamante e seu advogado,inclusive da decisão acima. Notifique-se o reclamado, na forma da lei..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

OUTRO : ANDERSON BARROS E SILVA OAB/GO NR 18031
Notificação Nº: 3903/2008
Processo Nº: CS 00514-2001-201-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LILIAN MARIA PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EXECUTADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento retro, devendo-se dar vista dos autos por 10 (dez) dias à reclamada.

Notificação Nº: 3901/2008
Processo Nº: RT 00260-2003-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BELMIRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA NO JUÍZO DEPRECADO, PRAZO LEGAL.

OUTRO s: MARISA DELL EUGENIO COSTA
Notificação Nº: 3909/2008
Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À PERITA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS RESULTADOS DOS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS NOS AUTOS SUPRA, ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO NO SETOR DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL DO TRT, DEVENDO OS MESMOS SEREM RETIRADOS POR VOSSA SENHORIA.

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: CCS 00843-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VASCO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA ESTER NUNES DE ARAÚJO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito,possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 3905/2008
Processo Nº: RT 01366-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3902/2008
Processo Nº: AIN 00363-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
REQUERIDO(A): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 54/59, JULGADA IMPROCEDENTE, PARA, CASO QUEIRAM, MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.
Notificação Nº: 3900/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEY JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA E, EM CASO DE DISCORDÂNCIA DEVERÁ , NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO.

Notificação Nº: 3907/2008
Processo Nº: CCS 00528-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Indefere-se o requerimento de desistência da ação, uma vez que já foi exarada sentença de mérito.

Notificação Nº: 3904/2008
Processo Nº: AAT 00637-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR:TEODORICO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: CODEMIN S/A EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência do arquivamento do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 3914/2008
Processo Nº: AIN 00672-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 26/06/2008, às 14h/20min, para o dia 10/07/2008, às 10h/30min, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2748/2008
Processo Nº: RT 00576-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 246, a seguir transcrito: 'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 243, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma da lei.'

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 227, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Indefiro o pedido para inclusão do feito em pauta da "semana da conciliação" posto que o pleito foi formulado em tempo inábil para tal mister. Intime-se.'

Notificação Nº: 2747/2008
Processo Nº: RT 00874-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO CERQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 223, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto às certidões de fls. 205, 217 e 222 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena da suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 2746/2008
Processo Nº: RT 00728-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 101, do processo em tela, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a exequente quanto ao noticiado na certidão de fl. 99, informando o correto CPF da executada, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução na forma da lei. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 2749/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMARIO CUNHA REGO
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, no prazo legal, manifestar acerca dos Embargos à Execução de fls. 116/135, opostos pela 2ª Executada.

Notificação Nº: 2744/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALMEIDA FELINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a certidão expedida para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 2751/2008
Processo Nº: RT 00418-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON BARBOSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIONÍSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1991/2008
PROCESSO: RT 00960-2005-241-18-00-6
EXEQÜENTE(S): MARIA JAQUELINE PACHECO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA CIDADE OCIDENTAL (AMTACIO)
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA CIDADE OCIDENTAL (AMTACIO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 9.866,18(nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), atualizada até 30/12/2005. E para que chegue ao conhecimento da executada, ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA CIDADE OCIDENTAL (AMTACIO), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1989/2008
PROCESSO: RT 01476-2005-241-18-00-4
RECLAMANTE: KELÂNDIA NONATO VILAR
RECLAMADO(A): MARINEIDE CALDEIRA DE MOURA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a Executada, MARINEIDE CALDEIRA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a importância bloqueada via BACEN JUD, no importe de R$ 210,00 (v. fl. 143), foi convertida em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada, MARINEIDE CALDEIRA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1988/2008
PROCESSO: RT 00936-2006-241-18-00-8
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: VALDEMIR GALDINO DA SILVA)
EXECUTADO(S): REGINALDO MENDES GONTIJO & CIA LTDA. - ME(SUPERMERCADO DA POTÊNCIA)
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGINALDO MENDES GONTIJO & CIA LTDA - ME(SUPERMERCADO DA POTÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 135,02(cento e trinta e cinco reais e dois centavos), atualizada até 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada, REGINALDO MENDES GONTIJO & CIA LTDA. - ME (SUPERMERCADO DA POTÊNCIA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1993/2008
PROCESSO: RT 00518-2008-241-18-00-2
RECLAMANTE: ALDENOR DE FREITAS DA SILVA
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, LG

SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 23/06/2008, às 15h30min, foi adiada para o dia 08/07/2008, às 08h25min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1678/2008
Processo Nº: RT 01433-2007-005-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista da impugnação apresentado pela Procuradoria Geral Federal, pelo prazo de lei.

Notificação Nº: 1677/2008
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1554/1558, cujo teor é o seguinte: A sucessora do exeqüente falecido, Senhora MARIA APARECIDA COELHO FLEURY (CPF nº 020.116.641-01), atravessa a peça de fls. 1540/1541, pugnando pela quebra da ordem cronológica, com vistas ao pagamento antecipado de seu crédito, sob a justificativa de ser portadora de doença grave (Neoplasia maligna). Pleiteia o levantamento de seu crédito de forma antecipada, com isenção do pagamento do Imposto de Renda. Junta documentos às fls 1542/1546. Pois bem. É certo que os pagamentos afetos à Fazenda Pública obedecem uma ordem cronológica, fixada por Lei, de modo que são repassados os valores a seus titulares, em estrita obediência à apresentação rigorosa dos processos em Juízo. Não menos certo é que a pretensão da aludida Credora encontra guarida nas disposições contidas na Lei 7.713/1988, a qual estabelece que a moléstia que acomete a requerente trata-se de doença grave (Neoplasia maligna). Todavia, nada obstante a requerente portar moléstia qualificada como grave, a teor da norma descrita no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988, o que por si só já justificaria a intervenção nos moldes pretendidos, não se pode olvidar que, em razão de seu estado de saúde ser bastante comprometedor e demandar cuidados especiais, os efeitos decorrentes de sua moléstia podem certamente ser minorados com o pagamento do crédito que lhe é devido. Nesse passo, cabe aqui invocar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, o qual, por sua magnitude, se sobrepõe, com vistas a conferir ao cidadão sobrepujança quanto ao bem que lhe é mais precioso: a vida. Com efeito, deve-se atentar para o fato de que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que se traduz em todos os documentos, gerados pelo Legislativo, voltados para os fins sociais. A situação descrita se encaixa sobremaneira ao caso sob exame, haja vista que, uma vez priorizada a liberação do valor pertencente ao credor em comento, em detrimento da ordem cronológica de pagamento fixada quanto ao precatório supramencionado, a perspectiva de vida, por certo, será ampliada com os recursos oriundos dessa execução, atribuindo ao feito a utilidade primada pelo ideal da lei: a justiça. Assim sendo, DEFIRO o pleito de antecipação do pagamento do crédito apurado à requerente MARIA APARECIDA COELHO DE SOUZA. A requerente requereu ainda a liberação do total que lhe é devido, sem dedução do valor referente ao imposto de renda, por ser portador de doença grave. Afirmou que seu direito à tal isenção decorre de imposição legal. Entretanto, sua pretensão carece de fundamentação legal. A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe: Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.(grifamos). No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da a Instrução Normativa n 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal: Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos: XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria. Nos presentes autos, o valor devido à requerente decorre de crédito oriundo de salário/remuneração do exeqüente falecido quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713/88, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários. Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5: EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI N 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6 , inciso XIV, da Lei n 7.713, bem como no art. 5 , inciso XII, da Instrução Normativa n 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liberação do valor total da quantia que devida à requerente MARIA APARECIDA COELHO DE SOUZA, sem dedução do valor referente ao imposto de renda. O exeqüente ALUÍSIO DA TRINDADE FLEURY requereu a liberação de seu crédito antecipamente, haja visto que necessita de fazer uma cirurgia e colocação de pinos. Junta documentos de fls. 1547/1548. Indefere-se, por não se enquadrar nas doenças descritas no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988. Deverão a Senhora MARIA APARECIDA COELHO DE SOUZA, seu procurador, a reclamada e o procurador(a) do Estado de Goiás comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/08, às 10h15. Vistas dos cálculos 1560/1563, pelo prazo de 5 dias, ao executado.

Notificação Nº: 1674/2008
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 08/07/08, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 1675/2008
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 08/07/08, ÀS 10 HORAS. VISTAS DA ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTA, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.06.26 13:08:16 -03'00'